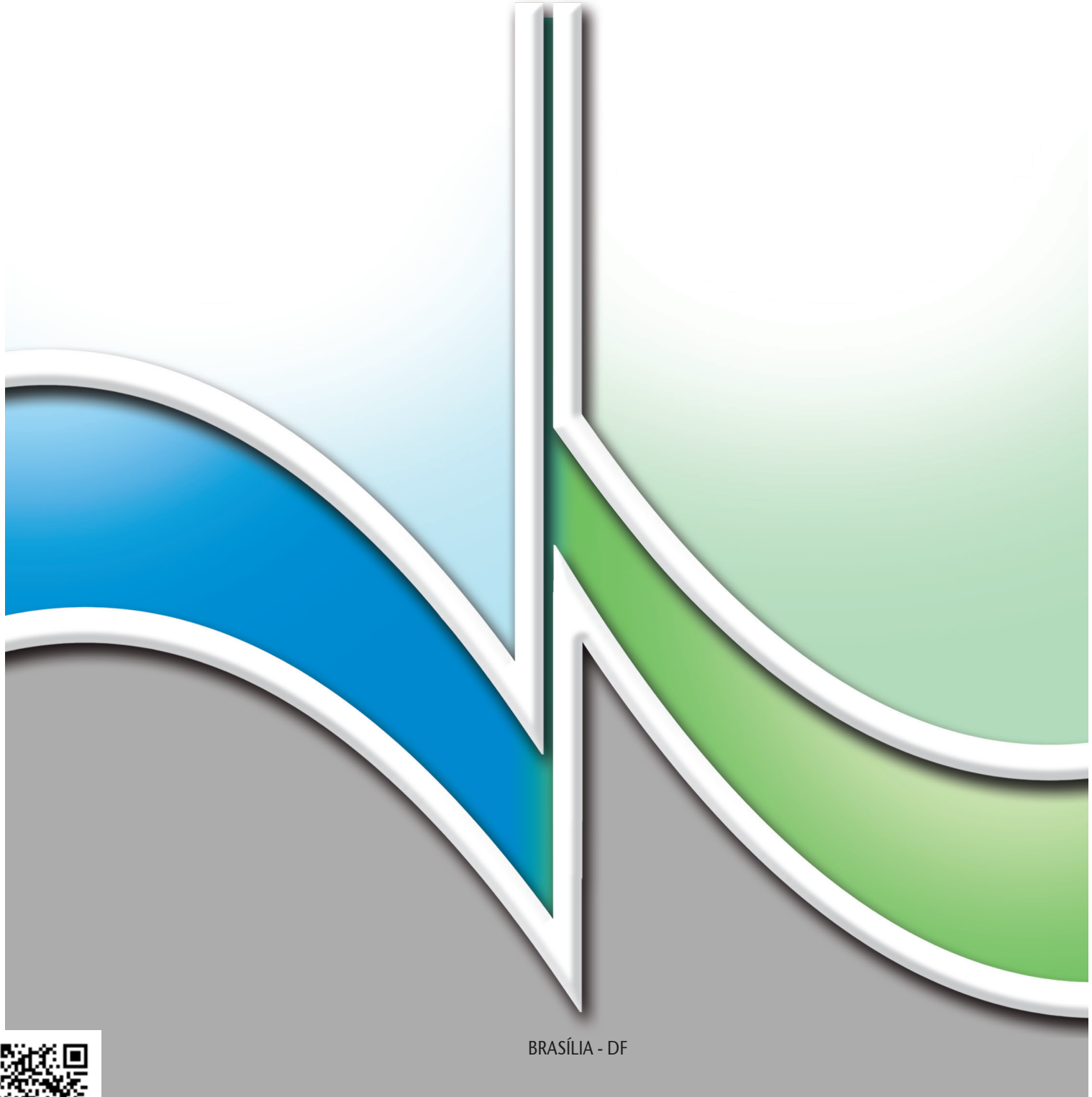
00100.143712/2026-31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXXI Nº 25, QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2026



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente
Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária
Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente
Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente
Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente
Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário
Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário
Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária
Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PODE-SP)
2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PSB-ES)
4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSD-SP)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 18ª SESSÃO, SOLENE, EM 2 DE JULHO DE 2026

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear os 170 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nos termos do Requerimento nº 11/2026-Mesa, dos Senadores Izalci Lucas e Humberto Costa; e do Deputado Alberto Fraga. 11

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal 11

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Izalci Lucas) 11

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 12

1.2.4 – Oradores

Sra. Shirlene Costa, Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .. 12

Sr. Flávio Murilo Nunes Pereira, Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal 13

Sr. Moisés Alves Barcelos, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .. 13

1.2.5 – Interpretação da "Canção do Soldado do Fogo" pela Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal 14

1.2.6 – Discurso do Presidente (Senador Izalci Lucas) 14

1.3 – ENCERRAMENTO 17

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Adoção de Medidas Provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adoção da Medida Provisória nº 1373/2026, que *institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e dá outras providências*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofício nº 60/2026-BLVANG/SF).** 19

Adoção da Medida Provisória nº 1374/2026, que *autoriza a concessão de apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos, com o objetivo de preservar a renda, a produção e os empregos no setor sucroenergético, e altera a Lei nº 9818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11540, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 14947, de 2 de agosto de 2024, e a Medida Provisória nº 1353, de 30 de abril de 2026*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 61/2026-BLVANG/SF e 45/2026-BLALIAN/SF)**. 24

Adoção da Medida Provisória nº 1375/2026, que *amplia o rol de Carreiras e Planos Especiais de Cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12855, de 2 de setembro de 2013, altera a Lei nº 15367, de 30 de março de 2026, para admitir que as pessoas de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, exerçam o direito de opção de que tratam os art. 52 a art. 54 da referida Lei, e transforma cargos efetivos vagos*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 62/2026-BLVANG/SF e 49/2026-BLALIAN/SF)**. ... 30

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 41/2026)**. 37

Da Liderança do Solidariedade na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1370/2026 **(Ofício nº 44/2026)**. 38

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1370/2026 **(Ofício nº 47/2026)**. 39

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1370/2026 **(Ofício nº 75/2026).** 40

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1369/2026 **(Ofício nº 59/2026)**. 41

2.1.3 – Emendas

Nºs 1 a 31, apresentadas à Medida Provisória nº 1373/2026. 43

Nºs 1 a 5, apresentadas à Medida Provisória nº 1374/2026. 162

2.1.4 – Encaminhamentos

Encaminhamento dos Avisos nºs 473, 504 e 526/2026, do Tribunal de Contas da União, e dos Ofícios nºs 28391/2026, do Ministério da Fazenda, e 54/2026, da Diretoria de Convênios e Instrumentos de Parceria do Governo do Estado de Minas Gerais, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 175

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 2/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1347/2026 177

Nº 3/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1364/2026 185

Nº 4/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1344/2026 194

Nº 5/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1351/2026 203

Nº 6/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1361/2026 210

Nº 7/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1342/2026 218

Nº 8/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1346/2026 227

Nº 9/2026-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1367/2026 236

Nº 10/2026-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2026 243

2.1.6 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 12/2026, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 543.145.850,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 584/2026).* (Mensagem nº 378/2026, na origem) **(Republicação)** 253

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2026 287

Nº 17/2026, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e do Planejamento e Orçamento, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 13.271.323.000,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 580/2026).* (Mensagem nº 525/2026, na origem) 288

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2026 294

Nº 17/2026, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e do Planejamento e Orçamento, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 13.271.323.000,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 580/2026).* (Mensagem nº 525/2026, na origem) **(Republicação)** 296

Nº 19/2026, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.* (Mensagem nº 585/2026, na origem) 353

Nº 20/2026, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional e dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 520.535.876,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 587/2026, na origem) 363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.7 – Término de Prazos

Término do prazo, em 3 de julho, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1323/2025. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*. 375

Término do prazo, em 2 de julho, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1325/2025. 376

Término do prazo de vigência, em 3 de julho, da Medida Provisória nº 1337/2026. 377

Término do prazo de vigência, em 3 de julho, da Medida Provisória nº 1338/2026. 378

2.1.8 – Vetos

Veto Parcial nº 36/2026, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.760, de 2023, que "Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo"* **(Mensagem nº 579/2026, do Presidente da República)**. 380

Veto Parcial nº 37/2026, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (Projeto de Lei nº 7750, de 2017, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade"* **(Mensagem nº 586/2026, do Presidente da República)**. 388

PARTE III

3 – LEI PROMULGADA

Nº 15458/2026 (proveniente da Medida Provisória nº 1339/2026), que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 266.512.000,00, para os fins que especifica.* 398

4 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 178/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 490/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tabajara FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.* 401

Nº 179/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 363/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Escada, Estado de Pernambuco.* 402

Nº 180/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 454/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.* . 403

Nº 181/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 540/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.* 404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 182/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 701/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.* 405

Nº 183/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 792/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaina, Estado do Piauí.* 406

Nº 184/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 808/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.* 407

Nº 185/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 822/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Movimentos Sociais de Limeira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limeira, Estado de São Paulo.* 408

Nº 186/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 882/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM da Cidade de Cururupu Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cururupu, Estado do Maranhão.* 409

Nº 187/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 885/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iaçu, Estado da Bahia.* 410

Nº 188/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1093/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.* .. 411

Nº 189/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Lençóis Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.* 412

Nº 190/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 391/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapoama, Estado de São Paulo.* 413

Nº 191/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 268/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.* 414

Nº 192/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 294/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Codajás, Estado do Amazonas.* 415

Nº 193/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de União do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.* 416

Nº 194/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.* 417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 195/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 536/2023), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.* 418

Nº 196/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 544/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Zé Doca, Estado do Maranhão.* 419

Nº 197/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 555/2023), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.* 420

Nº 198/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.* 421

Nº 199/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2024), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Azul, Estado do Paraná.* 422

Nº 200/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 413/2024), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.* 423

Nº 201/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 420/2024), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.* 424

Nº 202/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 453/2024), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cianorte, Estado do Paraná.* 425

Nº 203/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 487/2024), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.* .. 426

Nº 204/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 496/2024), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.* 427

Nº 205/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 631/2024), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rolândia, Estado do Paraná.* 428

Nº 206/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 684/2024), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.* 429

Nº 207/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 686/2024), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária dos Moradores de Serrinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha, Estado da Bahia.* 430

Nº 208/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 953/2025), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe. 431

Nº 209/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1020/2025), que *aprova os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.* 432

Nº 210/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1023/2025), que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.* 433

5 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 55/2026, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1357/2026, pelo período de sessenta dias.* 435

Nº 56/2026, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1358/2026, pelo período de sessenta dias.* 436

6 – ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 8ª Reunião, realizada em 1º de junho de 2026. 438

Ata da 9ª Reunião, realizada em 1º de junho de 2026. 465

7 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 22, de 18 de junho de 2026 497

8 – COMISSÕES MISTAS 526

9 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 538

10 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 619

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 620

12 – COMPOSIÇÃO DA MESA 621

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 622

14 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 18ª Sessão, Solene, em 2 de julho de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 56 minutos e encerra-se às 15 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PL - DF) - Declaro aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a homenagear os 170 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, celebrado no dia 2 de julho.

HOMENAGEM

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PL - DF) - A presente sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional em atendimento ao Requerimento nº 11, de 2026, de minha autoria e do Deputado Federal Alberto Fraga, em conjunto com o Senador Humberto Costa.

Convido para compor a Mesa desta Sessão Solene do Congresso Nacional o Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel Moisés Alves Barcelos *(palmas)*; o Sr. Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel Flávio Murilo Nunes Pereira *(palmas)*; a Sra. Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel Shirlene Costa *(palmas)*.

Convido todos os presentes para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional brasileiro, que será executado pela Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sob a regência do Major Ademir Rodrigues Pereira Junior.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

Quero cumprimentar o nosso Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Sr. Moisés Alves Barcelos; o nosso Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Sr. Flávio Murilo Nunes Pereira; e também a Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel Shirlene Costa.

Cumprimento todos os oficiais, todos os praças, os demais convidados.

Há um som que a cidade aprendeu a reconhecer. Ele corta o ar, atravessa janelas, interrompe conversas. O que acontece depois desse som diz muito sobre quem somos. Enquanto a sirene toca, há sempre alguém correndo na direção contrária à de todo mundo. Todos se afastam do perigo, mas eles, não; eles vão ao encontro dele. Esse gesto de avançar quando a lógica manda recuar não nasceu ontem. Ele tem 170 anos de história nesta corporação. Trata-se de uma data que talvez poucos lembrem com exatidão. Faz mais de 60 anos que soldados do Rio de Janeiro deixaram para trás tudo o que conheciam — ruas, quartéis, a paisagem do mar — e atravessaram o Brasil inteiro, com suas famílias, para fundar no meio do Cerrado uma corporação que ainda não tinha cidade para proteger. Vieram antes de Brasília estar pronta para recebê-los. Vieram para que ela pudesse, um dia, confiar que teria quem a protegesse.

Há algo que nenhuma data comemorativa consegue registrar sozinha: o rosto de quem está dentro do uniforme. Por trás de cada farda, há uma história que normalmente não chega até este plenário. Trata-se do pai que troca o jantar em família pelo plantão de 24 horas. Trata-se da mãe que, antes de sair de casa, beija os filhos sem saber ao certo que tipo de cena vai encontrar naquele dia. Trata-se do jovem recém-formado na academia que ainda carrega no corpo a adrenalina do primeiro resgate. Trata-se do veterano que já perdeu a conta de quantas vidas cruzaram seu caminho e que, mesmo assim, ainda sente o peso de cada uma delas.

Cada um desses bombeiros tem nome, tem família esperando em casa, tem uma vida inteira que segue acontecendo entre uma ocorrência e outra. O que fazem é ainda mais extraordinário porque escolhem, repetidas vezes, colocar a vida de estranhos à frente da própria segurança.

Não sabemos dizer com exatidão quantas vidas vocês já salvaram. Não sabemos quantas famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteiras voltaram a se reunir à mesa de jantar porque, num momento em que tudo parecia perdido, havia um bombeiro entrando onde o fogo ainda ardia ou descendo onde a água ainda subia. Esses números não cabem no discurso, mas sei o que cada um deles significa: uma criança que voltou a dormir no próprio quarto, um idoso que voltou a ver o próprio jardim, uma família que não precisou aprender a viver com uma cadeira vazia à mesa.

Por isso, falar em heroísmo aqui não é figura de linguagem, é descrição do cargo. E é sempre bom dizer em voz alta: vocês não são apenas servidores públicos cumprindo escala, são mulheres e homens comuns que, no momento exato em que a maioria entra em estado de paralisia, encontram dentro de si a força para agir. Isso tem nome, chama-se heroísmo. E ele mora em cada um dos homens e das mulheres aqui presentes.

Justamente porque conheço essa realidade, não posso limitar minha homenagem apenas às palavras. Tenho acompanhado de perto as dificuldades reais que esta vocação enfrenta: equipamento falta, viatura envelhece, salário não acompanha o tamanho da responsabilidade. Não é justo pedir coragem a quem arrisca a vida e, ao mesmo tempo, negar-lhe condição digna de trabalho.

Quando coloco minha atuação no Senado a serviço de vocês, não o faço como favor, mas sim como dívida que o poder público tem para com quem nos protege todos os dias. Este é um compromisso que segue firme, porque uma cidade só pode dormir tranquila se quem a protege também pode fazê-lo.

O reajuste para os bombeiros, pelo qual lutamos nesta Casa, foi uma das conquistas merecidas. Vou continuar trabalhando para que venham outras conquistas para todos os bombeiros do Distrito Federal.

Hoje, ao celebrar esta data, eu quero que cada brasileiro olhe para os bombeiros presentes nesta sessão e saiba de uma coisa: por trás de cada farda que vemos aqui hoje existe uma pessoa que decidiu, em algum momento da vida, que o bem-estar do próximo valia mais do que a sua própria tranquilidade. Essa decisão, multiplicada por todas as mulheres e homens dessa corporação, foi o que transformou 170 anos de história em algo que nenhum monumento consegue traduzir por completo.

Se comecei falando do som da sirene, preciso terminar falando de outro som, muito mais silencioso, que talvez nunca percebamos: é o som da tranquilidade de milhões de brasileiros que seguem suas vidas porque sabem que, quando o perigo aparecer, haverá sempre um bombeiro disposto a responder ao chamado. Enquanto houver homens e mulheres assim, o Distrito Federal continuará dormindo em paz. E nós continuaremos despertando todos os dias profundamente agradecidos.

Parabéns ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal! Nosso DF dorme tranquilo, sabendo que vocês permanecem vigilantes, acordados.

Parabéns a todos os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal! *(Palmas.)*

Neste momento, eu convido todos a assistirmos a vídeo preparado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF especialmente para esta solenidade.

(Exibição de vídeo.) (Palmas.)

Convido para fazer uso da palavra a Coronel Shirlene Costa, Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A SRA. SHIRLENE COSTA (Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Exmo. Sr. Presidente e requerente desta sessão, Senador Izalci Lucas; nosso Comandante-Geral, Exmo. Sr. Coronel Moisés Alves Barcelos, e nosso Subcomandante-Geral, Exmo. Sr. Coronel Murilo — ambos da minha turma, que me fazem sentir honrada por estar aqui presente, nesta Sessão Solene; senhoras e senhores bombeiros; senhoras e senhores convidados, é com muita honra e muita satisfação que venho hoje parabenizar os bombeiros por esses 170 anos e também pelo dia de hoje, o Dia Nacional do Bombeiro Militar.

É também com grande satisfação que hoje ocupo o Comando Operacional, que é a veia pulsante da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossa corporação. A população não tem noção do quanto nós trabalhamos por trás dos quartéis, antes da área operacional. E tudo deságua na nossa prestação de serviço.

Para mim, é um imenso orgulho dizer que hoje cerca de 25% do nosso efetivo é composto por bombeiras, bombeiras militares que a cada dia quebram mais barreiras e alcançam lugares de destaque e sucesso, onde queiram estar.

O Comando Operacional tem muito orgulho de participar desta sessão hoje e tem muito orgulho do serviço que presta à população do Distrito Federal. Estamos sempre à disposição, como mostramos no nosso vídeo, para cumprir o nosso lema — *Vidas alheias e riquezas salvar —,* que é o nosso juramento.

Como foi dito na missa em homenagem aos 170 anos dos bombeiros, realizada na Catedral, a nossa profissão é uma celebração à Páscoa, que é um renascimento. A cada atuação do Corpo de Bombeiros, há um renascimento.

Muito obrigada a todos.

Feliz Dia Nacional do Bombeiro Militar!

Feliz aniversário de 170 anos! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PL - DF) - Convido para fazer uso da palavra o Sr. Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Coronel Flávio Murilo Nunes Pereira.

O SR. FLÁVIO MURILO NUNES PEREIRA (Para discursar. Sem revisão do orador.) - Boa tarde a todos.

Saúdo o Senador Izalci Lucas; o nosso Comandante-Geral, Coronel Barcelos; a minha amiga Coronel Shirlene, Comandante Operacional.

Desses 170 anos de corporação, eu tenho 31 anos de vivência e de serviços prestados ao Corpo de Bombeiros. Nesses 31 anos — e nos 170 anos, de modo geral —, a gente sabe que houve uma evolução constante da nossa corporação. O Comandante Barcelos e eu, no ano passado, ao conversar, entendemos que era importante trazer de volta, em especial nestes 170 anos, o resgate da nossa tradição, da nossa cultura, da nossa doutrina, porque sabemos que a evolução da sociedade é cada dia mais rápida. Hoje estamos vivendo um momento de gerações que convivem ao mesmo tempo. Portanto, a conversa, o modo de capacitação, o modo de trabalho é diferente entre essas gerações. E a corporação tem evoluído, de uma forma geral, respeitando essas gerações.

Existe hoje uma valorização das mulheres e uma valorização dos nossos veteranos que nunca houve tempo atrás. A gente não via isso, e a gente tem visto. Percebemos essa mudança, em especial, durante esses meus 31 anos — e a corporação, como um todo, nesses 170 anos. A corporação hoje está mais habilitada, mais capacitada, com mais tecnologia, com uma administração mais correta. E a corporação, de modo geral, está pronta para a sociedade como nunca esteve antes.

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os nossos parabéns pelos 170 anos!

Muito obrigado por tudo. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PL - DF) - Convido para fazer o uso da palavra o Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do DF, o Coronel Moisés Alves Barcelos. *(Palmas.)*

O SR. MOISÉS ALVES BARCELOS (Para discursar. Sem revisão do orador.) - Boa tarde a todas e a todos!

Sr. Presidente, requerente desta sessão, Senador Izalci Lucas, muito obrigado pela homenagem. Muito obrigado por ter sido o senhor o requerente desta sessão em homenagem à nossa instituição, que hoje completa 170 anos.

Eu queria cumprimentar o Coronel Murilo, meu amigo, Subcomandante-Geral; a Coronel Shirlene, Comandante Operacional; todos os demais oficiais e os praças aqui presentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senhoras e senhores, tenho muito orgulho em estar hoje à frente de uma instituição de 170 anos, à frente de 5.154 homens e mulheres que defendem diuturnamente a população do Distrito Federal, que socorrem as vítimas, que estão prontos para servir à sociedade.

É um orgulho, é um orgulho ser bombeiro, Senador, porque a gente pode sempre estar levando o nosso melhor, levando a esperança a quem a gente atende. Em números, senhores, no ano passado foram 194 mil atendimentos do Corpo de Bombeiros: 194 mil vidas a que a gente deu uma esperança, que esperavam que a ajuda viesse. E a gente, como instrumento divino, faz o nosso trabalho diuturnamente nas ruas do Distrito Federal.

Porém, além do nosso socorro, senhores, além das nossas atividades inerentes ao Corpo de Bombeiros — o combate a incêndio, o salvamento aquático, terrestre, florestal, urbano —, nós temos também, Senador, os nossos projetos sociais. A gente faz além do que está na Constituição. Temos 1.300 idosos — eu falo que são nossos jovens com mais de 60 anos —, em onze diferentes locais do Distrito Federal. Temos 1.500 jovens abaixo de 14 anos nas cidades satélites, nas nossas unidades, para os quais oferecemos contraturno escolar, damos dignidade, damos amor, damos carinho. Todo o leite materno doado no Distrito Federal é recolhido pelo Corpo de Bombeiros. Há 17 escolas de gestão compartilhada, totalizando quase 20 mil alunos, dos quais o Corpo de Bombeiros toma conta, junto com a Secretaria de Educação.

Portanto, senhores, o Corpo de Bombeiros faz muito mais do que salvar vidas diretamente. O Corpo de Bombeiros tem um pacto de amor com a sociedade — com a sociedade do Distrito Federal, com a sociedade do Brasil.

São 170 anos! Eu me pergunto: quando D. Pedro assinou o decreto imperial por meio do qual nos criou, será que ele tinha em mente o tamanho que nós teríamos e quantas vidas seriam salvas com a assinatura daquela lei, daquele decreto? Será?

Aqui, Senador, no Parlamento, na Casa do Povo, onde são feitas a leis, os senhores trabalham diuturnamente para melhorar a sociedade no País, e uma lei criada interfere na vida de 210 milhões de pessoas. Eu, quando tenho algumas decisões a tomar no meu gabinete, sempre penso nisso. A gente fala, usando uma gíria, que uma canetada nossa interfere diretamente na vida de 30 mil vidas, que é a família bombeiro militar, e na vida dos 3 milhões de habitantes do Distrito Federal.

Então, temos que agir com responsabilidade, senhores. Temos que treinar, temos que nos capacitar, temos que estar prontos, porque nós não sabemos qual é o próximo brado, a próxima ocorrência, nós não sabemos nem se voltamos no fim do dia para casa, mas nós estamos prontos para servir. Isto é ser bombeiro: servir à sociedade, servir ao outro.

Eu agradeço o trabalho dos senhores e das senhoras. Agradeço-lhes por tudo que os senhores fazem nas ruas do Distrito Federal, por todo o socorro que os senhores prestam. Os senhores podem contar com este Comandante, podem contar com o Corpo de Bombeiros Militar, porque a gente faz muito mais que salvar vidas; a gente tem um pacto de amor com a sociedade.

Feliz aniversário de 170 anos! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PL - DF) - Convido a todos agora para ouvirmos a *Canção do Soldado do Fogo*, executada pela Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

(É executada a música Canção do Soldado do Fogo.)

Eu quero, mais uma vez, dizer da minha alegria de presidir mais esta sessão solene do Congresso Nacional. Eu sei que é uma honra muito grande homenagear o Corpo de Bombeiros, a instituição que tem maior credibilidade hoje neste País.

Quero aproveitar a oportunidade também para dizer a vocês que nós aprovamos recentemente a Lei nº 15.395, de 2026, que trata do reajuste da remuneração de vocês, mas vários artigos que nós tínhamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocado, como o que trata da promoção posto acima e outros, foram vetados pelo Executivo. Nós estamos negociando. Vamos trabalhar para ver se na próxima sessão do Congresso conseguimos derrubar os vetos a essa lei que nós aprovamos.

Aprovamos também, na Comissão — espero que consigamos trazer o mais rápido aqui para o plenário —, a possibilidade de destinação de emendas da saúde para o Corpo de Bombeiros. Existe hoje a obrigatoriedade de 50% das nossas emendas irem para a saúde, mas o Corpo de Bombeiros não pode receber recursos da saúde, e nós sabemos que vocês prestam serviços relevantes nessa área. Então, nada mais justo do que a gente poder contribuir com relação a isso, seja com uma viatura ou com uma UTI móvel, por exemplo. Também quero esclarecer uma coisa a vocês: eu apresentei, em janeiro de 2025, a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, pela qual estamos brigando aqui. Todo dia eu cobro o parecer do nosso Relator, que ainda não o apresentou, apesar de já termos negociado com o Executivo.

Na prática, essa PEC trata da correção de uma distorção que nós temos relacionada ao art. 21 da Constituição. Como todos aqui sabem, a nossa Constituição é de 1988. O art. 21 diz que compete à União organizar e manter a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Civil e a Polícia Penal, bem como auxiliar no funcionamento da educação e da saúde. Esse é o texto da Constituição.

Por que esse é o texto? Por que ele está redigido assim? Porque em 1988 o Distrito Federal não tinha Governador eleito, e sim indicado. Quem indicava o Governador do DF, até 1988, era a União. Por isso essa competência é da União! Isso é lógico, pois era ela quem indicava o Governador do Distrito Federal!

Desde quando foi criada a Capital da República — em Salvador, no Rio de Janeiro ou em Brasília —, quem sempre pagou as despesas e os investimentos da segurança foi a União. Porém, a partir de 1990, a gente passou a ter eleições no Distrito Federal. O nosso Governador passou a ser eleito em 1990. Assim, ficou essa distorção, porque, em todos os Estados, quem organiza a segurança é o Governador, e no Distrito Federal é a União.

Então, há essas distorções todas. Por exemplo, nós aprovamos, em 2002, o Fundo Constitucional do Distrito Federal, por meio de uma lei, com um valor determinado, porque o valor do repasse da União para o DF estava em aberto. No período de 1990 até 2002, o Secretário de Fazenda e o próprio Governador precisavam vir, com o pires na mão, à União, ao Palácio do Planalto, pedir recursos. *"Precisamos pagar isso e aquilo"*. Isso acontecia principalmente com relação às áreas de saúde e educação, porque quem fez a folha de pagamento foi sempre a União.

Mas ficou essa dependência, essa distorção, até porque o Fundo Constitucional já está no Orçamento do Governo do Distrito Federal. O dinheiro está lá. Então, quando dizem aqui: *"Fizemos o maior reajuste da história"*, isso é conversa fiada. Estava fazendo o cálculo: de 2015 a 2018, o fundo foi reajustado em mais 4 bilhões de reais. Na parte de segurança, 90% desse fundo é para pagar a folha. Então, se não houve reajuste nenhum entre 2015 e 2018 — como não houve —, nós tivemos pelo menos 3,6 bilhões de reais que deveriam ter sido usados para reajustes, mas foram investidos em outra coisa. Depois, de 2019 até 2022, também não tivemos reajuste — apenas 8% de recomposição salarial. Quando o Governador mandou a proposta de reajuste, ele era só para a Polícia Civil, e não para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. O Presidente, então, disse: *"Só vou dar se for para todo mundo"*. Acabou dando só 8% de recomposição salarial. O GDF só aceitou 8%. Mas, de qualquer forma, 6,1 bilhões de reais, nesse período de 2019 a 2022, também não foram usados para reajustes. O dinheiro está lá, mas foi usado para outra coisa.

De 2022 até hoje, são mais 5,9 bilhões de reais. Agora, no finalzinho da história, foi dado o reajuste em duas parcelas, com muita luta. Mas o dinheiro está lá no GDF; foi usado para outra coisa.

Então, é evidente que, se for aprovada essa PEC, acaba esse negócio de dizer: *"Ah, mandei para o Governo Federal. É o Governo Federal que não..."*. Ficam fazendo esse rolo, porque o Governo Federal depois manda para o Congresso. Quando chega ao Congresso, porque há Parlamentares de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados aqui, aí o de Goiás diz que quer um pedaço — e já houve quem tenha proposto que se dê uma parte para a região do Entorno —, aí vem o do Rio de Janeiro, achando que a capital ainda é o Rio de Janeiro, e vira essa confusão. Principalmente agora, com essa questão que aconteceu no BRB, com essas confusões que aconteceram aqui, nós vamos ter muitos problemas aqui no Congresso — e de graça, porque na prática o dinheiro já está no Governo do Distrito Federal.

O que eu estou colocando? Diz aqui: *"Compete à União transferir recursos ao GDF para manter e organizar a Polícia Militar",* do mesmo jeito que está na Constituição. Não se altera nada, só que o Governador não tem que pedir autorização para o Congresso nem para o Palácio do Planalto. Nenhum governador pede — os Governadores têm autonomia para conduzir a segurança pública. Então, estamos brigando para que isso seja aprovado o mais rapidamente possível.

Eu recebi hoje no WhatsApp pelo menos cinquenta mensagens, de pessoas diferentes, de pessoas que passaram no concurso da Polícia Militar. Eu acho que a Governadora assinou um documento em que disse que estava mandando para cá proposta para ser mudada a lei aqui, para ser alterado o Anexo V da Lei Orçamentária Anual, só para dizer quantas pessoas vão ser chamadas. Mas isso não chegou aqui ainda. Para chamar essas pessoas, temos 2 dias ou 3 dias. Aí a pessoa pensa: *"Poxa vida!".* Dizem para mim: *"Izalci, vamos aprovar isso!".* Mas não chegou aqui nem vai chegar tão cedo, exatamente por causa dessa distorção da Constituição. Se a PEC tivesse sido aprovada, o Governador passaria a ter autonomia para fazer concurso, para chamar a quantidade de aprovados que ele quisesse e também para dar o reajuste que ele quisesse, que fosse compatível, evidentemente, com o orçamento. Ele não teria que pedir a autorização do Congresso. Vamos ter muitos problemas se não aprovarmos rapidamente essa proposta de emenda à Constituição. É por isso que eu falo sempre para pressionarmos, é por isso que peço apoio, exatamente para pressionarmos pela aprovação dessa proposta de emenda à Constituição.

Eu disse isto para aproveitar a oportunidade, apesar de hoje ser um dia de homenagem. Precisamos também reconhecer que não basta fazer homenagem. Não adianta entregar certificado e dar parabéns para todo mundo, se na prática estão todos com o salário defasado, se estão todos trabalhando em condições que não são as melhores.

O nosso Corpo de Bombeiros já foi o mais bem remunerado, a nossa polícia já foi a mais bem remunerada, e hoje não são mais. Ficamos anos e anos com uma defasagem muito grande. Há policiais fazendo serviço voluntário, e o que ganham com isso já virou salário, porque está todo mundo arrochado, está todo mundo devendo — 80% da população está devendo. Precisamos cuidar disso. Nós temos que aprovar rapidamente essa PEC, para acabar com esta demagogia: *"Eu mandei".* E ficam 4 anos nos enrolando.

Mais uma vez eu quero agradecer a presença, meu comandante, de vocês todos. É uma honra muito grande recebê-los aqui no Congresso Nacional.

O meu querido Alberto Fraga, porque um parente seu faleceu, pediu-me que justificasse a ausência dele aqui. Ele também é autor do requerimento de realização desta sessão solene.

Eu quero dizer da minha alegria de estar aqui com vocês servidores dessa instituição que realmente é a que tem a maior credibilidade neste País e aqui no Distrito Federal.

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PL - DF) - Cumprida a finalidade desta sessão solene do Congresso Nacional, agradeço a todas as personalidades que nos honraram com sua presença e declaro encerrada a sessão.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medidas Provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2026, Edição Extra B, a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, que *institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e dá outras providências.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN, fica constituída**,** em 02 de julho de 2026, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)	
(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2.
(Professora Dorinha Seabra)	3. (Jayme Campos)
(Giordano)	4.
Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)	
(Omar Aziz)	1.
	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE)	
Romario	1.
Sergio Moro	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)	
(Teresa Leitão)	1. (Beto Faro)
(Camilo Santana)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)	
(Tereza Cristina)	1. (Esperidião Amin)
(Alan Rick)	2. (Hamilton Mourão)

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA

(Pedro Lucas Fernandes)	1.
(Doutor Luizinho)	2.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	3.
(Antonio Brito)	4.
(Augusto Coutinho)	5.
(Rodrigo Gambale)	6.

PL

(Sóstenes Cavalcante)	1. (Osmar Terra)
(Alberto Fraga)	2. (Domingos Sávio)

Federação PT-PCdoB-PV

(Pedro Uczai)	1. (Arlindo Chinaglia)
(Jandira Feghali)	2. (Paulo Pimenta)

PDT

(Mário Heringer)	1. (Afonso Motta)

PSB

(Jonas Donizette)	1. (Rodrigo Rollemberg)

Avante

(Waldemar Oliveira)	1. (Pastor Sargento Isidório)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **29/06/2026**

- Designação da Comissão: **02/07/2026**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 06/07/2026***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **27/08/2026 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **10/09/2026 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foi apresentado o seguinte ofício de indicação:

- Ofício 60/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda – SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26076.09888-00

SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

Ofício nº 060/2026-BLVANG

Brasília, 02 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro para compor a CMMPV 1373/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os **Senadores Romario (PL/RJ) e Sergio Moro (PL/PR)** para compor, como titulares, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.373, de 2026**, que "*Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e dá outras providências*". As vagas destinadas à suplência deverão permanecer sem indicação, ficando a composição da seguinte forma:

CMMPV 1373/2026

Titular	Suplente
Romario (PL/RJ)	VAGO
Sergio Moro (PL/PR)	VAGO

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7963356830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2026, a Medida Provisória nº 1.374, de 2026, que *autoriza a concessão de apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos, com o objetivo de preservar a renda, a produção e os empregos no setor sucroenergético, e altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e a Medida Provisória nº 1.353, de 30 de abril de 2026.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN, fica constituída**,** em 03 de julho de 2026, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)	
(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2.
(Professora Dorinha Seabra)	3. (Jayme Campos)
(Giordano)	4.
Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)	
(Omar Aziz)	1.
	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE)	
Wellington Fagundes	1.
Wilder Morais	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)	
(Teresa Leitão)	1. (Beto Faro)
(Camilo Santana)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)	
(Tereza Cristina)	1. (Esperidião Amin)
Angelo Coronel	2. Roberta Acioly

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA

(Pedro Lucas Fernandes)	1.
(Doutor Luizinho)	2.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	3.
(Antonio Brito)	4.
(Augusto Coutinho)	5.
(Rodrigo Gambale)	6.

PL

(Sóstenes Cavalcante)	1. (Osmar Terra)
(Alberto Fraga)	2. (Domingos Sávio)

Federação PT-PCdoB-PV

(Pedro Uczai)	1. (Arlindo Chinaglia)
(Jandira Feghali)	2. (Paulo Pimenta)

PDT

(André Figueiredo)	1. (Afonso Motta)

PSB

(Jonas Donizette)	1. (Rodrigo Rollemberg)

Solidariedade

(Aureo Ribeiro)	1. (Paulinho da Força)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **01/07/2026**

- Designação da Comissão: **03/07/2026**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 07/07/2026***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **29/08/2026 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **12/09/2026 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foram apresentados os seguintes ofícios de indicação:

- Ofício 61/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda – SF;
- Ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança – SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26153.49412-72

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 061/2026-BLVANG

Brasília, 02 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para compor a CMMPV 1374/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os **Senadores Wellington Fagundes (PL/MT) e Wilder Morais (PL/GO)** para compor, como titulares, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.374, de 2026**, que "*autoriza a concessão de apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos, com o objetivo de preservar a renda, a produção e os empregos no setor sucroenergético*". As vagas destinadas à suplência deverão permanecer sem indicação, ficando a composição da seguinte forma:

CMMPV 1374/2026

Titular	**Suplente**
Wellington Fagundes (PL/MT)	VAGO
Wilder Morais (PL/GO)	VAGO

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3477376658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26170.08014-47

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 045/2026 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 01 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Segue a indicação de membro para as Comissões Mistas das Medidas Provisórias (CMMPVs) nºs 1.373 e 1374 de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes das senadoras e senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor CMMPVs nºs 1.373 e 1374 de 2026, conforme indicações dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

CMMPV nº 1.373/2026 – Partido Republicanos	
Titular	**Suplente**
Senadora Roberta Acioly (REP/RR)	Senadora Damares Alves (REP/DF)

CMMPV nº 1.374/2026 – Partido Republicanos	
Titular	**Suplente**
Senador Angelo Coronel (REP/BA)	Senadora Roberta Acioly (REP/RR)

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859217859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2026, Edição Extra E, a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, que *amplia o rol de Carreiras e Planos Especiais de Cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, altera a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, para admitir que as pessoas de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, exerçam o direito de opção de que tratam os art. 52 a art. 54 da referida Lei, e transforma cargos efetivos vagos.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN, fica constituída**,** em 08 de julho de 2026, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2.
(Professora Dorinha Seabra)	3. (Jayme Campos)
(Giordano)	4.

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)

(Omar Aziz)	1.
	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE)

Astronauta Marcos Pontes	1.
Carlos Portinho	2.

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)

(Teresa Leitão)	1. (Beto Faro)
(Camilo Santana)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

	1.
Alan Rick	2. Roberta Acioly

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA

(Pedro Lucas Fernandes)	1.
(Doutor Luizinho)	2.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	3.
(Antonio Brito)	4.
(Augusto Coutinho)	5.
(Rodrigo Gambale)	6.

PL

(Sóstenes Cavalcante)	1. (Osmar Terra)
(Alberto Fraga)	2. (Domingos Sávio)

Federação PT-PCdoB-PV

(Pedro Uczai)	1. (Arlindo Chinaglia)
(Jandira Feghali)	2. (Paulo Pimenta)

PDT

(André Figueiredo)	1. (Afonso Motta)

PSB

(Jonas Donizette)	1. (Rodrigo Rollemberg)

PRD

(Fred Costa)	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **03/07/2026**

- Designação da Comissão: **08/07/2026**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 09/07/2026***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **31/08/2026 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **14/09/2026 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foram apresentados os seguintes ofícios de indicação:

- Ofício 62/2026 Bloco Vanguarda – SF;
- Ofício 49/2026 Bloco Aliança – SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26651.85038-65

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 062/2026-BLVANG

Brasília, 07 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para compor a CMMPV 1375/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os **Senadores Astronauta Marcos Pontes (PL/SP) e Carlos Portinho (PL/RJ)** para compor, como titulares, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.375, de 2026**, que "*amplia o rol de Carreiras e Planos Especiais de Cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, altera a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, para admitir que as pessoas de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, exerçam o direito de opção de que tratam os art. 52 a art. 54 da referida Lei, e transforma cargos efetivos vagos*". As vagas destinadas à suplência deverão permanecer sem indicação, ficando a composição da seguinte forma:

CMMPV 1375/2026

Titular	**Suplente**
Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	VAGO
Carlos Portinho (PL/RJ)	VAGO

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8935110427

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26009.48839-71

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 049/2026 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 07 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Segue a indicação de membro para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 1375 de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes das senadoras e senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor as CMMPV nº 1375 de 2026, conforme indicações dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

CMMPV nº 1.375/2026 – Partido Progressistas	
Titular	**Suplente**

CMMPV nº 1.375/2026 – Partido Republicanos	
Titular	**Suplente**
Senador Alan Rick (REP/AC)	Senadora Roberta Acioly (REP/RR)

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6144617719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício nº 041/2026

Brasília, 08 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Membros para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, indico o **Dep. Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA)** do Partido Republicanos para a suplência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevada consideração.

Deputado Augusto Coutinho
Líder do Republicanos

CD260841613500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260841613500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Solidariedade

CD/26003.33817-00

Of. 44 Solidariedade/2026 - LID Brasília, 6 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Sen. **Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Anuência Indicação MP 1370/2026

Senhor Presidente,

Em referência à composição da "Comissão Mista da Medida Provisória 1370/2026", concordo com a indicação à vaga de suplente pelo PDT do **Deputado Eduardo Velloso (Solidariedade AC)**.

Atenciosamente,

Dep. **AUREO RIBEIRO**
Líder Solidariedade

CD260033381700

VMV
/app/temp/input_1783341063798_temp-4-hours-expiration-6da264d9-27c8-4510-9af2-f3dcb5a9426713339824143932711230.tmp

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260033381700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26635.14765-10

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 047/2026 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 02 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Segue a indicação de membro para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 1370 de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes das senadoras e senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor as CMMPV nº 1370 de 2026, conforme indicação dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

CMMPV nº 1.370/2026 – Partido Progressistas	
Titular	**Suplente**
Senador Dr. Hiran	

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4422676526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 75/2026/PDT

Brasília, 6 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência que o Deputado **EDUARDO VELLOSO (SOLIDARIEDADE/AC)** substituirá o Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS**), para integrar, na condição de membro SUPLENTE, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 1370/26.

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUERIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

CD268568564500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268568564500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26676.28630-52

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 059/2026-BLVANG

Brasília, 02 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro para compor a CMMPV 1369/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os **Senadores Marcos Rogério (PL/RO) e Rogerio Marinho (PL/RN)** para compor, como titulares, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.369, de 2026**, que "*institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (PGB/INSS)*". As vagas destinadas à suplência deverão permanecer sem indicação, ficando a composição da seguinte forma:

CMMPV 1369/2026

Titular	**Suplente**
Marcos Rogerio (PL/RO)	VAGO
Rogerio Marinho (PL/RN)	VAGO

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3990517603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1373, de 2026**, que *"Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	001
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	002; 003
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	004
Deputada Federal Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)	005; 006
Deputado Federal Samuel Viana (UNIÃO/MG)	007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015
Deputado Federal Geraldo Resende (UNIÃO/MS)	016; 017
Deputada Federal Socorro Neri (PP/AC)	018; 019
Deputado Federal Tião Medeiros (PP/PR)	020
Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF)	021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028
Deputado Federal Rodrigo Valadares (PL/SE)	029; 030; 031

TOTAL DE EMENDAS: 31

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00001

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se art. 22-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 22-1.** A Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 7º** .....

.....

II – de valores compreendidos em transação tributária, enquanto o acordo de transação tributária, celebrado nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, estiver vigente e ativo, durante todo o prazo de seu pagamento; e

III – .....' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.073 de 2020 estabeleceu ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, entre elas, condições especiais para a transação tributária. O artigo 7° da citada Lei autoriza às organizações esportivas a utilizarem até 20% dos recursos oriundos das loterias no pagamento das parcelas do acordo de transação.

As organizações esportivas que utilizaram do instrumento vêm pagando as parcelas do acordo, cujo prazo de quitação é de até 145 meses.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9715900014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que o TCU, em seu Acórdão nº 724 de 2026, entende que o uso de recursos de loteria para pagamento de transações tributárias, previsto no art. 7º da Lei nº 14.073/2020, possui caráter excepcional, limitado ao período de calamidade pública, encerrado em 22/04/2022.

Na prática, a decisão do TCU inviabiliza o pagamento das parcelas acordadas, pois as organizações esportivas não dispõem de outra fonte de recursos para pagá-las.

A emenda que apresentamos busca esclarecer que a utilização de até 20% dos recursos oriundos das loterias no pagamento das parcelas pode perdurar enquanto estiver vigente o acordo de transação assinado no período de calamidade pública da Covid 19.

Ao viabilizar o pagamento das parcelas pelas organizações esportivas, a medida se adequea aos objetivos da MP de prevenir a inadimplência no país.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9715900014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00002

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 1.373, de 2026, que autoriza a contratação de operações de crédito no âmbito do Desenrola Adimplentes mesmo quando tal contratação implique comprometimento do mínimo existencial do beneficiário, afastando expressamente a proteção conferida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

O mínimo existencial constitui categoria jurídica de estatura constitucional, decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e do direito à vida digna (art. 6º, caput). Trata-se do núcleo intangível dos direitos fundamentais sociais que garante ao indivíduo a parcela de renda indispensável à sua subsistência e de sua família. O CDC, ao erigí-lo como limite à contração de dívidas, concretiza esse mandamento constitucional no plano das relações de consumo.

A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como Lei do Superendividamento, reforçou expressamente essa proteção ao inserir no CDC disposições que vedam práticas de crédito irresponsável capazes de comprometer o mínimo existencial do consumidor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em diversas turmas, afirma que o comprometimento do mínimo existencial em contratos de crédito representa abusividade contratual, passível de revisão judicial.

Ao afastar, por medida provisória, essa proteção de nível constitucional e infraconstitucional, o dispositivo impugnado cria risco real e concreto de aprofundamento do superendividamento das famílias brasileiras de menor renda. O paradoxo é evidente: um programa que se propõe a reorganizar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6370564632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiramente o beneficiário pode, ao afastar a proteção do mínimo existencial, viabilizar a contratação de nova operação de crédito que comprometa o sustento básico do próprio beneficiário e de seus dependentes.

O impacto é particularmente grave para as famílias chefiadas por mulheres, para os trabalhadores de renda variável e para aqueles que se encontram em situação de sazonalidade econômica, grupos que, paradoxalmente, constituem a parcela mais vulnerável do público-alvo da própria MP. A inexistência de um mecanismo de avaliação objetiva da capacidade de pagamento no texto da medida provisória, combinada com a supressão da proteção do mínimo existencial, cria condições favoráveis à prática de crédito predatório por parte de instituições financeiras menos escrupulosas.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6370564632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00003

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao inciso VI do *caput* do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

VI – no processo de negociação das operações de crédito com os beneficiários, dar ciência e fazer constar do contrato da nova operação de crédito que, ao aderir ao Programa, o beneficiário se compromete a não usar plataformas de apostas de quota fixa e concorda com o bloqueio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF nas referidas plataformas, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo período de doze meses, contado da data de celebração do contrato.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer e tornar mais efetiva a cláusula de proteção contra apostas de quota fixa prevista no inciso VI do art. 8º da Medida Provisória nº 1.373, de 2026, ampliando o prazo de bloqueio do CPF do beneficiário de seis para doze meses e instituindo procedimento de desbloqueio consciente e voluntariamente solicitado pelo próprio interessado.

A cláusula antiaposta inserida na MP é medida de proteção financeira ao beneficiário que merece reconhecimento. Contudo, o prazo original de seis meses é insuficiente para produzir mudança comportamental duradoura. A literatura científica sobre modificação de comportamentos compulsivos, especialmente em relação ao jogo patológico, indica que os mecanismos de afastamento voluntário e compulsório só produzem efeitos significativos e sustentáveis a partir de períodos superiores a doze meses. Períodos mais curtos frequentemente resultam no retorno imediato às plataformas após o

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9060581738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encerramento do bloqueio, anulando os benefícios do programa de reequilíbrio financeiro.

A ampliação do prazo para doze meses é coerente com o próprio objetivo declarado do Programa: reorganizar financeiramente o beneficiário, criando condições para que o alívio obtido com a nova operação de crédito não seja absorvido por gastos com apostas eletrônicas.

Do ponto de vista constitucional, a emenda encontra amplo respaldo no dever do Estado de proteger a família (art. 226 da CF/88), de tutelar o consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da CF/88) e de combater os efeitos nefastos do jogo sobre a ordem social e econômica. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a constitucionalidade das apostas de quota fixa, reconheceu expressamente a legitimidade de mecanismos de controle e proteção ao apostador, o que chancela intervenções regulatórias como a ora proposta.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9060581738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00004

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O Poder Executivo Federal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, relatório pormenorizado sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e do Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fies – FIES Empreendedor, indicando entre outras informações, a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas pela localização dos beneficiários, bem como a estimativa dos impactos econômicos e fiscais das operações de financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.373 institui dois programas complementares de política creditícia voltados a tomadores de crédito adimplentes: o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e o Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fies – FIES Empreendedor.

A Exposição de Motivos da MP destaca que as medidas objetivam premiar o comportamento adimplente com acesso a condições financeiras mais favoráveis, fortalecendo os incentivos ao pagamento regular de obrigações financeiras e prevenindo a deterioração do perfil de crédito das famílias. Também ressalta que as propostas não implicam aumento de despesa primária, pois os recursos destinados à garantia das operações serão providos a partir dos saldos já disponíveis no FGO, sem necessidade de aportes adicionais da União, e os recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8015201279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentários previstos para o financiamento das operações (R$ 3 bilhões para o Desenrola Adimplentes e R$ 1 bilhão para o FIES Empreendedor) são relacionados a linhas de financiamento reembolsável, cujos riscos são integralmente assumidos pelas instituições financeiras participantes, configurando despesa de natureza financeira, sem impacto fiscal primário.

Apesar dessas explicações, o objetivo da emenda ora apresentada é fornecer a devida transparência aos impactos econômicos e fiscais envolvidos nessas operações financiamento com o objetivo de analisar a qualidade da despesa pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator

da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8015201279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00005

CONGRESSO NACIONAL
Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** Esta Lei altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), e a Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, que trata de transação de dívidas do Fies, a fim de estabelecer disposições relativas à transação de obrigações futuras decorrentes de contratos de beneficiários adimplentes do Fies, e dá outras providências."

"**Art.** Para os fins desta Lei, é considerado adimplente o estudante sem atrasos nas suas obrigações financeiras do financiamento estudantil (FIES) ou cujos eventuais atrasos não excedam o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei."

"**Art.** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 5º-A:

'**Art. 5º-A.** .....

.....

§ 4º-B. As condições de liquidação do inciso VI do § 4º aplicar-seão aos beneficiários do Fies que, com contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017, e estando adimplentes na data de publicação desta Lei, se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – estarem inscritos no Cadastro Único ou terem sido beneficiários do Auxílio Emergencial de 2021; ou

II – integrar um dos seguintes grupos, nos termos de regulamento:

LexEdit
CD262038811600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262038811600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) beneficiários do Bolsa Família ou outra política pública de transferência de renda que venha a substituí-lo;

b) graduados atuando em regiões prioritárias;

c) graduados em licenciatura atuando em rede pública de ensino;

d) graduados na área da saúde atuando em rede pública de saúde ou no Sistema Único de Saúde;

e) trabalhadores em situação de informalidade laboral.

§ 4º-C. As condições de liquidação do inciso VII do § 4º aplicarse-ão aos beneficiários do Fies que, com contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017 e estando adimplentes na data de publicação desta Lei, não se enquadram nas hipóteses do §4-B' (NR)"

"**Art.** A Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 13-A.** O beneficiário que já iniciou a amortização do financiamento estudantil e permanecer, desde a data da edição deste artigo, adimplente pelos primeiros 12 (doze) meses consecutivos fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 1º A cada novo período contínuo de 12 (doze) meses de adimplência, será concedido um desconto cumulativo de adicionais cinco pontos percentuais somados ao desconto do primeiro período de que trata o caput, aplicado sobre o valor das parcelas vincendas.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela dentro de um período de 12 (doze) meses, o estudante perderá o direito ao desconto vinculado àquele período específico para as parcelas vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes, mantidos os descontos já adquiridos nos períodos anteriores em que não houve nenhum atraso em parcelas.

§ 3º A concessão dos descontos previstos para os beneficiários do Fies cujo perfil se enquadre no disposto neste artigo será automática, não sendo necessário requerimento ou

LexEdit
CD262038811600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262038811600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitação por parte desses estudantes financiados para obter os referidos descontos.' (NR)"

"**Art.** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei."

"**Art.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 5º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo promover a justiça social e a igualdade de oportunidades no âmbito das políticas públicas de financiamento estudantil, mediante a extensão dos benefícios de renegociação aos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies que, voluntária e regularmente, mantiveram adimplentes seus contratos educacionais, independentemente das vicissitudes econômico-financeiras eventualmente enfrentadas ao longo da relação contratual.

Cumpre assinalar, inicialmente, que os programas instituídos pelo Poder Público Federal, no que concerne à renegociação de dívidas do Fies, têm conferido, de modo reiterado, vantagens exclusivas aos estudantes inadimplentes, sem que se tenha estendido idêntico tratamento àqueles que, observando o princípio da boa-fé objetiva e o adimplemento substancial das obrigações assumidas, honraram pontualmente seus compromissos financeiros. Tal diretriz, embora inspirada por intuitos de política creditícia, revela-se, sob o prisma da isonomia material, desarrazoada, na medida em que sanciona positivamente o comportamento do mal pagador em detrimento do bom pagador, desconsiderando o esforço e a disciplina financeira dos estudantes adimplentes.

LexEdit
CD262038811600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262038811600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, impõe-se registrar que o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes – Desenrola Adimplentes, para que efetivamente corresponda à sua denominação e finalidade precípua, deve assegurar tratamento equitativo entre as categorias de adimplentes e inadimplentes, sob pena de tornar-se desprovido de efetividade e de aplicabilidade prática. Com efeito, não se revela razoável que o programa, ao invés de promover o reequilíbrio financeiro, implique a assunção de nova dívida por parte daqueles que já possuem compromissos em curso, sem que lhes sejam concedidos os mesmos benefícios extensivos aos que se encontram em mora.

Cumpre destacar, ademais, que o arcabouço normativo antecedente não considerou, em sua inteireza, a pluralidade de circunstâncias fático-jurídicas que podem conduzir à inadimplência involuntária, tais como desemprego involuntário, subinserção no mercado de trabalho, acometimento de enfermidades ou outras situações de vulnerabilidade socioeconômica supervenientes. Ao conceder descontos e condições especiais unicamente aos inadimplentes, sem a devida ponderação das causas subjacentes a cada situação concreta, o legislador acabou por penalizar, ainda que indiretamente, aqueles que, à custa de significativos sacrifícios, lograram manter seus contratos em dia.

É precisamente com o intuito de sanar essa distorção que a presente emenda se propõe a estender os benefícios da renegociação também aos estudantes adimplentes do Fies, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal) e da justiça distributiva, que impõem ao Estado o dever de tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, bem como de recompensar a conduta que melhor se coaduna com o interesse público.

Registre-se, por oportuno, que a medida ora proposta não tem o condão de estimular ou premiar a inadimplência voluntária, tampouco de criar incentivo perverso ao descumprimento contratual. Ao revés, seu propósito é reconhecer e valorizar o esforço e o comprometimento daqueles que, mesmo diante de dificuldades objetivas, mantiveram-se em situação de regularidade com suas obrigações financeiras, conferindo-lhes o justo reconhecimento por sua conduta.

LexEdit
CD262038811600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262038811600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, cumpre informar que a presente emenda é subscrita e amparada pelo Movimento Adimplentes do Fies[1], movimento representativo que congrega os estudantes beneficiários do programa que se encontram em situação de adimplência, e que tem por finalidade institucional a defesa da equidade no tratamento conferido pelo Poder Público aos estudantes do Fies.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputada Dayany Bittencourt
(UNIÃO - CE)

LexEdit
CD262038811600

[1] https://www.instagram.com/adimplentefies/

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262038811600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00006

CONGRESSO NACIONAL
Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação à ementa, aos arts. 1º e 2º, à denominação do Capítulo II, ao *caput* do art. 3º, aos §§ 1º e 2º do art. 3º, à denominação do Capítulo III, aos arts. 4º e 5º, à denominação da Seção II do Capítulo III, à denominação da Seção III do Capítulo III, à denominação do Capítulo IV, ao art. 10 e aos arts. 11 e 19; e suprimam-se os §§ 3º a 6º do art. 3º e todo o Capítulo VII da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Institui o **Programa de Reequilíbrio Financeiro do Bom Pagador do FIES** – Desenrola Adimplentes e dá outras providências."

"**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Reequilíbrio Financeiro do Bom Pagador do Fies** – Desenrola Adimplentes, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de estabelecer disposições relativas a descontos e à quitação de obrigações futuras decorrentes de contratos de estudantes adimplentes com o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies."

"**Art. 2º** Os benefícios instituídos pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, concedidos aos beneficiários do Fies em situação de inadimplência, serão extensivos aos beneficiários que se encontrem em situação de adimplência, observadas as mesmas condições e requisitos legais."

"**CAPÍTULO II**
DOS RECURSOS"

LexEdit
CD266420414000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266420414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 3º** Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a destinar até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para disponibilizar recursos à manutenção do Programa de Reequilíbrio Financeiro do Bom Pagador do Fies – Desenrola Adimplentes, observados os requisitos e as condições previstos nesta Lei.

§ 1º O órgão gestor dos recursos destinados à manutenção do Programa de Reequilíbrio Financeiro do Bom Pagador do Fies – Desenrola Adimplentes, será o Ministério da Fazenda, e os agentes financeiros serão o Banco do Brasil S. A. e a Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* serão repassados pelo Ministério da Fazenda aos agentes financeiros de que trata o § 1º.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)

§ 4º (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)

§ 6º (Suprimir)

....."

"**CAPÍTULO III**

DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFÍCIOS DO DESENROLA ADIMPLENTES"

"**Art. 4º** O Desenrola Adimplentes destina-se aos beneficiários do Fies que, com contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017, estejam adimplentes na data de publicação desta Lei.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

Parágrafo único. (Suprimir)"

"**Art. 5º** Sem prejuízo do artigo anterior, o Desenrola Adimplentes terá condições mais benefícas de renegociação aos beneficiários do Fies que, com contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017, e estando adimplentes na data de publicação desta Lei, se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – estarem inscritos no Cadastro Único ou terem sido beneficiários do Auxílio Emergencial de 2021; ou

LexEdit
CD266420414000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266420414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – integrar um dos seguintes grupos, nos termos de regulamento:

a) beneficiários do Bolsa Família ou outra política pública de transferência de renda que venha a substituí-lo;

b) graduados atuando em regiões prioritárias;

c) graduados em licenciatura atuando em rede pública de ensino;

d) graduados na área da saúde atuando em rede pública de saúde ou no Sistema Único de Saúde;

e) trabalhadores em situação de informalidade laboral."

"Seção II

Do descontos gerais"

"**Art. 6º** Fica assegurando desconto de até 77% (setenta e sete por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor, os beneficiários do Fies que, com contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017, estejam adimplentes na data de publicação desta Lei.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)"

"Seção III

Dos descontos especiais"

"**Art. 7º** Fica assegurando desconto de até 99% (noventa e nove por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor os beneficiários do Fies que, com contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017, e estando adimplentes na data de publicação desta Lei, se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – estarem inscritos no Cadastro Único ou terem sido beneficiários do Auxílio Emergencial de 2021; ou

II – integrar um dos seguintes grupos, nos termos de regulamento:

LexEdit
CD266420414000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266420414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) beneficiários do Bolsa Família ou outra política pública de transferência de renda que venha a substituí-lo;

b) graduados atuando em regiões prioritárias;

c) graduados em licenciatura atuando em rede pública de ensino;

d) graduados na área da saúde atuando em rede pública de saúde ou no Sistema Único de Saúde;

e) trabalhadores em situação de informalidade laboral."

"**Art. 8º** (Suprimir)"

"**CAPÍTULO IV**

DAS DEMAIS CONTRATOS"

"**Art. 9º** O beneficiário que já iniciou a amortização do financiamento estudantil e permanecer, desde a data de publicação desta Lei, adimplente pelos primeiros 12 (doze) meses consecutivos fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 1º A cada novo período contínuo de 12 (doze) meses de adimplência, será concedido um desconto cumulativo de adicionais cinco pontos percentuais somados ao desconto do primeiro período de que trata o caput, aplicado sobre o valor das parcelas vincendas.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

V – (Suprimir)

§ 2º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela dentro de um período de 12 (doze) meses, o estudante perderá o direito ao desconto vinculado àquele período específico para as parcelas vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes, mantidos os descontos já adquiridos nos períodos anteriores em que não houve nenhum atraso em parcelas.

§ 3º A concessão dos descontos previstos para os beneficiários do Fies cujo perfil se enquadre no disposto neste artigo será automática, não sendo necessário requerimento ou solicitação por parte desses estudantes financiados para obter os referidos descontos.

§ 4º (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)

LexEdit
CD266420414000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266420414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º (Suprimir)

§ 7º (Suprimir)"

"**Art. 10.** As instituições financeiras participantes do Desenrola Adimplentes poderão solicitar garantia do FGO para cobertura do risco de inadimplência das operações celebradas no âmbito do Programa."

"**Art. 11.** Na hipótese de inadimplência entre o nonagésimo primeiro dia e o trecentésimo vigésimo dia de atraso da operação, as instituições financeiras poderão solicitar a honra da garantia ao FGO e deverão adotar as medidas previstas no Capítulo VI desta Medida Provisória e no estatuto do Fundo.

....."

"**Art. 19.** Para fins de contratação das operações de que trata esta Medida Provisória, os beneficiários do Desenrola Adimplentes ficam dispensados da observância ao disposto no:

....."

Item 2 – Dê-se nova redação às alíneas "k" e "l" do inciso I do *caput* do art. 7º, ambas da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, como propostas pelo art. 22 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 7º .....**

I – .....

.....

k) pessoas físicas beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies em situação de adimplência e pessoas jurídicas de direito privado cujo titular ou sócio seja pessoa física nessas mesmas condições, que participem de programas instituídos pela União para concessão de incentivos financeiros ou creditícios em operações instituídas pela União com a finalidade de incentivar a adimplência contínua no âmbito do Fies, nos termos da regulamentação aplicável; e

l) pessoas físicas participantes do **Programa de Reequilíbrio Financeiro do Bom Pagadordo FIES** – Desenrola Adimplentes, nos termos estabelecidos na regulamentação do Programa e no estatuto do fundo;

....." (NR)

LexEdit
CD266420414000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266420414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo promover a justiça social e a igualdade de oportunidades no âmbito das políticas públicas de financiamento estudantil, mediante a extensão dos benefícios de renegociação aos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies que, voluntária e regularmente, mantiveram adimplentes seus contratos educacionais, independentemente das vicissitudes econômico-financeiras eventualmente enfrentadas ao longo da relação contratual.

Cumpre assinalar, inicialmente, que os programas instituídos pelo Poder Público Federal, no que concerne à renegociação de dívidas do Fies, têm conferido, de modo reiterado, vantagens exclusivas aos estudantes inadimplentes, sem que se tenha estendido idêntico tratamento àqueles que, observando o princípio da boa-fé objetiva e o adimplemento substancial das obrigações assumidas, honraram pontualmente seus compromissos financeiros. Tal diretriz, embora inspirada por intuitos de política creditícia, revela-se, sob o prisma da isonomia material, desarrazoada, na medida em que sanciona positivamente o comportamento do mal pagador em detrimento do bom pagador, desconsiderando o esforço e a disciplina financeira dos estudantes adimplentes.

Nesse contexto, impõe-se registrar que o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes – Desenrola Adimplentes, para que efetivamente corresponda à sua denominação e finalidade precípua, deve assegurar tratamento equitativo entre as categorias de adimplentes e inadimplentes, sob pena de tornar-se desprovido de efetividade e de aplicabilidade prática. Com efeito, não se revela razoável que o programa, ao invés de promover o reequilíbrio financeiro, implique a assunção de nova dívida por parte daqueles que já possuem compromissos em curso, sem que lhes sejam concedidos os mesmos benefícios extensivos aos que se encontram em mora.

Cumpre destacar, ademais, que o arcabouço normativo antecedente não considerou, em sua inteireza, a pluralidade de circunstâncias fático-jurídicas que podem conduzir à inadimplência involuntária, tais como desemprego involuntário, subinserção no mercado de trabalho, acometimento de enfermidades ou outras situações de vulnerabilidade socioeconômica

LexEdit
CD266420414000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266420414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supervenientes. Ao conceder descontos e condições especiais unicamente aos inadimplentes, sem a devida ponderação das causas subjacentes a cada situação concreta, o legislador acabou por penalizar, ainda que indiretamente, aqueles que, à custa de significativos sacrifícios, lograram manter seus contratos em dia.

É precisamente com o intuito de sanar essa distorção que a presente emenda se propõe a estender os benefícios da renegociação também aos estudantes adimplentes do Fies, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal) e da justiça distributiva, que impõem ao Estado o dever de tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, bem como de recompensar a conduta que melhor se coaduna com o interesse público.

Registre-se, por oportuno, que a medida ora proposta não tem o condão de estimular ou premiar a inadimplência voluntária, tampouco de criar incentivo perverso ao descumprimento contratual. Ao revés, seu propósito é reconhecer e valorizar o esforço e o comprometimento daqueles que, mesmo diante de dificuldades objetivas, mantiveram-se em situação de regularidade com suas obrigações financeiras, conferindo-lhes o justo reconhecimento por sua conduta.

Finalmente, cumpre informar que a presente emenda é subscrita e amparada pelo Movimento Adimplentes do Fies[1], movimento representativo que congrega os estudantes beneficiários do programa que se encontram em situação de adimplência, e que tem por finalidade institucional a defesa da equidade no tratamento conferido pelo Poder Público aos estudantes do Fies.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputada Dayany Bittencourt
(UNIÃO - CE)

LexEdit
CD266420414000

[1] https://www.instagram.com/adimplentefies/

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266420414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se art. 9º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-1.** O beneficiário poderá contratar a nova operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal ou às instituições financeiras por eles habilitadas, ainda que a dívida original tenha sido contraída em instituição financeira diversa, assegurada a liquidação direta da obrigação original com os recursos do Programa, observados os critérios de elegibilidade previstos nesta Medida Provisória.

§ 1º A instituição credora original deverá fornecer, de forma gratuita e em prazo definido em regulamento, as informações necessárias à quitação da dívida, incluindo saldo devedor atualizado, custo efetivo total, taxa de juros, prazo remanescente, valor de liquidação e identificação da operação.

§ 2º É vedada a recusa injustificada, pela instituição credora original, do recebimento dos valores destinados à quitação da dívida enquadrada no Programa."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para assegurar, de forma expressa, que o beneficiário do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes possa contratar

LexEdit
CD260648796300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260648796300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a nova operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal ou às instituições financeiras por eles habilitadas, ainda que a dívida original tenha sido contraída em instituição financeira diversa, garantindo-se a liquidação direta da obrigação original com os recursos do Programa.

A Medida Provisória já sinaliza essa possibilidade ao prever que os agentes financeiros do Programa serão o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, bem como ao admitir que a linha de crédito seja disponibilizada pelos agentes financeiros ou por instituições financeiras por eles habilitadas. Além disso, o art. 8º, § 4º, estabelece que as instituições financeiras participantes poderão disponibilizar nova operação de crédito para quitação de dívidas contraídas nas próprias instituições credoras originais ou em outras instituições financeiras.

Todavia, a redação merece aperfeiçoamento para evitar dúvida operacional, resistência indevida de instituições credoras, interpretação restritiva pelos agentes financeiros e prejuízo ao consumidor. A finalidade social do Desenrola Adimplentes é permitir a recomposição da capacidade financeira de pessoas físicas que, embora adimplentes ou em atraso moderado, enfrentam dificuldades para manter suas obrigações em condições sustentáveis. Se o consumidor possui dívida em banco diverso e encontra, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em instituição habilitada, condições mais favoráveis de juros, prazo, parcela e custo efetivo total, deve ter assegurado o direito de utilizar a nova operação para quitar a obrigação mais onerosa.

Trata-se de medida coerente com o próprio conceito de portabilidade e substituição de dívida por crédito mais barato. O Banco Central do Brasil esclarece que a transferência de dívida para outra instituição financeira é denominada portabilidade de crédito e pode ser realizada por qualquer cliente, pessoa física ou jurídica, sendo os bancos obrigados a divulgar as informações necessárias para que o consumidor possa exercer esse direito. O Banco Central também orienta que, para realizar a portabilidade, o cliente deve obter informações sobre sua dívida — como saldo devedor, número de parcelas a vencer e taxa de juros — e negociar nova operação com outra instituição, sendo os recursos obtidos destinados à quitação do saldo devedor da operação original.

LexEdit
CD260648796300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260648796300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda, portanto, não cria instituto estranho ao sistema financeiro nacional. Ao contrário, adapta a lógica da portabilidade e da liquidação interbancária ao desenho específico da MPV nº 1.373/2026, dando maior clareza ao consumidor e às instituições envolvidas. A diferença é que, no âmbito do Desenrola Adimplentes, essa possibilidade ganha relevância social ainda maior, pois há recursos públicos, bancos públicos federais, finalidade de reequilíbrio financeiro e possibilidade de garantia pública pelo Fundo de Garantia de Operações — FGO.

A ausência de previsão expressa pode comprometer a efetividade do Programa. Não basta disponibilizar crédito em condições mais vantajosas se o consumidor não conseguir utilizá-lo para quitar a dívida que efetivamente compromete sua renda. Se o beneficiário possui uma dívida em determinada instituição financeira, mas só encontra condições mais adequadas no Banco do Brasil, na Caixa ou em instituição habilitada, a política pública deve permitir a migração da obrigação. Caso contrário, o Programa ficaria limitado a acordos dentro da própria instituição credora, reduzindo a concorrência, enfraquecendo o poder de escolha do consumidor e diminuindo a capacidade de reduzir juros e encargos.

Essa preocupação é especialmente relevante diante do atual cenário de endividamento das famílias brasileiras. Em abril de 2026, o endividamento familiar alcançou recorde histórico de 80,9%, segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor — Peic/CNC, conforme divulgado pelo Senado Federal. Esse dado demonstra que a reorganização financeira das famílias exige instrumentos concretos de redução do custo das dívidas, e não apenas renegociações restritas ao banco de origem.

A emenda também preserva a finalidade pública dos recursos. A MPV autoriza a União a destinar até R$ 3 bilhões para disponibilizar linha de crédito reembolsável e prevê que os recursos somente poderão ser utilizados para quitação da dívida original do beneficiário e eventual acréscimo permitido nos limites do Programa. Assim, a proposta não autoriza uso livre, saque indiscriminado ou destinação estranha ao objeto da MPV. O que se pretende é exatamente o contrário: assegurar que o valor contratado seja utilizado de

LexEdit
CD260648796300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260648796300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma vinculada, rastreável e finalística para saldar dívida existente em outra instituição financeira, desde que enquadrada nos critérios legais.

Do ponto de vista consumerista, a emenda fortalece o direito de escolha, a liberdade contratual qualificada, a transparência, a concorrência e a proteção contra práticas abusivas. O consumidor não pode ficar cativo da instituição onde contraiu a dívida original, especialmente quando outra instituição autorizada pelo Programa oferece condições melhores. A possibilidade de migração da dívida estimula competição entre bancos, reduz assimetria de poder econômico e permite que o beneficiário busque a operação mais adequada à sua capacidade de pagamento.

A medida também evita que o Programa seja esvaziado por entraves burocráticos. A instituição credora original deverá fornecer, de forma gratuita e em prazo definido em regulamento, as informações necessárias à quitação da dívida, incluindo saldo devedor atualizado, taxa de juros, custo efetivo total, prazo remanescente, valor de liquidação e identificação da operação. Essa obrigação é indispensável para impedir atrasos, recusas injustificadas ou obstáculos operacionais que inviabilizem o exercício do direito do consumidor.

Sob o aspecto constitucional, a emenda encontra fundamento nos arts. 1º, III e IV, 3º, I e III, 5º, XXXII, 37, caput, e 170, caput, incisos IV e V, da Constituição Federal. A dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho exigem que o crédito seja instrumento de reorganização da vida financeira, e não mecanismo de aprisionamento econômico. A defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica. A livre concorrência, por sua vez, recomenda que o consumidor possa migrar sua dívida para instituição que ofereça melhores condições. A eficiência administrativa impõe que recursos públicos sejam utilizados de modo a produzir resultado social efetivo.

A proposta também observa a boa técnica legislativa e a pertinência temática exigida para emendas a medidas provisórias. O conteúdo é diretamente relacionado ao núcleo da MPV nº 1.373/2026, pois trata da contratação da nova operação de crédito, da quitação da dívida original, da atuação dos agentes financeiros e da efetividade do Desenrola Adimplentes. Não há criação de novo programa, não há aumento obrigatório de despesa, nem desvio de finalidade.

LexEdit
CD260648796300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260648796300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda apenas explicita mecanismo operacional indispensável para que o Programa cumpra sua função social.

Também é importante destacar que a liquidação direta da dívida original protege tanto o consumidor quanto o erário. Ao impedir que os recursos sejam desviados para finalidade diversa, a emenda reduz risco de mau uso do crédito, evita novo endividamento e garante que o dinheiro público mobilizado no Programa seja efetivamente destinado à reorganização financeira. A operação deve ser estruturada de modo que o valor contratado seja transferido diretamente para quitar a obrigação existente, com registro da liquidação, baixa da dívida e atualização dos cadastros pertinentes.

A emenda contribui ainda para reduzir o risco de inadimplência futura. Quando o consumidor permanece preso a dívida mais cara em outro banco, mesmo tendo acesso a uma operação mais vantajosa no âmbito do Programa, seu orçamento continua pressionado. Ao permitir a substituição da dívida antiga por crédito mais barato, transparente e compatível com a capacidade de pagamento, a política pública aumenta a chance de manutenção da adimplência, reduz a probabilidade de acionamento do FGO e melhora a eficiência fiscal do Programa.

Portanto, a presente emenda deve ser acolhida para deixar claro que o consumidor tem o direito de contratar crédito nas instituições autorizadas pela MPV — Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou instituições habilitadas — para saldar dívidas mantidas junto a outros bancos, desde que observados os critérios do Programa e assegurada a liquidação direta da obrigação original. Essa previsão fortalece a concorrência, protege o consumidor, amplia a efetividade social da medida, assegura melhor uso do dinheiro público e garante que o Desenrola Adimplentes cumpra sua finalidade essencial: permitir que o bom pagador reorganize suas dívidas em condições mais justas, acessíveis e sustentáveis.

LexEdit
CD260648796300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260648796300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD260648796300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260648796300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00008

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se art. 13-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 13-1.** O Ministério da Fazenda publicará, mensalmente, em formato aberto e acessível, relatório de execução do Desenrola Adimplentes e do Fies Empreendedor, contendo, de forma agregada e sem identificação pessoal dos beneficiários:

I – número de operações contratadas;

II – valor total contratado;

III – taxa média de juros;

IV – custo efetivo total médio;

V – redução média das parcelas;

VI – perfil regional e socioeconômico dos beneficiários;

VII – número de estudantes, egressos do Fies, MEIs e trabalhadores autônomos atendidos;

VIII – índice de inadimplência;

IX – valores honrados pelo FGO; e

X – instituições financeiras e respectivos indicadores de desempenho."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD260692571100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260692571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para estabelecer obrigação de divulgação periódica, em formato aberto, acessível e desagregado, dos dados de execução do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes e do Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fundo de Financiamento Estudantil — Fies Empreendedor.

A Medida Provisória é meritória ao criar instrumentos voltados à recomposição da capacidade financeira de consumidores adimplentes e beneficiários adimplentes do Fies, autorizando a União a destinar até R$ 3 bilhões para a linha de crédito do Desenrola Adimplentes. O texto estabelece que o Ministério da Fazenda será o órgão gestor dos recursos, tendo como agentes financeiros o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, instituições públicas federais responsáveis pela operacionalização do programa, diretamente ou por instituições por elas habilitadas. Além disso, a MPV prevê a possibilidade de utilização do Fundo de Garantia de Operações — FGO para cobertura do risco de inadimplência das operações contratadas no âmbito do Programa.

Justamente por envolver recursos públicos, bancos públicos federais e garantia pública, a execução do programa deve estar submetida a elevado padrão de transparência, publicidade, rastreabilidade, controle social e prestação de contas. A política pública não pode ser avaliada apenas pelo volume total de crédito contratado. É indispensável verificar se os recursos efetivamente reduziram o custo financeiro dos consumidores, se houve diminuição real das parcelas, qual foi o custo efetivo total médio das operações, quantos estudantes e egressos do Fies foram beneficiados, qual foi o alcance regional da medida, quais públicos foram atendidos, qual o índice de manutenção da adimplência e qual o volume de eventual acionamento do FGO.

O contexto nacional reforça a necessidade de acompanhamento público rigoroso. A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor — Peic/CNC registrou, em abril de 2026, 80,9% das famílias brasileiras endividadas, o maior patamar da série histórica, conforme divulgado pelo Senado Federal. Em maio de 2026, o endividamento avançou para 81,6% das

LexEdit
CD260692571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260692571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famílias, segundo dados da CNC divulgados pela imprensa, com inadimplência de 29,9% e 12,3% das famílias declarando que não teriam condições de pagar suas dívidas em atraso.

Esses números demonstram que o Desenrola Adimplentes se insere em cenário de alta vulnerabilidade financeira das famílias brasileiras. Portanto, a transparência dos resultados não é medida acessória; é requisito para saber se a política pública está cumprindo sua finalidade social. Sem divulgação periódica de dados, não será possível avaliar se o programa está prevenindo a inadimplência, reduzindo o superendividamento, beneficiando consumidores de baixa renda, alcançando estudantes e egressos do Fies ou apenas refinanciando dívidas sem redução significativa do custo total.

A emenda também se justifica porque o FGO envolve risco público. Embora a operação seja formalmente reembolsável e executada por instituições financeiras, a garantia pública transfere parte relevante do risco para estrutura amparada por recursos públicos. O Banco do Brasil, ao apresentar o Fundo de Garantia de Operações, informa que o FGO tem como objetivo assegurar parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos, funcionando como instrumento de mitigação de risco das operações. Além disso, o Portal da Transparência registra pagamentos, empenhos e movimentações relacionados ao Fundo de Garantia de Operações, evidenciando que se trata de instrumento sujeito à fiscalização pública e acompanhamento social.

Dessa forma, se o Estado aporta recursos, organiza a política, utiliza bancos públicos e permite garantia pública para reduzir o risco das operações, é indispensável que a sociedade tenha acesso aos indicadores de desempenho. A transparência deve alcançar tanto os resultados agregados do programa quanto o desempenho dos agentes financeiros públicos, especialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com dados sobre número de operações, valores contratados, taxa média praticada, custo efetivo total, redução média das parcelas, perfil dos beneficiários, distribuição regional, inadimplência, valores eventualmente honrados pelo FGO e indicadores de atendimento a estudantes, consumidores de baixa renda, microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos.

LexEdit
CD260692571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260692571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração do inciso X, para prever a divulgação dos indicadores de desempenho do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, é adequada, pois essas são as instituições expressamente indicadas pela MPV como agentes financeiros do programa. A medida confere maior precisão técnica à redação, evitando referência genérica a instituições participantes quando o próprio texto da MPV identifica os agentes financeiros responsáveis pela execução. Ao mesmo tempo, permite avaliar a atuação concreta de cada banco público, especialmente quanto à capilaridade do atendimento, qualidade das condições ofertadas, efetividade da redução de juros e alcance social do programa.

A transparência também é essencial para prevenir distorções. Em programas de crédito com finalidade social, pode haver diferença significativa entre o volume contratado e o benefício real entregue ao consumidor. Um banco pode apresentar alto volume de operações, mas com menor redução do custo efetivo total; outro pode contratar menos, mas alcançar consumidores mais vulneráveis, estudantes, egressos do Fies, regiões menos atendidas ou famílias com maior comprometimento de renda. Por isso, a avaliação deve ser qualitativa e quantitativa, permitindo aferir não apenas quanto foi emprestado, mas quem foi beneficiado, em que condições, com qual economia e com qual impacto social.

A publicação mensal de relatórios em dados abertos também fortalece o controle parlamentar. O Congresso Nacional, ao apreciar a conversão da MPV em lei e fiscalizar sua execução, necessita de informações objetivas para verificar se a política pública permanece aderente à finalidade autorizada pelo Legislativo. A ausência de dados dificulta o controle externo, fragiliza a avaliação de resultados e reduz a capacidade de correção de rumos. A emenda, portanto, reforça a prerrogativa fiscalizatória do Parlamento e contribui para a boa governança da política pública.

A proposta também se harmoniza com as melhores práticas de administração pública. A Lei de Acesso à Informação — Lei nº 12.527, de 2011 — consagra a publicidade como regra e o sigilo como exceção, determinando que órgãos e entidades públicas promovam a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral. Em política pública de crédito, a divulgação de dados agregados, sem identificação pessoal dos beneficiários, permite conciliar

LexEdit
CD260692571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260692571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transparência, proteção de dados pessoais e controle social. A emenda não exige exposição individual de consumidores, mas apenas informações estatísticas, institucionais e financeiras necessárias à avaliação pública do programa.

Do ponto de vista constitucional, a emenda encontra fundamento direto nos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. Também se relaciona com o art. 70, que submete à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial os recursos públicos e sua aplicação. Além disso, dialoga com o art. 5º, XXXIII, que assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, e com o art. 170, V, que estabelece a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

A constitucionalidade da proposta é reforçada pelo fato de que a emenda não cria nova despesa obrigatória, não altera a natureza reembolsável do crédito, não invade competência privativa do Poder Executivo e não interfere na gestão operacional das instituições financeiras. Trata-se de obrigação de transparência e prestação de contas diretamente vinculada ao objeto da Medida Provisória, adequada à boa técnica legislativa e compatível com a finalidade pública da norma. A emenda apenas estabelece parâmetros mínimos de divulgação de dados, preservando ao regulamento a definição dos meios técnicos de publicação.

A medida também contribui para a proteção do consumidor. O Banco Central mantém ranking público de reclamações contra bancos, financeiras e instituições de pagamento, justamente para permitir que a sociedade acompanhe a conduta das instituições supervisionadas e avalie seu desempenho perante os consumidores. Em abril de 2026, o Banco Central divulgou o ranking de reclamações do primeiro trimestre de 2026, demonstrando a relevância atual da transparência no setor financeiro. Se já existe transparência ativa para reclamações bancárias em geral, com maior razão deve haver transparência reforçada em programa de crédito com recursos públicos, finalidade social e garantia pública.

Além disso, a divulgação dos indicadores de desempenho do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal permitirá identificar eventuais

LexEdit
CD260692571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260692571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desigualdades regionais de acesso. Como essas instituições possuem ampla presença nacional e papel histórico na execução de políticas públicas federais, é fundamental saber se o programa está alcançando municípios pequenos, regiões Norte e Nordeste, áreas rurais, periferias urbanas, estudantes, egressos do Fies, consumidores de baixa renda e trabalhadores informais. A ausência de dados regionais pode ocultar concentração do benefício em regiões ou perfis de consumidores com maior acesso bancário e digital.

A emenda também fortalece a eficiência fiscal. A divulgação de valores honrados pelo FGO, inadimplência das operações, custo médio do crédito e manutenção da adimplência permitirá verificar se o programa está sendo sustentável. Se houver alto acionamento da garantia pública, baixa redução do custo efetivo total ou concentração das operações em perfis de menor vulnerabilidade, o Poder Público poderá corrigir critérios, ajustar regulamentos e melhorar a execução. A transparência, portanto, não é apenas instrumento de controle; é mecanismo de gestão eficiente e prevenção de desperdício de recursos públicos.

Importante destacar que a emenda preserva a proteção de dados pessoais. A divulgação deve ocorrer de forma agregada, estatística e anonimizada, sem identificação nominal dos beneficiários, CPF, dados bancários ou informações sensíveis. O objetivo é permitir o acompanhamento social da política pública, e não expor consumidores. Dessa forma, a proposta concilia publicidade administrativa, controle social, transparência fiscal e proteção à privacidade.

Portanto, a presente emenda deve ser acolhida para assegurar que o Desenrola Adimplentes e o Fies Empreendedor sejam executados com transparência, responsabilidade e controle social. Em um programa que envolve recursos públicos, bancos públicos federais, garantia do FGO e objetivo social de reequilíbrio financeiro das famílias, a sociedade tem o direito de saber se o benefício está efetivamente chegando ao consumidor adimplente, em quais condições, com qual redução de custo e com qual impacto fiscal. A transparência é condição de legitimidade da política pública e instrumento indispensável para garantir que o dinheiro público produza resultado social concreto, mensurável

LexEdit
CD260692571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260692571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e compatível com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência, moralidade, defesa do consumidor e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD260692571100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260692571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 5º; e acrescente-se § 2º ao art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** .....

§ 1º A contratação de operação de crédito no âmbito do Desenrola Adimplentes deverá observar a preservação do mínimo existencial, a capacidade de pagamento do beneficiário e a prevenção ao superendividamento, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, vedada a formalização de operação que agrave de forma desproporcional a vulnerabilidade financeira do consumidor.

§ 2º Regulamento definirá limite máximo de comprometimento da renda mensal familiar, asseguradas condições diferenciadas para estudantes, famílias de baixa renda e consumidores em situação de vulnerabilidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para assegurar que as operações realizadas no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes observem, de forma expressa e obrigatória, a preservação do mínimo existencial, a capacidade real de pagamento do consumidor e a prevenção ao superendividamento.

A Medida Provisória é meritória ao buscar a recomposição da capacidade financeira de tomadores de crédito adimplentes, mediante nova operação em condições mais vantajosas. Entretanto, o parágrafo único do art. 5º, ao dispor que a preservação ou o não comprometimento do mínimo existencial

LexEdit
CD261018765200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261018765200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"não será considerado como impedimento" para a contratação de operação de crédito, pode gerar interpretação inadequada, permitindo a formalização de novo crédito mesmo quando a renda essencial do consumidor já se encontra comprometida.

Essa redação precisa ser aperfeiçoada para evitar que uma política pública de finalidade social seja convertida, ainda que involuntariamente, em instrumento de agravamento do endividamento familiar. O objetivo do Desenrola Adimplentes não deve ser apenas substituir uma dívida por outra, mas reorganizar de forma sustentável a vida financeira do consumidor de boa-fé, garantindo que a nova operação efetivamente reduza o custo financeiro, preserve a subsistência familiar e previna a inadimplência futura.

Os dados nacionais demonstram a urgência dessa cautela. Em abril de 2026, o endividamento das famílias brasileiras atingiu o recorde histórico de **80,9%**, segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor — Peic/CNC. No mesmo período, a proporção de famílias com contas em atraso alcançou **29,7%**, e **12,3%** declararam não ter condições de pagar suas dívidas em atraso. Entre os inadimplentes, **49,5%** relataram débitos vencidos há mais de 90 dias. Esses indicadores revelam que a fronteira entre adimplência, atraso moderado e inadimplência grave é cada vez mais estreita no orçamento das famílias brasileiras.

Além disso, o Banco Central acompanha o comprometimento de renda das famílias com o serviço da dívida, indicador que mede a relação entre os pagamentos esperados das dívidas junto ao Sistema Financeiro Nacional e a renda mensal das famílias. Esse dado é essencial para compreender que o problema do endividamento não se resume ao valor nominal da dívida, mas ao peso mensal das prestações sobre a renda disponível.

Nesse contexto, a proteção do mínimo existencial assume papel central. A Lei do Superendividamento — Lei nº 14.181, de 2021 — incorporou ao Código de Defesa do Consumidor instrumentos destinados à prevenção e ao tratamento do superendividamento, com fundamento na boa-fé, na informação adequada, na educação financeira, na concessão responsável de crédito e na preservação de recursos mínimos para a subsistência do consumidor e de sua

LexEdit
CD261018765200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261018765200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

família. Portanto, uma política pública de crédito voltada a consumidores financeiramente pressionados deve reforçar, e não relativizar, essa proteção.

A importância do tema foi reconhecida também no âmbito infralegal. O Decreto nº 11.150, de 2022, regulamentou a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento, tendo sido posteriormente alterado pelo Decreto nº 11.567, de 2023. Atualmente, o valor de referência do mínimo existencial foi fixado em **R$ 600,00**, conforme informação divulgada pelo Supremo Tribunal Federal ao tratar da matéria.

Todavia, justamente por se tratar de tema sensível, a regulamentação do Desenrola Adimplentes deve ir além de uma referência abstrata. O mínimo existencial não pode ser tratado como simples formalidade contratual. Ele deve funcionar como trava de proteção social e econômica, impedindo que a nova operação comprometa despesas essenciais com alimentação, moradia, saúde, transporte, educação, medicamentos, energia elétrica, água, comunicação básica e manutenção familiar.

Por essa razão, a emenda destaca a necessidade de **regulamento específico**. A regulamentação é indispensável para conferir segurança jurídica, padronizar a atuação das instituições financeiras, evitar interpretações divergentes e assegurar que a política pública seja executada com critérios objetivos, auditáveis e compatíveis com a realidade econômica dos beneficiários. Sem regulamento claro, cada instituição financeira poderá adotar metodologia própria de análise de renda, capacidade de pagamento e comprometimento financeiro, criando risco de desigualdade, assimetria de informação e concessão irresponsável de crédito.

O regulamento deverá definir, no mínimo, parâmetros de verificação da renda familiar, limite máximo de comprometimento mensal, metodologia de cálculo da capacidade de pagamento, forma de comprovação das despesas essenciais, critérios diferenciados para estudantes, famílias de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência, consumidores com dependentes e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. Também deverá disciplinar a apresentação de simulação prévia, o custo efetivo total, o valor total a pagar, o

LexEdit
CD261018765200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261018765200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo da operação, a economia efetiva gerada e o impacto da nova parcela na renda mensal do consumidor.

Essa regulamentação é fundamental também para proteger o próprio programa e os recursos públicos nele mobilizados. A MPV autoriza a União a destinar até **R$ 3 bilhões** para disponibilizar linha de crédito reembolsável e prevê a atuação de bancos públicos federais, além da possibilidade de utilização do Fundo de Garantia de Operações — FGO para cobertura de risco de inadimplência. Se a nova operação for concedida sem avaliação adequada da capacidade de pagamento, haverá maior probabilidade de inadimplência futura, aumento do risco de acionamento da garantia pública e menor eficiência no uso dos recursos públicos.

Portanto, a proteção do mínimo existencial não é obstáculo ao programa; é condição para que ele funcione. A operação de crédito só será socialmente legítima se melhorar a situação financeira do consumidor. Caso contrário, haverá apenas troca de credor, alongamento de dívida ou aparente redução de parcela, sem recuperação efetiva da capacidade econômica da família. O programa deve impedir que o consumidor adimplente, ao buscar reorganização financeira, seja conduzido a novo ciclo de endividamento.

A emenda também se justifica sob a perspectiva constitucional. A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, prevê a redução das desigualdades sociais como objetivo fundamental, determina a defesa do consumidor e organiza a ordem econômica com base na valorização do trabalho humano e na justiça social. A preservação do mínimo existencial concretiza esses comandos constitucionais, pois impede que a contratação de crédito comprometa a subsistência material do consumidor e de sua família.

Sob a ótica consumerista, a proposta harmoniza a MPV com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a boa-fé objetiva, a transparência, o equilíbrio contratual, a vulnerabilidade do consumidor, a prevenção ao superendividamento e a vedação de práticas abusivas. O próprio texto da MPV reconhece a aplicação do CDC às negociações formalizadas no

LexEdit
CD261018765200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261018765200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito do Desenrola Adimplentes, assegurando a plena incidência de seus princípios e normas.

A regulamentação também será importante para assegurar tratamento isonômico aos diferentes perfis de consumidores. Um estudante, um aposentado de baixa renda, uma mãe solo, um trabalhador autônomo, um microempreendedor individual e uma família com dependentes não possuem a mesma estrutura de renda e despesa. Por isso, o limite de comprometimento não pode ser aplicado de forma mecânica e uniforme, sem considerar vulnerabilidades concretas. O regulamento permitirá calibrar a política pública com base em critérios técnicos, sociais e financeiros, preservando a responsabilidade fiscal e a efetividade social.

Além disso, a definição regulamentar de critérios evita judicialização futura. Quanto mais clara for a regra sobre capacidade de pagamento, mínimo existencial e limite de comprometimento de renda, menor será o risco de questionamentos judiciais, reclamações administrativas, práticas abusivas e contratos incompatíveis com a finalidade social do programa. A previsibilidade protege o consumidor, as instituições financeiras, os agentes públicos e o próprio Fundo de Garantia de Operações.

A presente emenda, portanto, não enfraquece a MPV. Ao contrário, fortalece sua juridicidade, sua constitucionalidade e sua efetividade. O objetivo não é impedir o acesso ao crédito, mas assegurar que o crédito concedido cumpra sua função social: reorganizar dívidas, reduzir o custo financeiro, preservar a renda necessária à vida digna e evitar que o consumidor adimplente seja empurrado para a inadimplência.

Dessa forma, a emenda deve ser acolhida para que o Desenrola Adimplentes seja implementado com responsabilidade social, segurança jurídica e adequada proteção do consumidor. Em um cenário de recorde de endividamento familiar, alta proporção de contas em atraso e crescente comprometimento da renda, não basta oferecer novo crédito. É indispensável garantir que esse crédito seja sustentável, regulado, transparente e compatível com o mínimo existencial. O verdadeiro reequilíbrio financeiro somente ocorrerá quando a nova operação

LexEdit
CD261018765200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261018765200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitir que o consumidor continue pagando suas obrigações sem comprometer sua dignidade, sua subsistência e a proteção de sua família.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD261018765200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261018765200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00010

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 9º; e acrescente-se § 8º ao art. 9º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 9º** .....

§ 1º .....

I – taxa nominal de juros máxima de 1,49% ao mês, ou outra menor definida pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cobrança de encargos, tarifas, seguros ou produtos acessórios que elevem artificialmente o custo efetivo total da operação;

.....

§ 8º Para estudantes regularmente matriculados, beneficiários ou egressos adimplentes do Fies, pessoas inscritas no CadÚnico, consumidores com renda mensal de até 3 salários mínimos ou famílias com comprometimento de renda superior ao limite definido em regulamento, a taxa nominal de juros máxima será de 0,99% ao mês."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para reduzir a taxa máxima de juros aplicável às operações do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes, bem como estabelecer condições ainda mais favorecidas para estudantes, beneficiários e egressos adimplentes do Fies, consumidores de baixa renda, microempreendedores

LexEdit
CD261286414700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261286414700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

individuais, trabalhadores autônomos, estagiários, aprendizes, bolsistas e demais pessoas físicas em situação de vulnerabilidade financeira.

A iniciativa constante da MPV é meritória ao estabelecer teto de juros inferior ao praticado em diversas modalidades de crédito pessoal não consignado. O art. 9º, § 1º, inciso I, da Medida Provisória fixa taxa nominal máxima de **1,99% ao mês**, associada à reorganização de dívidas de consumidores adimplentes ou com atraso de até 90 dias. A própria comunicação oficial do Governo Federal reconhece que o Desenrola Adimplentes inaugura linha de crédito subsidiado voltada à prevenção da inadimplência e à preservação da capacidade de pagamento, tendo como público-alvo trabalhadores informais que enfrentam juros elevados e condições desfavoráveis de acesso ao crédito.

Todavia, embora a fixação de teto represente avanço, a taxa de **1,99% ao mês** ainda se mostra elevada quando analisada à luz da natureza pública do programa, da finalidade social declarada pela Medida Provisória e dos mecanismos de mitigação de risco colocados à disposição das instituições financeiras. Não se trata de uma operação comum de mercado. O desenho da MPV envolve a autorização para destinação de até **R$ 3 bilhões** em recursos públicos, a atuação de bancos públicos federais, a possibilidade de combinação desses recursos com recursos dos agentes financeiros e a cobertura do risco de inadimplência pelo Fundo de Garantia de Operações — FGO.

Nesse cenário, não se justifica que uma política pública de reequilíbrio financeiro de consumidores adimplentes mantenha teto de juros em patamar próximo ou superior ao de operações privadas que não possuem a mesma finalidade social. A Caixa Econômica Federal, por exemplo, divulga linha de crédito para financiamento de veículos com taxas a partir de **1,49% ao mês**, sem cobrança de tarifas adicionais, em operação típica de mercado voltada à aquisição de bem de consumo durável. Se o mercado privado e linhas de financiamento de veículos conseguem ofertar taxas administradas ou promocionais inferiores ao teto previsto na MPV, com finalidade eminentemente comercial, com maior razão uma política pública estruturada com recursos públicos, agentes financeiros oficiais e garantia pública deve assegurar taxa mais baixa ao consumidor adimplente.

LexEdit
CD261286414700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261286414700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A comparação é relevante porque evidencia uma inconsistência de proporcionalidade. Enquanto operações de financiamento de veículos, muitas vezes associadas a estratégias comerciais de montadoras, concessionárias ou bancos, podem apresentar juros reduzidos para viabilizar a venda de automóveis, o Desenrola Adimplentes tem finalidade social muito mais sensível: evitar que famílias adimplentes ingressem na inadimplência, proteger o orçamento doméstico, reduzir o superendividamento e preservar a capacidade mínima de consumo. Portanto, se há espaço econômico para juros mais baixos em setores com finalidade comercial, deve haver exigência ainda maior de modicidade em programa que mobiliza instrumentos públicos para proteger consumidores de boa-fé.

Além disso, a própria estrutura da MPV reduz substancialmente o risco das instituições financeiras. A Medida Provisória prevê que as instituições participantes poderão solicitar garantia do FGO para cobertura do risco de inadimplência das operações celebradas no âmbito do Programa, havendo, na hipótese de inadimplência, possibilidade de honra da garantia. O texto da MPV ainda prevê garantia de **100% do valor do principal de cada operação**, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira. A comunicação oficial do Governo também afirma que a negociação envolve garantia do FGO com cobertura de primeiras perdas e garantia integral por operação.

Diante desse grau de proteção ao sistema financeiro, é necessário que a redução do risco bancário seja convertida em benefício efetivo ao consumidor. A garantia pública não pode servir apenas para tornar a carteira mais segura às instituições financeiras; deve produzir contrapartida mensurável em favor do cidadão. Se o Estado reduz o risco, aporta recursos, estrutura a operação e legitima a política pública com fundamento social, a taxa final precisa refletir esse apoio. Caso contrário, corre-se o risco de socializar o risco e privatizar parte relevante do ganho financeiro, em prejuízo da finalidade pública da medida.

A emenda também se justifica pela própria lógica do incentivo à adimplência. O consumidor adimplente é aquele que manteve suas obrigações

LexEdit
CD261286414700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261286414700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em dia, muitas vezes à custa de forte sacrifício financeiro. A política pública deve premiar esse comportamento, e não apenas refinanciar dívidas com pequena redução de parcela. A taxa de juros é o principal elemento capaz de transformar o programa em verdadeiro instrumento de reequilíbrio financeiro. Uma redução de parcela sem diminuição significativa do custo total pode apenas alongar o endividamento, mantendo o consumidor preso a uma obrigação prolongada e onerosa. Por isso, é indispensável que o programa reduza não apenas o valor mensal da prestação, mas também o custo efetivo total da dívida.

A necessidade de juros mais baixos é ainda mais evidente para estudantes e egressos do Fies. A própria MPV institui o Fies Empreendedor, voltado a beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil. A comunicação oficial do Governo informa que essa linha pretende apoiar egressos adimplentes do Fies em fase de amortização e que o Fies Empreendedor terá taxa de **0,87% ao mês**, com prazos de até 60 meses para pessoa física e até 96 meses para pessoa jurídica, além de carência de até 6 meses. Esse dado reforça a tese de que é plenamente possível, dentro da própria política pública anunciada, estabelecer juros significativamente inferiores a 1,99% ao mês quando o objetivo é estimular adimplência, inserção produtiva, educação e empreendedorismo.

Assim, a proposta de redução da taxa máxima geral para patamar inferior ao previsto originalmente, bem como de fixação de taxa especial para estudantes, egressos do Fies e consumidores vulneráveis, não constitui excesso legislativo, mas aperfeiçoamento coerente com a própria arquitetura da Medida Provisória. Se o Governo reconhece que o estudante adimplente do Fies merece linha de crédito de 0,87% ao mês, também é razoável que consumidores adimplentes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles de baixa renda, tenham acesso a condições compatíveis com a finalidade social do programa.

Do ponto de vista constitucional, a emenda encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais, da defesa do consumidor, da função social do crédito, da eficiência administrativa e da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na justiça social. A Constituição Federal determina que o Estado

LexEdit
CD261286414700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261286414700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promova a defesa do consumidor e organize a ordem econômica de modo a assegurar existência digna, conforme os ditames da justiça social. Uma política pública de crédito com garantia pública deve, portanto, priorizar a modicidade dos encargos e a efetividade do benefício ao cidadão.

Sob a ótica consumerista, a redução dos juros também se harmoniza com o Código de Defesa do Consumidor e com a política de prevenção ao superendividamento. O próprio texto da MPV assegura a aplicação do CDC às negociações realizadas no âmbito do Desenrola Adimplentes, especialmente quanto aos deveres de informação, transparência, boa-fé, equilíbrio contratual e vedação de práticas abusivas. Juros excessivos, ainda que inferiores aos de algumas modalidades tradicionais, podem comprometer o equilíbrio contratual quando associados a consumidores vulneráveis e a operações realizadas sob o selo de programa público.

A emenda, portanto, não nega o mérito da MPV. Ao contrário, preserva sua finalidade e a torna mais efetiva. O que se propõe é que o benefício público seja proporcional ao esforço estatal mobilizado. A taxa de 1,99% ao mês pode ser considerada menor do que a de modalidades de crédito pessoal mais caras, mas não necessariamente adequada para uma política pública subsidiada, com garantia pública e voltada a consumidores que já demonstraram boa-fé e disciplina financeira. A comparação correta não deve ser apenas com o crédito mais caro do mercado, mas com a finalidade social do programa, o risco efetivo transferido ao setor público e as taxas já praticadas em outras operações administradas ou incentivadas.

Por fim, a redução da taxa de juros contribui para a sustentabilidade do próprio programa. Quanto menor o custo da operação, maior a probabilidade de manutenção da adimplência, menor o acionamento do FGO, menor a chance de reincidência no endividamento e maior a efetividade da política pública. Juros mais baixos não representam apenas benefício ao consumidor; representam racionalidade fiscal, redução de risco sistêmico e melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente emenda deve ser acolhida para assegurar que o Desenrola Adimplentes cumpra integralmente sua finalidade social,

LexEdit
CD261286414700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261286414700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantindo que o apoio estatal se traduza em redução real do custo do crédito, alívio financeiro efetivo às famílias, proteção aos estudantes e consumidores vulneráveis e valorização concreta da adimplência. Em um programa sustentado por recursos públicos, operado por instituições financeiras oficiais e protegido por garantia pública, não se justifica a manutenção de juros elevados. O bom pagador deve ser efetivamente recompensado, e a política pública deve entregar ao cidadão aquilo que promete: crédito mais justo, acessível, transparente e compatível com a dignidade financeira das famílias brasileiras.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD261286414700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261286414700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00011

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao § 5º do art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 5º O período para oferta e celebração de acordos será de 120 dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, podendo ser prorrogado para instituições financeiras que comprovem melhor desempenho social no Programa, considerado, no mínimo, o volume de consumidores atendidos, a redução média do custo efetivo total, a redução média das parcelas, a inclusão de estudantes e consumidores de baixa renda e o índice de manutenção da adimplência.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para ampliar de 90 para 120 dias o prazo de oferta e celebração de acordos no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes, adequando-o ao prazo constitucional máximo ordinário de vigência das medidas provisórias, que é de 60 dias, prorrogável uma única vez por igual período. A própria disciplina constitucional das medidas provisórias, introduzida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, prevê a prorrogação por igual período quando a medida não tiver sua votação encerrada nos 60 dias iniciais, o que

LexEdit
CD261365965900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261365965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justifica a adoção do prazo de 120 dias como marco mais adequado, proporcional e coerente com o ciclo legislativo da MPV.

A Medida Provisória é meritória ao instituir política pública voltada à recomposição da capacidade financeira de consumidores adimplentes, autorizando a União a destinar até R$ 3 bilhões para disponibilização de linha de crédito reembolsável, com atuação de Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal como agentes financeiros, taxa nominal máxima de 1,99% ao mês, exigência de que a nova parcela seja igual ou inferior a 90% da parcela original e possibilidade de utilização do Fundo de Garantia de Operações — FGO para cobertura de risco. Contudo, o art. 9º, § 5º, limita o período para oferta e celebração de acordos a **90 dias**, prazo que pode ser insuficiente para garantir ampla divulgação, busca ativa dos beneficiários, habilitação operacional das instituições financeiras, comparação de propostas, análise de capacidade de pagamento e contratação consciente pelos consumidores.

O prazo de 120 dias é mais adequado porque acompanha a natureza excepcional e transitória da medida provisória, sem criar prorrogação indefinida, sem ampliar de forma descontrolada o programa e sem comprometer a segurança fiscal. Ao contrário, permite que a política pública seja implementada de forma mais organizada, transparente e eficiente, evitando que a pressa operacional prejudique exatamente o público que se pretende proteger. Em programas de crédito com finalidade social, o tempo de adesão não é aspecto meramente administrativo; ele influencia diretamente o alcance, a qualidade da contratação e a efetividade do benefício.

A ampliação é especialmente necessária diante do elevado nível de endividamento das famílias brasileiras. A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor — Peic/CNC tem por objetivo identificar o nível de endividamento, contas em atraso e comprometimento da renda dos consumidores, demonstrando a relevância do tema para a formulação de políticas públicas de crédito e consumo. Segundo informações divulgadas em 2026, o endividamento das famílias alcançou recorde histórico, atingindo 80,9% em abril, o que revela a dimensão nacional do problema e a necessidade de que

LexEdit
CD261365965900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261365965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas de reequilíbrio financeiro tenham prazo suficiente para chegar aos consumidores que mais precisam.

Além disso, o Banco Central acompanha o comprometimento de renda das famílias com o serviço da dívida, indicador que mede a relação entre os pagamentos esperados das dívidas junto ao Sistema Financeiro Nacional e a renda mensal das famílias. Esse indicador evidencia que o problema não se limita à existência de dívida, mas ao peso das parcelas no orçamento familiar. Portanto, para que o Desenrola Adimplentes cumpra sua finalidade, é indispensável que o consumidor tenha tempo suficiente para avaliar sua capacidade de pagamento, comparar a dívida original com a nova operação, analisar o custo efetivo total e verificar se a proposta realmente melhora sua situação financeira.

O prazo original de 90 dias pode gerar risco de adesão apressada, especialmente para consumidores de menor escolaridade financeira, trabalhadores informais, estudantes, microempreendedores individuais e famílias de baixa renda. A contratação de crédito exige compreensão de taxa de juros, prazo, custo efetivo total, valor total a pagar, eventual alongamento da dívida e impacto da parcela na renda mensal. Um prazo mais curto favorece a concentração operacional nas instituições financeiras mais estruturadas e nos consumidores com maior acesso digital e bancário, podendo deixar de fora justamente pessoas com maior vulnerabilidade informacional ou menor facilidade de acesso aos canais de atendimento.

Nesse sentido, a ampliação para 120 dias reforça a igualdade material. Não basta que o programa exista formalmente; é necessário que o cidadão tenha condições reais de acessá-lo. Consumidores em municípios menores, regiões distantes, áreas rurais, periferias urbanas, localidades com menor presença bancária e pessoas com dificuldade de uso de plataformas digitais precisam de prazo suficiente para tomar conhecimento do programa, reunir informações, procurar atendimento, comparar alternativas e formalizar a operação. A efetividade social da MPV depende não apenas da taxa de juros e dos recursos disponíveis, mas também do tempo concreto de acesso.

A emenda também aperfeiçoa o critério de prorrogação ou priorização operacional previsto no texto original. A MPV estabelece que

LexEdit
CD261365965900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261365965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o prazo poderá ser prorrogado para instituições financeiras com melhor desempenho no Programa, na forma de ato do Ministro da Fazenda. Todavia, é necessário qualificar o conceito de "melhor desempenho", para que ele não seja interpretado apenas como maior volume financeiro contratado ou maior quantidade de operações realizadas. Em uma política pública de finalidade social, o desempenho deve ser medido pelo benefício efetivo ao consumidor e pela boa utilização dos recursos públicos.

Por essa razão, a emenda propõe que sejam considerados indicadores como número de consumidores atendidos, redução média do custo efetivo total, redução média das parcelas, inclusão de estudantes e consumidores de baixa renda, atendimento a microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos e grupos vulneráveis, manutenção da adimplência e menor acionamento da garantia pública. Esses critérios são mais compatíveis com a finalidade do programa, pois vinculam o desempenho das instituições financeiras à efetiva melhora da situação financeira dos beneficiários.

A adoção de critérios sociais de desempenho também protege o erário. Como a MPV mobiliza recursos públicos e permite cobertura do risco pelo FGO, a avaliação do programa deve observar não apenas a quantidade de crédito concedido, mas a qualidade da operação e seu impacto social. Uma instituição que concede grande volume de crédito, mas com baixa redução de custo, alto índice de inadimplência posterior ou pouca inclusão de públicos vulneráveis, não deve ser considerada mais eficiente do que aquela que, mesmo com menor volume, entrega maior alívio financeiro e menor risco fiscal. O objetivo público é reequilibrar famílias, não apenas expandir carteiras de crédito.

Do ponto de vista constitucional, a emenda encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais, da defesa do consumidor, da eficiência administrativa, da razoabilidade e da proporcionalidade. A Constituição Federal prevê a defesa do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica, ao mesmo tempo em que impõe à Administração Pública o dever de eficiência. Assim, a ampliação do prazo para 120 dias e a definição de critérios sociais de desempenho concretizam esses comandos constitucionais, pois ampliam o acesso, melhoram a execução da

LexEdit
CD261365965900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261365965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política pública e condicionam a atuação das instituições financeiras à entrega de benefício real ao cidadão.

A medida também está em conformidade com a boa técnica legislativa e com a juridicidade exigidas para emendas a medidas provisórias. O conteúdo é diretamente relacionado ao objeto da MPV nº 1.373/2026, pois trata do prazo de adesão e dos critérios de desempenho do próprio Desenrola Adimplentes. Não se trata de matéria estranha, não cria novo programa, não amplia indevidamente despesa obrigatória e não descaracteriza a natureza reembolsável da linha de crédito. A alteração apenas aperfeiçoa a operacionalização da política pública já instituída, conferindo-lhe maior efetividade, transparência e coerência constitucional.

A ampliação do prazo para 120 dias também contribui para a educação financeira e para a contratação responsável. O consumidor adimplente, por definição, busca reorganização antes do colapso financeiro. Esse comportamento deve ser valorizado por meio de uma política pública que lhe permita decidir com calma, comparar opções, compreender o impacto da nova operação e evitar decisões precipitadas. A pressa pode transformar uma política de alívio em novo ciclo de endividamento; o prazo adequado, por sua vez, fortalece a autonomia do consumidor e reduz o risco de contratação inadequada.

Portanto, a presente emenda deve ser acolhida para substituir o prazo de 90 dias por 120 dias, compatibilizando o período de adesão ao prazo constitucional de vigência máxima ordinária da Medida Provisória e ampliando a efetividade social do Desenrola Adimplentes. Em um cenário de endividamento familiar recorde, elevado comprometimento de renda e uso de recursos públicos para mitigação de risco, é indispensável que o programa tenha tempo suficiente para alcançar os consumidores, especialmente os mais vulneráveis, e que o desempenho das instituições financeiras seja medido pelo alívio financeiro efetivo entregue ao cidadão. A emenda, assim, fortalece a constitucionalidade, a eficiência, a transparência e a justiça social da política pública.

LexEdit
CD261365965900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261365965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD261365965900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261365965900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se art. 9º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-1.** Antes da contratação da nova operação, a instituição financeira deverá entregar ao beneficiário demonstrativo padronizado, em linguagem simples, contendo:

I – saldo devedor original;

II – taxa de juros original e taxa da nova operação;

III – custo efetivo total de ambas as operações;

IV – valor total a pagar;

V – valor da parcela original e da nova parcela;

VI – economia estimada;

VII – prazo total da operação; e

VIII – advertência sobre riscos de novo endividamento.

§ 1º É vedada a contratação compulsória de seguros, títulos de capitalização, cartões, tarifas, pacotes de serviços ou quaisquer produtos acessórios como condição para adesão ao Programa.

§ 2º O descumprimento deste artigo sujeitará a instituição financeira à perda da garantia do FGO na operação correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas e consumeristas cabíveis."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD262118617100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262118617100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para assegurar que as operações contratadas no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes sejam precedidas de informação clara, completa, padronizada e comparável, especialmente quanto ao Custo Efetivo Total — CET, valor total a pagar, taxa de juros, encargos, prazo, valor da parcela, economia real obtida e eventuais riscos da nova contratação.

A Medida Provisória é meritória ao instituir programa voltado à recomposição da capacidade financeira de consumidores adimplentes, com previsão de linha de crédito em condições mais vantajosas, taxa nominal máxima de 1,99% ao mês, obrigação de que a nova parcela seja igual ou inferior a 90% da parcela original e aplicação expressa do Código de Defesa do Consumidor às negociações formalizadas no âmbito do Programa. O próprio art. 9º, § 7º, da MPV assegura a plena incidência dos princípios da informação, transparência, boa-fé, equilíbrio contratual e vedação de práticas abusivas.

Todavia, para que esses princípios tenham efetividade prática, é necessário que a lei estabeleça obrigação objetiva de entrega de demonstrativo comparativo ao consumidor antes da contratação. Em matéria de crédito, a simples informação da taxa de juros mensal não é suficiente para que o cidadão compreenda o custo real da operação. O consumidor precisa saber quanto devia antes, quanto passará a dever, qual será o valor total pago ao final do contrato, se houve efetiva redução do Custo Efetivo Total, se o prazo foi alongado, se a parcela diminuiu apenas por extensão do tempo de pagamento e se há cobrança de seguros, tarifas, pacotes ou produtos acessórios.

A relevância dessa proteção se torna ainda mais evidente diante do atual quadro de endividamento das famílias brasileiras. A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor — Peic/CNC acompanha o nível de endividamento, contas em atraso, comprometimento da renda e percepção de capacidade de pagamento dos consumidores, justamente porque esses indicadores são essenciais para avaliar o peso do crédito no orçamento familiar. Segundo dados divulgados pela CNC, o endividamento das famílias alcançou

LexEdit
CD262118617100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262118617100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novo recorde histórico em 2026, demonstrando que o crédito deixou de ser uma questão meramente bancária e passou a ter relevância social, econômica e constitucional.

Nesse contexto, a transparência não pode ser tratada como formalidade contratual. Ela é condição material para que o consumidor adimplente possa tomar decisão consciente. O Banco Central do Brasil destaca que a informação sobre o CET permite ao consumidor avaliar com maior segurança os custos que terá durante todo o período da operação financeira e comparar condições oferecidas por diferentes instituições. Portanto, em um programa público de reequilíbrio financeiro, o demonstrativo comparativo deve ser obrigatório, padronizado e apresentado em linguagem simples, de modo que o beneficiário compreenda se a nova operação efetivamente melhora sua situação ou apenas substitui uma dívida por outra.

A emenda também é necessária porque o Programa envolve recursos e garantias públicas. A MPV autoriza a União a destinar até R$ 3 bilhões para disponibilizar linha de crédito reembolsável, com atuação de Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal como agentes financeiros, além da possibilidade de utilização do Fundo de Garantia de Operações — FGO para cobertura do risco de inadimplência. Quando o Estado mobiliza dinheiro público, bancos públicos e garantia pública para reduzir o risco das operações, deve exigir, em contrapartida, transparência reforçada e benefício comprovável ao consumidor. Não basta que a operação seja formalmente enquadrada no Programa; é preciso demonstrar que ela reduz o custo financeiro, melhora a capacidade de pagamento e atende à finalidade social da medida.

A ausência de demonstrativo padronizado pode gerar distorções relevantes. Uma instituição financeira pode reduzir a parcela mensal, mas alongar excessivamente o prazo, elevar o custo total, embutir produtos acessórios ou condicionar a contratação à aquisição de seguros, cartões, pacotes de serviços ou títulos de capitalização. Nesses casos, o consumidor pode acreditar que está obtendo vantagem imediata, quando, na realidade, poderá assumir obrigação mais longa ou mais onerosa. A emenda busca evitar

LexEdit
CD262118617100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262118617100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justamente esse risco, determinando que a comparação entre a dívida original e a nova operação seja clara, prévia e documentada.

A vedação expressa à venda casada também se impõe. O consumidor que procura uma política pública de reequilíbrio financeiro encontra-se, por definição, em posição de vulnerabilidade econômica e informacional. Ainda que esteja adimplente, busca melhores condições porque seu orçamento está pressionado. Nesse ambiente, há risco de imposição de produtos acessórios como condição para adesão ao programa. A prática de condicionar a contratação de crédito à aquisição de outro produto ou serviço contraria a lógica do Código de Defesa do Consumidor e pode esvaziar o benefício público. O programa deve servir para reduzir dívidas, e não para ampliar o portfólio de produtos vendidos ao consumidor vulnerável.

Os dados de reclamações no sistema financeiro reforçam a necessidade de mecanismos preventivos. O Banco Central divulga periodicamente ranking de reclamações contra bancos, financeiras e instituições de pagamento, permitindo aos cidadãos conhecerem o desempenho das instituições quanto a reclamações procedentes. Em abril de 2026, o Banco Central divulgou o ranking referente ao primeiro trimestre do ano, demonstrando que a supervisão sobre práticas das instituições financeiras continua sendo tema atual e relevante para a proteção do consumidor. A existência de canal permanente de reclamações sobre empréstimos, cartão de crédito, conta bancária, Pix e outros produtos financeiros evidencia que conflitos de informação, cobrança e contratação são recorrentes no setor.

A presente emenda, portanto, atua de forma preventiva. Em vez de permitir que o consumidor apenas reclame depois de contratar operação pouco vantajosa ou vinculada a produto acessório, a lei deve exigir informação completa antes da assinatura. Isso reduz litígios, protege o consumidor, melhora a qualidade da política pública e dá maior segurança jurídica às próprias instituições financeiras.

Do ponto de vista constitucional, a emenda encontra sólido fundamento nos arts. 1º, III, 3º, I e III, 5º, XXXII, 37, caput, e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal. A dignidade da pessoa humana exige que o crédito

LexEdit
CD262118617100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262118617100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não comprometa a subsistência e a autonomia econômica do consumidor. A redução das desigualdades impõe que políticas públicas sejam desenhadas com atenção aos grupos vulneráveis. A defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica. A eficiência administrativa exige que recursos públicos sejam aplicados de forma mensurável, transparente e aderente à finalidade social do programa.

A emenda também se harmoniza com o Código de Defesa do Consumidor, especialmente com os princípios da vulnerabilidade, boa-fé objetiva, transparência, equilíbrio contratual, informação adequada e vedação de práticas abusivas. O dever de informação previsto no CDC não se satisfaz com cláusulas genéricas ou documentos de difícil compreensão. Em operações de crédito, a informação deve permitir comparação real. Por isso, a exigência de demonstrativo com saldo devedor original, taxa anterior, taxa nova, CET, valor total a pagar, prazo, valor da parcela, economia estimada e advertência sobre riscos de novo endividamento concretiza o direito do consumidor à escolha consciente.

A proposta também reforça a juridicidade da MPV. Como o próprio texto da Medida Provisória já prevê a aplicação do CDC e a vedação de práticas abusivas, a emenda apenas explicita instrumentos operacionais para cumprir esse comando legal. Não há criação de matéria estranha ao objeto da medida provisória, nem aumento indevido de despesa. Trata-se de obrigação regulatória de transparência, diretamente vinculada ao desenho do programa e necessária para garantir que o crédito público cumpra sua finalidade.

Além disso, a previsão de sanção pela perda da garantia do FGO, quando houver descumprimento das obrigações de informação ou prática de venda casada, é proporcional e adequada. Se a instituição financeira recebe proteção pública contra risco de inadimplência, deve observar padrão elevado de conduta. A garantia pública não pode proteger operação realizada com informação insuficiente, prática abusiva ou contratação acessória indevida. Essa vinculação fortalece a integridade do programa, estimula boas práticas bancárias e protege o erário.

LexEdit
CD262118617100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262118617100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a presente emenda deve ser acolhida para assegurar que o Desenrola Adimplentes seja executado com transparência, boa-fé, controle social e efetiva proteção ao consumidor. Em um cenário de elevado endividamento familiar e ampla utilização de crédito pelas famílias brasileiras, a informação clara sobre o custo total da operação é tão importante quanto a redução nominal dos juros. O consumidor adimplente, que busca reorganizar suas finanças antes do colapso financeiro, deve ter o direito de saber, com precisão e simplicidade, se a nova operação é realmente melhor do que a dívida original. Essa é a essência de uma política pública de crédito responsável, constitucionalmente adequada e socialmente efetiva.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD262118617100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262118617100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00013

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Suprimam-se os incisos III e IV do § 1º do art. 6º e os §§ 2º e 3º do art. 6º; e acrescente-se § 1º-1 ao art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 1º .....

.....

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

§ 1º-1. As dívidas de cartão de crédito, inclusive rotativo e parcelamento de fatura, e as dívidas de cheque especial poderão ser incluídas no Programa quando demonstrado que a nova operação resultará em redução efetiva do custo financeiro total, vedada a liberação de valores para finalidade diversa da quitação da obrigação original.

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para permitir que as dívidas de cartão de crédito, inclusive rotativo e parcelamento de fatura, bem como as dívidas de cheque especial, possam ser incluídas no Programa Extraordinário de Reequilíbrio

LexEdit
CD264168701900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264168701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes, desde que a nova operação seja destinada exclusivamente à quitação integral da dívida mais onerosa e resulte em redução efetiva do custo financeiro total suportado pelo consumidor.

A Medida Provisória é meritória ao instituir programa voltado aos consumidores adimplentes, com objetivo de promover a recomposição da capacidade financeira de tomadores de crédito por meio de operações em condições mais vantajosas. O art. 9º da MPV estabelece taxa nominal máxima de 1,99% ao mês, redução obrigatória da parcela para valor igual ou inferior a 90% da parcela original e substituição integral da dívida elegível. Contudo, o art. 6º, § 1º, incisos III e IV, exclui expressamente as dívidas de cartão de crédito, nas modalidades parcelada e rotativa, e de cheque especial. Essa exclusão compromete a efetividade social do programa, pois deixa fora justamente as modalidades que mais oneram o orçamento das famílias brasileiras.

Não é razoável que uma pessoa física contrate nova operação no âmbito de um programa social de reequilíbrio financeiro e, ao mesmo tempo, continue vinculada a dívidas de cartão de crédito rotativo, parcelamento de fatura ou cheque especial, cujas taxas são significativamente superiores às condições propostas na própria MPV. Se o objetivo da medida é reorganizar a vida financeira do consumidor adimplente e evitar que ele ingresse em inadimplência mais grave, o crédito disponibilizado com apoio público deve ser utilizado prioritariamente para extinguir as obrigações mais caras, substituindo-as por uma dívida mais barata, transparente e compatível com a capacidade de pagamento.

Os dados públicos evidenciam a gravidade do problema. Em abril de 2026, o endividamento das famílias brasileiras alcançou o recorde histórico de 80,9%, segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor — Peic/CNC, divulgada pelo Senado Federal. O próprio levantamento da CNC identifica o endividamento como fenômeno diretamente associado ao comprometimento da renda familiar, sendo o cartão de crédito uma das principais modalidades utilizadas pelas famílias brasileiras. Trata-se, portanto, de uma realidade estrutural, que afeta não apenas inadimplentes, mas também

LexEdit
CD264168701900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264168701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumidores adimplentes que mantêm seus pagamentos em dia mediante sacrifício financeiro crescente.

A taxa de juros do cartão de crédito rotativo permanece entre as mais elevadas do sistema financeiro nacional. Dados divulgados pela Agência Brasil, com base em estatísticas do Banco Central, indicaram que a taxa do rotativo chegou a 435,9% ao ano em fevereiro de 2026. O próprio Banco Central mantém painel oficial de taxas de juros por modalidade, no qual se verifica que instituições financeiras praticavam, em abril de 2026, taxas anuais do cartão de crédito rotativo superiores a 300% ao ano em diversos casos, com taxas mensais acima de 12% ao mês. Esses percentuais demonstram que a permanência do consumidor em modalidades como o rotativo do cartão neutraliza qualquer política pública de reequilíbrio financeiro.

O cheque especial, embora tenha limitação regulatória de juros desde 2020, também continua sendo modalidade onerosa. O Banco Central registra que a Resolução CMN nº 4.765, de 2019, estabeleceu teto de 8% ao mês, equivalente a aproximadamente 151% ao ano, para o cheque especial. Mesmo com essa limitação, trata-se de custo muito superior ao teto de 1,99% ao mês previsto na MPV nº 1.373/2026. Assim, se o consumidor mantém saldo devedor no cheque especial, a simples renegociação de outra dívida menos onerosa não resolverá seu problema financeiro central.

A exclusão dessas modalidades também pode gerar efeito contraditório. O consumidor poderá aderir ao Desenrola Adimplentes, reduzir parcialmente a parcela de uma dívida pessoal, mas continuar pagando juros muito mais altos no cartão ou no cheque especial. Na prática, o programa aliviaria uma parte do orçamento, mas preservaria a principal fonte de desequilíbrio financeiro. Isso afronta a racionalidade econômica da política pública e reduz o impacto social dos recursos mobilizados pela União.

A presente emenda não propõe inclusão indiscriminada dessas dívidas. Ao contrário, sugere uma inclusão controlada, responsável e finalística. A dívida de cartão de crédito, rotativo, parcelamento de fatura ou cheque especial somente poderia ser abrangida quando atendidos requisitos objetivos: redução comprovada do custo efetivo total, quitação integral da obrigação

LexEdit
CD264168701900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264168701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

original, vedação de liberação de recursos para finalidade diversa, transparência contratual, análise de capacidade de pagamento e preservação do mínimo existencial. Dessa forma, evita-se que o programa estimule novo consumo ou ampliação irresponsável do crédito; o objetivo é substituir dívida cara por dívida mais barata.

Sob a perspectiva fiscal, a emenda fortalece a eficiência do uso do dinheiro público. A MPV autoriza a União a destinar até R$ 3 bilhões para disponibilizar linha de crédito reembolsável e permite o uso de garantia do Fundo de Garantia de Operações — FGO para cobertura do risco de inadimplência das operações. Quando há recursos públicos, agentes financeiros públicos e garantia pública envolvidos, a política deve buscar o maior impacto social possível. Esse impacto será maior se os recursos forem direcionados para quitar dívidas que efetivamente pressionam o orçamento familiar, em vez de deixar o consumidor preso às modalidades mais caras do mercado.

Além disso, a inclusão dessas dívidas pode reduzir o risco de acionamento do FGO. Quanto mais onerosa a dívida remanescente do consumidor fora do programa, maior a chance de ele não conseguir honrar a nova operação. Se a pessoa aderir ao Desenrola Adimplentes, mas continuar pagando juros de cartão rotativo ou cheque especial, seu orçamento permanecerá comprometido, aumentando o risco de inadimplência futura. Portanto, permitir que o programa substitua essas dívidas por operação mais barata não apenas protege o consumidor, mas também protege o próprio fundo garantidor e melhora a sustentabilidade fiscal da medida.

Do ponto de vista constitucional, a emenda encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da defesa do consumidor, da redução das desigualdades sociais, da eficiência administrativa e da ordem econômica fundada na justiça social, previstos nos arts. 1º, III, 3º, I e III, 5º, XXXII, 37, caput, e 170, V, da Constituição Federal. A proposta também se harmoniza com o Código de Defesa do Consumidor e com a política de prevenção ao superendividamento, pois busca reorganizar dívidas de forma transparente, proporcional e compatível com a capacidade de pagamento do consumidor.

LexEdit
CD264168701900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264168701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 14.690, de 2023, estabeleceu que, a partir de janeiro de 2024, os juros e encargos financeiros do rotativo e do parcelamento da fatura do cartão de crédito não podem ultrapassar 100% do valor original da dívida. O Banco Central esclarece que, por exemplo, se o consumidor deixou de pagar R$ 100,00, os juros e custos do rotativo ou parcelamento não poderão superar R$ 100,00. Ainda assim, a limitação do encargo total não elimina o problema estrutural da elevada taxa mensal e anual dessas modalidades. Por isso, a política pública de reequilíbrio financeiro deve permitir a substituição planejada dessas obrigações por crédito mais barato, sob pena de preservar a causa principal do endividamento.

A emenda também valoriza o bom pagador. O consumidor adimplente que utiliza cartão de crédito ou cheque especial não deve ser penalizado com a exclusão automática do programa justamente por estar vinculado às modalidades mais caras do sistema. Ao contrário, se mantém esforço de pagamento e busca reorganizar suas finanças antes da inadimplência, deve ter acesso a instrumento público que permita substituir dívidas mais gravosas por condições mais adequadas. Essa lógica estimula comportamento responsável, previne a inadimplência e evita que o cidadão só encontre solução estatal quando já estiver em situação de colapso financeiro.

Portanto, a exclusão absoluta de dívidas de cartão de crédito e cheque especial não se mostra compatível com o objetivo social da MPV nº 1.373/2026. O programa será mais efetivo se permitir que o valor aportado, especialmente por envolver recursos públicos e garantia pública, seja utilizado para quitar as dívidas mais caras do consumidor, desde que haja redução real do custo financeiro total e proteção contra novo endividamento abusivo. A presente emenda, assim, aprimora a medida provisória, amplia sua efetividade social, fortalece a prevenção ao superendividamento e assegura que o Desenrola Adimplentes cumpra sua finalidade essencial: reorganizar de forma concreta, justa e sustentável a vida financeira das famílias brasileiras.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

LexEdit
CD264168701900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264168701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD264168701900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264168701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** O Desenrola Adimplentes destina-se a pessoas físicas que possuam operação de crédito enquadrável nos termos desta Medida Provisória e que se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira, ainda que mantenham adimplência ou atraso não superior ao limite previsto nesta Lei.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

§ 1º (Suprimir)

§ 2º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – estudantes regularmente matriculados em cursos de educação profissional, tecnológica ou superior;

II – beneficiários ou egressos adimplentes do Fies;

III – estagiários, aprendizes, bolsistas, microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, trabalhadores formais de baixa renda;

IV – aposentados e pensionistas cuja renda mensal e comprometimento financeiro atendam aos critérios definidos em regulamento.

§ 3º A existência de vínculo empregatício, cargo público, aposentadoria ou pensão não impedirá o acesso ao Programa quando demonstrado comprometimento relevante da renda familiar com obrigações financeiras, observados os critérios de capacidade de pagamento, transparência e proteção ao mínimo existencial."

LexEdit
CD264402485200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264402485200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para ampliar o alcance social do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes — Desenrola Adimplentes, permitindo que pessoas físicas adimplentes ou em situação de atraso moderado, mas comprovadamente submetidas a vulnerabilidade financeira, possam acessar condições mais favoráveis de reorganização de suas dívidas.

A redação original da Medida Provisória, embora meritória, restringe o público beneficiário às pessoas físicas que não possuam vínculo empregatício formal ativo, não ocupem cargo, emprego ou função pública e não sejam beneficiárias de aposentadoria ou pensão de regime geral ou próprio de previdência social. Tal delimitação, prevista no art. 4º da MPV, pode gerar exclusões indevidas e reduzir a efetividade da política pública, pois parte da premissa de que a existência de renda formal, aposentadoria, pensão ou ocupação remunerada seria suficiente para afastar a vulnerabilidade econômica do consumidor. Essa presunção não corresponde à realidade financeira de milhões de brasileiros que, embora permaneçam formalmente adimplentes, mantêm suas obrigações em dia mediante elevado sacrifício orçamentário, comprometendo gastos essenciais com alimentação, transporte, saúde, moradia, educação e manutenção familiar.

O endividamento das famílias brasileiras atingiu patamar historicamente elevado. Em abril de 2026, 80,9% das famílias estavam endividadas, segundo levantamento da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor, índice que representa recorde histórico e evidencia que o problema deixou de ser restrito aos inadimplentes, alcançando também consumidores que ainda conseguem pagar suas dívidas, mas sob crescente pressão financeira. Esse cenário demonstra que a adimplência, por si só, não significa equilíbrio econômico. Muitas famílias continuam pagando suas obrigações, mas o fazem por meio de rolagem de dívidas, contratação sucessiva de crédito, redução do consumo básico ou utilização de modalidades mais onerosas.

LexEdit
CD264402485200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264402485200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, a MPV acerta ao reconhecer a necessidade de uma política pública voltada aos adimplentes. Todavia, a limitação excessiva do público-alvo compromete a isonomia material e a finalidade do programa. O objetivo da Medida Provisória, conforme seu art. 1º, é promover a recomposição da capacidade financeira de tomadores de crédito adimplentes, por meio de incentivos à realização de operação de crédito junto ao sistema financeiro em condições mais vantajosas. Se essa é a finalidade legal, não há razão proporcional para excluir estudantes, beneficiários e egressos do Fies, estagiários, aprendizes, bolsistas, microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, trabalhadores formais de baixa renda, aposentados e pensionistas de baixa renda, desde que demonstrado comprometimento relevante da renda e capacidade de pagamento compatível com a nova operação.

A inclusão dos estudantes e egressos do Fies é especialmente necessária. A própria MPV nº 1.373/2026 institui, no art. 2º, o Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fundo de Financiamento Estudantil — Fies Empreendedor, com o objetivo de disponibilizar linha de crédito reembolsável a beneficiários adimplentes do Fies. Portanto, há coerência normativa em reconhecer que estudantes e egressos adimplentes também devem ser considerados público prioritário do Desenrola Adimplentes, especialmente quando se encontram em fase de transição entre formação acadêmica, inserção no mercado de trabalho e consolidação de renda. O Ministério da Fazenda informou que o Fies Empreendedor é voltado a egressos adimplentes do Fies em fase de amortização e que a iniciativa não envolve perdão, desconto ou renegociação das dívidas existentes, mas sim estímulo à adimplência por meio de linha de crédito.

A medida também corrige uma distorção relevante: enquanto políticas de renegociação do Fies oferecem condições especiais a estudantes inadimplentes, inclusive com descontos expressivos em determinadas hipóteses, o estudante que se manteve adimplente, muitas vezes com grande esforço financeiro, não pode ser deixado sem instrumento equivalente de estímulo positivo. O Desenrola Fies 2026 já alcançou mais de 100 mil estudantes em um mês, regularizando R$ 5,3 bilhões em débitos estudantis, o que demonstra a dimensão social e econômica do endividamento educacional no país. A presente

LexEdit
CD264402485200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264402485200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emenda, portanto, busca equilibrar o tratamento conferido aos inadimplentes e aos adimplentes, sem criar perdão de dívida, sem estimular inadimplência estratégica e sem afastar a natureza reembolsável do crédito.

Também se justifica a inclusão de microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, estagiários, aprendizes e bolsistas. Esses grupos possuem renda frequentemente instável, sazonal ou insuficiente, mas exercem atividade produtiva, contribuem para a economia e, muitas vezes, dependem do crédito pessoal para manter sua atividade, qualificação ou subsistência. Excluí-los em razão de critérios formais rígidos reduz a capacidade da política pública de atingir justamente os consumidores que mais precisam de reorganização financeira preventiva. A inadimplência futura pode ser evitada quando o Estado atua antes do colapso financeiro, permitindo que dívidas sejam substituídas por operações menos onerosas, transparentes e compatíveis com a capacidade de pagamento.

A inclusão de trabalhadores formais de baixa renda, aposentados e pensionistas de baixa renda também é medida de justiça social. A existência de vínculo formal, aposentadoria ou pensão não elimina, por si só, o risco de superendividamento. Ao contrário, famílias com renda fixa e limitada frequentemente enfrentam despesas permanentes com medicamentos, cuidados familiares, aluguel, transporte, alimentação e educação. A exclusão automática desses grupos pode gerar tratamento desigual entre consumidores em situação financeira semelhante, apenas em razão da fonte formal da renda. A emenda corrige essa limitação ao substituir critérios excludentes rígidos por critérios materiais de vulnerabilidade, renda, comprometimento financeiro e capacidade de pagamento.

Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra fundamento na dignidade da pessoa humana, na redução das desigualdades sociais, na defesa do consumidor, na valorização do trabalho e na promoção da educação, princípios previstos nos arts. 1º, III e IV, 3º, I e III, 5º, XXXII, 6º, 170, V, e 205 da Constituição Federal. A emenda também observa a isonomia material, pois confere tratamento adequado a grupos que, embora distintos em sua condição formal, compartilham vulnerabilidade financeira concreta. Trata-se

LexEdit
CD264402485200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264402485200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de aperfeiçoamento proporcional, razoável e aderente à finalidade da MPV, uma vez que não amplia o programa de forma indiscriminada, mas condiciona o acesso à demonstração de renda, comprometimento financeiro e capacidade de pagamento.

Sob a perspectiva consumerista, a alteração harmoniza a MPV com o Código de Defesa do Consumidor, especialmente com os princípios da boa-fé objetiva, transparência, equilíbrio contratual, prevenção ao superendividamento e proteção do mínimo existencial. O próprio texto da MPV afirma a aplicação do CDC às negociações formalizadas no âmbito do Desenrola Adimplentes, assegurando a plena incidência de seus princípios e normas, especialmente quanto aos deveres de informação, transparência, boa-fé e vedação de práticas abusivas. Assim, é juridicamente adequado que o público beneficiário seja definido com base na vulnerabilidade real do consumidor, e não apenas em marcadores formais que podem excluir quem efetivamente necessita da política pública.

Importante destacar que a emenda não transforma o programa em subsídio indiscriminado, nem cria remissão, anistia ou perdão de dívidas. Ao contrário, preserva a lógica de crédito reembolsável, análise de risco, capacidade de pagamento e responsabilidade financeira. O que se propõe é a ampliação racional e socialmente focalizada do público elegível, a fim de alcançar consumidores adimplentes que se encontram em trajetória de risco financeiro, evitando que ingressem na inadimplência e passem a demandar políticas públicas mais custosas no futuro.

Além disso, a ampliação sugerida fortalece a eficiência do gasto público. A MPV autoriza a destinação de até R$ 3 bilhões para disponibilização de linha de crédito reembolsável e permite a utilização de garantia do Fundo de Garantia de Operações — FGO. Diante da utilização de instrumentos públicos de mitigação de risco, é essencial que o desenho do programa produza benefício concreto, mensurável e socialmente justo, evitando concentração apenas em parcela estreita da população e permitindo que o alcance da política seja compatível com a magnitude dos recursos mobilizados.

LexEdit
CD264402485200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264402485200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, ao ampliar sua efetividade, reforçar sua constitucionalidade, promover justiça social e reconhecer que a adimplência deve ser valorizada não apenas quando o consumidor está fora do mercado formal, mas também quando estudantes, trabalhadores, empreendedores, aposentados e pensionistas mantêm suas obrigações em dia apesar de severo comprometimento de renda. A proposta fortalece a prevenção ao superendividamento, estimula a cultura da adimplência, protege o consumidor de boa-fé e assegura que o programa cumpra sua finalidade pública: reequilibrar financeiramente quem paga, trabalha, estuda, empreende e contribui para o desenvolvimento econômico e social do País.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD264402485200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264402485200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00015

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-1.** O Fies Empreendedor observará condições favorecidas para beneficiários adimplentes do Fies, priorizando egressos em fase de amortização, estudantes de baixa renda, profissionais recém-formados e beneficiários que comprovem destinação dos recursos a atividade produtiva, capacitação profissional, aquisição de instrumentos de trabalho, regularização profissional, inovação, empreendedorismo ou continuidade de estudos.

§ 1º A linha de crédito terá taxa de juros inferior à taxa máxima prevista para o Desenrola Adimplentes, prazo de carência mínimo de 6 meses e prazo de amortização compatível com a capacidade de pagamento do beneficiário.

§ 2º A concessão do crédito deverá observar análise de capacidade de pagamento e vedação à prática de venda casada, contratação compulsória de seguros, tarifas acessórias ou produtos financeiros não essenciais à operação."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para conferir maior densidade normativa ao Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fundo de Financiamento Estudantil — Fies Empreendedor, instituído no art. 2º da MPV, assegurando condições favorecidas aos beneficiários adimplentes do Fies,

LexEdit
CD268363117600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268363117600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente estudantes, egressos em fase de amortização, profissionais recém-formados e pessoas em início de trajetória produtiva.

A Medida Provisória é meritória ao reconhecer que a adimplência também deve ser objeto de política pública. Historicamente, grande parte das iniciativas de renegociação de dívidas estudantis concentra-se nos contratos inadimplentes, com descontos, prazos alongados e condições especiais para regularização. Tais medidas são importantes, pois permitem recuperar créditos públicos e reinserir estudantes no sistema financeiro. No entanto, é igualmente necessário criar instrumentos de estímulo ao estudante que permaneceu adimplente, muitas vezes com grande esforço familiar, em um período marcado por custo elevado de vida, instabilidade de renda, dificuldade de inserção profissional e aumento do endividamento das famílias.

O próprio desempenho do Desenrola Fies evidencia a dimensão econômica e social do endividamento estudantil. Segundo o FNDE, o programa alcançou mais de 100 mil estudantes em apenas um mês, regularizando R$ 5,3 bilhões em débitos estudantis e arrecadando R$ 283 milhões em pagamentos de entrada. Esses números demonstram que o financiamento estudantil envolve volume expressivo de obrigações financeiras e que a transição entre a conclusão do curso e a estabilização profissional exige atenção específica do Estado.

Nesse cenário, o Fies Empreendedor deve ser concebido como instrumento de valorização da adimplência, de inserção produtiva e de prevenção ao superendividamento. O estudante ou egresso adimplente do Fies não pode receber tratamento menos favorável do que aquele que somente passa a ser alcançado por políticas públicas após ingressar na inadimplência. A lógica do programa deve ser preventiva: oferecer crédito mais barato, transparente e reembolsável para que o beneficiário organize sua vida financeira, invista em atividade produtiva, adquira instrumentos de trabalho, custeie capacitações, regularize sua atuação profissional ou inicie pequeno empreendimento sem recorrer a modalidades de crédito mais onerosas.

A necessidade dessa proteção é reforçada pelos dados gerais do mercado de trabalho. O IBGE registrou, no 1º trimestre de 2026, 6,6 milhões de pessoas desocupadas, taxa de desocupação de 6,1%, 2,7 milhões de desalentados

LexEdit
CD268363117600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268363117600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e taxa de subutilização de 15,1%. Esses indicadores demonstram que, embora o país tenha avançado em diversos aspectos do mercado de trabalho, ainda há contingente relevante de pessoas com dificuldade de inserção plena e estável na atividade econômica, realidade que afeta de modo especial jovens, recém-formados e trabalhadores em início de carreira.

Além disso, o empreendedorismo tem se consolidado como alternativa concreta para milhões de jovens brasileiros. Levantamento do Sebrae, com base na PNAD Contínua, apontou que o empreendedorismo é alternativa para 4,9 milhões de jovens. Outro estudo do Sebrae indicou crescimento da participação de jovens com maior escolaridade no empreendedorismo e renda média de R$ 2.576 no final de 2025. Em 2026, o mesmo sistema Sebrae registrou a abertura de mais de 2 milhões de MEIs, microempresas e pequenas empresas entre janeiro e abril, com crescimento de 14% em relação ao período anterior.

Esses dados revelam que o Fies Empreendedor pode cumprir papel estratégico na conexão entre educação, trabalho, renda e desenvolvimento econômico. O crédito educacional não deve ser visto apenas como mecanismo de financiamento da graduação, mas também como ponte para a emancipação produtiva do estudante. Ao permitir que o egresso adimplente tenha acesso a crédito favorecido para iniciar ou fortalecer atividade econômica, a política pública amplia o retorno social do investimento educacional, estimula geração de renda, reduz a dependência de crédito caro e contribui para a formalização de pequenos negócios.

A emenda também se justifica porque a MPV nº 1.373/2026 mobiliza instrumentos públicos relevantes. O texto autoriza a União a destinar até R$ 3 bilhões para disponibilização de linha de crédito reembolsável, com atuação de Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal como agentes financeiros, além da possibilidade de utilização de garantia do Fundo de Garantia de Operações — FGO para cobertura do risco das operações. Assim, diante da utilização de recursos públicos, bancos públicos e mecanismos públicos de mitigação de risco, é indispensável que o benefício seja efetivamente direcionado ao público que mais precisa de condições favorecidas, inclusive estudantes e egressos do Fies.

LexEdit
CD268363117600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268363117600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta não cria perdão de dívida, não institui subsídio indiscriminado e não estimula inadimplência estratégica. Ao contrário, preserva a natureza reembolsável da linha de crédito e condiciona o acesso à adimplência, à finalidade produtiva, educacional ou profissional e à análise de capacidade de pagamento. A emenda busca apenas garantir que o Fies Empreendedor tenha desenho normativo compatível com sua finalidade: incentivar quem paga em dia, apoiar a transição para o mercado de trabalho e evitar que jovens recém-formados precisem recorrer a cartão de crédito, cheque especial ou empréstimos pessoais mais caros para iniciar sua vida profissional.

Do ponto de vista social, a medida é especialmente relevante porque o período posterior à conclusão do curso superior costuma coincidir com acúmulo de despesas: pagamento do próprio financiamento estudantil, custos de registro profissional, aquisição de equipamentos, deslocamento, capacitação, tecnologia, aluguel, abertura de atividade econômica e manutenção familiar. Sem uma linha específica de crédito acessível, o egresso adimplente pode ser empurrado para modalidades de crédito de curto prazo, com juros mais elevados, justamente no momento em que ainda busca estabilização de renda.

Sob a ótica constitucional, a emenda encontra fundamento nos arts. 1º, III e IV, 3º, I e III, 6º, 170, V e VIII, 205 e 214 da Constituição Federal, ao promover dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho, redução das desigualdades, defesa do consumidor, educação, qualificação para o trabalho e inclusão produtiva. Também se harmoniza com o princípio da eficiência, pois amplia o retorno social do financiamento estudantil e reduz o risco de inadimplência futura, ao oferecer alternativa de crédito compatível com a renda e com o momento profissional do beneficiário.

A proposta também observa a boa técnica legislativa, pois não desnatura o objeto da Medida Provisória. Ao contrário, aprofunda um programa já expressamente criado no art. 2º da MPV, conferindo-lhe critérios mínimos de operacionalização, público prioritário e finalidade social. A emenda é, portanto, pertinente, adequada e diretamente relacionada ao conteúdo da medida provisória, sem criar matéria estranha, sem ampliar indevidamente o escopo fiscal e sem comprometer a lógica reembolsável da política pública.

LexEdit
CD268363117600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268363117600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a presente emenda deve ser acolhida para assegurar que o Fies Empreendedor não seja apenas uma autorização genérica, mas um instrumento efetivo de valorização da adimplência estudantil, inserção produtiva e prevenção ao superendividamento. Em um país que registra milhões de jovens empreendendo, expressivo volume de contratos educacionais renegociados e desafios persistentes de inserção profissional, é justo e eficiente que o Estado ofereça ao estudante adimplente condições concretas para transformar sua formação em renda, trabalho, empreendedorismo e desenvolvimento social.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a política pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Depuado Federal

LexEdit
CD268363117600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268363117600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00016

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Geraldo Resende

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se § 4º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 4º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado em Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, fica desobrigado, pelo período de duração da residência médica, de efetuar os pagamentos destinados à quitação do saldo devedor de que trata o inciso VIII do art. 5º-C, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer importante mecanismo de apoio à formação médica que existia no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) antes da reformulação promovida em 2017.

Até a instituição do chamado Novo Fies, os contratos permitiam que estudantes de Medicina permanecessem em período de carência durante a realização da residência médica, reconhecendo que essa etapa constitui parte essencial da formação profissional e representa continuidade natural do processo de qualificação iniciado na graduação.

LexEdit
CD260522113200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260522113200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, essa possibilidade deixou de existir para os novos contratos. Como consequência, milhares de médicos passaram a iniciar a amortização do financiamento exatamente no momento em que ingressam na residência médica.

Embora os residentes recebam bolsa de estudos, sua remuneração é limitada e destinada à manutenção durante um período de dedicação integral à formação especializada. A elevada carga horária dos programas de residência médica restringe significativamente o exercício de outras atividades remuneradas, reduzindo a capacidade financeira dos profissionais justamente na fase de transição entre a graduação e o efetivo ingresso no mercado de trabalho.

A presente proposta não implica remissão, desconto ou perdão da dívida. Apenas posterga o início da amortização para momento em que o profissional tenha melhores condições de pagamento, preservando integralmente a obrigação de quitação do financiamento.

A medida também contribui para ampliar a formação de médicos especialistas, fortalecendo a assistência à saúde e beneficiando o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em regiões e especialidades com déficit de profissionais.

Trata-se, portanto, de restabelecer política pública que vigorou por vários anos no Fies, compatibilizando o cronograma de amortização do financiamento com a realidade da formação médica e conferindo maior racionalidade ao sistema, sem comprometer sua sustentabilidade financeira.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputado Geraldo Resende
(UNIÃO - MS)

LexEdit
CD260522113200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260522113200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00017

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Geraldo Resende

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao art. 20 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 20.** Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá regulamentar condições adicionais à implementação do Desenrola Adimplentes:

I – Os órgãos e instituições estabelecidos no art. 3º deverão adotar as providências necessárias para implementar, até o dia 31 de dezembro de 2027, o mecanismo de amortização vinculado à renda do financiado, de que trata o inciso VI do art. 1º-A.

Parágrafo único. A quitação de que trata o inciso VIII do art. 5º-C somente poderá ser exigida do financiado após a implementação de que trata o caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir efetividade a dispositivo da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, cuja implementação permanece pendente de regulamentação há quase uma década.

A reformulação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), promovida pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, introduziu importante inovação ao prever a adoção de mecanismos de amortização vinculados à renda do estudante financiado. O modelo buscou aproximar o sistema brasileiro das melhores práticas internacionais de financiamento estudantil, estabelecendo um formato de pagamento compatível com a capacidade financeira do egresso.

LexEdit
CD267665360400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267665360400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, passados quase dez anos da aprovação da norma, o modelo de pagamento vinculado à renda ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo, impedindo sua implementação prática.

Essa demora priva milhares de beneficiários de mecanismo concebido justamente para tornar o pagamento do financiamento mais sustentável, reduzir a inadimplência e diminuir a necessidade de renegociações periódicas de dívida.

A vinculação das prestações à renda constitui instrumento amplamente reconhecido como forma de compatibilizar a recuperação dos recursos públicos com a capacidade contributiva do financiado. Ao ajustar o valor das parcelas à situação econômica do egresso, reduz-se significativamente o risco de inadimplência decorrente de dificuldades temporárias de inserção no mercado de trabalho ou de oscilações de renda.

Além de beneficiar os estudantes, a implementação do modelo tende a fortalecer a sustentabilidade financeira do próprio Fies, ao favorecer maior regularidade na arrecadação das prestações e reduzir os custos administrativos e financeiros associados aos programas extraordinários de renegociação de dívidas.

A presente proposta não altera o conteúdo da política pública já aprovada pelo Congresso Nacional. Limita-se a estabelecer prazo razoável para que o Poder Executivo promova sua regulamentação, conferindo efetividade a comando legal vigente e assegurando segurança jurídica aos estudantes, às instituições de ensino e aos agentes operadores do programa.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputado Geraldo Resende
(UNIÃO - MS)

LexEdit
CD267665360400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267665360400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescentem-se inciso I ao *caput* do art. 20 e parágrafo único ao art. 20 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

I – os órgãos e instituições estabelecidos no art. 3º deverão adotar as providências necessárias para implementar, até o dia 31 de dezembro de 2027, o mecanismo de amortização vinculado à renda do financiado, de que trata o inciso VI do art. 1º-A.

Parágrafo único. A quitação de que trata o inciso VIII do art. 5º-C somente poderá ser exigida do financiado após a implementação de que trata o caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir efetividade a dispositivo da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, cuja implementação permanece pendente de regulamentação há quase uma década.

A reformulação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), promovida pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, introduziu importante inovação ao prever a adoção de mecanismos de amortização vinculados à renda do estudante financiado. O modelo buscou aproximar o sistema brasileiro das melhores práticas internacionais de financiamento estudantil, estabelecendo um formato de pagamento compatível com a capacidade financeira do egresso.

LexEdit
CD267237859600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267237859600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, passados quase dez anos da aprovação da norma, o modelo de pagamento vinculado à renda ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo, impedindo sua implementação prática.

Essa demora priva milhares de beneficiários de mecanismo concebido justamente para tornar o pagamento do financiamento mais sustentável, reduzir a inadimplência e diminuir a necessidade de renegociações periódicas de dívida.

A vinculação das prestações à renda constitui instrumento amplamente reconhecido como forma de compatibilizar a recuperação dos recursos públicos com a capacidade contributiva do financiado. Ao ajustar o valor das parcelas à situação econômica do egresso, reduz-se significativamente o risco de inadimplência decorrente de dificuldades temporárias de inserção no mercado de trabalho ou de oscilações de renda.

Além de beneficiar os estudantes, a implementação do modelo tende a fortalecer a sustentabilidade financeira do próprio Fies, ao favorecer maior regularidade na arrecadação das prestações e reduzir os custos administrativos e financeiros associados aos programas extraordinários de renegociação de dívidas.

A presente proposta não altera o conteúdo da política pública já aprovada pelo Congresso Nacional. Limita-se a estabelecer prazo razoável para que o Poder Executivo promova sua regulamentação, conferindo efetividade a comando legal vigente e assegurando segurança jurídica aos estudantes, às instituições de ensino e aos agentes operadores do programa.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Socorro Neri
(PP - AC)

LexEdit
CD267237859600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267237859600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se § 4º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 4º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado em Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, fica desobrigado, pelo período de duração da residência médica, de efetuar os pagamentos destinados à quitação do saldo devedor de que trata o inciso VIII do art. 5º-C, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer importante mecanismo de apoio à formação médica que existia no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) antes da reformulação promovida em 2017.

Até a instituição do chamado Novo Fies, os contratos permitiam que estudantes de Medicina permanecessem em período de carência durante a realização da residência médica, reconhecendo que essa etapa constitui parte essencial da formação profissional e representa continuidade natural do processo de qualificação iniciado na graduação.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, essa possibilidade deixou de existir para os novos contratos. Como consequência,

LexEdit
CD269579439600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269579439600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhares de médicos passaram a iniciar a amortização do financiamento exatamente no momento em que ingressam na residência médica.

Embora os residentes recebam bolsa de estudos, sua remuneração é limitada e destinada à manutenção durante um período de dedicação integral à formação especializada. A elevada carga horária dos programas de residência médica restringe significativamente o exercício de outras atividades remuneradas, reduzindo a capacidade financeira dos profissionais justamente na fase de transição entre a graduação e o efetivo ingresso no mercado de trabalho.

A presente proposta não implica remissão, desconto ou perdão da dívida. Apenas posterga o início da amortização para momento em que o profissional tenha melhores condições de pagamento, preservando integralmente a obrigação de quitação do financiamento.

A medida também contribui para ampliar a formação de médicos especialistas, fortalecendo a assistência à saúde e beneficiando o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em regiões e especialidades com déficit de profissionais.

Trata-se, portanto, de restabelecer política pública que vigorou por vários anos no Fies, compatibilizando o cronograma de amortização do financiamento com a realidade da formação médica e conferindo maior racionalidade ao sistema, sem comprometer sua sustentabilidade financeira.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Socorro Neri
(PP - AC)

LexEdit
CD269579439600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269579439600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Suprima-se a linha pontilhada (omissis) após a alínea "l" do inciso I do *caput* do art. 7º; e dê-se nova redação aos arts. 8º e 9º, todos da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, na forma proposta pelo art. 22 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 7º** .....

.....

.....

l) .....

(Suprimir linha pontilhada)" (NR)

"**Art. 8º** Fica a União autorizada a participar de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei e em regulamento, tenham por finalidade garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento e de custeio realizadas com produtores rurais e suas cooperativas

§ 1º .....

.....

§ 3º .....

I – .....

II – poderão conter previsão para a participação de cotistas, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º Os fundos de que trata o caput definirão, em seu estatuto, limites máximos de garantia por beneficiário, em uma ou mais operações de crédito rural de investimento ou de custeio" (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

§ 4º .....

LexEdit
CD268705297900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268705297900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – .....

II – as condições em que serão constituídas as garantias, bem como sua alteração, substituição e dispensa, facultadas a constituição das garantias previstas no § 7º do art. 7º, exceto no caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do caput do art. 7º;

.....

VI – .....

a) .....

b) no caso de produtores rurais e suas cooperativas, de que trata o art. 8º, por conjunto de diferentes finalidades de aplicação, por porte, por período, por faixa de valor contratado e por prazo da operaçã." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.373 institui dois programas complementares de política creditícia voltados a tomadores de crédito adimplentes: o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e o Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fies – FIES Empreendedor.

A MP também propõe que essas operações do Desenrola Adimplentes e do FIES Empreendedor contem com a possibilidade de cobertura parcial do risco de inadimplência pelo Fundo de Garantia de Operações – FGO, instituído pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, o que mitiga o risco para as instituições financeiras participantes e viabiliza a oferta de condições mais favoráveis aos beneficiários.

A proposta de usar recursos de fundos garantidores para viabilizar a oferta de crédito em condições mais favoráveis aos beneficiários é bastante relevante para diversos setores da nossa economia, inclusive para o agropecuário, que enfrenta enorme restrição ao crédito atualmente.

Dessa forma, a presente emenda tem por objetivo aprimorar o Fundo Garantidor do Agro (FG-Agro), ampliando sua capacidade de mitigação de riscos e de apoio ao financiamento do setor agropecuário.

LexEdit
CD268705297900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268705297900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As alterações propostas permitem a extensão da cobertura do fundo às operações de custeio rural, ampliam as possibilidades de participação de cotistas privados e conferem maior flexibilidade à estrutura de garantias e aos critérios de enquadramento das operações, fortalecendo sua capacidade de atendimento aos produtores rurais e às suas cooperativas.

As medidas contribuem para o aprimoramento dos mecanismos de compartilhamento de riscos, para o aumento da segurança das operações de crédito e para a ampliação da oferta de financiamento ao setor agropecuário, especialmente em contextos de maior restrição de crédito.

A proposta fortalece os instrumentos de garantia do crédito rural, favorecendo a sustentabilidade da atividade produtiva e a competitividade do agronegócio brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

LexEdit
CD268705297900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268705297900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 e ao parágrafo único do art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 11.** .....

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO será de até 80% (oitenta por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da carteira à qual esteja vinculada, mantida retenção mínima de risco pela instituição financeira participante de 20% (vinte por cento) do principal de cada operação."

"**Art. 16.** .....

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO no âmbito do Fies Empreendedor será de até 80% (oitenta por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) da carteira à qual esteja vinculada, mantida retenção mínima de risco pela instituição financeira participante de 20% (vinte por cento) do principal de cada operação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reequilibrar a matriz de risco entre o poder público e as instituições financeiras parceiras no âmbito do Fundo Garantidor de Operações (FGO) e do Fies Empreendedor, promovendo a eficiência alocativa dos recursos públicos e mitigando o risco moral (*moral hazard*). A

LexEdit
CD260617692000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260617692000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redação original dos dispositivos previa uma cobertura estatal de cem por cento do valor principal de cada operação de crédito individual, associada a limites máximos de cobertura de carteira excessivamente elevados, de cinquenta e sessenta por cento, respectivamente. Essa modelagem transferia a totalidade do risco de inadimplência para o Erário, desestimulando as instituições financeiras de realizarem uma análise de crédito criteriosa ou de empenharem esforços efetivos na cobrança e na recuperação de ativos.

Com as alterações propostas, reduz-se o limite de garantia individual para até oitenta por cento, instituindo-se a obrigatoriedade de retenção mínima de risco de vinte por cento por parte dos bancos participantes. Paralelamente, ajustam-se os limites globais das carteiras para patamares mais prudentes de trinta e cinco por cento na linha geral e quarenta e cinco por cento na linha estudantil. Essa coparticipação nos prejuízos vincula o interesse do agente financeiro ao sucesso do adimplemento, fomenta a concessão responsável de crédito e preserva a liquidez e a sustentabilidade de longo prazo do FGO, assegurando que o suporte estatal funcione como um mecanismo de fomento e não como uma assunção integral e irrestrita de perdas privadas pelo Estado.

Sala da comissão, 3 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD260617692000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260617692000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O Ministério da Fazenda divulgará, até o último dia útil do mês subsequente ao de referência, relatório público de execução do Desenrola Adimplentes e do Fies Empreendedor, em formato aberto, contendo, no mínimo:

I – montante de recursos repassados aos agentes financeiros;

II – número e valor das operações contratadas, por agente financeiro, unidade da Federação e faixa de valor;

III – taxas de juros, prazos médios e custo efetivo total médio das operações;

IV – saldo de garantias concedidas pelo FGO, por carteira e por instituição financeira;

V – inadimplência observada, valores honrados pelo FGO e valores recuperados;

VI – despesas administrativas e remuneração de agentes operadores, quando houver;

VII – estimativa atualizada de perdas esperadas e de exposição fiscal; e

VIII – indicadores de concentração de operações por beneficiário, instituição financeira e região.

§ 1º O Ministério da Fazenda encaminhará, quadrimestralmente, relatório consolidado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, com divulgação em bases agregadas e anonimizadas.

LexEdit
CD261821293200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261821293200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os riscos fiscais associados às garantias concedidas e às perdas esperadas dos Programas deverão ser evidenciados nos instrumentos de acompanhamento fiscal do Poder Executivo, inclusive nos relatórios de avaliação de receitas e despesas e, quando aplicável, no Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa instituir um robusto e indispensável regime de transparência pública, controle social e governança fiscal no âmbito do Programa Desenrola Adimplentes e do Fies Empreendedor, mediante a inclusão do artigo. A proposição original carecia de instrumentos céleres de prestação de contas, postergando o conhecimento de eventuais desequilíbrios financeiros para momentos em que os impactos fiscais poderiam já ser irreversíveis. Ao determinar que o Ministério da Fazenda publique, mensalmente e em formato de dados abertos, relatórios detalhados contendo o fluxo de recursos, taxas médias praticadas, índices de inadimplência, valores honrados e recuperados pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), a medida materializa os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Ademais, o envio quadrimestral de relatórios consolidados ao Tribunal de Contas da União e à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional fortalece as prerrogativas de fiscalização do Poder Legislativo. O dispositivo também assegura a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao exigir a anonimização das informações e mitiga riscos fiscais ao obrigar que as perdas esperadas constem expressamente nos relatórios de avaliação de receitas e despesas e no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade democrática que previne passivos contingentes ocultos, coíbe assimetrias de informação e

LexEdit
CD261821293200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261821293200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegura a sustentabilidade e a lisura na gestão dos recursos públicos empregados nos referidos programas.

Sala da comissão, 3 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD261821293200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261821293200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00023

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. Fica assegurada ao beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor do financiamento, com aplicação de redutor equivalente ao maior desconto aplicável, em situação contratual e socioeconômica equivalente, aos beneficiários inadimplentes do Fies em programas extraordinários de renegociação.

§ 1º Para os beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, o redutor poderá alcançar o limite máximo previsto para os beneficiários inadimplentes em igual condição socioeconômica.

§ 2º Para os demais beneficiários, o redutor observará o limite máximo aplicável aos beneficiários inadimplentes não inscritos no CadÚnico, conforme a legislação vigente.

§ 3º A liquidação antecipada de que trata este artigo será operacionalizada pelos agentes financeiros do Fies, na forma de regulamento do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies.

§ 4º A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à demonstração de compatibilidade com a

LexEdit
CD262357663400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262357663400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentabilidade financeira do Fies e à estimativa de impacto orçamentário-financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura ao beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies a possibilidade de liquidar antecipadamente, de forma total ou parcial, o saldo devedor do financiamento com aplicação de redutor equivalente aos descontos concedidos a beneficiários inadimplentes em situação contratual e socioeconômica comparável.

A medida busca corrigir distorção recorrente no tratamento conferido aos contratos do Fies. Embora sejam necessários programas de renegociação para estudantes em dificuldade financeira, não se mostra razoável que o beneficiário que manteve suas obrigações em dia receba tratamento menos vantajoso justamente por ter permanecido adimplente.

Não se trata de retirar benefícios de quem se encontra inadimplente ou em situação de vulnerabilidade, mas de evitar que a política pública produza incentivo inverso ao desejado. Quando os maiores descontos ficam reservados exclusivamente aos contratos em atraso, cria-se a percepção de que deixar de pagar pode ser economicamente mais vantajoso do que cumprir regularmente o financiamento.

Sob a perspectiva financeira do próprio Fundo, a liquidação antecipada também é medida eficiente. O pagamento imediato, ainda que com redutor, antecipa a entrada de recursos, reduz custos administrativos de acompanhamento e cobrança, diminui a exposição

LexEdit
CD262357663400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262357663400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao risco futuro de inadimplência e contribui para o encerramento regular de contratos.

A emenda estabelece critérios de equivalência para que o desconto do adimplente observe parâmetros objetivos, conforme a condição socioeconômica do beneficiário, inclusive a inscrição no CadÚnico, e a situação contratual aplicável. Com isso, preserva-se a isonomia material sem criar benefício automático e indiscriminado.

Por fim, o texto condiciona a operacionalização da medida à regulamentação pelo Comitê Gestor do Fies, à compatibilidade com a sustentabilidade financeira do Fundo e à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Trata-se, portanto, de providência de justiça contratual, incentivo à adimplência e responsabilidade fiscal.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD262357663400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262357663400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00024

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescentem-se §§ 8º a 10 ao art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 8º A nova operação de crédito somente poderá ser contratada quando resultar em custo efetivo total inferior ao da dívida original e em redução do valor total a pagar pelo beneficiário, considerados os parâmetros definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 9º Antes da contratação, a instituição financeira deverá apresentar ao beneficiário, em linguagem simples e de forma destacada, quadro comparativo contendo, no mínimo:

I – saldo devedor da dívida original e valor da nova operação;

II – taxa nominal de juros e custo efetivo total da dívida original e da nova operação;

III – prazo remanescente e novo prazo de pagamento;

IV – valor da parcela atual e da nova parcela;

V – valor total estimado a pagar; e

VI – economia financeira estimada para o beneficiário, quando houver.

§ 10. É vedada a cobrança de tarifa de renegociação, a contratação obrigatória de seguro, produto ou serviço acessório e qualquer prática de venda casada como condição para adesão ao Desenrola Adimplentes."

LexEdit
CD264863884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264863884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de proteção ao consumidor e de transparência contratual no âmbito do Programa Desenrola Adimplentes, introduzindo salvaguardas essenciais para garantir que a renegociação resulte em benefício financeiro real e mensurável para o cidadão. A redação original do artigo nono limitava-se a estabelecer tetos de juros e critérios de prazos, deixando uma lacuna protetiva que permitia às instituições financeiras reduzir o valor das parcelas mensais mediante o alongamento desproporcional dos prazos, prática que, ao final, majorava o montante total pago pelo devedor. Para coibir essa distorção, o parágrafo oitavo introduz a obrigatoriedade de que a nova operação resulte, cumulativamente, em Custo Efetivo Total (CET) inferior e em redução do valor global a ser pago pelo beneficiário.

Visando materializar o princípio constitucional da publicidade e o direito à informação assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor, o parágrafo nono institui a obrigatoriedade de apresentação de um quadro comparativo destacado e em linguagem simples antes da contratação. Esse instrumento garante a clareza visual indispensável para que o cidadão compreenda as diferenças de juros, prazos, parcelas e, fundamentalmente, a economia financeira real obtida com a transação.

Por fim, o parágrafo décimo positiva a vedação absoluta à cobrança de tarifas de renegociação e à prática abusiva da venda casada — como a exigência de contratação de seguros ou produtos acessórios como condição para adesão ao Programa.

Trata-se de medida imperativa para proteger o bolso da população vulnerável contra custos embutidos e abusos de balcão, assegurando que o

LexEdit
CD264863884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264863884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenrola Adimplentes cumpra sua função social de alívio financeiro e reabilitação do crédito, pautado na estrita boa-fé e no equilíbrio das relações de consumo.

Sala da comissão, 3 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD264863884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264863884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00025

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º; e acrescentem-se §§ 8º e 9º ao art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência de dotação orçamentária específica e suficiente, a compatibilidade com as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e a programação financeira e orçamentária vigente, fica a União autorizada a destinar até R $ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para disponibilizar linha de crédito reembolsável destinada à realização de operações de crédito a beneficiários do Desenrola Adimplentes, observados o disposto no art. 9º, § 4º, e os requisitos e as condições previstos nesta Medida Provisória.

.....

§ 8º O ato de que trata o § 7º será precedido de nota técnica do Ministério da Fazenda, disponibilizada em sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

I – a indicação da programação orçamentária utilizada;

II – a estimativa de desembolsos e retornos financeiros por exercício;

III – a estimativa de risco de inadimplência, de honra de garantias e de perdas esperadas;

IV – a demonstração de compatibilidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e as metas fiscais vigentes; e

V – o cronograma de repasses aos agentes financeiros.

§ 9º Os repasses de que trata este artigo poderão ser suspensos, limitados ou reprogramados pelo Ministério da Fazenda sempre que sua execução

LexEdit
CD265456227900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265456227900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se mostrar incompatível com a programação financeira, com as metas fiscais ou com os limites de exposição definidos para o Programa."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto da Medida Provisória, conferindo maior responsabilidade fiscal, transparência pública e segurança jurídica à destinação de recursos para a linha de crédito do Programa Desenrola Adimplentes. A redação original conferia excessiva discricionariedade ao Poder Executivo para a liberação de até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), condicionando o repasse apenas à genérica disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante da relevância do montante envolvido e da necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas, faz-se indispensável cercar a execução da medida de salvaguardas técnicas rigorosas. Para tanto, a alteração proposta introduz três condicionantes explícitas e cumulativas para a mobilização dos recursos: a existência de dotação orçamentária específica e suficiente, garantindo que os recursos estejam devidamente consignados e reservados para esta finalidade, vedando a transposição arbitrária de verbas; a compatibilidade com as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias, assegurando que o programa não comprometa as metas de resultado primário fixadas pelo Congresso Nacional; e a observância da programação financeira e orçamentária vigente, integrando os desembolsos ao fluxo de caixa real do Tesouro Nacional.

Ademais, os parágrafos oitavo e nono inovam ao instituir mecanismos de controle prévio e posterior. A obrigatoriedade de edição e publicação de nota técnica pelo Ministério da Fazenda, em sítio eletrônico oficial, promove o princípio constitucional da publicidade ao exigir a demonstração cabal do endereço orçamentário exato utilizado, do cronograma de desembolsos e retornos financeiros por exercício, do alinhamento com as leis de planejamento — como a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias — e do calendário de repasses aos agentes financeiros que operarão o crédito na ponta.

LexEdit
CD265456227900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265456227900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se, como ponto alto da transparência, a exigência de estimativa do risco de inadimplência, de honra de garantias e de perdas esperadas. Sendo o crédito reembolsável voltado a um público que busca reestruturação, o mapeamento do risco de calote protege o Erário contra passivos contingentes ocultos, permitindo o provisionamento correto de eventuais perdas.

Por fim, o dispositivo confere ao Ministério da Fazenda o dever de suspender, limitar ou reprogramar os repasses sempre que sua execução se mostrar incompatível com a realidade fiscal do País ou com os limites de exposição definidos para o Programa, funcionando como um botão de emergência essencial para mitigar riscos econômicos supervenientes.

Desta forma, a emenda concilia o legítimo interesse social do Programa Desenrola Adimplentes com o estrito respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que o bônus social do crédito não se converta em ônus descontrolado para a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 3 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD265456227900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265456227900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00026

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. Os beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em situação de adimplência, na forma definida em regulamento, poderão aderir, de forma voluntária, a programa extraordinário de reequilíbrio do saldo devedor, asseguradas condições de liquidação, repactuação, redução de encargos, prazos e modalidades de pagamento não menos favoráveis do que aquelas concedidas, no âmbito do Fies, a beneficiários com débitos vencidos e não pagos.**

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se condições não menos favoráveis aquelas que observem, conforme o perfil socioeconômico do beneficiário e a modalidade de contrato, os mesmos critérios de desconto, prazo, redução de juros, multas, encargos e saldo consolidado aplicáveis aos contratos inadimplentes em programas extraordinários de renegociação do Fies.

§ 2º A adesão ao programa de que trata este artigo não importará reconhecimento de inadimplemento, novação prejudicial ao beneficiário ou perda de direitos originalmente pactuados, salvo quanto às condições expressamente repactuadas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorção que se consolidou no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em razão de sucessivos programas extraordinários de renegociação voltados prioritariamente aos contratos inadimplentes. Embora seja legítimo oferecer alternativas de

LexEdit
CD266763745500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266763745500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regularização a estudantes em dificuldade financeira, não se mostra razoável que os beneficiários que permaneceram adimplentes sejam privados de condições equivalentes de reequilíbrio, especialmente quando suportaram sacrifício financeiro para manter seus contratos em dia.

O desenho atual cria incentivo inadequado: quem cumpriu pontualmente suas obrigações pode acabar em situação econômica pior do que quem deixou de pagar. Essa assimetria compromete a percepção de justiça do programa, enfraquece a cultura de adimplência e transmite sinal institucional contraditório aos estudantes financiados.

A proposta não retira benefícios de devedores inadimplentes, nem dificulta a recuperação de créditos do Fundo. Ao contrário, amplia o alcance da política pública para também contemplar o bom pagador, assegurando tratamento isonômico e proporcional entre beneficiários em situações econômicas comparáveis, conforme o perfil socioeconômico e a modalidade contratual.

Trata-se, portanto, de medida de justiça e coerência que valoriza a adimplência sem abandonar estudantes em situação de vulnerabilidade, fortalece a credibilidade do Fies e evita que a política pública acabe premiando o inadimplemento em detrimento daqueles que honraram seus compromissos.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD266763745500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266763745500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. O beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies poderá requerer a migração voluntária de seu contrato para condições de financiamento mais favoráveis estabelecidas para contratos posteriores ou para programas de reequilíbrio financeiro do Fies.**

§ 1º A migração de que trata o caput poderá abranger:

I – redução prospectiva da taxa de juros;

II – alteração do sistema de amortização;

III – adequação da parcela à renda do beneficiário;

IV – ampliação do prazo de pagamento;

V – substituição de garantias, quando cabível.

§ 2º A migração não implicará devolução de valores já pagos, nem revisão retroativa das parcelas regularmente quitadas, salvo disposição expressa em regulamento.

§ 3º O Comitê Gestor do Fies - CG-Fies disciplinará as condições de migração, observada a sustentabilidade financeira do Fundo e vedada a imposição de condições mais gravosas ao beneficiário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar ao beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies a possibilidade de migrar, de forma voluntária, seu contrato para condições de financiamento mais

LexEdit
CD268277206400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268277206400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

favoráveis posteriormente instituídas ou previstas em programas de reequilíbrio financeiro do próprio Fies.

A medida enfrenta distorção relevante entre contratos antigos e novas condições estabelecidas no âmbito da política pública de financiamento estudantil. Em muitos casos, beneficiários que contrataram o Fies em momentos anteriores permanecem vinculados a regras menos favoráveis do que aquelas disponibilizadas a novos contratos ou a programas especiais de reestruturação, ainda que tenham mantido comportamento regular e cumprido suas obrigações perante o Fundo.

Não se trata de conceder perdão amplo de principal, devolução de valores já pagos ou revisão retroativa indiscriminada das parcelas quitadas. A proposta atua de forma prospectiva e voluntária, permitindo a adequação das condições futuras do contrato, com instrumentos como redução da taxa de juros, alteração do sistema de amortização, adequação da parcela à renda, ampliação do prazo de pagamento e substituição de garantias, quando cabível.

Esse desenho reduz o impacto fiscal potencial da medida e preserva a previsibilidade do contrato, ao mesmo tempo em que oferece alternativa concreta para evitar a migração do beneficiário adimplente para a inadimplência. Ao permitir o ajuste preventivo das condições de pagamento, o poder público reduz o risco de formação de novos estoques de dívida vencida e fortalece a sustentabilidade do Fies no médio e no longo prazo.

A emenda também corrige incentivo inadequado produzido por sucessivos programas extraordinários de renegociação, nos quais, muitas vezes, as condições mais vantajosas são percebidas como acessíveis apenas após o atraso no pagamento. A migração voluntária para condições mais favoráveis valoriza o bom pagador e sinaliza que a adimplência não deve resultar em tratamento pior do que aquele oferecido a contratos posteriores ou a medidas de reequilíbrio financeiro.

O texto resguarda a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade do Fundo ao submeter a migração à regulamentação do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies e ao vedar a imposição de condições mais gravosas ao beneficiário. Assim,

LexEdit
CD268277206400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268277206400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evita-se que a migração se converta em penalidade ou em mecanismo de elevação disfarçada do custo financeiro do contrato.

Portanto, a proposta combina justiça contratual, prevenção da inadimplência, redução de risco fiscal e preservação dos incentivos corretos no âmbito do Fies, permitindo que contratos antigos possam ser ajustados, de modo prospectivo e responsável, a condições mais compatíveis com a realidade econômica do beneficiário e com a sustentabilidade da política pública.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD268277206400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268277206400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00028

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescentem-se arts. 22-A e 5º-F à Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, ambos na forma proposta pelo art. 22 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 22-A. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-F:**" (NR)

"**Art. 5º-F. Os programas extraordinários de renegociação, transação, liquidação ou reequilíbrio de contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) deverão observar a preservação de incentivos à adimplência.**

§ 1º É vedada a concessão, a beneficiários inadimplentes, de condições globalmente mais benéficas do que aquelas disponibilizadas a beneficiários adimplentes em situação contratual e socioeconômica equivalente.

§ 2º Para fins do § 1º, deverão ser considerados, entre outros critérios, descontos sobre o principal, redução de juros, multas e encargos, prazo de pagamento, carência, modalidade de liquidação e custo financeiro total da operação." (NR)

LexEdit
CD268596737600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268596737600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo inserir na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, regra estrutural de preservação dos incentivos à adimplência no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Os programas extraordinários de renegociação, transação, liquidação ou reequilíbrio de contratos são instrumentos legítimos de política pública, especialmente quando voltados à recuperação de créditos, à regularização de contratos e ao atendimento de beneficiários em situação de vulnerabilidade econômica. Contudo, quando tais programas oferecem, de forma reiterada e sem justificativa técnica, condições globalmente mais vantajosas aos inadimplentes do que aos beneficiários que mantiveram seus pagamentos em dia, cria-se distorção relevante no desenho do financiamento estudantil.

Essa assimetria pode gerar risco moral, ao transmitir ao estudante adimplente a percepção de que deixar de pagar é caminho mais vantajoso para acessar descontos, prazos alongados, redução de encargos ou melhores condições de liquidação. O resultado é a desvalorização do bom pagador, a fragilização da cultura de adimplência e o aumento do risco futuro de formação de novos estoques de dívida vencida.

A emenda não elimina nem restringe políticas de renegociação voltadas a beneficiários inadimplentes, sobretudo aqueles em situação de comprovada vulnerabilidade. O que se propõe é uma regra de equilíbrio: em situação contratual e socioeconômica equivalente, o inadimplente não deve receber tratamento globalmente mais benéfico do que o disponibilizado ao adimplente.

LexEdit
CD268596737600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268596737600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O conceito de condições globalmente mais benéficas é necessário porque o favorecimento pode ocorrer por diferentes vias, como desconto sobre o principal, redução de juros, multas e encargos, carência, ampliação de prazo, modalidade de liquidação ou custo financeiro total da operação. A avaliação conjunta desses elementos impede que a regra seja contornada por arranjos formais que preservem a aparência de equivalência, mas produzam vantagem econômica superior ao inadimplente.

Assim, a proposta concilia justiça contratual, transparência e sustentabilidade do Fies, assegurando que programas futuros de renegociação não estimulem o inadimplemento estratégico nem penalizem o beneficiário que cumpriu regularmente suas obrigações.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD268596737600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268596737600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao § 1º do art. 3º e aos §§ 2º e 9º do art. 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

§ 1º O órgão gestor dos recursos destinados às novas operações de crédito será o Ministério da Fazenda, e serão agentes financeiros o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e as demais instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que manifestem interesse em atuar no repasse dos recursos de que trata o caput e que atendam aos critérios técnicos, operacionais e de idoneidade financeira estabelecidos em ato do Ministério da Fazenda, mediante processo de habilitação público, objetivo e isonômico.

....."

"**Art. 14.** .....

.....

§ 2º O órgão gestor dos recursos destinados às novas operações de crédito será o Ministério da Fazenda, e serão agentes financeiros o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e as demais instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que manifestem interesse em atuar no repasse dos recursos de que trata o caput e que atendam aos critérios técnicos, operacionais e de idoneidade financeira estabelecidos em ato do Ministério da Fazenda, mediante processo de habilitação público, objetivo e isonômico.' O órgão gestor dos recursos de que trata este artigo será o Ministério da Fazenda e os agentes financeiros serão o Banco do Brasil S. A. e a Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no § 5º.

.....

LexEdit
CD263881130900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263881130900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Os agentes financeiros do Fies, nos termos do disposto na Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão implementar mecanismo de consulta, com base no número de inscrição no CPF dos beneficiários, acessível à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S. A. e às demais instituições financeiras que se habilitarem nos termos do art. 3o, § 1o para fins de validação da condição de adimplência prevista no § 11, observados o dever de sigilo e a utilização dos dados exclusivamente para essa finalidade.Os agentes financeiros do Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão implementar mecanismo de consulta, com base no número de inscrição no CPF dos beneficiários, acessível à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S. A., para fins de validação da condição de adimplência prevista no § 11, observados o dever de sigilo e a utilização dos dados exclusivamente para essa finalidade.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o rol de instituições financeiras

aptas a atuar como agentes financeiros repassadores dos recursos do Desenrola

Adimplentes e do Fies Empreendedor, hoje restrito, por força do art. 3o, § 1o, e do art.

14, § 2o, da Medida Provisória, ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal.

Conforme apontado na avaliação técnica que acompanha a matéria, a

autorização para que a União contrate exclusivamente esses dois agentes estatais,

mediante dispensa de licitação, outorga-lhes posição privilegiada na gestão do funding

LexEdit
CD263881130900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263881130900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público e na própria habilitação de seus concorrentes privados, uma vez que as demais

instituições financeiras somente podem participar do Programa na condição subordinada

de instituições habilitadas pelos dois agentes financeiros primários.

Essa arquitetura tende a acentuar a concentração já verificada no mercado de

crédito de varejo em favor dos bancos públicos federais, afastando cooperativas de

crédito, bancos privados de menor porte e fintechs de crédito que poderiam ampliar a

oferta de recursos e a concorrência em benefício do tomador final.

A presente emenda não retira do Ministério da Fazenda a prerrogativa de definir

critérios técnicos, operacionais e de solidez financeira para a habilitação dos agentes

repassadores, tampouco impõe processo licitatório onde a Medida Provisória optou pela

dispensa. O que se propõe é apenas que qualquer instituição financeira interessada,

criada por lei própria ou autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possa

pleitear habilitação direta como agente financeiro repassador, em processo público,

objetivo e isonômico, e não apenas na condição de mera subcontratada do Banco do

Brasil e da Caixa Econômica Federal.

LexEdit
CD263881130900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263881130900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se, assim, de medida que amplia a concorrência, distribui melhor o risco

operacional do Programa e favorece a chegada do crédito subsidiado a um número

maior de beneficiários, sem prejuízo da segurança e da governança dos recursos

públicos envolvidos.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)

LexEdit
CD263881130900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263881130900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00030

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 e ao parágrafo único do art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 11.** .....

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO será de 80% (oitenta por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carteira à qual esteja vinculada."

"**Art. 16.** .....

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO no âmbito do Fies Empreendedor será de 80% (oitenta por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da carteira à qual esteja vinculada."'

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reduzir de 100% (cem por cento) para, no

máximo, 80% (oitenta por cento) a garantia prestada pelo Fundo de Garantia de

Operações – FGO sobre o principal de cada operação de crédito realizada no âmbito do

LexEdit
CD263891130700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263891130700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenrola Adimplentes e do Fies Empreendedor.

O desenho atual da Medida Provisória transfere praticamente a totalidade do

risco de crédito das novas operações para o orçamento público, na medida em que o

FGO responde por 100% do principal inadimplido em cada contrato individual. Ao

reduzir o nível máximo desta garantia, cria-se o incentivo da boa prática para que as

instituições financeiras empreguem esforços para conduzir análises cadastrais rigorosas,

garantindo a qualidade das operações realizadas.

Trata-se de mitigar o risco moral (moral hazard) inerente a esse tipo de garantia

pública integral, preservando parcela relevante do risco (skin in the game) sob

responsabilidade da própria instituição credora, o que tende a qualificar a concessão do

crédito e a reduzir a probabilidade de inadimplência subsequente.

Adicionalmente, a redução do percentual de cobertura resguarda a

sustentabilidade fiscal do FGO, cujo patrimônio, embora relevante, já vem sendo

mobilizado para garantir sucessivos programas emergenciais de renegociação de

dívidas. A manutenção de garantia integral em todos esses programas simultâneos eleva

LexEdit
CD263891130700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263891130700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o risco de exaustão de liquidez do Fundo em cenário de deterioração da inadimplência

agregada, o que poderia demandar novos aportes não programados de recursos da

União.

Pelo exposto, e por entender que uma cobertura de até 80% preserva o objetivo

de mitigar o risco para as instituições financeiras sem eliminar por completo o seu

interesse na boa gestão do crédito concedido, solicita-se o acolhimento desta emenda.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)

LexEdit
CD263891130700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263891130700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1373
00031

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se art. 22-A à Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, na forma proposta pelo art. 22 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 22-A.** Os Programas de que tratam os arts. 1o e 2o desta Lei extinguem-se de pleno direito, preservando-se as operações realizadas, com o encerramento do prazo previsto no art. 9o, § 5o, e, no caso do Fies Empreendedor, do prazo estabelecido no ato do Ministro de Estado da Fazenda de que trata o art. 14, § 11.

§ 1º É vedada a reedição, a reabertura de prazo ou a prorrogação dos Programas por ato infralegal, ainda que sob nova denominação, ressalvada exclusivamente a prorrogação de que trata o art. 9o, § 5o, em favor das instituições financeiras com melhor desempenho no Programa.

§ 2º Fica vedada a prorrogação ou a reedição dos Programas por ato infralegal, bem como a destinação de novos aportes financeiros ao Fundo de Garantia das Operações (FGO) para essa finalidade, ressalvada a autorização por lei específica.

§ 3º Encerrados os Programas nos termos do caput, os recursos porventura não utilizados e os valores segregados no FGO para a cobertura das operações de que trata esta Lei retornarão à disponibilidade geral do Fundo, na forma estabelecida no estatuto do FGO." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer prazo certo de encerramento

LexEdit
CD263998128400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998128400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Desenrola Adimplentes e para o Fies Empreendedor, impedindo que os

Programas sejam prorrogados, reeditados ou realimentados indefinidamente por simples

ato infralegal, e vedando a alocação de novos recursos ou de crédito extraordinário para

essa finalidade sem que o Congresso Nacional volte a se manifestar por lei específica.

Conforme destacado na avaliação técnica que acompanha a matéria, a rápida e

ininterrupta sucessão de programas emergenciais de repactuação e amortização de

dívidas — abrangendo, em curto intervalo de tempo, pessoas físicas inadimplentes,

microempresas, estudantes e agora também tomadores adimplentes — corrói o sistema

de incentivos contratuais e enfraquece a disciplina de mercado, na medida em que os

tomadores passam a incorporar, em suas decisões financeiras, a expectativa de

sucessivos resgates promovidos pelo Tesouro Nacional.

A esse risco de natureza comportamental soma-se o risco fiscal: a Medida

Provisória autoriza, em seu art. 20, que ato do Ministro de Estado da Fazenda

regulamente condições adicionais à implementação do Programa, e permite, no art. 12 e

LexEdit
CD263998128400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998128400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no art. 17, que o próprio Ministro defina os montantes alocados ao FGO para cobertura

do risco de inadimplência. Sem um marco temporal expresso e sem vedação clara à

rolagem contínua dessas autorizações, abre-se espaço para que o Programa seja

indefinidamente realimentado por atos infralegais, sem nova deliberação do Poder

Legislativo, o que é incompatível com a competência constitucional do Congresso

Nacional sobre a autorização de despesas e a concessão de garantias com recursos

públicos.

A emenda não interfere na execução do Programa durante sua vigência regular,

tampouco impede que o Governo submeta ao Congresso Nacional, oportunamente,

projeto de lei específico para eventual continuidade ou nova rodada de incentivos, caso

a política pública se mostre exitosa. O que se propõe é apenas assegurar que essa

decisão volte a passar pelo crivo do Parlamento, e não seja perpetuada por simples ato

do Poder Executivo.

LexEdit
CD263998128400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998128400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, solicita-se o acolhimento desta emenda.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)

LexEdit
CD263998128400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998128400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1374, de 2026**, que *"Autoriza a concessão de apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos, com o objetivo de preservar a renda, a produção e os empregos no setor sucroenergético, e altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e a Medida Provisória nº 1.353, de 30 de abril de 2026."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Capitão Alden (PL/BA)	001
Deputado Federal Pedro Lupion (REPUBLICANOS/PR)	002*
Deputada Federal Marussa Boldrin (REPUBLICANOS/GO)	003
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	004
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	005

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 5

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1374
00001

EMENDA Nº - CMMPV 1374/2026
(à MPV 1374/2026)

Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 7º-1.** Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

'**Art. 19-A.** Os benefícios, subsídios e subvenções econômicas e tributárias destinados ao consumo residencial do Gás Liquefeito de Petróleo disponibilizado em botijão de 13 kg (treze quilogramas) – P 13, em especial de programas voltados ao atendimento da população de baixa renda, não podem ser extensíveis ao Gás Liquefeito de Petróleo de uso a granel.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorções estruturais na formação de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo a alinhar a política energética nacional aos princípios da modicidade tarifária, da segurança de abastecimento nacional e da proteção ao consumidor residencial, especialmente aqueles de baixa renda.

A ausência de distinção normativa clara entre o GLP destinado ao consumo doméstico, tipicamente em botijões de até 13

LexEdit
CD265655902600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265655902600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

kg, e aquele utilizado por agentes industriais e comerciais, inclusive na modalidade à granel, resulta em ineficiências alocativas de custos, além de possibilitar a ocorrência de subsídios cruzados implícitos, apropriação indébita de benefícios e desvios de finalidade. Tal configuração compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia de acesso ao gás de cozinha, especialmente para as famílias de baixa renda, que são mais prejudicadas pelo contexto da elevação do preço do petróleo e seus derivados.

A propositura introduz a segregação formal de mercados, reconhecendo a natureza essencial do GLP residencial, notadamente o comercializado em botijões de até 13 kg (P13), utilizado essencialmente para cocção das famílias. Essa separação proposta dos mercados permite a adoção de política de preços específica para o atendimento de residências, reduzindo os efeitos da volatilidade do mercado internacional no preço do botijão, priorizando a produção nacional para abastecimento das famílias. Trata-se de medida que reforça a função social do energético, conferindo maior previsibilidade e estabilidade ao consumidor final residencial, que possui opções reduzidas de energéticos substitutos do GLP.

Por outro lado, a medida prevê que o GLP destinado ao consumo industrial e comercial obedeça à uma lógica de precificação aderente às condições de mercado, com a devida internalização de custos internacionais, logísticos e cambiais decorrentes da necessária importação do produto para atendimento destes consumidores. Essa diferenciação promove maior eficiência econômica, elimina distorções competitivas, assegura a correta sinalização de preços para os agentes produtivos e evita subsídios do segmento residencial para os segmentos

LexEdit
CD265655902600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265655902600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

industrial e comercial, os quais possuem opções de energéticos substitutos ao GLP.

Adicionalmente, a proposta fortalece o papel regulador da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao prever mecanismos de rastreabilidade, fiscalização e controle, fundamentais para coibir desvios de destinação e garantir a aplicação e integridade do modelo proposto. Não obstante, a recente proposição de Medida Provisória nº 1351/2026 que prevê a abertura de crédito extraordinário de R$ 330 milhões pelo Governo Federal para minimizar a elevação do preço do gás de cozinha (destinado aos consumidores residenciais) visando proteger as famílias brasileiras por meio da subvenção econômica do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), possui ineficiência distributiva e efeitos limitados se aprovada de forma isolada, uma vez que não corrige a causa da diferenciação dos preços do GLP e possibilita que os segmentos industrial e comercial se beneficiem, indevidamente, de recursos públicos destinados à equiparação dos preços do GLP importado com o produzido no Brasil.

A proposta, se aprovada, eliminará essa distorção e promoverá a segregação dos preços do produto, direcionando os recursos públicos e a produção nacional para atendimento da população e das famílias de baixa renda (consumo residencial), preservando coerência com os pilares dos Programas de Governo como o Gás do Povo, ao mesmo tempo em que evita que os consumidores residenciais subsidiem o GLP utilizado para o atendimento de indústrias e comércios, majoritariamente importado e a preços mais elevados.

Dessa forma, a medida contribui para a promoção da justiça tarifária, da eficiência regulatória, da alocação eficiente dos recursos

LexEdit
CD265655902600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265655902600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos e da proteção social, sem implicar na criação de encargos fiscais e representando um avanço no mercado de GLP no Brasil.

Por fim, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

LexEdit
CD265655902600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265655902600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1374
00002

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01374/2026
(à MPV 1374/2026)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** Fica estendida a concessão de subvençãoeconômica aos produtores de cana-de-açúcar localizados na região Centro-Sul, nos mesmos moldes e valores estabelecidos para a região Nordeste, em face do agravamento dos custos de produção e dasbarreiras comerciais internacionais.' (NR)"

"**Art. 1º-2.** A subvenção de que trata esta Medida Provisória,será limitada à produção individual de até 10.000 (dez mil) toneladas de cana-de-açúcar por safra, por produtor rural, produzida e comprovadamente entregue a usinas, destilarias ou cooperativaslocalizadas na região Centro-Sul durante a safra 2025/2026, mediante comprovação por nota fiscal eletrônica.' (NR)'"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma assimetria regulatória e econômica imposta pela redação original da MP 1374/2026. Ao contemplar exclusivamente a região Nordeste, a medida desconsidera que os produtores do Centro-Sul enfrentam desafios igualmente severos, como o aumento exponencial nos custos de insumos e fertilizantes, carência na consolidação dos biocombustíveis a partir da edição da Medida Provisória nº 1358/2026, a qual privilegiou subsídios aos combustíveis fósseis, resultando na perda de competitividade dos biocombustíveis — em especial do etanol — e comprometendo

RETIRADA
LexEdit
CD261704092300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261704092300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua capacidade de desenvolvimento e expansão; tal distorção no tratamento entre fontes energéticas não só inviabiliza investimentos necessários à ampliação da produção sustentável, como também contraria os objetivos de segurança energética e descarbonização do país.

Ademais, a ausência de mecanismos de suporte direto para o Centro-Sul gera um desequilíbrio federativo, favorecendo uma região em detrimento de outra, ignorando que os desafios logísticos e econômicos atingem a cultura da cana-de-açúcar de forma global em todo o Brasil.

E por fim, a inclusão dos produtores do Centro-Sul, limitando o benefício aos produtores de até 10 mil toneladas, garante que o auxílio estatal chegue àqueles que possuem menor escala e maior vulnerabilidade, promovendo a justiça social e a preservação da matriz energética sustentável em todo o território nacional.

Pelas razões expostas, entende-se necessária e oportuna a aprovação da presente emenda à Medida Provisória nº 1.374/2026.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputado Pedro Lupion
(REPUBLICANOS - PR)
DEPUTADO FEDERAL

RETIRADA

LexEdit
CD261704092300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261704092300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1374
00003

EMENDA Nº - CMMPV 1374/2026
(à MPV 1374/2026)

Dê-se nova redação ao art. 8º; e acrescentem-se arts. 9º e 10 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 8º** Fica estendida a concessão de subvenção econômica aos produtores de cana-de-açúcar localizados na região Centro-Sul, nos mesmos moldes e valores estabelecidos para a região Nordeste, em face do agravamento dos custos de produção e das barreiras comerciais internacionais."

"**Art. 9º** A subvenção de que trata esta Medida Provisória, será limitada à produção individual de até 10.000 (dez mil) toneladas de cana-de-açúcar por safra, por produtor rural, produzida e comprovadamente entregue a usinas, destilarias ou cooperativas localizadas na região Centro-Sul durante a safra 2025/2026, mediante comprovação por nota fiscal eletrônica."

"**Art. 10.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma assimetria regulatória e econômica imposta pela redação original da MP 1374/2026. Ao contemplar exclusivamente a região Nordeste, a medida desconsidera que os produtores do Centro-Sul enfrentam desafios igualmente severos, como o aumento exponencial nos custos de insumos e fertilizantes, carência na consolidação dos biocombustíveis a partir da edição da Medida Provisória nº 1358/2026, a qual privilegiou subsídios

LexEdit
CD267870795100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267870795100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos combustíveis fósseis, resultando na perda de competitividade dos biocombustíveis — em especial do etanol — e comprometendo sua capacidade de desenvolvimento e expansão; tal distorção no tratamento entre fontes energéticas não só inviabiliza investimentos necessários à ampliação da produção sustentável, como também contraria os objetivos de segurança energética e descarbonização do país.

Ademais, a ausência de mecanismos de suporte direto para o Centro-Sul gera um desequilíbrio federativo, favorecendo uma região em detrimento de outra, ignorando que os desafios logísticos e econômicos atingem a cultura da cana-de-açúcar de forma global em todo o Brasil.

E por fim, a inclusão dos produtores do Centro-Sul, limitando o benefício aos produtores de até 10 mil toneladas, garante que o auxílio estatal chegue àqueles que possuem menor escala e maior vulnerabilidade, promovendo a justiça social e a preservação da matriz energética sustentável em todo o território nacional.

Pelas razões expostas, entende-se necessária e oportuna a aprovação da presente emenda à Medida Provisória nº 1.374/2026.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Marussa Boldrin
(REPUBLICANOS - GO)

LexEdit
CD267870795100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267870795100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1374
00004

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01374/2026
(à MPV 1374/2026)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** Fica estendida a concessão de subvenção econômica aos produtores de cana-de-açúcar localizados na região Centro-Sul, nos mesmos moldes e valores estabelecidos para a região Nordeste, em face do agravamento dos custos de produção e das barreiras comerciais internacionais."

"**Art. 2º-1.** A subvenção de que trata esta Medida Provisória, será limitada à produção individual de até 10.000 (dez mil) toneladas de cana-de-açúcar por safra, por produtor rural, produzida e comprovadamente entregue a usinas, destilarias ou cooperativas localizadas na região Centro-Sul durante a safra 2025/2026, mediante comprovação por nota fiscal eletrônica."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma assimetria regulatória e econômica imposta pela redação original da MP 1374/2026. Ao contemplar exclusivamente a região Nordeste, a medida desconsidera que os produtores do Centro-Sul enfrentam desafios igualmente severos, como o aumento exponencial nos custos de insumos e fertilizantes, carência na consolidação dos biocombustíveis a partir da edição da Medida Provisória nº 1358/2026, a qual privilegiou subsídios aos combustíveis fósseis, resultando na perda de competitividade dos biocombustíveis — em especial do etanol — e

LexEdit
CD262732613600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262732613600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometendo sua capacidade de desenvolvimento e expansão; tal distorção no tratamento entre fontes energéticas não só inviabiliza investimentos necessários à ampliação da produção sustentável, como também contraria os objetivos de segurança energética e descarbonização do país.

Ademais, a ausência de mecanismos de suporte direto para o Centro-Sul gera um desequilíbrio federativo, favorecendo uma região em detrimento de outra, ignorando que os desafios logísticos e econômicos atingem a cultura da cana-de-açúcar de forma global em todo o Brasil.

E por fim, a inclusão dos produtores do Centro-Sul, limitando o benefício aos produtores de até 10 mil toneladas, garante que o auxílio estatal chegue àqueles que possuem menor escala e maior vulnerabilidade, promovendo a justiça social e a preservação da matriz energética sustentável em todo o território nacional.

Pelas razões expostas, entende-se necessária e oportuna a aprovação da presente emenda à Medida Provisória nº 1.374/2026.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)

LexEdit
CD262732613600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262732613600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1374
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1374/2026
(à MPV 1374/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 15-A da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 15-A.** .....

.....

§ 3º No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos serão aplicados em projetos destinados ao desenvolvimento de pesquisa e produção de equipamentos para a produção agrícola da agricultura familiar" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de assegurar a destinação dos recursos para o desenvolvimento de projetos e equipamentos para o setor da agricultura brasileira que garante a produção de alimentos da dieta básica da população brasileira.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado João Daniel
(PT - SE)

LexEdit
CD267397209700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267397209700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os expedientes de matérias orçamentárias e de fiscalização e controle seguintes foram recebidos pela Coordenação de Matérias Orçamentárias da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, durante o período de **1º a 30 de junho de 2026**, e foram encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para disponibilização na página da Comissão no site do Congresso Nacional, conforme disposto na IN 12 de 2019, do Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal:

Nº na Origem	Ementa	Autoria
AV. 473/2026	Aviso 473/2026 - GP/TCU - Encaminha o Relatório de Atividades deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2026.	Tribunal de Contas da União
OF. 28391/2026	Ofício 28391/2026 do Ministério da Fazenda - Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2026.	Ministério da Fazenda
AV. 504/2026	Aviso nº 504/2026- GP/TCU - Encaminha cópia do Acórdão nº 1430/2026, proferido nos autos do TC-003.296/2026-1, que tratam de auditoria de conformidade realizada no Município de Careiro/AM.	Tribunal de Contas da União
AV. 526/2026	Aviso nº 526/2026 - GP/TCU - Encaminha cópia de Despacho proferido nos autos do TC 008.848/2024-6, que trata de relatório de acompanhamento que teve por objeto a gestão federal do desastre e a sistemática de apoio financeiro para ações de defesa civil no enfrentamento ao evento climático extremo ocorrido no Rio Grande do Sul em 2024.	Tribunal de Contas da União
OF. 54/2026	Ofício SEMAD/DCIP nº 54/2026 - Informa convênio firmado entre SEMAD e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (conforme Decreto estadual nº 48.745, de 29/12/2023)	Diretoria de Convênios e Instrumentos de Parceria do Governo do Estado de Minas Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 2, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1347, de 2026, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 285.000.000,00, para o fim que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Senador Marcelo Castro
RELATOR REVISOR: Deputado AJ Albuquerque

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.70712-98

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.347, de 27 de março de 2026, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 285.000.000,00, para o fim que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Marcelo Castro(MDB/PI)

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº Provisória nº 1.347, de 27 de março de 2026, que abre crédito extraordinário, em do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais)

De acordo com a Exposição de Motivos (EXM nº 617/2026), que acompanha a MPV, o crédito se destina custeio de ações de proteção e defesa civil voltadas à recuperação de municípios afetados por desastres climáticos.

O crédito é alocado na ação orçamentária 22BO – Ações de Proteção e Defesa Civil, integrante do Programa 2318 – Gestão de Riscos e de Desastres, no âmbito do orçamento fiscal da União. Os recursos são distribuídos entre despesas correntes (R$ 100.000.000,00) e despesas de capital (R$ 185.000.000,00), com localizador nacional, beneficiando estimadas 2.800.000 pessoas.

A fonte de financiamento do crédito é o superávit financeiro relativo a Recursos Livres da União (Fonte 000), apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, motivo pelo qual a Exposição de Motivos (EXM nº 617/2026) apresenta o demonstrativo de superávit financeiro relativo a "Recursos Livres da União" utilizado

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9543548876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.70712-98

nesta MPV, em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 2025).

A EXM nº 617/2026 justifica o atendimento dos três pressupostos constitucionais — relevância, urgência e imprevisibilidade — com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), segundo os quais os meses de janeiro e fevereiro de 2026 foram marcados por eventos climáticos severos que afetaram diretamente cerca de 2 milhões de pessoas, deixando mais de 71,6 mil desalojados ou desabrigados em 733 municípios de todas as regiões do país. Para cada pressuposto, a Exposição de Motivos apresenta a seguinte justificativa:

> a) a relevância deste crédito extraordinário é justificada pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, dando origem à necessidade de ações emergenciais direcionadas à população e à retomada da normalidade nos respectivos cenários por meio da reconstrução de unidades habitacionais, pontes, bueiros, trechos de estradas e demais infraestruturas públicas;
>
> b) a urgência tem por base o objetivo de atenuar, de forma imediata, os prejuízos e o sofrimento da população afetada, a qual demanda ação de resposta célere para o socorro e a assistência às vítimas dos desastres e restabelecimento de serviços essenciais à vida; e
>
> c) a imprevisibilidade deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas e estiagem, em diferentes partes do país, de consequências inesperadas para a ordem pública e a paz social, afetando cerca de 2 milhões de pessoas em 733 municípios das 5 regiões do País, configurando situação que se amolda ao conceito constitucional de calamidade pública.

Foi apresentada uma emenda à MPV em análise.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9543548876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.70712-98

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da "urgência e relevância" para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, *caput*, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de "imprevisibilidade" que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2026.

Quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EXM nº 617/2026, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a*

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9543548876
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.70712-98

conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 2025), da Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 15.346, de 2026), da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e do Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº 200, de 2023).

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, a MPV nº 1.347, de 2026, indica como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, de natureza financeira, o qual não é computado como receita primária. Já as despesas autorizadas são de natureza primária (RP 2) e, portanto, repercutem negativamente sobre o resultado primário, sem que haja correspondente ampliação do espaço fiscal pelo lado da receita. Não obstante, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2026, há margem de R$ 3,5 bilhões em relação ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 15.321, de 2025 (LDO-2026), montante que supera o valor das despesas ora autorizadas (R$ 285.000.000,00), permitindo concluir que sua execução piora, mas não ocasionará, isoladamente, o descumprimento da meta fiscal vigente.

No que diz respeito ao atendimento da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao "Teto de Gastos" estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, cabe destacar que, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada Lei Complementar, porquanto as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados preconizados pelo art. 3º, § 2º, inciso II da norma.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9543548876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.70712-98

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Mérito

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, tendo em vista os graves desastres climáticos que se abateram sobre municípios de diferentes regiões do país nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, afetando diretamente cerca de 2 milhões de pessoas e deixando mais de 71,6 mil desalojados ou desabrigados em 733 municípios. Cabe ao poder público federal, em regime de colaboração com as demais esferas federativas, envidar todos os esforços possíveis para mitigar o impacto dos eventos climáticos em questão e viabilizar a pronta recuperação das comunidades afetadas. As providências a serem adotadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional com os recursos ora autorizados, voltadas ao socorro às vítimas, à reconstrução de infraestruturas e ao restabelecimento de serviços essenciais, revelam-se fundamentais para o enfrentamento da situação.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EXM nº 617/2026, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Emendas

Foi apresentada uma emenda à MPV em análise.

A emenda nº 1 encontra óbice no princípio da exclusividade orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal. Segundo o referido princípio do Direito Financeiro, a lei orçamentária, e, por conseguinte, os créditos adicionais que a modifiquem, não deve conter dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa (ressalvadas, exclusivamente, em razão de permissivo constitucional, a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita).

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9543548876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.70712-98

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 1.347, de 2026, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção.

Quanto à emenda apresentada, entendemos que ela deve ser declarada inadmitida, conforme arts. 15, XI, 109, § 1º, e 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Por fim, com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.347, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Senador Marcelo Castro(MDB/PI)
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9543548876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26057.87387-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório do Senador **MARCELO CASTRO**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1347/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada foi **DECLARADA INADMITIDA.**

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD260578738700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260578738700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 3, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1364, de 2026, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 49.200.000,00, para o fim que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Deputado Lucas Ramos
RELATOR REVISOR: Senadora Teresa Leitão

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.364, de 01/06/2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 49.200.000,00, para o fim que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Lucas Ramos

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.364, de 01/06/2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 49.200.000,00, para o fim que especifica.

A Exposição de Motivos (EM) nº 1271/2026, de 28 de maio de 2026, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo prover recursos, no âmbito da Administração Direta do referido órgão, *"ao Programa "Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome", em virtude das fortes chuvas ocorridas no mês de maio que impactaram os Estados de Pernambuco e da Paraíba."* Os recursos foram assim alocados:

1. R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) à ação "2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional", *"para aquisição e doação de cerca de 6 mil toneladas de alimentos saudáveis e variados, com potencial de beneficiar ao menos 3 mil famílias de agricultores familiares"*;

CD261981233700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261981233700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. R$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) à ação “20GD – Inclusão Produtiva Rural”, com o objetivo de apoiar a recuperação da capacidade produtiva dos agricultores que tiveram suas propriedades rurais afetadas pelos eventos climáticos.

Por fim, a citada Exposição de Motivos apresentou, entre outras informações, as razões de relevância, urgência e imprevisibilidade que teriam motivado e justificado a edição da MPV nº 1.364/2026.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MPV.

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Conforme a Resolução mencionada, a Comissão deve emitir um parecer único, abordando a matéria sob os aspectos constitucionais, incluindo os pressupostos de relevância e urgência, bem como o mérito e a adequação financeira e orçamentária, os quais serão examinados a seguir.

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, *“em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”*. Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a *“abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”*.

CD261981233700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261981233700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade. Quanto a isso, a Exposição de Motivos esclarece que:

1. A urgência decorre de que *"a impossibilidade de resposta tempestiva à emergência pode gerar risco de ampliação da insegurança alimentar, do empobrecimento de agricultores familiares e do agravamento das desigualdades nos territórios atingidos, com prolongamento dos impactos econômicos negativos."* A Exposição de Motivos acrescenta que *"os municípios afetados tiveram situação de emergência reconhecida pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC"*.
2. A relevância, por sua vez, deve-se à necessidade de recompor as condições de vida das famílias atingidas. A Exposição de Motivos destaca que os recursos já disponibilizados (cerca de 3.200 cestas de alimentos distribuídos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e 5 toneladas de alimentos entregues pela CONAB a aproximadamente 30 cozinhas em Pernambuco) foram insuficientes para assegurar o atendimento pelo período mínimo estimado de 30 dias.
3. A imprevisibilidade decorre de eventos da natureza iniciados a partir de 1º de maio de 2026, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, cujas consequências adversas não eram passíveis de serem previstas quando da elaboração e aprovação do orçamento da União para 2026.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanha a MPV 1.364/2026 em exame, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Ressalte-se que a MPV nº 1.364/2026 está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no já referido art. 62 da CF.

CD261981233700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261981233700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com efeito, no que tange aos demais aspectos atinentes à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do § 1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. A proposição não se enquadra também nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da CF; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.364/2026.

II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Nos termos do art. 3º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o regime fiscal sustentável, em substituição ao "Teto de Gastos" estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados;

2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária,

CD261981233700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261981233700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

a MPV nº 1.364/2026 indica como fonte de recursos os oriundos do excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União” (Fonte 000);

3. A EM nº 1271/2026 não apresenta as informações previstas nos §§ 5º e 13 do art. 55 da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026). Tais dispositivos exigem que as exposições de motivos de créditos adicionais lastreados em excesso de arrecadação contenham informações sobre as estimativas de receita constantes da LOA 2026 e suas projeções atualizadas, as parcelas do excesso utilizadas em outros créditos adicionais abertos ou em tramitação, os valores empregados em outras alterações orçamentárias e os saldos disponíveis do excesso de arrecadação. Embora o item 8 da Exposição de Motivos mencione o encaminhamento do demonstrativo de excesso de arrecadação relativo à fonte "Recursos Livres da União", o referido demonstrativo não integra os documentos disponibilizados para análise. Tal circunstância limita a verificação da suficiência do excesso de arrecadação indicado como fonte de recursos, não decorrendo dessa omissão, por si só, a invalidade do crédito;

4. Conforme consta do Anexo da MPV, verifica-se que a dotação está adequadamente alocada na ação “2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional” e na ação “20GD – Inclusão Produtiva Rural”, como despesas primárias discricionárias (RP 2), portanto elevam as despesas primárias constantes da Lei Orçamentária para 2026;

5. A MPV tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesa primária à custa de excesso de arrecadação. Cabe lembrar que, no caso das medidas provisórias, a ausência da compensação para neutralizar o impacto sobre o resultado primário não se configura um problema formal, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Além disso, caberá ao Poder Executivo, se necessário, elevar o contingenciamento de outras despesas primárias para se assegurar o equilíbrio orçamentário e não prejudicar o alcance da meta fiscal;

6. Segundo regra prevista no art. 167, III, da CF, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, vados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, a chamada "regra de ouro". A

CD261981233700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261981233700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV, no entanto, não tem como fonte de recursos operação de crédito para pagamento das despesas nela previstas. Portanto, não tem implicação sobre a regra de ouro;

7. Por fim, ressalvada a ausência das informações mencionadas no item 3, a abertura do presente crédito está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Destaque-se que a Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de 02 de junho de 2016, elaborada em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN, expressa entendimento de que a MPV 1.364/2026 está em conformidade com as normas que regem a matéria.[1]

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.364/2026.

II.3 Mérito

A MPV nº 1.364/2026 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.

II.4 Emendas

As normas acerca da apresentação de emendas a créditos adicionais, nos quais se inserem os créditos extraordinários, estão positivadas pela Constituição Federal e pela Resolução CN nº 1/2006.

O artigo 165, § 8º, da CF, aplicável também às proposições relativas a créditos adicionais, contempla o princípio orçamentário da exclusividade, que estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação de despesa.

Além disso, de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, às medidas provisórias de crédito extraordinário "*somente serão admitidas emendas que tenham*

[1] 116/2026.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261981233700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

CD261981233700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente".

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MPV nº 1.364/2026.

II.5 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.364/2026, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade e adequação orçamentária e financeira.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 1.364/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Brasília, de de 2026.

Deputado Lucas Ramos

RELATOR

CD261981233700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261981233700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26081.34069-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório do Deputado **LUCAS RAMOS**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1364/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas**.**

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD260813406900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260813406900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 4, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1344, de 2026, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Senador Carlos Fávaro
RELATOR REVISOR: Deputado Jilmar Tatto

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.72638-47

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.344, de 2026, que "*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica.*"

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Carlos Fávaro

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 1.344, de 19 de março de 2026, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com a exposição de motivos (EXM nº 553/2026), a propositura busca atender despesas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP com subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, até 31 de dezembro de 2026.

A subvenção econômica em questão foi autorizada por meio da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e consiste na equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel, no valor de R$ 0,32 por litro, limitada a R$ 10 bilhões de reais.

Tal medida, segundo a EXM, insere-se em um conjunto de ações adotadas diante da forte volatilidade dos preços do petróleo causada pela guerra envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã e consequentes tensões no entorno do Estreito de Ormuz, corredor estratégico por onde passa cerca de um quinto do petróleo do mundo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578337495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.72638-47

Nesse contexto, as ações têm como objetivo fiscalizar e combater a especulação e a alta abusiva de preços no que tange à comercialização de óleo diesel, situação impulsionada pelas altas na cotação internacional do barril de petróleo.

Assim, para atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, a EXM 553/2026 aduz que:

a) a urgência e a relevância são evidenciadas pela necessidade premente de intervenção estatal para evitar o repasse imediato dessa volatilidade extrema aos preços internos do óleo diesel. A ausência de medidas mitigatórias céleres tem o potencial de gerar um efeito cascata inflacionário, desabastecimento e grave comprometimento da atividade econômica nacional, configurando situação análoga à comoção interna em seus efeitos socioeconômicos; e

b) a imprevisibilidade decorre do choque externo súbito no mercado internacional de combustíveis, deflagrado por eventos geopolíticos recentes, considerando que o conflito foi iniciado em 28 de fevereiro. Trata-se de fato superveniente, alheio ao controle da Administração Pública e que, por sua natureza e momento de ocorrência, não poderia ter sido contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. A impossibilidade de previsão da despesa no ciclo orçamentário ordinário justifica, portanto, o acionamento do mecanismo do crédito extraordinário.

Por fim, a EXM é acompanhada de demonstrativo de superávit financeiro, a fim de atender ao disposto no art. 55, § 13, da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026).

No prazo regimental, foram apresentadas 6 (seis) emendas à MPV nº 1.344, de 2026.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578337495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26494.72638-47

mérito da matéria. Ao final, são analisadas as emendas apresentadas por parlamentares à MPV nº 1.344, de 2026.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, *caput*, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento vigente.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na exposição de motivos que acompanha a MPV nº 1.344, de 2026, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificaram a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a*



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578337495



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.72638-47

análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, na Lei Orçamentária Anual para 2026, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº 200, de 2023).

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 167, V, da CF e do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, a exposição de motivos que acompanha a MPV em exame aponta para a utilização de superávit financeiro do exercício anterior, sendo R$ 6.000.000.000 relativos à fonte "Recursos Livres da União", R$ 1.100.000.000 à fonte "Recursos Próprios Livres da UO" e R$ 2.900.000.000 à fonte "Recursos Livres da UO".

Em anexo à exposição de motivos, são apresentados demonstrativos de superávit financeiro que indicam a existência de recursos nas referidas fontes para atendimento do crédito em questão.

No que diz respeito ao atendimento da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao "Teto de Gastos" estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, destacamos que, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada Lei Complementar, porquanto as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados preconizados na citada norma (art. 3º, § 2º, II).

Em relação ao cumprimento da meta de resultado primário (art. 2º da LDO 2026), convém ressaltar que o crédito aberto pela medida provisória sob exame refere-se a despesas primárias discricionárias, as quais, em princípio, impactam o cumprimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578337495
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.72638-47

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

da referida meta. Contudo, tal impacto foi considerado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 1º Bimestre de 2026, cuja projeção apontou para o cumprimento do limite inferior da meta.

Por fim, no que tange ao cumprimento da "regra de ouro" prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, o crédito ora analisado não afeta a aludida regra, uma vez que não traz em seu bojo alteração seja do montante de operações de crédito, seja das despesas de capital.

Mérito

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, uma vez que a deflagração de guerra envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã, circunstância que não poderia ter sido prevista, vinha provocando volatilidade dos preços do petróleo na ocasião da edição da medida sob análise, conforme amplamente noticiado.

Internamente, tal volatilidade poderia repercutir sobre os preços de combustíveis, sendo os efeitos nos preços do diesel potencialmente transmissíveis aos preços de outros produtos por meio do aumento de custo dos serviços de transportes, gerando relevante efeito inflacionário. Nesse contexto, as providências apontadas na exposição de motivos mostravam-se fundamentais para o enfrentamento da situação.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EXM 553/2026, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério de Minas e Energia.

Emendas

Foram apresentadas 6 (seis) emendas à MPV nº 1.344, de 2026, no prazo regimental.

Todas as emendas pretendem alterar o texto da MPV para inserir dispositivos relativos à operacionalização da subvenção à comercialização de óleo diesel.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578337495
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.72638-47

A emenda 1 propõe dispositivos para assegurar que os recursos destinados ao subsídio alcancem diretamente os caminhoneiros e transportadores rodoviários de carga.

A emenda 2 propõe dispositivos para aprimorar a transparência, publicidade e isonomia nas concessões da subvenção.

A emenda 3 propõe dispositivos a respeito da definição e revisão dos preços de referência para a subvenção.

A emenda 4 propõe dispositivos referentes à habilitação dos destinatários da subvenção e à metodologia de definição de preços de referência.

As emendas 5 e 6, idênticas, propõem dispositivo para vedar tratamento favorecido a agentes específicos, sem previsão expressa em lei e sem justificativa técnica fundamentada.

Embora meritórias, todas as emendas encontram óbice no princípio da exclusividade orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal. Segundo o referido princípio do Direito Financeiro, a lei orçamentária, e, por conseguinte, os créditos adicionais que a modifiquem, não devem conter dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa (ressalvadas, exclusivamente, em razão de permissivo constitucional, a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita).

O espaço adequado para a discussão de medidas como as propostas pelas emendas em tela se dá no âmbito da MPV 1.340, de 12/3/2026, que autorizou a concessão da subvenção econômica, tendo recebido 163 emendas. No âmbito da MPV 1.344, ora sob exame, os dispositivos devem se restringir às matérias expressas no art. 165, §8º, da CF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578337495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.72638-47

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória 1.344, de 2026, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção.

Quanto às seis emendas apresentadas, entendemos devam ser declaradas inadmitidas, conforme arts. 15, XI, 109, § 1º, e 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Por fim, com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.344, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Senador Carlos Fávaro
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578337495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26268.29696-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório do Senador **CARLOS FÁVARO**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1344/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas foram **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD262682969600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262682969600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 5, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1351, de 2026, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 330.000.000,00, para o fim que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Deputado Hugo Leal
RELATOR REVISOR: Senadora Zenaide Maia

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26055.39194-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.351, de 27 de abril de 2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 330.000.000,00, para o fim que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado HUGO LEAL

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, ambos da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 1.351, de 27 de abril de 2026, que abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da Lei Orçamentária Anual da União para 2026 (LOA 2026, Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), para atender à seguinte programação constante de seu Anexo: Subvenção Econômica à Importação de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Medida Provisória nº 1.349, de 2026) - Nacional (Crédito Extraordinário).

A Exposição de Motivos (EXM) nº 936/2026 do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), de 24 de abril de 2026, que acompanha a Medida em exame, discorre da seguinte forma sobre o objetivo da proposição:

> 2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a fim de viabilizar subvenção econômica à importação de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para produtos entregues a partir de 1º de abril de 2026, limitado a 31 de maio de 2026, prorrogável por mais dois meses, até o limite do valor desta Medida, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, com regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, que trata do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis.

CD260553919400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260553919400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26055.39194-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

> 3. Segundo o referido Decreto, a subvenção econômica à importação de GLP será operacionalizada pela ANP, à qual compete disciplinar a habilitação dos agentes econômicos, os critérios de apuração, a verificação de conformidade, o pagamento da subvenção econômica e os procedimentos complementares necessários à execução da medida.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Medida Provisória.

É o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os artigos 62 e 167, § 3º, da Lei Maior.

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

Além dos requisitos de relevância e urgência constantes em seu art. 62, a Constituição, no art. 167, § 3º, exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, da seguinte forma:

> § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

A esse respeito, a Exposição de Motivos nº 936/2026-MPO traz as seguintes justificativas:

> 4. Cumpre citar que, conforme informações do órgão, o preço do botijão de gás de 13 kg registrou alta em diversas regiões do Brasil a partir de abril de 2026, chegando a R$ 140,00 em algumas localidades. Ainda, segundo a Agência, isso ocorreu em virtude do aumento do preço do GLP, observado no início de 2026,

CD260553919400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260553919400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26055.39194-00

impulsionado por uma combinação de fatores nacionais e internacionais, resultando em reajustes para o consumidor final.

5. Dentre as principais razões para a elevação do preço do GLP, citam-se os conflitos no Oriente Médio - envolvendo Irã, Israel e Estados Unidos - que impactaram o preço do petróleo Brent, pressionando os custos de energia e combustíveis globalmente; a alta no preço do diesel, combustível fundamental para o transporte de cargas, que encareceu o frete, sendo repassado ao valor final do botijão; a elevação da carga tributária em virtude de novas alíquotas de ICMS sobre o GLP; o aumento no refino privado, com reajustes que influenciaram o preço médio ao consumidor; além do impacto direto da alta dos preços internacionais, tendo em vista que o Brasil necessita importar cerca de 20% do GLP consumido.

6. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito, tendo-se:

a) a urgência e a relevância se caracterizam em função do impacto econômico gerado na população. As medidas têm caráter emergencial e temporário, em função do estado de guerra nos países citados anteriormente, e são essenciais para a economia brasileira; e

b) a imprevisibilidade, por seu turno, é uma consequência dos fatos supervenientes, alheios ao controle da Administração Pública e que, por sua natureza e momento de ocorrência, não poderiam ter sido contemplados no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. A impossibilidade de previsão da despesa no ciclo orçamentário ordinário justifica, portanto, o acionamento do mecanismo do crédito extraordinário.

7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

Em vista dessas informações, que justificam o caráter extraordinário da iniciativa, pode-se considerar que a proposição atende aos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade.

Ressalte-se que a Medida em exame foi redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os parâmetros constitucionais próprios desse instrumento legislativo, previstos art. 62

CD260553919400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260553919400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26055.39194-00

da Constituição Federal. Restam, assim, demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.351/2026.

II.2 Da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002-CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de adequação financeira e orçamentária das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União.

Destacam-se, a seguir, subsídios julgados relevantes para a análise da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da MPV nº 1.351/2026.

Cumpre observar, inicialmente, que, em conformidade com o art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, os créditos extraordinários não se sujeitam ao regime fiscal sustentável instituído por essa Lei, o que significa que não se incluem nos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, comumente chamados de tetos de gasto. Assim, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias do Poder Executivo federal, o presente crédito está em consonância com a citada Lei Complementar.

Adicionalmente, vale ressaltar que, conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária, a Medida Provisória em exame indica como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 relativo à Fonte 000 (Recursos Livres da União).

Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO 2026), a EXM nº 936/2026-MPO apresenta o demonstrativo do superávit financeiro relativo à fonte de recurso utilizada no crédito extraordinário.

CD260553919400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260553919400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26055.39194-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Por fim, assim como conclui a Nota Técnica nº 19/2026 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN, verificamos que a abertura do crédito ora analisado está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial a LRF, o PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024), a LDO 2026 e a LOA 2026.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da MPV nº 1.351/2026.

II.3 Mérito

A MPV nº 1.351/2026 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.

II.4 Emendas

Não foram apresentadas emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

II.5 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, inclusive com atendimento dos pressupostos de urgência, relevância e imprevisibilidade; pela juridicidade; pela regimentalidade; e pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da MPV nº 1.351/2026; e, no mérito, por sua **aprovação** na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Brasília, 01 de julho de 2026.

Deputado HUGO LEAL
Relator

CD260553919400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260553919400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26341.38160-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório do Deputado **HUGO LEAL**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1351/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas**.**

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD263413816000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263413816000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 6, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1361, de 2026, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 75.344.207,00, para o fim que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Deputada Greyce Elias
RELATOR REVISOR: Senadora Zenaide Maia

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.361, de 20/05/2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 75.344.207,00, para o fim que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Greyce Elias

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.361, de 20/05/2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 75.344.207,00, para o fim que especifica.

A Exposição de Motivos (EMX) nº 1167/2026-MPO, de 19 de maio de 2026, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo atender a mais de 10.000 famílias atingidas por eventos climáticos em Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

Ademais, com vistas a atestar o cumprimento dos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade para a abertura do presente crédito extraordinário, previstos nos arts. 62, caput, e 167, § 3º, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos apresentou as razões que teriam motivado e justificado a edição da MPV.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos esclarece que relevância e a urgência decorrem da necessidade de atendimento célere às famílias atingidas, da magnitude social da medida voltada a pessoas em contexto de calamidade pública, com potencial

CD265563511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265563511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

repercussão sobre a proteção da vida, a dignidade das pessoas atingidas e a normalidade das condições mínimas de subsistência.

Por sua vez, a imprevisibilidade deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, especialmente o excesso de chuvas que impactou fortemente a Zona da Mata mineira, encontrando respaldo na própria natureza do evento climático extremo e na atualização superveniente da dimensão do dano, indicada pela área técnica a partir da estimativa de 13.323 domicílios na mancha de impacto, com possibilidade de variação de até 15%.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas seis emendas à MPV.

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Conforme a Resolução mencionada, a Comissão deve emitir um parecer único, abordando a matéria sob os aspectos constitucionais, incluindo os pressupostos de relevância e urgência, bem como o mérito e a adequação financeira e orçamentária, os quais serão examinados a seguir.

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, *em caso de **relevância** e **urgência**, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional* (grifos nossos). Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a *abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas **imprevisíveis** e **urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62* (grifos nossos).

CD265563511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265563511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade. Quanto a isso, a Exposição de Motivos esclarece que:

A relevância decorre da necessidade de prestar assistência rápida às famílias atingidas pelos desastres naturais, em razão dos impactos sobre a vida, a dignidade e as condições mínimas de subsistência da população afetada.

A urgência, deve-se à necessidade de adoção imediata de medidas para mitigar os efeitos da calamidade e atender prontamente as famílias atingidas.

A imprevisibilidade decorre da ocorrência de eventos climáticos extremos, especialmente das chuvas intensas que afetaram a Zona da Mata mineira, bem como da atualização superveniente da dimensão dos danos identificados pela área técnica.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV 1.361/2026 em exame, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Ressalte-se que a MPV nº 1.361/2026 está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no já referido art. 62 da CF.

Com efeito, no que tange aos demais aspectos atinentes à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do § 1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. A proposição não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da CF; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

CD265563511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265563511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.361/2026.

II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs *abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*.

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Em conformidade com o art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar (LC) nº 200, de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável, em substituição ao regime fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, os créditos extraordinários não se sujeitam ao Regime Fiscal Sustentável e ao “teto de gastos”. Assim, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada LC;

2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária, a MPV nº 1.361/2026 indica como fonte de recursos os oriundos do excesso de arrecadação relativo à fonte "Recursos Livres da União" (Fonte 000). Conforme demonstrativo constante da Exposição de Motivos, o saldo disponível de excesso de arrecadação é de R$ 63.865.290.631,00, sendo suficiente para suportar o crédito ora aberto;

3. Conforme consta do Anexo da MPV, verifica-se que a dotação está adequadamente alocada na ação 00XZ – Apoio Financeiro às Famílias Residentes nos Municípios da Zona da Mata (MG) em Decorrência de Eventos Climáticos, no Programa 2318 – Gestão de Riscos e de Desastres, como despesa primária discricionária (Natureza

CD265563511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265563511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Despesa: Outras Despesas Correntes – ODC). Eleva, portanto, as despesas primárias constantes da Lei Orçamentária para 2026, com impacto sobre o resultado primário;

4. A MPV tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesa primária à custa de excesso de arrecadação. Cabe lembrar que, no caso das medidas provisórias, a ausência da compensação para neutralizar o impacto sobre o resultado primário não se configura um problema formal, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Além disso, caberá ao Poder Executivo, se necessário, elevar o contingenciamento de outras despesas primárias para se assegurar o equilíbrio orçamentário e não prejudicar o alcance da meta fiscal;

5. Por fim, a abertura do presente crédito está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Destaque-se que a Nota Técnica nº 29/2026, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados elaborada em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN, expressa entendimento de que a MPV 1.361/2026 está em conformidade com as normas que regem a matéria.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.361/2026.

II.3 Mérito

A MPV nº 1.361/2026 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.

II.4 Emendas

As normas acerca da apresentação de emendas a créditos adicionais, nos quais se inserem os créditos extraordinários, estão positivadas pela Constituição Federal e pela Resolução CN nº 1/2006.

O artigo 165, § 8º, da CF, aplicável também às proposições relativas a créditos adicionais, contempla o princípio orçamentário da exclusividade, que estabelece que a Lei

CD265563511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265563511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação de despesa.

Além disso, de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, às medidas provisórias de crédito extraordinário "*somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente".*

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas seis emendas à MPV nº 1.361/2026. As emendas propõem veicular mecanismos de controle, acompanhamento e condicionamento da execução dos recursos, matéria que extrapola o objeto próprio da medida provisória de crédito extraordinário. À luz do princípio orçamentário da exclusividade, os créditos adicionais devem restringir-se à autorização e à alocação de despesas, não sendo o instrumento adequado para a instituição de normas gerais de gestão, fiscalização ou execução orçamentária.

II.5 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.361/2026, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto às emendas apresentadas, votamos pela inadmissão das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 1.361/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Brasília, de de 2026.

RELATOR

CD265563511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265563511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26153.57476-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório da Deputada **GREYCE ELIAS**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1361/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas foram **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD261535747600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261535747600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 7, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1342, de 2026, que Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Deputado Igor Timo
RELATOR REVISOR: Senador Carlos Portinho

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.342, de 18/03/2026, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Igor Timo

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.342, de 18/03/2026, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 529/2026, de 17 de março de 2026, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo prover recursos extraordinários, a fim de atender, em diversos órgãos, despesas de custeio e de capital em virtude de eventos climáticos ocorridos, em fevereiro e março de 2026, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, nas seguintes demandas:

- No Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na Administração Direta, cofinanciamento de moradia provisória para os

CD264736594700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264736594700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

desabrigados, visando ao abrigamento temporário das vítimas atingidas pela catástrofe; e no Fundo Nacional de Assistência Social, atuação da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social - FORSUAS nos territórios atingidos, com a finalidade de reforçar a capacidade de resposta socioassistencial, apoiar a organização do trabalho social em situações de emergência/calamidade e contribuir para a continuidade e recomposição da oferta de serviços da proteção social básica e especial mediante alocação temporária de cerca de 100 profissionais orientada por prioridades, incluindo: apoio técnico-operacional à gestão municipal e estadual; suporte à organização e funcionamento de acolhimentos provisórios; articulação com a Defesa Civil e demais políticas públicas no âmbito de salas de situação; realização de busca ativa, escuta qualificada e encaminhamentos; e apoio à vigilância socioassistencial para consolidação de diagnósticos de danos, necessidades e públicos prioritários, assegurando padronização de fluxos, rastreabilidade e respostas coordenadas. A atuação do SUAS em emergências contempla também medidas de prevenção, restabelecimento e reconstrução social;

- No Ministério das Cidades, na Unidade Administração Direta, a provisão de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, para atendimento da necessidade de novas unidades para a população atingida pelos eventos climáticos que impactaram o Estado de Minas Gerais, especialmente a região da Zona da Mata. Estima-se a construção de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com valor médio de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

- Nos Encargos Financeiros da União, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a integralização de cotas no Fundo Garantidor para Operações – FGO, por meio da subscrição adicional para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026; e

- Nas Operações Oficiais de Crédito, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos mencionados eventos climáticos ocorridos nos municípios que tiveram o estado de

CD264736594700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264736594700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, com superávit financeiro do Fundo Social - FS, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 1.337, de 2026.

Por fim, a citada Exposição de Motivos apresentou, entre outras informações, as razões de relevância, urgência e imprevisibilidade que teriam motivado e justificado a edição da MPV nº 1.342/2026.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MPV.

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Conforme a Resolução mencionada, a Comissão deve emitir um parecer único, abordando a matéria sob os aspectos constitucionais, incluindo os pressupostos de relevância e urgência, bem como o mérito e a adequação financeira e orçamentária, os quais serão examinados a seguir.

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, *em caso de **relevância** e **urgência**, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional* (grifos nossos). Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a *abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas **imprevisíveis** e **urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62* (grifos nossos).

CD264736594700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264736594700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade.

Quanto a isso, a Exposição de Motivos esclarece que a relevância e a urgência do crédito extraordinário são justificadas pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, que privou parte expressiva da população de condições de habitação. Aponta ainda que o comércio e a indústria sofreram prejuízos significativos, com empresários considerando encerrar atividades ou transferir operações devido a insegurança e danos em estabelecimentos. Serviços públicos, como Unidades Básicas de Saúde - UBSs e farmácias municipais, tiveram atendimento interrompido, e a energia elétrica foi afetada em diversos bairros. As enchentes e inundações configuram hipótese típica de excepcionalidade, exigindo resposta célere e desburocratizada do Estado. A não execução tempestiva das ações de ajuda representa risco concreto de agravamento da crise social nas áreas atingidas e de prolongamento dos efeitos econômicos negativos.

A imprevisibilidade decorre dos eventos da natureza e de suas consequências adversas sobre a população, razão pela qual não seria possível a consignação prévia de recursos quando da elaboração e aprovação do Orçamento Geral da União de 2026. Ressalta-se que, no que se refere à Zona da Mata mineira, fevereiro de 2026 foi o mês mais chuvoso de sua história, com um acumulado de 584 mm, quase quatro vezes acima da média histórica para o período.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV 1.342/2026 em exame, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Ressalte-se que a MPV nº 1.342/2026 está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no já referido art. 62 da CF.

Com efeito, no que tange aos demais aspectos atinentes à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que

CD264736594700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264736594700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do § 1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. A proposição não se enquadra também nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da CF; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.342/2026.

II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs *abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*.

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Em conformidade com o art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar (LC) nº 200, de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável, em substituição ao regime fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, os créditos extraordinários não se sujeitam ao Regime Fiscal Sustentável e ao “teto de gastos”. Assim, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada LC;

2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato

CD264736594700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264736594700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária, a MPV nº 1.342/2026 indica como fonte de recursos o superávit financeiro relativo a Recursos Livres da União, no valor de R$ 805 milhões, fonte 3000, e à Capitalização do Fundo Social, no valor de R$ 500 milhões, fonte 3042;

3. A MPV tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesa primária à custa de receita financeira. Cabe lembrar que, no caso das medidas provisórias, a ausência da compensação para neutralizar o impacto sobre o resultado primário não se configura um problema formal, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Além disso, caberá ao Poder Executivo, se necessário, elevar o contingenciamento de outras despesas primárias para se assegurar o equilíbrio orçamentário e não prejudicar o alcance da meta fiscal;

4. Por fim, a abertura do presente crédito está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.342/2026.

II.3 Mérito

A MPV nº 1.342/2026 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.

II.4 Emendas

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MPV nº 1.342/2026.

CD264736594700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264736594700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II.5 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.342/2026, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência, e imprevisibilidade, e pela adequação orçamentária e financeira da medida.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 1.342/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Deputado IGOR TIMO

RELATOR

CD264736594700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264736594700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26775.39163-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório do Deputado **IGOR TIMO**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1342/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD267753916300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267753916300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1346, de 2026, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 20.429.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Deputado Ricardo Barros
RELATOR REVISOR: Senador Lucas Barreto

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.346, de 27/03/2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 20.429.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Ricardo Barros

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.346, de 27/03/2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 20.429.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 582/2026, de 24 de março de 2026, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo prover recursos extraordinários a fim de atender à situação de destruição que ainda persiste nos

CD266871444800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios de Guarapuava, Quedas do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu, no Estado do Paraná, em decorrência de eventos climáticos, mais especificamente tornados, ocorridos em novembro de 2025.

Ademais, com vistas a atestar o cumprimento dos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade para a abertura do presente crédito extraordinário, previstos nos arts. 62, caput, e 167, § 3º, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos apresentou as razões que teriam motivado e justificado a edição da MPV. Nesse sentido, a Exposição de Motivos esclarece que:

1. A urgência tem por base o objetivo de atenuar, de forma imediata, os prejuízos e o sofrimento das famílias assentadas e acampadas atingidas pela catástrofe climática.

2. A relevância, por sua vez, é justificada pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, situação de alta gravidade frente à devastação ocorrida.

3. A imprevisibilidade decorre de questões relacionadas aos eventos da natureza e de suas consequências adversas sobre a população, não sendo, portanto, possível a consignação prévia de recursos quando da elaboração e aprovação da Proposta Orçamentária.

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda à MPV.

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Conforme a Resolução mencionada, a Comissão deve emitir um parecer único, abordando a matéria sob os aspectos constitucionais, incluindo os pressupostos de relevância e urgência, bem como o mérito e a adequação financeira e orçamentária, os quais serão examinados a seguir.

CD266871444800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, *em caso de **relevância** e **urgência**, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional*. Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a *abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas **imprevisíveis** e **urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62*.

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade. Quanto a isso, a Exposição de Motivos esclarece que:

> A relevância da medida decorre dos danos provocados pelos fenômenos climáticos mencionados, os quais configuram quadro de extrema gravidade em razão da significativa destruição verificada.
>
> A urgência, por sua vez, fundamenta-se na necessidade de reduzir prontamente os impactos negativos e o sofrimento enfrentado pelas famílias assentadas e acampadas afetadas pelo desastre climático.
>
> A imprevisibilidade está associada à ocorrência de fenômenos naturais e aos seus efeitos prejudiciais sobre a população, circunstâncias que impossibilitam a previsão e a alocação antecipada de recursos durante o processo de elaboração e aprovação da proposta orçamentária.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV 1.346/2026 em exame, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Por seu turno, a autorização contida no art. 2º da MPV para a contratação de crédito é albergada pelo art. 165, § 8º, da Constituição, que inclui referida matéria como exceção ao princípio da exclusividade orçamentária, segundo o qual a lei orçamentária anual não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalte-se que a MPV nº 1.346/2026 está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e

CD266871444800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no já referido art. 62 da CF.

Com efeito, no que tange aos demais aspectos atinentes à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do § 1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional.

A proposição não se enquadra também nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da CF; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.346/2026.

II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs *abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*.

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Nos termos do art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200, de 2023, os créditos extraordinários não se sujeitam ao Regime Fiscal Sustentável. O mesmo ocorre em relação ao antigo teto de gastos, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

CD266871444800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária, a MPV nº 1.346/2026 indica como fonte de recursos os oriundos do saldo remanescente do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 e não utilizado no exercício de 2026 (Fonte 000);

3. Conforme o Anexo da MPV, a dotação está alocada nas ações 211A, de natureza primária discricionária (RP 2), e 0427, de natureza financeira (RP 0).

4. A parcela relativa à ação 211A (R$ 4.000.000,00) tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza, despesa primária à custa de superávit financeiro de exercício anterior. Cabe observar, entretanto, que essa ausência de compensação não configura, em princípio, vício formal na abertura do crédito extraordinário por medida provisória, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Além disso, caberá ao Poder Executivo, se necessário, elevar o contingenciamento de outras despesas primárias para se assegurar o equilíbrio orçamentário e não prejudicar o alcance da meta fiscal;

5. Por sua vez, cabe destacar que considerável parte do crédito autorizado, relativa à ação 0427, está classificada como despesa financeira (RP 0), associada ao Grupo de Natureza de Despesa 5 – Inversões Financeiras. Tais despesas, por sua natureza, não impactam o resultado primário. Ressalte-se, no entanto, que, ainda que não sujeitas às metas de resultado primário, tais despesas podem produzir efeitos fiscais relevantes sob a ótica do resultado nominal e da dinâmica da dívida pública.

6. Por fim, a abertura do presente crédito está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Destaque-se que a Nota Técnica nº 14/2026, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento

CD266871444800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN, expressa entendimento de que a 1.346/2026 está em conformidade com as normas que regem a matéria.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.346/2026.

II.3 Mérito

A MPV nº 1.346/2026 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.

II.4 Emendas

As normas acerca da apresentação de emendas a créditos adicionais, nos quais se inserem os créditos extraordinários, estão positivadas pela Constituição Federal e pela Resolução CN nº 1/2006.

O artigo 165, § 8º, da CF, aplicável também às proposições relativas a créditos adicionais, contempla o princípio orçamentário da exclusividade, que estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação de despesa.

Além disso, de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, às medidas provisórias de crédito extraordinário "*somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente".*

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda à MPV nº 1.346/2026.

Desse modo, por tratar de matéria estranha ao orçamento, não nos resta alternativa senão indicar a inadmissão da emenda nº 1.

II.5 Conclusão

CD266871444800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.346/2026, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto à emenda apresentada, votamos pela inadmissão da emenda nº 1.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 1.346/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Brasília, 26 de junho de 2026.

Deputado Ricardo Barros- P/PR
Relator

CD266871444800

Página 7 de 7

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266871444800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26593.53945-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório do Deputado **RICARDO BARROS**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1346/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada foi **DECLARADA INADMITIDA.**

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD265935394500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265935394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 9, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1367, de 2026, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R$ 337.483.432,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Deputado Jilmar Tatto
RELATOR REVISOR: Senador Humberto Costa

07 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.367, de 12/06/2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R$ 337.483.432,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JILMAR TATTO

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.367, de 2026, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R$ 337.483.432,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos (EM) nº 1306/2026-ME, de 02/06/2026, esclarece que a medida, no âmbito do Ibama, tem por objetivo cobrir despesas imediatas e inadiáveis relacionadas às ações de combate a incêndios e fiscalização ambiental em curso. Já a parcela destinada ao ICMBio destina-se à capacitação e à estruturação das equipes, de forma a fortalecer a presença institucional em campo e a aplicação de penalidades adequadas às infrações ambientais.

A EM ressalta, ainda, que a medida visa observar decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em que a União apresentou os seguintes planos que foram homologados nos autos: (i) Plano de ação emergencial de prevenção e enfrentamento aos incêndios florestais na Amazônia Legal e Pantanal; (ii) Plano de fortalecimento institucional para o controle dos incêndios florestais na Amazônia e Pantanal; e (iii) Plano de integração de dados e aprimoramento dos sistemas federais de gestão ambiental.

CD266608971700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266608971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jilmar Tatto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MPV.

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Conforme a Resolução mencionada, a Comissão deve emitir um parecer único, abordando a matéria sob os aspectos constitucionais, incluindo os pressupostos de relevância e urgência, bem como o mérito e a adequação financeira e orçamentária, os quais serão examinados a seguir.

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, *em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional*. Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a *abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62*.

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade. Quanto a isso, a Exposição de Motivos esclarece que a urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela iminência da temporada crítica de incêndios, com o risco da descontinuidade e desmobilização do aparato voltado ao controle dos incêndios no País.

A imprevisibilidade deve-se ao agravamento do cenário climático, com a iminência de um novo episódio de El Niño em 2026, que cria um cenário excepcional e

CD266608971700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266608971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jilmar Tatto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



imprevisível, que não poderia ser plenamente antecipado no planejamento ordinário na aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV 1.367/2026, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.367/2026.

II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

O art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que: *o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

Nesse sentido, destacam-se a seguir os subsídios julgados relevantes para a análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.367/2026:

1. Em conformidade com o art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar (LC) nº 200, de 2023, os créditos extraordinários não se sujeitam ao Regime Fiscal Sustentável e ao “teto de gastos”. Assim, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada norma;
2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro

CD266608971700



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266608971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jilmar Tatto



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



da boa técnica orçamentária, a MPV nº 1.367/2026 indica como fonte de recursos os oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, relativos às fontes “Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC” e “Controle e Fiscalização Ambiental”;

3. Conforme consta do Anexo da MPV, verifica-se que a dotação está adequadamente alocada na ação apropriada como despesas primárias discricionárias (RP 2), portanto elevam as despesas primárias constantes da Lei Orçamentária para 2026;

4. A MPV tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesas dessa natureza. Cabe lembrar que, no caso das medidas provisórias, a ausência da compensação para neutralizar o impacto sobre o resultado primário não se configura um problema formal, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Além disso, caberá ao Poder Executivo, se necessário, elevar o contingenciamento de outras despesas primárias para se assegurar o equilíbrio orçamentário e não prejudicar o alcance da meta fiscal.

Por fim, a abertura do presente crédito está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.367/2026.



II.3 Mérito

A MPV nº 1.367/2026 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266608971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jilmar Tatto



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II.4 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.367/2026, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade e adequação orçamentária e financeira.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 1.367/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, de de 2026.

RELATOR

Deputado JILMAR TATTO

CD266608971700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266608971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jilmar Tatto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/26796.30042-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 7 de julho de 2026, **APROVOU** o Relatório do Deputado **JILMAR TATTO**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1367/2026**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas**.**

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD267963004200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267963004200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 10, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 17, de 2026, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e do Planejamento e Orçamento, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 13.271.323.000,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 580/2026).

PRESIDENTE EVENTUAL: Deputado Mauro Benevides Filho
RELATOR: Senador Carlos Fávaro

08 de julho de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

SF/26743.70509-77

PARECER Nº , DE 2026 - PLN/CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2026 (PLN 17/2026), que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e do Planejamento e Orçamento, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 13.271.323.000,00, para o fim que especifica.*"

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador Carlos Fávaro

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 525/2026, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2026 (PLN 17/2026), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 1243/2026 MPO o crédito em puta objetiva incluir nova categoria de programação, com o objetivo de pagar a contribuição voluntária do Brasil ao Sistema Regular de Aportes Governamentais (SRAG) do Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES), organismo integrante da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no valor de US$ 240.000 (duzentos e quarenta mil dólares).

Em 03 de julho de 2026, foi encaminhada a Mensagem 580/2026 propondo alteração no projeto com o objetivo de incluir no crédito especial original novas categorias de programação, no valor de R$ 13.270.000.000,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794680605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26743.70509-77

(treze bilhões, duzentos e setenta milhões de reais), em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, e de Operações Oficiais de Crédito, mantendo a programação já constante do referido Projeto, passando o crédito a totalizar R$ 13.271.323.000,00 (treze bilhões, duzentos e setenta e um milhões, trezentos e vinte e três mil reais).

As programações incluídas pela mensagem modificativa objetivam atender despesas com:

1. subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos;
2. financiamento, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, de projetos de desenvolvimento tecnológico de produtores rurais, sob a forma de empréstimos de longo prazo; e
3. financiamento a beneficiários do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes – Desenrola Adimplentes; e a beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, do Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fies – Fies Empreendedor.

Para a viabilizar a execução dessas despesas, serão usados como fonte de recursos a anulação de despesas no Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento e Orçamento, Fazenda e de Encargos Financeiros da União, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2025, no valor de R$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), e excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), relativo a Recursos Livres da União.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794680605



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26743.70509-77

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e origem dos recursos

(em R$ 1,00)

Discriminação	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Agricultura e Pecuária	**270.000.000**	**0**
- Administração Direta	270.000.000	0
Ministério do Planejamento e Orçamento	**1.323.000**	**1.323.000**
- Administração Direta	1.323.000	1.323.000
Ministério das Cidades	**0**	**270.000.000**
- Administração Direta	0	270.000.000
Operações Oficiais de Crédito	**13.000.000.000**	**0**
- Recursos sob Supervisão do FNDCT – MCTI	9.000.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	4.000.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, relativo a:	**0**	**9.000.000.000**
3050 - Recursos Próprios Livres da UO (FNDCT)	0	3.076.064.072
3097 - CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais	0	322.159.562
3098 - CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais	0	761.267.516
3099 - CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais	0	432.078.642
3100 - CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais	0	647.897.215
3102 - CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras	0	354.737.576
3103 - CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais	0	31.700.664

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794680605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3104 - CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais	0	143.431.977
3105 - CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais	0	39.419.536
3107 - CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais	0	92.342.733
3108 - CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais	0	398.564.615
3109 - CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais	0	8.380.932
3112 - CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais	0	34.347.527
3118 - CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais	0	772.698.805
Excesso de Arrecadação	**0**	**4.000.000.000**
- Excesso de Arrecadação (Fonte 000 - Recursos Livres da União)	0	4.000.000.000
Total	**13.271.323.000**	**13.271.323.000**

Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, LDO 2026, quanto à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, A EM original afirma que não afeta a obtenção da meta, uma vez que se trata de remanejamento de despesas primárias sem alteração do montante. Embora não informado na EM da mensagem modificativa as despesas incluídas são financeiras não afetando o resultado primário.

Em relação aos limites individualizados para as despesas primárias, a EM da mensagem modificativa informa que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que parte do crédito se refere à inclusão de despesas financeiras, não

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794680605
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abrangidas pela citada Lei, e outra parte trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites.

Já quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a EM afirma que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

Em atendimento ao art. 55, § 13 e 16 da LDO-2026, a EM da mensagem modificativa apresenta em anexos, os demonstrativos de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, e de valor cancelado que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, LOA-2026, para a referida categoria de programação

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender tratar de recursos não existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 2025), na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 15.346, de 2026), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Os principais objetivos do crédito em exame são:

- subvenção econômica aos produtores independentes de cana-

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794680605
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26743.70509-77

de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos;

- financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de produtores rurais, sob a forma de empréstimos de longo prazo;

- financiamento a beneficiários do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes – Desenrola Adimplentes; e a beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.

Ademais, o crédito em exame será viabilizado mediante anulação de dotações orçamentárias, superavit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as prescrições do art. 167, incisos III e V, da Constituição.

A Exposição de Motivos que acompanhou a mensagem modificativa declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, e que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 17, de 2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794680605



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

SF/26743.70509-77

Senador Carlos Fávaro
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3794680605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 8 de julho de 2026, **APROVOU**, o Relatório do Senador **CARLOS FÁVARO,** favorável ao **Projeto de Lei nº 17/2026-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Beto Richa, Carlos Gomes, Cleber Verde, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Eduardo da Fonte, Félix Mendonça Júnior, Greyce Elias, Hugo Leal, Igor Timo, Jilmar Tatto, João Daniel, João Maia, Lindbergh Farias, Lucas Ramos, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Queiroz, Mário Heringer, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Max Lemos, Neto Carletto, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho, Zé Silva, Zé Vitor; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Eduardo Gomes, Giordano, Jayme Campos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Rogério Carvalho, Tereza Cristina, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 8 de julho de 2026.

Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO**
Presidente em exercício

CD260963157500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260963157500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

Projetos de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 12, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 543.145.850,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 584/2026)

Mensagem nº 378 de 2026, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 16/06/2026 - 23/06/2026

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
PUBLICAÇÃO: DCN de 09/07/2026

Observação: Avulso inicial da matéria retificado em razão da inclusão da Mensagem Modificativa nº 584 de 2026 do Presidente da República.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 12, de 2026-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 563.492.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 3 de julho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 543.145.850,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 543.145.850,00 (quinhentos e quarenta e três milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, referente a Recursos Próprios Livres da UO, no valor de R$ 135.844.459,00 (cento e trinta e cinco milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 407.301.391,00 (quatrocentos e sete milhões trezentos e um mil trezentos e noventa e um reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1523/2026

Brasília, 30 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 12, de 2026, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 563.492.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 378, de 7 de maio de 2026.

2. Tal proposta, que atende à solicitação encaminhada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do OFÍCIO Nº 1161/2026/SE/MJ, de 16 de junho de 2026, tem como objetivo retirar, do mencionado PLN original, a suplementação destinada àquele Ministério, no âmbito da ação orçamentária 2726 – "Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União", no valor de R$ 20.346.529,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais), que correria à conta do excesso de arrecadação de "Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre".

3. Dessa forma, com a alteração em questão, propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R$ 543.145.850,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, de acordo com o art. 166, § 5º, da Constituição, por meio da utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, referente a "Recursos Próprios Livres da UO"; e anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Com relação ao art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar que a proposição em questão não altera o montante das despesas primárias sujeito aos mencionados limites e meta fiscal, e, portanto, está de acordo com o teor dos citados dispositivos, uma vez que, com as programações remanescentes do PLN original, tem-se:

a) R$ 32.301.391,00 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil, trezentos e noventa e um reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício; e

b) R$ 510.844.459,00 (quinhentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) tratam da suplementação de despesas financeiras, não consideradas nos cálculos dos referidos meta e limites, sendo R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) de remanejamento entre essas despesas, e R$ 135.844.459,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) à conta da utilização de superávit financeiro de "Recursos Próprios Livres da UO".

5. Com relação ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", vale esclarecer que o PLN 12, em sua versão final ora proposta, afeta positivamente o cumprimento da Regra.

6. Em atendimento ao art. 55, §§ 13 e 16, da LDO-2026, seguem, em anexo, os demonstrativos atualizados do superávit financeiro utilizado no presente crédito, e dos valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias.

7. Finalmente, cumpre esclarecer que os demais itens da proposta original (PLN nº 12, de 2026) permanecem inalterados.

8. Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.523, DE 30/06/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**13.397.80**	**13.397.80**
Administração Direta	150.000	150.00
Fundo Nacional Antidrogas	13.247.80 3	13.247.80 3
Ministério das Comunicações	**9.776.89**	**9.776.89**
Administração Direta	9.776.89 9	9.776.89 9
Ministério da Cultura	**3.131.63**	**4.131.63**
Administração Direta	631.633	631.63
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	0	3.500.00
Fundo Nacional de Cultura	2.500.00 0	0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	**4.995.05**	**4.995.05**
Administração Direta	4.080.48	4.080.48
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	914.569	914.56 9
Operações Oficiais de Crédito	**511.844.45 0**	**375.000.00 0**
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	375.000.00 0	375.000.00 0
Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	135.844.45	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	1.000.00 0	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 referente a "Recursos Próprios Livres da UO"	**0**	**135.844.45 9**
Total	**543.145.850**	**543.145.850**

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 30/06/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7681492** e o código CRC **9C8F49C1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002895/2026-01 SEI nº 7679046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	158.044.429
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	158.044.429
Abertos	22.199.970
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	135.844.459
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.
Posição em 26/06/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2026

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30101.06.128.5116.00XM.0001 - Concessão de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI - Nacional	50.000	50.000	0	-50.000	0	-100%
10.30101.06.181.5116.2B00.0001 - Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	100.000	100.000	0	-100.000	0	-100%
10.53101.06.182.2318.21HP.0001 - Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas - Nacional	1.853.476	1.853.476	0	-1.853.476	0	-100%
10.53101.06.182.2318.21HQ.5664 - Aquisição de equipamentos para ações de proteção e defesa civil para a estruturação do órgão coordenador do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil - Em Brasília - DF	800.000	800.000	0	-800.000	0	-100%
10.41101.24.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	16.681.283	11.676.899	0	-9.776.899	1.900.000	-88,61%
10.30912.14.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	33.211.147	23.247.803	0	-13.247.803	10.000.000	-69,89%
10.42206.13.125.5125.20ZJ.0001 - Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - Nacional	10.100.000	8.530.658	0	-3.500.000	5.030.658	-50,19%
10.53201.20.607.2321.21DK.0001 - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	2.482.976	1.869.012	0	-386.036	1.482.976	-40,27%
10.74101.23.693.0902.0A84.0001 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	2.200.000.000	2.075.000.000	0	-375.000.000	1.700.000.000	-22,73%
10.53101.15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	3.314.452.191	2.620.862.957	-13.186.131	-1.427.011	2.606.249.815	-21,37%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002916/2026-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 658/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Modificação de projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 12, de 2026-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 563.492.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/07/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7692688** e o código CRC **879D57A0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002916/2026-80 SEI nº 7692688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**150.000**
	ATIVIDADES								
5116 21BM	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**	**06 181**							**150.000**
5116 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181							150.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**								**13.247.803**
	ATIVIDADES								
5115 20IE	**Articulação de Política Pública sobre Drogas**	**06 422**							**13.247.803**
5115 20IE 0001	Articulação de Política Pública sobre Drogas - Nacional	06 422							13.247.803
			F	3-ODC	2	50	0	1050	13.247.803
TOTAL - FISCAL									**13.247.803**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.247.803**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**9.776.899**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**24 122**							**9.776.899**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122							9.776.899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	0	1000	9.776.899
TOTAL – FISCAL									**9.776.899**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.776.899**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**631.633**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00UU	**Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**631.633**
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846	F	3-ODC	2	80	0	1000	631.633
TOTAL - FISCAL									**631.633**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**631.633**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**2.500.000**
	ATIVIDADES								
5125 20ZK	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)**	**13 392**							**2.500.000**
5125 20ZK 0001	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional	13 392	F	3-ODC	2	90	0	1000	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**								**1.427.011**
	ATIVIDADES								
2317 214S	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)**	**20 608**							**1.427.011**
2317 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia) - Nacional	20 608							1.427.011
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.427.011
2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**								**2.653.476**
	ATIVIDADES								
2318 8172	**Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec**	**06 182**							**2.486.831**
2318 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec - Nacional	06 182							2.486.831
	Ação desenvolvida (unidade): 309 (Acréscimo)		F	4-INV	2	30	0	1000	2.486.831
2318 8348	**Apoio às Ações Emergenciais de Prevenção e Mitigação para a Redução de Desastres**	**06 182**							**166.645**
2318 8348 0001	Apoio às Ações Emergenciais de Prevenção e Mitigação para a Redução de Desastres - Nacional	06 182							166.645
			F	3-ODC	2	40	0	1000	166.645
TOTAL - FISCAL									**4.080.487**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.080.487**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**914.569**
	ATIVIDADES								
2321 20EY	**Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social**	**20 607**							**422.826**
2321 20EY 0020	Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social - Na Região Nordeste	20 607							422.826
			F	4-INV	2	90	0	1000	422.826
2321 20N4	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**	**18 544**							**386.036**
2321 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	18 544							386.036
			F	3-ODC	2	90	0	1000	386.036
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2321 00VB	**Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Centro-Oeste**	**20 607**							**105.707**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2321 00VB 0050	Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Centro-Oeste - Na Região Centro-Oeste	20 607							105.707
			F	4-INV	2	90	0	1000	105.707
TOTAL - FISCAL									**914.569**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**914.569**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**								**375.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0902 0A81	**Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)**	**20 608**							**375.000.000**
0902 0A81 0001	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional	20 608							375.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	375.000.000
TOTAL - FISCAL									**375.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**375.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2323	**Turismo, esse é o destino**								**135.844.459**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2323 0454	**Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional**	**23 695**							**135.844.459**
2323 0454 0001	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional	23 695							135.844.459
			F	5-IFI	0	90	0	3050	135.844.459
TOTAL - FISCAL									**135.844.459**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**135.844.459**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**1.000.000**
	ATIVIDADES								
5125 20ZK	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)**	**13 392**							**1.000.000**
5125 20ZK 0001	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional	13 392	F	3-ODC	2	90	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**150.000**
	ATIVIDADES								
5116 2B00	**Atuação da Força Nacional de Segurança Pública**	**06 181**							**100.000**
5116 2B00 0001	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional Servidor aprestado (unidade): 30 (Redução)	06 181	F	3-ODC	2	90	0	1000	100.000 100.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5116 00XM	**Concessão de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI**	**06 128**							**50.000**
5116 00XM 0001	Concessão de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI - Nacional	06 128	F	3-ODC	2	90	0	1000	50.000 50.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**13.247.803**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**14 131**							**13.247.803**
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	14 131							13.247.803
			F	3-ODC	2	90	0	1050	13.247.803
TOTAL - FISCAL									**13.247.803**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.247.803**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**9.776.899**
	ATIVIDADES								
0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**24 131**							**9.776.899**
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	24 131							9.776.899
			F	3-ODC	2	90	0	1000	9.776.899
TOTAL - FISCAL									**9.776.899**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.776.899**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**631.633**
	ATIVIDADES								
5125 215G	**Implementação da Política Nacional de Cultura Viva**	**13 392**							**631.633**
5125 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional	13 392							631.633
			F	3-ODC	2	90	0	1000	631.633
TOTAL - FISCAL									**631.633**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**631.633**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema – ANCINE

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**3.500.000**
	ATIVIDADES								
5125 20ZJ	**Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual**	**13 125**							**3.500.000**
5125 20ZJ 0001	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - Nacional	13 125							3.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**								**1.427.011**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2317 00SX	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**	**15 244**							**1.427.011**
2317 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	15 244							1.427.011
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.427.011
2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**								**2.653.476**
	ATIVIDADES								
2318 21HP	**Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas**	**06 182**							**1.853.476**
2318 21HP 0001	Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas - Nacional	06 182							1.853.476
	Ação apoiada (unidade): 1 (Redução)		F	3-ODC	2	90	0	1000	1.853.476
2318 21HQ	**Aquisição de equipamentos para ações de proteção e defesa civil para a estruturação do órgão coordenador do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil**	**06 182**							**800.000**
2318 21HQ 5664	Aquisição de equipamentos para ações de proteção e defesa civil para a estruturação do órgão coordenador do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil - Em Brasília - DF	06 182							800.000
	Equipamento adquirido (unidade): 300 (Redução)		F	4-INV	2	90	0	1000	800.000
TOTAL - FISCAL									**4.080.487**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.080.487**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**914.569**
	ATIVIDADES								
2321 20N4	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**	**18 544**							**528.533**
2321 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	18 544							528.533
			F	3-ODC	2	90	0	1000	528.533
2321 21DK	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**	**20 607**							**386.036**
2321 21DK 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	20 607							386.036
			F	3-ODC	2	90	0	1000	386.036
TOTAL - FISCAL									**914.569**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**914.569**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**								**375.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0902 0A84	**Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)**	**23 693**							**375.000.000**
0902 0A84 0001	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	23 693							375.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	375.000.000
TOTAL - FISCAL									**375.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**375.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 563.492.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 563.492.379,00 (quinhentos e sessenta e três milhões quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e setenta e nove reais), para atender as programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, referente a recursos próprios livres da Unidade Orçamentária – UO, no valor de R$ 135.844.459,00 (cento e trinta e cinco milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais);

II - excesso de arrecadação de recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre, no valor de R$ 20.346.529,00 (vinte milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 407.301.391,00 (quatrocentos e sete milhões trezentos e um mil trezentos e noventa e um reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**150.000**
	ATIVIDADES								
5116 21BM	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**	**06 181**							**150.000**
5116 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181	F	3-ODC	2	90	0	1000	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**20.346.529**
	ATIVIDADES								
5116 2726	**Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**	**06 181**							**20.346.529**
5116 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	06 181	F	4-INV	2	90	0	1132	20.346.529
TOTAL - FISCAL									**20.346.529**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.346.529**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**								**13.247.803**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5115 20IE	**Articulação de Política Pública sobre Drogas**	**06 422**							**13.247.803**
5115 20IE 0001	Articulação de Política Pública sobre Drogas - Nacional	06 422	F	3-ODC	2	50	0	1050	13.247.803
TOTAL - FISCAL									**13.247.803**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.247.803**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**9.776.899**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**24 122**							**9.776.899**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122	F	3-ODC	2	90	0	1000	9.776.899
TOTAL - FISCAL									**9.776.899**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.776.899**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**631.633**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00UU	**Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**631.633**
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846	F	3-ODC	2	80	0	1000	631.633
TOTAL - FISCAL									**631.633**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**631.633**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**2.500.000**
	ATIVIDADES								
5125 20ZK	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)**	**13 392**							**2.500.000**
5125 20ZK 0001	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006) - Nacional	13 392	F	3-ODC	2	90	0	1000	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**								**1.427.011**
	ATIVIDADES								
2317 214S	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)**	**20 608**							**1.427.011**
2317 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia) - Nacional	20 608	F	3-ODC	2	90	0	1000	1.427.011
2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**								**2.653.476**
	ATIVIDADES								
2318 8172	**Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec**	**06 182**							**2.486.831**
2318 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec - Nacional Ação desenvolvida (unidade): 309 (Acréscimo)	06 182	F	4-INV	2	30	0	1000	2.486.831 2.486.831
2318 8348	**Apoio às Ações Emergenciais de Prevenção e Mitigação para a Redução de Desastres**	**06 182**							**166.645**
2318 8348 0001	Apoio às Ações Emergenciais de Prevenção e Mitigação para a Redução de Desastres - Nacional	06 182	F	3-ODC	2	40	0	1000	166.645 166.645
TOTAL - FISCAL									**4.080.487**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**4.080.487**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**914.569**
	ATIVIDADES								
2321 20EY	**Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social**	**20 607**							**422.826**
2321 20EY 0020	Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social - Na Região Nordeste	20 607							422.826
			F	4-INV	2	90	0	1000	422.826
2321 20N4	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**	**18 544**							**386.036**
2321 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	18 544							386.036
			F	3-ODC	2	90	0	1000	386.036
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2321 00VB	**Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Centro-Oeste**	**20 607**							**105.707**
2321 00VB 0050	Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Centro-Oeste - Na Região Centro-Oeste	20 607							105.707
			F	4-INV	2	90	0	1000	105.707
TOTAL - FISCAL									**914.569**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**914.569**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**								**375.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0902 0A81	**Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001)**	**20 608**							**375.000.000**
0902 0A81 0001	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001) - Nacional	20 608							375.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	375.000.000
TOTAL - FISCAL									**375.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**375.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR - Ministério do Turismo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2323	**Turismo, esse é o destino**								**135.844.459**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2323 0454	**Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional**	**23 695**							**135.844.459**
2323 0454 0001	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional	23 695	F	5-IFI	0	90	0	3050	135.844.459
TOTAL - FISCAL									**135.844.459**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**135.844.459**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**1.000.000**
	ATIVIDADES								
5125 20ZK	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)**	**13 392**							**1.000.000**
5125 20ZK 0001	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006) - Nacional	13 392	F	3-ODC	2	90	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**150.000**
	ATIVIDADES								
5116 2B00	**Atuação da Força Nacional de Segurança Pública**	**06 181**							**100.000**
5116 2B00 0001	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	06 181							100.000
	Servidor aprestado (unidade): 30 (Redução)		F	3-ODC	2	90	0	1000	100.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5116 00XM	**Concessão de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI**	**06 128**							**50.000**
5116 00XM 0001	Concessão de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI - Nacional	06 128							50.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	50.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**13.247.803**
	ATIVIDADES								
0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**14 131**							**13.247.803**
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	14 131							13.247.803
			F	3-ODC	2	90	0	1050	13.247.803
TOTAL - FISCAL									**13.247.803**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.247.803**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**9.776.899**
	ATIVIDADES								
0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**24 131**							**9.776.899**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	24 131	F	3-ODC	2	90	0	1000	9.776.899
									9.776.899
TOTAL - FISCAL									**9.776.899**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.776.899**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**631.633**
	ATIVIDADES								
5125 215G	**Implementação da Política Nacional de Cultura Viva**	**13 392**							**631.633**
5125 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional	13 392							631.633
			F	3-ODC	2	90	0	1000	631.633
TOTAL - FISCAL									**631.633**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**631.633**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema – ANCINE
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**3.500.000**
	ATIVIDADES								
5125 20ZJ	**Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual**	**13 125**							**3.500.000**
5125 20ZJ 0001	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - Nacional	13 125							3.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**								**1.427.011**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2317 00SX	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**	**15 244**							**1.427.011**
2317 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	15 244							1.427.011
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.427.011
2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**								**2.653.476**
	ATIVIDADES								
2318 21HP	**Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas**	**06 182**							**1.853.476**
2318 21HP 0001	Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas - Nacional	06 182							1.853.476
	Ação apoiada (unidade): 1 (Redução)		F	3-ODC	2	90	0	1000	1.853.476
2318 21HQ	**Aquisição de equipamentos para ações de proteção e defesa civil para a estruturação do órgão coordenador do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil**	**06 182**							**800.000**
2318 21HQ 5664	Aquisição de equipamentos para ações de proteção e defesa civil para a estruturação do órgão coordenador do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil - Em Brasília - DF	06 182							800.000
	Equipamento adquirido (unidade): 300 (Redução)		F	4-INV	2	90	0	1000	800.000
TOTAL - FISCAL									**4.080.487**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.080.487**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**914.569**
	ATIVIDADES								
2321 20N4	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**	**18 544**							**528.533**
2321 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	18 544							528.533
			F	3-ODC	2	90	0	1000	528.533
2321 21DK	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**	**20 607**							**386.036**
2321 21DK 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	20 607							386.036
			F	3-ODC	2	90	0	1000	386.036
TOTAL - FISCAL									**914.569**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**914.569**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**								**375.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0902 0A84	**Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001)**	**23 693**							**375.000.000**
0902 0A84 0001	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001) - Nacional	23 693	F	5-IFI	0	90	0	1000	375.000.000
TOTAL - FISCAL									**375.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**375.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 984/2026

Brasília, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 563.492.379,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; das Comunicações; da Cultura; e da Integração e do Desenvolvimento Regional; e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, custear os pagamentos de diárias e passagens para os profissionais que participarão das operações integradas com os estados de Combate ao Crime Organizado - Operações em Divisas - OPERAR FRON Divisas, Combate ao Crime Organizado - Operações em Fronteiras - OPERAR-FRON Fronteiras, Combate ao Crime Organizado - Operações e Operação Asfixia financeira das facções criminosas, a serem coordenadas pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI;

- Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas relacionadas ao Projeto Minas - Prevenção e Repressão à Mineração Irregular de Recursos Minerais na Bacia do Rio Doce, cuja finalidade é fortalecer, de forma integrada, a capacidade da Polícia Federal em Minas Gerais de prevenir, fiscalizar, mitigar e reprimir ilícitos minerários (como mineração ilegal, usurpação de bens minerais da União, fraudes em títulos minerários e lavagem de dinheiro) na porção mineira da Bacia do Rio Doce, por meio de modernização tecnológica, do uso de inteligência geoespacial, do aprimoramento da infraestrutura pericial e do incremento da mobilidade operacional especializada; e

- Fundo Nacional Antidrogas, a complementação do valor previsto no Edital de Chamamento Público “Futuros Justos, Territórios Seguros - Desenvolvimento Alternativo", destinado à seleção de organizações da sociedade civil para a execução de iniciativas de Desenvolvimento Alternativo Sustentável (DAS) em territórios vulnerabilizados pelas dinâmicas do narcotráfico;

b) no Ministério das Comunicações:

- Administração Direta, atender despesas administrativas imprescindíveis à operação institucional daquela Pasta, incluindo custos com serviços essenciais e conservação de instalações;

c) no Ministério da Cultura:

- Administração Direta, viabilizar o pagamento da cota contributiva do Brasil ao Programa Ibero-americano de Bibliotecas Públicas (Iberbibliotecas); e

- Fundo Nacional de Cultura, a execução da ação de “Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)”;

d) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Administração Direta e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a estruturação e dinamização de atividades produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia); a coordenação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec; o apoio em ações emergenciais de prevenção e mitigação para a redução de desastres, e ao desenvolvimento da agricultura irrigada no Centro-Oeste; a operação e a manutenção de projetos públicos de irrigação de interesse social; bem como a operação e a manutenção de infraestruturas hídricas; e

e) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, a execução da ação 0A81 – "Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)", com a finalidade de assegurar, no exercício de 2026, o atendimento das operações das linhas Pronaf A, A/C e B, direcionadas a agricultores familiares assentados da reforma agrária e a produtores de menor renda, bem como garantir a continuidade das contratações e a recomposição da capacidade produtiva das unidades familiares, diante da ampliação da demanda por crédito rural;

- Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo, atender a publicação de Editais de Credenciamento em busca de ampliação ao fomento do Novo Fungetur, tendo em vista a alta demanda por financiamentos capazes de fortalecer o turismo como motor de desenvolvimento econômico e social; e

- Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, assegurar recursos orçamentários suficientes ao Fundo Setorial do Audiovisual visando cobrir a previsão de remuneração dos agentes financeiros nas chamadas públicas de financiamento, investimento e despesas administrativas com pareceristas.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, referente a "Recursos Próprios Livres da UO"; de excesso de arrecadação de "Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre"; e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R$ 32.301.391,00 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil, trezentos e noventa e um reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício;

b) R$ 20.346.529,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias mediante o excesso de arrecadação de "Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre", e, portanto, o aumento da despesa é acompanhado de um acréscimo na receita de igual valor, demonstrado e fundamentado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP do primeiro bimestre de 2026, em seu parágrafo 66, item "iii", em conformidade com o art. 54, inciso I, alínea "b", item "1", da LDO-2026; e

c) R$ 510.844.459,00 (quinhentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) tratam da suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta, sendo R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) de remanejamento entre essas despesas, e R$ 135.844.459,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) à conta da utilização de superávit financeiro de "Recursos Próprios Livres da UO".

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que:

a) R$ 32.301.391,00 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil, trezentos e noventa e um reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites;

b) R$ 510.844.459,00 (quinhentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) tratam da suplementação de despesas financeiras, as quais não estão abrangidas pela citada Lei; e

c) R$ 20.346.529,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias que não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos no art. 3º da referida Lei Complementar, tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com o excesso de arrecadação de "Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre", excepcionados conforme estabelece o art. 3º, § 2º, inciso III, da citada LC nº 200/2023.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

7. Em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação utilizados no presente crédito, e dos valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias.

8. No que concerne ao demonstrativo de excesso de arrecadação da fonte 132 – "Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre" utilizado no presente ato, vale esclarecer que, apesar dessa fonte apresentar frustração em sua arrecadação global em relação à previsão na Lei Orçamentária de 2026, há saldo a utilizar por conta da reestimativa realizada no mencionado RARDP do primeiro bimestre de 2026, em seu parágrafo 66, item "iii", conforme transcrito abaixo:

iii) R$ 35,0 milhões de ajuste da projeção de despesas relacionadas ao Acordo de Mariana, vinculadas ao Decreto nº 12.412/2025, de 18 de março de 2025, sendo que esses recursos serão repassados pelo BNDES, o aumento dessa despesa é acompanhado de um acréscimo na receita de igual valor;

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento** , em 29/04/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7525154** e o código CRC **73E5677A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001821/2026-49 SEI nº 7516689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº , DE / /202 6

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**33.744.332**	**13.397.803**
Administração Direta	150.000	150.000
Departamento de Polícia Federal	20.346.529	0
Fundo Nacional Antidrogas	13.247.803	13.247.803
Ministério das Comunicações	**9.776.899**	**9.776.899**
Administração Direta	9.776.899	9.776.899
Ministério da Cultura	**3.131.633**	**4.131.633**
Administração Direta	631.633	631.633
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	0	3.500.000
Fundo Nacional de Cultura	2.500.000	0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	**4.995.056**	**4.995.056**
Administração Direta	4.080.487	4.080.487
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	914.569	914.569
Operações Oficiais de Crédito	**511.844.459**	**375.000.000**
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	375.000.000	375.000.000
Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	135.844.459	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	1.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 referente a "Recursos Próprios Livres da UO"	**0**	**135.844.459**
Excesso de arrecadação de "Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre"	**0**	**20.346.529**
Total	**563.492.379**	**563.492.379**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2026

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30101.06.128.5116.00XM.0001 - Concessão de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI - Nacional	50.000	50.000	0	-50.000	0	-100%
10.30101.06.181.5116.2B00.0001 - Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	100.000	100.000	0	-100.000	0	-100%
10.53101.06.182.2318.21HP.0001 - Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas - Nacional	1.853.476	1.853.476	0	-1.853.476	0	-100%
10.53101.06.182.2318.21HQ.5664 - Aquisição de equipamentos para ações de proteção e defesa civil para a estruturação do órgão coordenador do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil - Em Brasília - DF	800.000	800.000	0	-800.000	0	-100%
10.41101.24.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	16.681.283	16.681.283	-5.004.384	-9.776.899	1.900.000	-88,61%
10.53201.20.607.2321.21DK.0001 - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	2.482.976	2.482.976	-613.964	-386.036	1.482.976	-40,27%
10.30912.14.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	33.211.147	33.211.147	0	-13.247.803	19.963.344	-39,89%
10.42206.13.125.5125.20ZJ.0001 - Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - Nacional	10.100.000	10.100.000	0	-3.500.000	6.600.000	-34,65%
10.74101.23.693.0902.0A84.0001 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	2.200.000.000	2.200.000.000	-125.000.000	-375.000.000	1.700.000.000	-22,73%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 132 - Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação

R$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
19210501 - Indenizações por desastre oriundas de	291.879.376	35.346.529	-256.532.847
Total	**291.879.376**	**35.346.529**	**-256.532.847**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			35.346.529
Abertos			15.000.000
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			20.346.529
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**-291.879.376**

(B) REESTIMATIVA – de acordo com o parágrafo 66, item "iii" do RARDP do 1º bimestre de 2026.

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-03-24-V01, divulgado em 25/03/2026 09:20:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.55, §6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR -

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	158.044.429
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	135.844.459
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	135.844.459
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**22.199.970**

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026. Posição em 23/4/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 563.492.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 7 de maio de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
11/06/2026	15/06/2026	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
11/06/2026		Despachado
16/06/2026	23/06/2026	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/06/2026	28/06/2026	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
29/06/2026	13/07/2026	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 17, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00.

Mensagem nº 525 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 09/07/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**1.323.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00Y9	**Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL)**	**28 846**							**1.323.000**
0910 00Y9 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL) - Exterior	28 846							1.323.000
			F	3-ODC	2	80	0	1000	1.323.000
TOTAL - FISCAL									**1.323.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.323.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2224	**Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo**								**1.323.000**
	ATIVIDADES								
2224 21FK	**Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação**	**04 121**							**1.323.000**
2224 21FK 0001	Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação - Nacional	04 121							1.323.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.323.000
TOTAL - FISCAL									**1.323.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.323.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1243/2026

Brasília, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 1.323.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil reais), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, com o objetivo de pagar a contribuição voluntária do Brasil ao Sistema Regular de Aportes Governamentais (SRAG) do Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES), organismo integrante da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no valor de US$ 240.000 (duzentos e quarenta mil dólares).

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites.

6 No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição não afeta o seu cumprimento.

7 Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, vale informar que não há valor cancelado que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026 para a referida categoria de programação.

8 Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9 Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.243, DE 25/05/2026

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério do Planejamento e Orçamento Administração Direta	**1.323.00** 1.323.00	**1.323.00** 1.323.00
Total	**1.323.000**	**1.323.000**

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 25/05/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7590720** e o código CRC **CE4E5D53** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002334/2026-01 SEI nº 7584105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 525

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 12 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Calendário de tramitação de projetos de lei de créditos adicionais

PLN 17/2026

(Art. 112, da Res. 1/2006-CN)

A matéria será publicada no Diário do Congresso Nacional.

- Data do despacho: 06/07/2026
- Publicação em avulso eletrônico: de 06/07/2026 a 06/07/2026 (18h)
- Apresentação de emendas: de 06/07/2026 a 07/07/2026 (12h)
- Publicação em avulso eletrônico das emendas: de 07/07/2026 (15h) a 07/07/2026 (18h)
- Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional: de 07/07/2026 (15h) a 08/07/2026 (21h)

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi recebida, em 03/07/2026, a MENSAGEM Nº 580, de 2026, do Presidente da República, propondo a modificação do Projeto de Lei nº 17, de 2026-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00.".

O avulso inicial do PLN nº 17, de 2026-CN, será republicado em virtude da atualização do conteúdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e do Planejamento e Orçamento, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 13.271.323.000,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 580/2026).

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 09/07/2026

Avulso republicado para anexar proposta de modificação da Presidência da República)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**1.323.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00Y9	**Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL)**	**28 846**							**1.323.000**
0910 00Y9 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL) - Exterior	28 846							1.323.000
			F	3-ODC	2	80	0	1000	1.323.000
TOTAL - FISCAL									**1.323.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.323.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2224	**Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo**								**1.323.000**
	ATIVIDADES								
2224 21FK	**Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação**	**04 121**							**1.323.000**
2224 21FK 0001	Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação - Nacional	04 121							1.323.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.323.000
TOTAL - FISCAL									**1.323.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.323.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1243/2026

Brasília, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 1.323.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil reais), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, com o objetivo de pagar a contribuição voluntária do Brasil ao Sistema Regular de Aportes Governamentais (SRAG) do Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES), organismo integrante da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no valor de US$ 240.000 (duzentos e quarenta mil dólares).

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites.

6 No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição não afeta o seu cumprimento.

7 Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, vale informar que não há valor cancelado que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026 para a referida categoria de programação.

8 Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9 Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.243, DE 25/05/2026

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério do Planejamento e Orçamento Administração Direta	**1.323.00** 1.323.00	**1.323.00** 1.323.00
Total	**1.323.000**	**1.323.000**

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 25/05/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7590720** e o código CRC **CE4E5D53** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002334/2026-01 SEI nº 7584105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 525

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 12 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 580

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 17, de 2026-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 3 de julho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e do Planejamento e Orçamento, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 13.271.323.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, e do Planejamento e Orçamento, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 13.271.323.000,00 (treze bilhões duzentos e setenta e um milhões e trezentos e vinte e três mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, no montante de R$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), relativo às seguintes fontes de recursos sob supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT:

a) Recursos Próprios Livres da UO, no valor de R$ 3.076.064.072,00 (três bilhões setenta e seis milhões sessenta e quatro mil e setenta e dois reais);

b) CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais, no valor de R$ 322.159.562,00 (trezentos e vinte e dois milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais);

c) CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais, no valor de R$ 761.267.516,00 (setecentos e sessenta e um milhões duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais);

d) CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais, no valor de R$ 432.078.642,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais);

e) CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais, no valor de R$ 647.897.215,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e quinze reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais, no valor de R$ 1.893.999.328,00 (um bilhão oitocentos e noventa e três milhões novecentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte e oito reais);

g) CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras, no valor de R$ 354.737.576,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais);

h) CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais, no valor de R$ 31.700.664,00 (trinta e um milhões setecentos mil e seiscentos e sessenta e quatro reais);

i) CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais, no valor de R$ 143.431.977,00 (cento e quarenta e três milhões quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e setenta e sete reais);

j) CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais, no valor de R$ 30.419.536,00 (trinta milhões quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e trinta e seis reais);

k) CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais, no valor de R$ 92.342.733,00 (noventa e dois milhões trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais);

l) CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais, no valor de R$ 398.564.615,00 (trezentos e noventa e oito milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais);

m) CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais, no valor de R$ 8.380.932,00 (oito milhões trezentos e oitenta mil e novecentos e trinta e dois reais);

n) CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais, no valor de R$ 34.347.627,00 (trinta e quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e sete reais); e

o) CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais, no valor de R$ 772.608.005,00 (setecentos e setenta e dois milhões seiscentos e oito mil e cinco reais);

II - excesso de arrecadação, no montante de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), relativo a Recursos Livres da União; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no montante de R$ 271.323.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e trezentos e vinte e três mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**270.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00YJ	**Subvenção econômica aos produtores independentes de Cana-de-Açúcar da Região Nordeste (MP nº 1.374, de 2026)**	**28 846**							**270.000.000**
0909 00YJ 0020	Subvenção econômica aos produtores independentes de Cana-de-Açúcar da Região Nordeste (MP nº 1.374, de 2026) - Na Região Nordeste	28 846							270.000.000
	Produtor beneficiado (unidade): 2.250 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	1000	270.000.000
TOTAL – FISCAL									**270.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL – GERAL									**270.000.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**1.323.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00Y9	**Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL)**	**28 846**							**1.323.000**
0910 00Y9 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL) - Exterior	28 846							1.323.000
			F	3-ODC	2	80	0	1000	1.323.000
TOTAL – FISCAL									**1.323.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL – GERAL									**1.323.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**4.000.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00YG	**Financiamento a Beneficiários Adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies**	**28 846**							**1.000.000.000**
0909 00YG 0001	Financiamento a Beneficiários Adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies - Nacional	28 846							1.000.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	1.000.000.000
0909 00YH	**Financiamento a Beneficiários do Programa Desenrola Adimplentes**	**28 846**							**3.000.000.000**
0909 00YH 0001	Financiamento a Beneficiários do Programa Desenrola Adimplentes - Nacional	28 846							3.000.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	3.000.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.000.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL – GERAL									**4.000.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

ANEXO I **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**								**9.000.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0902 00YI	**Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Produtores Rurais**	**19 572**							**9.000.000.000**
0902 00YI 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Produtores Rurais – Nacional	19 572							9.000.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	3050	3.076.064.072
			F	5-IFI	0	90	0	3097	322.159.562
			F	5-IFI	0	90	0	3098	761.267.516
			F	5-IFI	0	90	0	3099	432.078.642
			F	5-IFI	0	90	0	3100	647.897.215
			F	5-IFI	0	90	0	3101	1.893.999.328
			F	5-IFI	0	90	0	3102	354.737.576
			F	5-IFI	0	90	0	3103	31.700.664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	5-IFI	0	90	0	3104	143.431.977
			F	5-IFI	0	90	0	3105	30.419.536
			F	5-IFI	0	90	0	3107	92.342.733
			F	5-IFI	0	90	0	3108	398.564.615
			F	5-IFI	0	90	0	3109	8.380.932
			F	5-IFI	0	90	0	3112	34.347.627
			F	5-IFI	0	90	0	3118	772.608.005
TOTAL – FISCAL									**9.000.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL – GERAL									**9.000.000.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2224	**Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo**								**1.323.000**
	ATIVIDADES								
2224 21FK	**Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação**	**04 121**							**1.323.000**
2224 21FK 0001	Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação - Nacional	04 121							1.323.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.323.000
TOTAL – FISCAL									**1.323.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL – GERAL									**1.323.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2320	**Moradia Digna**								**270.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2320 00AF	**Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**	**28 845**							**270.000.000**
2320 00AF 0001	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	28 845							270.000.000
			F	5-IFI	3	90	0	1000	270.000.000
TOTAL – FISCAL									**270.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL – GERAL									**270.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1556/2026

Brasília, 02 de julho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração **proposta de mensagem modificava ao Projeto de Lei nº17, de 2026, do Congresso Nacional – PLN nº 17/2026-CN**, decorrente da Exposição de Movos nº1243/2026/MPO, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica”, encaminhado por meio da Mensagem nº 525, de 12 de junho de 2026.

2. Tal proposta tem como objevo incluir no crédito especial original novas categorias de programação, no valor de R$ 13.270.000.000,00 (treze bilhões, duzentos e setenta milhões de reais), em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, e de Operações Oficiais de Crédito, manda a programação já constante do referido Projeto, passando o crédito a totalizar R$ 13.271.323.000,00 (treze bilhões, duzentos e setenta e um milhões, trezentos e vinte e três mil reais), conforme Quadro anexo a esta Exposição de Movos.

3. O crédito especial, com a presente modificação, tem por objevo:

a) manter a programação orçamentária conda do PLN nº 17/2026 original, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta, para o pagamento da contribuição voluntária do Brasil ao Sistema Regular de Aportes Governamentais (SRAG) do Instuto Lano-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES), organismo integrante da Comissão Econômica para a América Lana e o Caribe (CEPAL);

b) incluir no mencionado PLN as programações:

b.1) no Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta, a fim de atender despesas com subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climácos extremos, com o objevo de preservar a renda, a produção e os empregos no setor sucroenergéco, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026; e

b.2) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do FNDCT (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação), visando ao financiamento, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Cienfico e Tecnológico - FNDCT, de projetos de desenvolvimento tecnológico de produtores rurais, sob a forma de emprésmos de longo prazo, em apoio aos segmentos priorizados pela Políca Industrial e Tecnológica; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, no âmbito da Medida Provisória nº 1.373, de 2026, para o financiamento a beneficiários do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes – Desenrola Adimplentes; e a beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudanl – Fies, do Programa Nacional de Incenvo Financeiro à Adimplência no Fies – Fies Empreendedor.

4. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2025, no valor de R$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), relavo às seguintes fontes de recursos sob supervisão do FNDCT:

- 3050 - Recursos Próprios Livres da UO: R$ 3.076.064.072,00 (três bilhões, setenta e seis milhões, sessenta e quatro mil, setenta e dois reais);

- 3097 - CT-Aeronáuco e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais: R$ 322.159.562,00 (trezentos e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais);

- 3098 - CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais: R$ 761.267.516,00 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais);

- 3099 - CT-Biotecnologia e Recursos Genécos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais: R$ 432.078.642,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais);

- 3100 - CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais: R$ 647.897.215,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e quinze reais);

- 3101 - CT-Verde Amarelo (Programa de Esmulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais: R$ 1.893.999.328,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e oito reais);

- 3102 - CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Compevidade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Invesmentos em Empresas Inovadoras: R$ 354.737.576,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais);

- 3103 - CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais: R$ 31.700.664,00 (trinta e um milhões, setecentos mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);

- 3104 - CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais: R$ 143.431.977,00 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 3105 - CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais: R$ 30.419.536,00 (trinta milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais);

- 3107 - CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais: R$ 92.342.733,00 (noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais);

- 3108 - CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais: R$ 398.564.615,00 (trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais);

- 3109 - CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais: R$ 8.380.932,00 (oito milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais);

- 3112 - CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais: R$ 34.347.627,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais); e

- 3118 - CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais: R$ 772.608.005,00 (setecentos e setenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, cinco reais);

b) excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), relavo a Recursos Livres da União; e

c) anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 271.323.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e vinte e três mil reais).

5. Dessa forma, o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificavo, de acordo com o art. 166, § 5º, da Constuição, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constuição.

6. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem:

a) R$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais), à inclusão de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

b) R$ 271.323.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e vinte e três mil reais), a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

7. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que parte do crédito se refere à inclusão de despesas financeiras, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abrangidas pela citada Lei, e outra parte trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites.

8. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constuição Federal, “Regra de Ouro”, informa-se que a modificação afeta posivamente o seu cumprimento.

9. Em atendimento ao art. 55, § 13, da LDO-2026, seguem, em anexo, os demonstravos de superávit financeiro e de excesso de arrecadação ulizados na presente modificação, por fonte de recursos. Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue demonstravo de valor cancelado que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, LOA-2026, para a referida categoria de programação.

10. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

11. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

12. Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respecvos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constuição.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Cerficado Digital por **Bruno More**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 02/07/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de cerficado digital emido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Cerficado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7689116** e o código CRC **B49E70F8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002975/2026-58 SEI nº 7688770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E

ORÇAMENTO Nº 1.556, DE 02/07/2026 R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Agricultura e Pecuária	**270.000.000**	**0**
Administração Direta	**0**	0
	270.000.000	
Ministério do Planejamento e Orçamento		**1.323.000**
Administração Direta		**0**
	1.323.000	1.323.000
	0	0
Ministério das Cidades	1.323.000	
Administração Direta	0	**270.000.000**
		0
Operações Oficiais de Crédito	**0**	270.000.000
Recursos sob Supervisão do FNDCT – MCTI	0	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	**13.000.000.000**	
	0	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, relavo a:	9.000.000.000	
	0	
3050 - Recursos Próprios Livres da UO (FNDCT)	4.000.000.000	**9.000.000.000**
3097 - CT-Aeronáuco e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais		3.076.064.072
3098 - CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais		322.159.562
		761.267.516
3099 - CT-Biotecnologia e Recursos Genécos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais		432.078.642
3100 - CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas		647.897.215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas Administravas/Operacionais		
3102 - CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Compevidade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Invesmentos em Empresas Inovadoras		354.737.576
3103 - CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administravas/Operacionais		31.700.664
3104 - CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais		143.431.977 30.419.536
3105 - CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais		92.342.733
3107 - CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais		398.564.615
3108 - CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais		8.380.932
3109 - CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais		34.347.627 772.608.005
3112 - CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administravas/Operacionais e Ações Transversais		**4.000.000.000** 4.000.000.000
3118 - CT-Infra e Financiamentos		
Total	**13.271.323.000**	**13.271.323.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2026

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.56101.28.845.2320.00AF.0001 - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	5.807.138.041	3.057.138.041	0	-270.000.000	2.787.138.041	-52%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	728.116.930.770	13.086.564.021
11200000 - Taxas	2.860.385.827	3.046.910.097	186.524.270
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.300.033.224	-649.148.328
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.083.564.781	-302.827.334
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.785.997.745	-36.977.850
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	28.011.623.101	1.781.665.253
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.158.147.226	-21.197.207
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	2.151.933.693	-57.737.492
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	4.574	-311
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.893.923.384	604.770.962
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.162.434.141	349.635.977
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	8.858.026	1.282.291
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	1.693.090	1.268.266
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	11.295.921	11.295.921
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	137.515.607	3.791.578
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	5.841.593.199	314.832.548
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	3.919.711	-60.234
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	29.641	29.641
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	16.192.495.028	-1.310.680.609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23100000 - Amortização de Empréstimos	0	141.685.175	141.685.175
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	179.482.876.915	9.104.923.701
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	1.454.640	958.636
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	450.398	-115.722
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	594.110	-380.939
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	7.037.672	833.157
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.275.825	1.275.825
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	74.731	74.731
Total	**969.332.066.498**	**992.544.352.425**	**23.212.285.927**

(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Extraordinários	26.017.435.370
Abertos	26.017.435.370
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Créditos Suplementares e Especiais	6.042.667.615
Abertos	1.942.667.615
Em Tramitação	100.000.000
Valor deste crédito	4.000.000.000
(G) Outras alterações orçamentárias	-80.140.781.578
Abertos	-80.140.781.578
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)	**71.292.964.520**

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-22-V03, divulgado em 23/05/2026 11:30:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	3.121.105.090
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.076.064.072
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	3.076.064.072
(F) Outras alterações orçamentárias	28.012
Abertos	28.012
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**45.013.006**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 097 - CT-AERONAUTICO
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	322.159.562
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	322.159.562
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	322.159.562
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 098 - CT-AGRONEGOCIO
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	761.267.516
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	761.267.516
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	761.267.516
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 099 - CT-BIOTECNOLOGIA
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	432.078.642
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	432.078.642
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	432.078.642
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 100 - CT-SAUDE
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	647.897.215
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	647.897.215
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	647.897.215
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 101 - CT-VERDE AMARELO-PROG.INTER.UNIV.-EMP.INOV.
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	1.893.999.328
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.893.999.328
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.893.999.328
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 102 - CT-VERDE AMARELO-PROG.INOVACAO PARA COMPETIT.
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	354.737.576
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	354.737.576
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	354.737.576
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 103 - CT-AQUAVIARIO
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	31.700.664
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	31.700.664
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	31.700.664
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 104 - CT-INFRA-ACOES TRANSVERSAIS
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	143.431.977
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	143.431.977
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	143.431.977
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 105 - CT-MINERAL
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	30.419.536
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	30.419.536
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	30.419.536
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 107 - CT-PETRO
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	92.342.733
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	92.342.733
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	92.342.733
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 108 - CT-ENERGIA
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	398.564.615
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	398.564.615
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	398.564.615
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 109 - CT-HIDRO
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	8.380.932
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	8.380.932
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	8.380.932
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 112 - CT-AMAZONIA
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	34.347.627
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	34.347.627
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	34.347.627
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 118 - CT-INFRA
Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com	772.608.005
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	772.608.005
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	772.608.005
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002983/2026-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 653/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 1.323.000,00, para o fim que especifica.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/07/2026, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7689825** e o código CRC **9106A3FC** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002983/2026-02 SEI nº 7689825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2026

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.56101.28.845.2320.00AF.0001 - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	5.807.138.041	3.057.138.041	0	-270.000.000	2.787.138.041	-52%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
11100000 - Impostos	715.030.366.749	728.116.930.770	13.086.564.021
11200000 - Taxas	2.860.385.827	3.046.910.097	186.524.270
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.300.033.224	-649.148.328
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.083.564.781	-302.827.334
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.785.997.745	-36.977.850
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	28.011.623.101	1.781.665.253
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	1.179.344.433	1.158.147.226	-21.197.207
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	2.151.933.693	-57.737.492
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	4.574	-311
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.893.923.384	604.770.962
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.162.434.141	349.635.977
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	8.858.026	1.282.291
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	1.693.090	1.268.266
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	11.295.921	11.295.921
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	137.515.607	3.791.578
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	5.841.593.199	314.832.548
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	3.979.945	3.919.711	-60.234
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	29.641	29.641
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	16.192.495.028	-1.310.680.609
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	141.685.175	141.685.175
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	179.482.876.915	9.104.923.701
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	1.454.640	958.636
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	450.398	-115.722
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações	975.049	594.110	-380.939
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado -	6.204.515	7.037.672	833.157
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos -	0	1.275.825	1.275.825
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações	0	74.731	74.731
Total	**969.332.066.498**	**992.544.352.425**	**23.212.285.927**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			26.017.435.370
Abertos			26.017.435.370
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			6.042.667.615
Abertos			1.942.667.615
Em Tramitação			100.000.000
Valor deste crédito			4.000.000.000
(G) Outras alterações orçamentárias			-80.140.781.578
Abertos			-80.140.781.578
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**71.292.964.520**

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-22-V03, divulgado em 23/05/2026 11:30:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.121.105.090
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.076.064.072
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	3.076.064.072
(F) Outras alterações orçamentárias	28.012
Abertos	28.012
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**45.013.006**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 097 - CT-AERONAUTICO

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	322.159.562
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	322.159.562
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	322.159.562
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 098 - CT-AGRONEGOCIO

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	761.267.516
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	761.267.516
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	761.267.516
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 099 - CT-BIOTECNOLOGIA

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	432.078.642
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	432.078.642
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	432.078.642
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 100 - CT-SAUDE

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	647.897.215
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	647.897.215
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	647.897.215
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 101 - CT-VERDE AMARELO-PROG.INTER.UNIV.-EMP.INOV.

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	1.893.999.328
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.893.999.328
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.893.999.328
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 102 - CT-VERDE AMARELO-PROG.INOVACAO PARA COMPETIT.

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	354.737.576
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	354.737.576
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	354.737.576
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 103 - CT-AQUAVIARIO

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	31.700.664
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	31.700.664
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	31.700.664
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 104 - CT-INFRA-ACOES TRANSVERSAIS

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	143.431.977
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	143.431.977
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	143.431.977
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 105 - CT-MINERAL

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	30.419.536
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	30.419.536
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	30.419.536
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 107 - CT-PETRO

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	92.342.733
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	92.342.733
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	92.342.733
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 108 - CT-ENERGIA

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	398.564.615
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	398.564.615
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	398.564.615
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 109 - CT-HIDRO

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.380.932
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	8.380.932
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	8.380.932
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 112 - CT-AMAZONIA

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	34.347.627
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	34.347.627
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	34.347.627
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 118 - CT-INFRA

Unidade Orçamentária: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	772.608.005
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	772.608.005
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	772.608.005
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

Portaria SUCON/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 19, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 585 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 09/07/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 80.041.737,00 (oitenta milhões quarenta e um mil setecentos e trinta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**13.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00UU	**Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**13.000**
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846	F	3-ODC	2	50	0	1000	13.000
TOTAL - FISCAL									**13.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**40.161.829**
	PROJETOS								
5116 169Z	**Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais**	**06 421**							**40.161.829**
5116 169Z 0001	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - Nacional	06 421							6.398.744
	Obra concluída (percentual de execução): 100 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121	6.398.744
5116 169Z 0116	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Porto Velho - RO	06 421							15.356.307
	Obra concluída (percentual de execução): 35 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121	15.356.307
5116 169Z 1261	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Mossoró - RN	06 421							639.680
	Obra concluída (percentual de execução): 100 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121	639.680
5116 169Z 4081	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Catanduvas - PR	06 421							2.110.352
	Obra concluída (percentual de execução): 70 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121	2.110.352
5116 169Z 5218	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Campo Grande - MS	06 421							15.656.746
	Obra concluída (percentual de execução): 85 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121	15.656.746
TOTAL - FISCAL									**40.161.829**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.161.829**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

ANEXO I **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3106	**Transporte Rodoviário**								**39.866.908**
	PROJETOS								
3106 108X	**Implantação de Postos de Pesagem**	**26 782**							**39.866.908**
3106 108X 0010	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Norte	26 782							12.000.000
	Posto de pesagem implantado (unidade): 22 (Acréscimo)		F	4-INV	3	90	0	1144	12.000.000
3106 108X 0020	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Nordeste	26 782							10.000.000
	Posto de pesagem implantado (unidade): 12 (Acréscimo)		F	4-INV	3	90	0	1144	10.000.000
3106 108X 0030	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Sudeste	26 782							7.100.000
	Posto de pesagem implantado (unidade): 21 (Acréscimo)		F	4-INV	3	90	0	1000	4.100.000
			F	4-INV	3	90	0	1144	3.000.000
3106 108X 0040	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Sul	26 782							5.700.000
	Posto de pesagem implantado (unidade): 57 (Acréscimo)		F	4-INV	3	90	0	1000	5.700.000
3106 108X 0050	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Centro-Oeste	26 782							5.066.908
	Posto de pesagem implantado (unidade): 15 (Acréscimo)		F	4-INV	3	90	0	1000	5.066.908
TOTAL - FISCAL									**39.866.908**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.866.908**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**13.000**
	ATIVIDADES								
0032 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12 128**							**13.000**
0032 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas	12 128							13.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	13.000
TOTAL - FISCAL									**13.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**40.161.829**
	ATIVIDADES								
5116 21BP	**Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária**	**06 421**							**40.161.829**
5116 21BP 0001	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	06 421							40.161.829
			F	4-INV	1	30	0	1121	40.161.829
TOTAL - FISCAL									**40.161.829**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.161.829**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3106	**Transporte Rodoviário**								**39.866.908**
	ATIVIDADES								
3106 2325	**Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos**	**26 782**							**25.000.000**
3106 2325 0001	Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos - Nacional	26 782							25.000.000
			F	3-ODC	3	90	0	1144	25.000.000
	PROJETOS								
3106 108X	**Implantação de Postos de Pesagem**	**26 782**							**14.866.908**
3106 108X 0024	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Norte	26 782							4.520.945
			F	4-INV	3	90	0	1000	4.520.945
3106 108X 0041	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Paraná	26 782							2.735.581
			F	4-INV	3	90	0	1000	2.735.581
3106 108X 0043	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							5.593.422
			F	4-INV	3	90	0	1000	5.593.422
3106 108X 0052	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Goiás	26 782							2.016.960
			F	4-INV	3	90	0	1000	2.016.960
TOTAL - FISCAL									**39.866.908**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**39.866.908**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1490/2026

Brasília, 26 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 80.041.737,00 (oitenta milhões, quarenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; e dos Transportes, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos

2 O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com os seguintes objetivos:

a) no Ministério da Educação, Instituto Federal do Amazonas, o pagamento de Contribuição à Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), no âmbito da ação "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica";

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, a viabilização de investimentos estratégicos destinados à ampliação, modernização e adequação da infraestrutura do Sistema Penitenciário Federal, por meio da construção de muralhas nos presídios federais de Campo Grande - MS e de Porto Velho - RO, de centros de treinamento e convivência nos Estados de Mato Grosso do Sul - MS, Rio Grande do Norte - RN, Rondônia - RO, Paraná - PR e Distrito Federal - DF, bem como das obras de estações de tratamento de esgoto e água e do estacionamento em Mossoró - RN, "video wall", instalação de telas nas brises da Polícia Federal em Brasília e ampliação do bloco administrativo em Catanduvas - PR; e

c) no Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a continuidade das ações de implantação da infraestrutura física necessária ao adequado funcionamento do sistema de pesagem rodoviário.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando seu montante para o presente exercício.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, LC 200, tendo em vista que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

6 No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição afeta positivamente o seu cumprimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue anexo o demonstrativo de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias.

8 Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9 Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.490, DE 26/06/2026

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério da Educação	**13.000**	**13.000**
Instituto Federal do Amazonas	13.00	13.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**40.161.82**	**40.161.82**
Fundo Penitenciário Nacional	40.161.82	40.161.82
Ministério dos Transportes	**39.866.90**	**39.866.90**
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	39.866.90 8	39.866.90 8
Total	**80.041.737**	**80.041.737**

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 26/06/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7675030** e o código CRC **31F98D6E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002830/2026-57 SEI nº 7670387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2026

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.39252.26.782.3106.108X.0024 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Norte	4.520.945	4.520.945	0	-4.520.945	0	-100%
10.39252.26.782.3106.108X.0041 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Paraná	2.735.581	2.735.581	0	-2.735.581	0	-100%
10.39252.26.782.3106.108X.0043 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Sul	5.593.422	5.593.422	0	-5.593.422	0	-100%
10.39252.26.782.3106.108X.0052 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Goiás	3.016.960	2.016.960	0	-2.016.960	0	-100%
10.39252.26.782.3106.2325.0001 - Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos - Nacional	106.082.451	106.082.451	0	-25.000.000	81.082.451	-23,57%

Página 1 de 1 SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br 24/06/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 585

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 3 de julho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 20, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional e dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 520.535.876,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 587 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 09/07/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional e dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 520.535.876,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional e dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 520.535.876,00 (quinhentos e vinte milhões quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R$ 507.255.616,00 (quinhentos e sete milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais), relativos a:

a) Recursos Próprios Livres da Unidade Orçamentária – UO, no valor de R$ 287.746.465,00 (duzentos e oitenta e sete milhões setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais);

b) Recursos Livres da UO, no valor de R$ 159.747.076,00 (cento e cinquenta e nove milhões setecentos e quarenta e sete mil e setenta e seis reais); e

c) Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 59.762.075,00 (cinquenta e nove milhões setecentos e sessenta e dois mil e setenta e cinco reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 13.280.260,00 (treze milhões duzentos e oitenta mil e duzentos e sessenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30212 - Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**104.699**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**04 122**							**104.699**
0032 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF	04 122							104.699
			F	3-ODC	2	90	0	1000	104.699
TOTAL - FISCAL									**104.699**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**104.699**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional – BN
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5125	**Direito à Cultura**								**1.455.000**
	ATIVIDADES								
5125 20ZF	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**	**13 392**							**1.455.000**
5125 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	13 392							1.455.000
	Projeto apoiado (unidade): 74 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	1000	1.455.000
TOTAL - FISCAL									**1.455.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.455.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**11.690.000**
	ATIVIDADES								
2321 21DE	**Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica**	**18 544**							**5.000.000**
2321 21DE 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - Nacional	18 544							5.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	5.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2321 21IE	**Fomento aos objetivos e instrumentos da Política Nacional de Irrigação**	**20 607**							**150.000**
2321 21IE 0001	Fomento aos objetivos e instrumentos da Política Nacional de Irrigação - Nacional	20 607							150.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	150.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2321 00TB	**Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica**	**18 544**							**6.000.000**
2321 00TB 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional	18 544							6.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	6.000.000
2321 00TE	**Apoio à Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**	**20 607**							**540.000**
2321 00TE 0001	Apoio à Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	20 607							540.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	540.000
TOTAL - FISCAL									**11.690.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.690.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**								**109.340.996**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2317 0355	**Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)**	**28 846**							**109.340.996**
2317 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - Nacional	28 846							109.340.996
			F	3-ODC	0	50	0	3114	34.020.064
			F	4-INV	0	50	0	3114	5.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	3050	70.320.932
TOTAL - FISCAL									**109.340.996**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**109.340.996**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**								**397.914.620**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2317 0E83	**Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)**	**28 846**							**397.914.620**
2317 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) - Na Região Centro-Oeste	28 846							397.914.620
			F	5-IFI	0	90	0	3050	217.425.533
			F	5-IFI	0	90	0	3052	159.747.076
			F	5-IFI	0	90	0	3114	20.742.011
TOTAL - FISCAL									**397.914.620**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**397.914.620**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**30.561**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**14 122**							**30.561**
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	14 122							30.561
			F	3-ODC	2	90	0	1000	30.561
TOTAL - FISCAL									**30.561**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.561**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30212 - Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**								**104.699**
	ATIVIDADES								
5115 21D5	**Gestão de Políticas de Proteção de Dados**	**04 125**							**104.699**
5115 21D5 5664	Gestão de Políticas de Proteção de Dados - Em Brasília - DF	04 125							104.699
			F	3-ODC	2	90	0	1000	104.699
TOTAL - FISCAL									**104.699**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL									**104.699**
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional – BN									
ANEXO II									**Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**1.455.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**13 122**							**1.455.000**
0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	13 122							1.455.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.455.000
TOTAL - FISCAL									**1.455.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.455.000**
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									**Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**11.690.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2321 00T6	**Apoio à Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano**	**18 544**							**11.000.000**
2321 00T6 0027	Apoio à Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas	18 544							11.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	11.000.000
2321 00TD	**Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada**	**20 607**							**690.000**
2321 00TD 0001	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Nacional	20 607							690.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	690.000
TOTAL - FISCAL									**11.690.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.690.000**
ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania									
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO II									**Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**30.561**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**14 122**							**30.561**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	14 122							30.561
			F	3-ODC	2	90	0	1000	30.561
TOTAL - FISCAL									**30.561**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.561**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1524/2026

Brasília, 02 de julho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 520.535.876,00 (quinhentos e vinte milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Cultura; da Integração e do Desenvolvimento Regional; e dos Direitos Humanos e da Cidadania; e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, o pagamento de auxílio-moradia para os servidores em exercício;

b) no Ministério da Cultura:

- Fundação Biblioteca Nacional - BN, o pagamento de projetos da área finalística da BN na preservação, promoção e difusão, executadas principalmente por meio de editais;

c) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, o apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica, e à gestão de projetos públicos de irrigação; os estudos e projetos de infraestrutura para segurança hídrica; e o fomento aos objetivos e instrumentos da Política Nacional de Irrigação;

d) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – MDR e Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR, o financiamento de projetos do setor produtivo; e

e) no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- Administração Direta, o pagamento de auxílio-moradia até o encerramento do exercício de 2026.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2025, referente a “Recursos Próprios Livres da UO”; a “Recursos Livres da UO”; e a “Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional”, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem:

a) R$ 507.255.616,00 (quinhentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), à suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) R$ 13.280.260,00 (treze milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais), ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que parte do crédito trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites, e outra parte refere-se à suplementação de despesas financeiras, as quais não estão abrangidas pela citada Lei.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

7. Em atendimento ao art. 55, §§ 13 e 16, da LDO-2026, segue, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro utilizado no presente crédito, e do valor cancelado que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

8. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº , DE / /2026

R$

Discriminação	Suplementação	Origem dos
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**104.69**	**104.69**
Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD	104.69	104.69
Ministério da Cultura	**1.455.00**	**1.455.00**
Fundação Biblioteca Nacional - BN	1.455.00	1.455.00
Ministério da Integração e do Desenvolvimento	**11.690.00**	**11.690.00**
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	11.690.000	11.690.000
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	**30.56**	**30.561**
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta	30.561	30.561
Operações Oficiais de Crédito	**507.255.61**	
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	109.340.996	
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento	397.914.620	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, referente a		**507.255.616**
Recursos Próprios Livres da UO		287.746.46
Recursos Livres da UO		159.747.07
Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse Desenvolvimento Regional		59.762.075

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Total	**520.535.876**	**520.535.876**

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 02/07/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7688492** e o código CRC **71B702B6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002896/2026-47 SEI nº 7679142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 587

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional e dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 520.535.876,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 7 de julho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **3/7/2026** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.323, de 2025,** cuja vigência encerrou-se em **4/5/2026**, com a sanção da **Lei nº 15.399, de 2026**, publicada em **5/5/2026** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

Em **2/7/2026** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.325, de 2025,** cuja vigência encerrou-se em **3/5/2026**, por perda de eficácia, sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo de vigência, **em 3 de julho de 2026**, da **Medida Provisória nº 1.337, de 2026**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 15 de setembro de 2026.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

Término do prazo de vigência, **em 3 de julho de 2026**, da **Medida Provisória nº 1.338, de 2026**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 15 de setembro de 2026.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 579 de 2026, em 02/07/2026, **recebida em 03/07/2026**, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.760, de 2023, que "Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)". **(Veto nº 36 de 2026)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 18/08/2026**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 36, DE 2026

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.760, de 2023, que "Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.".

Mensagem nº 579 de 2026, na origem
DOU de 02/07/2026

Recebido o veto no Senado Federal: 03/07/2026
Sobrestando a pauta a partir de: 18/08/2026

DOCUMENTOS:
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 09/07/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- 36.26.001: inciso II do "caput" do art. 30A da Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015, com a redação dada pelo art. 8º do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 579

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.760, de 2023, que "Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.".

Ouvidos, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério das Mulheres, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 8º, na parte em que acrescenta o inciso II ao *caput* do art. 30-A da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015

"II - a expedição de ordem judicial para a inclusão da vítima entre os beneficiários do seguro-desemprego, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;"

Razões do veto

"O dispositivo é inconstitucional e contraria o interesse público ao condicionar a concessão do seguro-desemprego à prévia ordem judicial, pois instituiria etapa processual adicional que protelaria o acesso a benefício destinado a assegurar amparo financeiro imediato às vítimas de trabalho em condição análoga à de escravo e, dessa forma, promoveria retrocesso em matéria de direitos sociais incompatível com a dignidade da pessoa humana, em desacordo com o art. 1º, inciso III, da Constituição."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de julho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para assegurar a promoção e a proteção dos direitos humanos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos, a fim de lhes garantir o exercício efetivo do direito à segurança, à saúde, à dignidade humana e ao trabalho decente, especialmente para proteção e acolhimento daqueles resgatados do trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 2º É dever do poder público e dos empregadores assegurar às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos, em seu ambiente de trabalho, a proteção efetiva contra todas as formas de abuso, assédio, discriminação e violência e contra a redução a condição análoga à de escravo, a fim de lhes garantir o exercício efetivo ao trabalho decente.

Parágrafo único. O poder público deverá:

I - garantir a participação dos sindicatos e das demais entidades representativas das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos na formulação das políticas públicas e no estabelecimento de mecanismos de proteção da categoria;

II - criar mecanismos que facilitem o pleno acesso à justiça e a adequada investigação, processamento, responsabilização e reparação relacionados às denúncias de violação dos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos;

III - criar programas específicos de acolhimento, reinserção e readaptação das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos vítimas de abuso, discriminação, assédio ou violência ou submetidos a trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 3º Atendidos os critérios de elegibilidade, terá prioridade para a concessão dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

de junho de 2023, a pessoa que tiver sido resgatada de situação de trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 4º O § 9º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. .....

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, pessoa com relação de trabalho doméstico ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de trabalho doméstico, de coabitação ou de hospitalidade:

....." (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de 6 (seis) parcelas de seguro-desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

....." (NR)

Art. 6º O art. 11-A da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. A entrada do Auditor-Fiscal do Trabalho no âmbito do domicílio do empregador para verificação do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico dependerá de autorização do empregador ou do trabalhador, caso ali resida.

.....

§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na CTPS ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência, embaraço à fiscalização ou prática de redução a condição análoga à de escravo.

....." (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11. .....

.....

Parágrafo único. Verificados indícios de redução a condição análoga à de escravo ou outra forma de violência doméstica contra a trabalhadora doméstica, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá comunicá-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 8º A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo I-A:

"CAPÍTULO I-A
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DECORRENTES DA REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Art. 30-A. Nos casos em que for constatada a redução a condição análoga à de escravo do empregado doméstico, a autoridade policial ou judicial ou os órgãos de fiscalização das normas que regem as relações de trabalho, no âmbito das respectivas competências, deverão determinar:

I - a inclusão da vítima no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como nos cadastros de programas sociais em âmbitos estadual, municipal ou distrital;

II - a expedição de ordem judicial para a inclusão da vítima entre os beneficiários do seguro-desemprego, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e

III - o acolhimento institucional imediato e o abrigamento emergencial da vítima, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de a vítima ser mulher, a autoridade policial ou judicial aplicará, no que couber, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para adoção de medidas protetivas de urgência."

Art. 9º Os custos decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da seguridade social da União, observados as disposições da lei de diretrizes orçamentárias e o limite das disponibilidades financeiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl23-5760sanção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 586 de 2026, em 7 de julho de 2026, **recebida em 8 de julho de 2026**, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022. **(Veto nº 37 de 2026)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 20/08/2026**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 37, DE 2026

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, que "A Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade".

Mensagem nº 586 de 2026, na origem
DOU de 08/07/2026

Recebido o veto no Senado Federal: 08/07/2026
Sobrestando a pauta a partir de: 23/08/2026

DOCUMENTOS:
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 09/04/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- 37.26.001: "caput" do art. 4º
- 37.26.002: "caput" do art. 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 586

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, que “A Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.”.

Ouvido, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

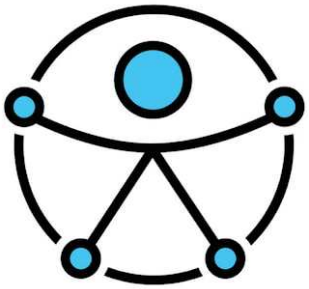
Art. 4º, art. 5º e Anexo do Projeto.

"Art. 4º O Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.”

“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.”

“ANEXO

(Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985)



”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Razões dos vetos

"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público, pois alteraria o Símbolo Internacional de Acesso sem a efetiva participação das organizações representativas das pessoas com deficiência, o que violaria a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aprovada na forma do art. 5º, § 3º, da Constituição. Ademais, a substituição de símbolo amplamente reconhecido pela sociedade poderia causar exclusão e a imposição de barreiras adicionais à fruição dos espaços pelo público a que pretende favorecer."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de julho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na forma do Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência."

Art. 3º A Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso."(NR)

"Art. 3º Somente é permitida a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência."(NR)

"Art. 4º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

XXIX - piso da faixa de circulação com superfície regular, firme, estável, sem trepidações e antiderrapante, e inclinação transversal não superior a 3% (três por cento) em áreas externas;

XXX - percursos com pisos táteis direcionais e de alerta, perfeitamente encaixados, integrados e sem desníveis em seu contorno;

XXXI - mapa ou maquete tátil, com informação sobre os principais pontos de distribuição do prédio ou os locais mais utilizados, como banheiros, elevadores, escadas, saídas de emergência e, eventualmente, locais específicos, como protocolo, biblioteca e restaurante, entre outros que sejam relevantes."(NR)

"Art. 5º O Símbolo Internacional de Acessibilidade deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público."(NR)

"Art. 6º É vedada a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

....."(NR)

Art. 4º O Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas para divulgação do Símbolo Internacional de Acessibilidade e de seu significado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

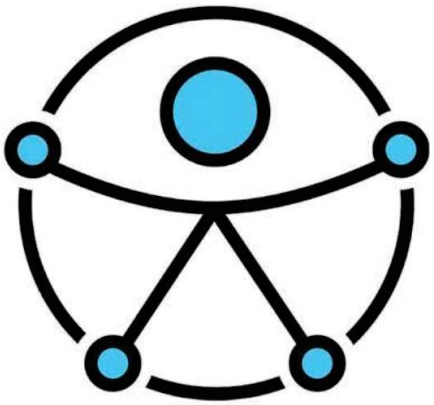
CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO
(Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI PROMULGADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 15.458, DE 3 DE JULHO DE 2026

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 266.512.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões quinhentos e doze mil reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.339, de 2026, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 266.512.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões quinhentos e doze mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de julho de 2026.
205º da Independência e 138º da República.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

phfm/mpv26-1339

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4424728793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**								**266.512.000**
	ATIVIDADES								
2318 22BO	**Ações de Proteção e Defesa Civil**	**06 182**							**230.000.000**
2318 22BO 6507	Ações de Proteção e Defesa Civil - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	06 182							230.000.000
	População beneficiada (unidade): 13.000 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	40	0	3000	50.000.000
			F	4-INV	2	40	0	3000	180.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2318 00XZ	**Apoio Financeiro às Famílias Residentes nos Municípios da Zona da Mata (MG) em Decorrência de Eventos Climáticos (MP nº 1.338, de 6 de março de 2026)**	**06 182**							**36.512.000**
2318 00XZ 6500	Apoio Financeiro às Famílias Residentes nos Municípios da Zona da Mata (MG) em Decorrência de Eventos Climáticos (MP nº 1.338, de 6 de março de 2026) - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	06 182							36.512.000
	Família assistida (unidade): 5.000 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	3000	36.512.000
TOTAL – FISCAL									**266.512.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**266.512.000**

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4424728793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tabajara FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.871, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tabajara FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl19-490

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3178667801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Escada, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.618, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-363
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2375365094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.458, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-454
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1484267040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-540
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607766503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 788, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-701
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4184320517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaina, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 158, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-792
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9937198717

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-808
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8304409721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Movimentos Sociais de Limeira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 90, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Movimentos Sociais de Limeira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-822
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800425726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM da Cidade de Cururupu Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cururupu, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.950, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2010, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM da Cidade de Cururupu Estado do Maranhão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cururupu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-882
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300481819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iaçu, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.002, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-885
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9318753156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.314, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-1093
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8343148654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Lençóis Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.180, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural de Lençóis Paulista para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl22-156
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6681250097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapoama, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.091, de 3 de novembro de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapoama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl22-391
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3605475893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.231, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-268
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1859447736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Codajás, Estado do Amazonas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.745, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Codajás, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-294
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7121780058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de União do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.622, de 5 de setembro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de União do Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-435
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3211625861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.973, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-445
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4371185010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.087, de 11 de junho 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-536
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4325135259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Zé Doca, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.880, de 7 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação União de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Zé Doca, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-544
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6030081157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-555
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300804438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.304, de 30 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-115
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678962466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Azul, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-213
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4974887498

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.790, de 23 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-413
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7550682566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.980, de 7 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-420
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8236708117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-453
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2066142170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-487
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7798836466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.430, de 5 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-496
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9531081061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.601, de 18 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-631
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2981625597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.764, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-684
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3056520552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária dos Moradores de Serrinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.300, de 30 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária dos Moradores de Serrinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl24-686
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7659284916

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.585, de 14 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl25-953
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512454594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2026 (*)

Aprova os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 8 de maio de 2026.

Hall/pdl25-1020

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2578277937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2026 (*)

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27 de março de 2026.

Hall/pdl25-1023

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6208648892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2026

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.357, de 12 de maio de 2026, publicada, em edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6617528205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2026

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, publicada, em edição extra, no Diário Oficial da União no dia 13 e retificada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio, e altera Medida a Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3028454373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.127562/2026-19 - 00100.127562/2026-19-1 (ANEXO: 001)

Aprovada na 11ª reunião (ordinária) de 2026, realizada em 6 de julho de 2026. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA DA 8ª REUNIÃO DE 2026

DIA 1º DE JUNHO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9H30, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 8ª reunião ordinária de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 1º de junho de 2026, segunda-feira, às 9h30 no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Conselheira Patrícia Blanco, destinada à Audiência Pública sobre Comunicação Social nas Eleições Gerais de 2026, com a participação presencial dos seguintes convidados: Maria Paula Almada, Diretora de Projetos do Aláfia Lab; Bruno Hoffman, Presidente do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político; Débora Salles, Pesquisadora do Netlab - Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da UFRJ (remoto) e Diogo Rais, Advogado e Professor (remoto). Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: RAFAEL SORIANO, representante das empresas de imprensa escrita; VALDEREZ DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social (remoto); SAMIRA DE CASTRO, representante da categoria profissional dos jornalistas; FERNANDO CABRAL, representante da categoria profissional dos radialistas; ANA FLÁVIA CABRAL, representante da categoria profissional dos artistas (remoto); CAIO LOURES, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; RITA FREIRE, CARLOS MAGNO e ANGELA CIGNACHI (remoto), representantes da sociedade civil e os Srs. e Sras. Conselheiros(as) Suplentes: SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo, RICARDO ORTIZ, representante da categoria profissional dos radialistas (remoto) e ZILDA MARTINS, representante da sociedade civil (remoto). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença e demais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.127562/2026-19 - 00100.127562/2026-19-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião do CCS
Data: 01 de junho de 2026 (segunda-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Flavio Lara Resende	1. Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
Samir Nobre	1. VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Rafael Soriano	1. Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Valderez de Almeida Donzelli	1. Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Samira de Castro	1. Paulo Zocchi
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
Fernando Cabral	1. Ricardo Ortiz
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Ana Flávia Cabral	1. Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Caio Loures	1. Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Rita Freire	1. Ramênia Vieira
Patrícia Blanco	2. Zilda Martins
Carlos Magno	3. Carla Egydio
Angela Cignachi	4. Daniel José Queiroz Ferreira
Marcus Martins	5. Camila Leite Contri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
01/06/2026 - 8ª - Conselho de Comunicação Social

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Bom dia. Bom dia a todos.

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 8ª Reunião, Extraordinária, de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta enviada anteriormente, destina-se à audiência pública sobre a comunicação social nas eleições gerais de 2026.

Participam desta audiência como expositores: Prof. Diogo Rais, Professor, Advogado, que se encontra remoto; Maria Paula Almada, Diretora de Projetos da Aláfia Lab - muito obrigada, Maria Paula, por estar aqui com a gente -; Débora Salles, Pesquisadora do NetLab (Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que está participando de forma remota; Bruno Hoffmann, Presidente do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político - Bruno, obrigada por sua presença, por estar aqui presencialmente conosco.

O Tribunal Superior Eleitoral também foi convidado para participar da audiência pública e está aqui representado por Tatiana Cochlar da Silva Araujo, Secretária de Comunicação e Multimídia do Tribunal Superior Eleitoral, e Thiago Siqueira do Prado, Assessor Chefe de Articulação Parlamentar do Tribunal Superior Eleitoral - pelo TSE.

Queria também registrar a presença do Guto Araújo, Vice-Presidente do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político.

Gostaria também de registrar aqui a presença da Assessora Parlamentar do Gabinete do Senador Jaques Wagner Sra. Luiza de Carvalho Sigmaringa Seixas e do Chefe de Gabinete do Senador Magno Malta, o Sr. Diego Veloso.

Informo que esta audiência pública será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que têm o interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, pelo telefone 0800 0612211.

Informo ainda que esta será a nossa primeira audiência pública sobre o tema. No próximo mês, realizaremos a segunda audiência pública, dessa vez mais focada nos impactos e riscos dos profissionais de comunicação na cobertura de eleições gerais de 2026.

Antes de ouvirmos os expositores, a Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, Angela Cignachi, que nos acompanha de forma remota, fará uma breve apresentação sobre os objetivos desta audiência.

Antes só de passar a palavra para a Conselheira Angela, a nossa Vice-Presidente, eu queria também registrar que temos, de forma remota, participando desta reunião a Conselheira Valderez Donzelli e a Conselheira Ana Flávia Cabral, ambas nos acompanhando remotamente.

Queria passar a palavra para a nossa Vice-Presidente, Angela Cignachi.

Angela, por favor.

A SRA. ANGELA CIGNACHI (*Por videoconferência*.) - Muito obrigada, Presidente.

Bom dia a todas as pessoas presentes.

É uma honra estar aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lamento muito não estar presencialmente nesta audiência muito desejada aqui por todos nós. É uma oportunidade de a gente iniciar este debate a respeito de comunicação social e eleições com pessoas tão gabaritadas. Vou fazer aqui uma breve introdução e, obviamente, na discussão, os nossos painelistas aqui, expositores, trarão muitas informações relevantes.

Bom, as últimas eleições gerais foram concluídas em 30 de outubro de 2022. Exatamente um mês depois, em 30 de novembro de 2022, o ChatGPT foi oficialmente lançado ao público, inaugurando a popularização de ferramentas de inteligência artificial generativa acessíveis a todos.

Não é exagero dizer que a comunicação mudou muito de lá para cá. Embora já tenhamos passado pelas eleições municipais nesse meio tempo, é certo que as eleições de 2026 trazem desafios inéditos para a comunicação social, para a ciência política e também para o direito eleitoral. A tecnologia, nesses últimos quatro anos, avançou em um ritmo nunca antes visto. Essa será a primeira vez que candidatas e candidatos a Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital terão acesso à inteligência artificial generativa em suas campanhas.

O Tribunal Superior Eleitoral, órgão máximo da Justiça Eleitoral, exerce um papel fundamental na construção e no exercício e proteção da nossa democracia. Suas principais competências estão fixadas na Constituição Federal e também no Código Eleitoral e na lei geral das eleições. A Justiça Eleitoral é responsável por organizar e supervisionar as eleições e ao TSE é dado o poder regulamentar de todo o processo eleitoral, conforme estabelecem alguns dispositivos do Código Eleitoral, da lei geral das eleições e da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O TSE, que está representado nesta audiência pública pela Dra. Tatiana e pelo Dr. Thiago, em março deste ano, editou as resoluções que irão guiar todo o processo eleitoral de 2026, dando maior concretude e atualização às normas gerais e abstratas previstas nessas normas preestabelecidas. Essas normas agora, quanto à regulamentação, buscam preencher lacunas legislativas e dar segurança jurídica - na medida do possível, nós sabemos - para as candidatas e os candidatos, as eleitoras e os eleitores. Mas também essas regras geram debates profundos sobre os limites da intervenção da Justiça Eleitoral no processo eleitoral, na comunicação social e nas liberdades de expressão e manifestação do pensamento previstos na nossa Constituição.

As campanhas eleitorais deste ano de 2026 serão muito diferentes daquelas realizadas há vinte, dez ou mesmo há quatro anos. Historicamente nós temos que toda a propaganda eleitoral era realizada na rua há muitos anos ou através de propaganda eleitoral gratuita na mídia tradicional, rádio, televisão e também na imprensa escrita. Isso mudou drasticamente nos últimos anos, né? Embora esse tempo de rádio e televisão, na propaganda eleitoral, ainda tenha uma grande importância, a força da comunicação migrou em boa parte para a mídia digital e para as redes sociais. As campanhas eleitorais são realizadas hoje pela internet em tempo real e praticamente durante os quatro anos do mandato dos Parlamentares e dos políticos. E é justamente nesse ambiente virtual que os partidos, candidatas e candidatos fazem as suas arenas para se apresentar aos eleitores, dificultando o controle por parte da Justiça Eleitoral.

O maior desafio nas últimas eleições, de 2018 e até de 2024, foi o enfrentamento à desinformação no processo eleitoral. Notícias falsas ou altamente desvirtuadas, com o objetivo de enganar o eleitor, atingir reputações e afetar a liberdade do voto, foi o tema mais debatido e de maior preocupação por todos que querem ver no Brasil uma democracia plena.

Em 2022, esse desafio, que já era enorme, ainda aumentou. Notícias falsas altamente desvirtuadas passaram a atacar também o processo eleitoral e o nosso sistema eletrônico de votação, atingindo diretamente a confiabilidade e a credibilidade da urna eletrônica e da própria Justiça Eleitoral, em inegável ameaça à nossa democracia. Registra-se que o TSE respondeu à altura a essas ameaças, mas mesmo assim os prejuízos à confiabilidade da população à Justiça Eleitoral são evidentes.

Feitas essas considerações, o desafio deste ano ainda consegue ser maior do que aquele de 2022. Por isso, as resoluções do TSE trouxeram esses novos regramentos sobre o uso da inteligência artificial na propaganda eleitoral, nas postagens de conteúdo político-eleitoral e também incluíram responsabilidades bem definidas sobre pessoas jurídicas e físicas - no caso das pessoas jurídicas, as plataformas digitais. E todas essas regras, inclusive esses novos regramentos instituídos neste ano, buscam proteger, é bom que se lembre sempre, a liberdade do eleitor para o exercício do voto e do processo eleitoral brasileiro, permitindo o uso adequado e não abusivo de recursos financeiros e dos meios de comunicação social e, por consequência, a proteção da nossa democracia. A dignidade da pessoa humana, a igualdade de chances entre os candidatos e a soberania popular são os pilares do nosso sistema, e nada disso pode ser alcançado sem uma comunicação social justa e bem regulada.

Portanto, a ideia desta audiência é debater sobre essas novas tecnologias e também, principalmente, os novos regramentos estabelecidos em resolução do Tribunal Superior Eleitoral, especificamente o que afeta a comunicação social. Aqui a liberdade de expressão é uma garantia fundamental, o debate político precisa ser vigoroso, livre e, às vezes, até acalorado. Porém, a fiscalização não pode inviabilizar a crítica política, que é a alma da democracia, mas também a fiscalização,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a democracia e a liberdade de expressão não podem também ser ilimitadas, como nós sabemos que é o regramento no nosso país.

Este Conselho hoje ouvirá especialistas, juristas, acadêmicos e profissionais da comunicação, e nós queremos entender como essas regras do TSE devem ou poderiam ser aplicadas na prática. Nós sabemos aqui que a gente tem mais perguntas do que respostas. Será um desafio enorme para todos, seja para quem atua diretamente, para quem acompanha, seja para os próprios eleitores; então, aqui a gente tem muitas perguntas a fazer. Gostaríamos muito de ouvir todos os senhores, porque este debate é importante para todos que se envolvem com eleições mais diretamente, mas também para toda a população. Esse é um assunto que nos interessa e que deve ser tratado com seriedade, mas também com espírito público, e o debate aqui é propício para isso.

Eu agradeço a presença de todos os expositores e também mais uma vez à nossa Presidente pela oportunidade de debater esse tema.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Angela. É um prazer ouvi-la.

Eu acho que você trouxe pontos que são fundamentais para o debate hoje do grande desafio imposto de quatro anos para cá, principalmente pela inteligência artificial, que chega de forma avassaladora em todos os níveis. Então, isso coloca, de fato, um desafio adicional a um ambiente já extremamente complexo, de uma extrema complexidade. E, por isso, acho que é muito relevante o Conselho de Comunicação Social se debruçar sobre esse tema, com a participação de tantos especialistas no assunto.

Então, eu queria já passar a palavra para o Prof. Diogo Rais, é advogado, professor, um grande especialista em direito eleitoral e direito digital, que também participa de forma remota.

Prof. Diogo, um prazer tê-lo aqui conosco. Queremos te ouvir. Sei que suas viagens o impediram de estar aqui presencialmente, mas será uma alegria poder ouvi-lo, mesmo que remotamente. A palavra é sua por 15 minutos, por favor.

O SR. DIOGO RAIS (Para expor. *Por videoconferência*.) - Perfeito. Eu acho que todo mundo me ouve bem e me vê aqui.

Eu queria agradecer profundamente ao Conselho, a todo o Congresso Nacional, primeiro, pela iniciativa do Conselho, e ao Conselho pela iniciativa da audiência pública. Quero dizer da minha alegria de poder participar e trazer um pouco dessa pesquisa a que eu tenho me dedicado nos últimos 15 ou 20 anos, cumprimentando não só todos os meus colegas que ainda me sucederão aqui, que me darão a oportunidade de aprender muito a respeito do tema e das diversidades de enfoques que nós teremos aqui hoje, mas também cumprimentando não só a Presidente, Patrícia Branco, como sua Vice-Presidente, a Dra. Angela Cignachi, dizendo da minha alegria de compartilhar todos esses espaços, ainda mais com todas as pessoas aqui envolvidas. Cumprimento não só o Congresso Nacional, mas também institucionalmente o Tribunal Superior Eleitoral, que também se faz presente nesta audiência pública.

E vamos lá. Eu vou querer trazer um pouquinho aqui... Eu acho que eu vou até abusar um pouquinho de ser o primeiro a falar, após já uma introdução muito substancial da Dra. Angela, que já me permite cortar uma boa parte para que eu possa costurar a partir das questões que ela traz, mas justamente para apresentar um pouco como esse tema se desenvolve ao longo desses anos. Eu sei que a gente está querendo olhar para as eleições de 2026, mas o que eu proponho aqui são alguns minutos de reflexão sobre esse caminho, aproveitando para trazer talvez alguns dos entraves desse caminho.

Bom, eu tenho pesquisado esse tema da tecnologia e das eleições desde 2009. Portanto, são aí quase 17 anos de dedicação a esse tema. E o ano de 2009 não foi por acaso. No ano de 2009, o Congresso Nacional aprovou uma lei, que é a Lei nº 12.034, de 2009. Foi justamente essa lei que traz o que eu tenho chamado de marco eleitoral da internet. Nós tivemos depois, lá em 2014, o marco civil da internet, mas a primeira lei sobre a internet foi justamente essa, a Lei 12.034, de 2009. E o que me fez apelidá-la de marco eleitoral da internet não foi à toa, é porque ela traz todas as regras que envolvem a internet nas eleições. Desde daquele ano, 2009, precisamente da eleição de 2010, eu passei a me dedicar a esse tema e depois fui desenvolvendo a pesquisa do que eu tenho chamado de direito eleitoral digital, que é justamente a conexão entre o direito digital e o direito eleitoral.

Bom, mas por que falar dessa lei de 2009 em pleno 2026, com um cenário tecnológico tão diferente, como a Dra. Angela disse, tendo, por exemplo, o primeiro LLM (*large language model*) ou o modelo de inteligência artificial generativa para uso civil, como o ChatGPT, em 2022? O que é interessante a gente puxar de 2009? Porque, curiosamente, o Brasil tem uma tradição em inovar na legislação eleitoral. Eu digo curiosamente, porque nós, até 1997, não tínhamos uma lei para as eleições, nós tínhamos uma lei para cada eleição, o que muda muito; ou seja, a cada eleição havia todo um regramento normativo novo. Acontece que em 1997 criou-se a lei geral das eleições, a Lei 9.504, de 1997. A ideia era: "Olha, mexer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas regras do jogo todo ano é muito perigoso", né? Na verdade, toda eleição, e não todo ano. Mas todo biênio é muito perigoso, porque afinal a gente vai mudar toda a regra do jogo.

E escolheu-se fazer a Lei 9.504, de 1997, que perenizaria, que traria mais segurança jurídica, mas, curiosamente, todos que estão nos assistindo, seja *online* ou presencial, curiosamente, desde 1997, desde quando fizemos a Lei geral das Eleições para acabar com essa história de fazer uma lei para cada eleição, nós estamos tendo em média duas leis para cada eleição, ou seja, se antes estava ruim com uma lei, agora a gente tem duas, porque, por alguma razão, nós adoramos mexer na legislação eleitoral.

Bom, e aqui você diz para mim: "Poxa, então quer dizer que o Legislativo brasileiro tem atuado muito proativamente no cenário eleitoral". Ele tem atuado, e é essa a missão constitucional do Legislativo. E aqui não há uma crítica; na verdade, uma tentativa para chamar a atenção para um detalhe: talvez, no campo do direito eleitoral, da legislação eleitoral, as leis que menos mudaram foram justamente as leis que se referem à internet. Essa lei de que eu falei no início, a 12.034, de 2009, basicamente é a mesma passados 17 anos; é ela que regula a internet no Brasil. É uma lei feita na época do Orkut, que regula todo o processo, por exemplo, do TikTok, da inteligência artificial generativa e de todos os desafios digitais que a gente tem. De 2009 para cá, nós tivemos apenas duas mudanças, bem substanciais. Embora não tenha mudado muito textualmente, trouxe a possibilidade do chamado impulsionamento de conteúdo, ou seja, o impulsionamento de conteúdo e o *link* patrocinado, como as únicas duas formas de se pagar conteúdo político eleitoral na internet - as únicas duas formas lícitas, regulares, de se pagar esse conteúdo político.

Mas o que eu estou querendo mostrar é que, por alguma razão, além dessa mudança, o Legislativo brasileiro fez uma outra mudança nesse mesmo ano, que foi o ano de 2017, incluindo o art. 57-J, na Lei geral das Eleições, na Lei 9.504, de 1997. Esse artigo diz que o Tribunal Superior Eleitoral deverá regulamentar as eleições com base no cenário tecnológico. O que eu estou querendo mostrar é que, embora o Brasil legisle muito sobre direito eleitoral - e a gente pode dizer com bastante segurança que o Brasil nunca fez sequer duas eleições com as mesmas regras eleitorais, porque nós mudamos sempre, nunca tivemos a mesma eleição, ou seja, não tivemos o mínimo de maturidade de duas eleições com o mesmo regramento -, no campo eleitoral digital, a legislação quase não mudou. Mudou basicamente só em dois pontos nesses mais de 16 anos de existência. E qual é o grande segredo? É que um desses pontos em que mudou, incluiu o 57-J, que deu um poder regulamentar ao Tribunal Superior Eleitoral. Embora ele já tivesse poder regulamentar geral, o 57-J reafirma esse poder, e não traz elementos para que isso se constitua.

Eu vou explicar um pouquinho melhor essa parte. O Tribunal Superior Eleitoral sempre teve o poder regulamentar, como a Dra. Angela trouxe. Acontece que o art. 105 da Lei geral das Eleições, da 9.504, diz que o Tribunal Superior Eleitoral pode exercer a regulamentação das normas eleitorais desde que ele publique as normas até o dia 5 de março do ano das eleições, desde que o Tribunal Superior Eleitoral não inove no direito, desde que o Tribunal Superior Eleitoral faça previamente uma audiência pública. Mas lá o art. 57-J, que se refere ao poder regulamentar exclusivo do digital, não traz limite algum - expresso, pelo menos. É o que eu tenho chamado de "superpoder regulamentar", ou seja, um poder regulamentar que o Tribunal Superior Eleitoral assume em razão do 57-J, e me parece que faz a interpretação do 57-J de modo autônomo com todo o sistema.

Tanto é que nós tivemos, por exemplo, resoluções que foram aprovadas fora do prazo, sem audiência pública e inovando no ordenamento jurídico.

Aqui é, talvez, o primeiro ponto a que eu gostaria de chamar a atenção. Curiosamente, a gente mexe muito na legislação eleitoral, mas nas poucas vezes em que a gente mexeu na legislação eleitoral digital foi para passar o bastão para o Tribunal Superior Eleitoral. E qual é o problema disso? Isso é uma crítica ao Tribunal Superior Eleitoral? Não. Eu acredito que o Tribunal Superior Eleitoral esteja fazendo milagre com o que tem, pois ele não tem legislação nenhuma para se basear e tem criado resoluções, porque uma eleição precisa acontecer.

Acontece - e aqui me permita, com profundo respeito ao Congresso Nacional - que me parece que é hora de o Congresso Nacional puxar e retomar esse poder para que defina balizas mínimas normativas para as eleições na internet. Talvez uma revisão das leis que são do tempo do Orkut para as leis e para a legislação atual, considerando o cenário de inteligência artificial generativa, redes sociais extremamente dinâmicas, com entrega de conteúdo, curadoria e moderação do conteúdo. Aqui o cenário digital mudou profundamente, e me parece que o Legislativo deveria encontrar esse espaço para criar os parâmetros.

Enquanto isso, o Tribunal Superior Eleitoral tem inovado no ordenamento jurídico e feito isso em razão da necessidade de se fazer uma eleição. Não critico aqui se o teor ou as resoluções são boas ou ruins. Como são muitas, é impossível serem tão boas, assim como é impossível serem tão ruins. Na verdade, tem muita coisa que faz muito sentido e tem maturidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas tem coisas que acabam talvez atrapalhando, às vezes, o exercício da propaganda eleitoral, que, no fundo, é o exercício da própria democracia.

Então, aqui eu queria fazer uma virada de ponto. Primeiro eu disse que a legislação eleitoral muda muito, mas a eleitoral digital quase não mudou. Talvez a razão disso seja porque ela definiu a paternidade e a maternidade das leis eleitorais e digitais, ao invés das leis para as resoluções, e o Tribunal Superior Eleitoral hoje já desenvolveu mais de cem dispositivos sobre internet por meio das suas resoluções. Pode-se dizer que o Brasil tem uma espécie de um Código Eleitoral digital não feito pela lei, não feito pelo Legislativo, mas feito pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 57-J da Lei geral das Eleições, que traz esse poder.

Bom, a partir daí, vem a questão: isso está indo bem ou está indo mal e como a gente pode, talvez, tirar o melhor proveito disso? Bom, o fato é que sem a atuação do Tribunal Superior Eleitoral, viveríamos num vácuo normativo em que seria impossível poder enfrentar as questões mais sensíveis que afetam toda a democracia.

Mas aqui eu quero chamar a atenção para uma preocupação que, em especial, desde a eleição de 2022, com ênfase nas eleições de 2022 e as eleições de 2024, tem me chamado muito a atenção e que eu gostaria de deixar como uma grande preocupação, diante de todo o sistema normativo eleitoral e o sistema jurisdicional eleitoral. Eu estou me referindo aqui especificamente à missão, à função social da propaganda eleitoral.

Bom, muitas pessoas, às vezes, veem a propaganda eleitoral como se fosse um incômodo necessário, como se fosse algo que não me agrada o suficiente, mas eu sou obrigado a tolerar por tanto tempo. Tem gente que ama propaganda eleitoral. Eu, por exemplo, coleciono, eu adoro a propaganda eleitoral, mas gostando ou não gostando, não dá para negar, em razão da sua missão democrática.

No fundo, muitas vezes, a gente esquece, mas como a Dra. Angela trouxe, a propaganda eleitoral é a única forma de se concretizar a democracia no país, porque é apenas com ela que alguém do povo pode chegar ao poder. Sem propaganda eleitoral, teríamos no máximo uma eleição de reeleitos e um enorme déficit democrático. A propaganda eleitoral é bem maior. Ela se enquadra no direito fundamental de informação e de consciência de tomada de decisão do voto. Ela também se enquadra na outra dimensão de direito como a forma de os candidatos buscarem apoio popular e demonstrarem as suas plataformas. Propaganda eleitoral não é uma coisa menor, não é uma bobagem, não é um incômodo. É talvez o único instrumento com que a democracia pode realmente se concretizar, porque ninguém faz eleição como um fim em si mesmo. A gente faz eleição para fazer valer a vontade popular. Sem propaganda eleitoral não se tem vontade, porque não se tem conhecimento.

E aqui mora a minha preocupação: parece-me que a quantidade de regulação e a preocupação com as ferramentas digitais, que é muito legítima, têm levado talvez para um extremo no qual a propaganda eleitoral - sobretudo a propaganda eleitoral digital, que, na minha opinião, ainda é mais relevante que as demais, e vou explicar por quê -, para fins de concretização democrática... Por quê? A propaganda eleitoral no rádio e na televisão depende de um filtro partidário, ou seja, os partidos vão decidir quem ocupa esses lugares, com algumas regras mínimas, como, por exemplo, personalidade de gênero, mas quem decide é o partido político. A propaganda eleitoral digital é a única propaganda que pode ser feita independentemente do partido. E aqui eu quero chamar a atenção para essa missão democrática, mas me parece que o excesso de preocupação com os seus malefícios, os efeitos colaterais, tem sufocado e asfixiado a propaganda eleitoral digital.

Vou trazer como exemplo o art. 28, §1º, da Resolução 23.610, de 2019, que se refere à propaganda. Esse dispositivo foi incluído na eleição de 2024. Ele basicamente diz assim: as plataformas digitais que fazem recomendação de conteúdo são proibidas de recomendar conteúdo político eleitoral. Perceba: a recomendação passou a ser proibida desde 2024 por meio dessa resolução. Não há legislação nenhuma sobre isso, não há nada sobre isso. Há, na verdade, uma derivação da preocupação com o sistema de recomendação.

Mas eu pergunto: o que na internet não é recomendado? Não há nada que não seja recomendado no ambiente digital. Nós temos um volume de conteúdo digital tão grande que seria humanamente impossível consumi-lo. A partir daí, as plataformas digitais nos entregam, selecionando esse conteúdo, fazendo uma espécie de curadoria desse conteúdo, ainda que com base nas nossas escolhas ou nos nossos interesses, mas há uma curadoria, porque seria impossível consumir tudo.

Só a título de exemplo, se a gente fosse assistir a todos os vídeos do YouTube, nós levaríamos mais de 82 anos para assistir a só o que subiu ontem. Isso é um dado da pesquisa da Domo, que eu deixo como referência, mas só para mostrar o quanto é infinito esse conteúdo digital perante a efemeridade da vida humana.

Já que é assim, o que na internet não é recomendável? O que não é recomendado? Não há nada que não seja recomendado. Daí eu pergunto: como esse dispositivo realmente foi praticado em 2024? Ou como ele será em 2026? Com toda a honestidade, me parece impossível excluir o conteúdo político do sistema de recomendação, a não ser que você faça uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretação bastante reducionista e diga: olha, recomendação é só quando você fala "siga o fulano de tal" e não quando você abre a sua *timeline* ou o seu *for you*, porque tudo que está ali foi recomendado pelo algoritmo.

O que eu quero mostrar é que, se a gente levar esse dispositivo a efeito, todos os outros mais de cem dispositivos eleitorais digitais devem ser destruídos, porque todos eles se baseiam num sistema de recomendação.

Esse próprio dispositivo que eu falei ainda diz "excetuado o impulsionamento", o que na minha opinião é pior, porque no fundo diz: "Você quer ter conteúdo digital político circulando da mesma forma que todos os outros conteúdos do mundo circulam? Então você terá que pagar". A gente levou para o impulsionamento a única forma de o conteúdo circular como todos os outros conteúdos circulam; ou seja, em vez de a gente buscar - e aqui eu encerro - ou enfrentar o malefício, ou o efeito colateral, a gente procurou regular a ferramenta.

E aqui está, na minha opinião, o maior erro que a gente pode cometer, porque regular a recomendação de conteúdo como uma ferramenta para evitar os efeitos colaterais significa transformar o conteúdo eleitoral político numa lista telefônica, que é até difícil de explicar para os mais jovens, mas tinha as famosas páginas amarelas, estáticas. Ou, talvez, tentando trazer para a época do Orkut: se esse dispositivo fosse aplicado, ninguém poderia abrir o seu Instagram, seu TikTok ou seu Facebook e ver algum conteúdo político; você teria que entrar na página do candidato. Perceba que isso exige um exercício de interpretação de tal forma que a gente diminua o escopo desse parágrafo, sob pena de anular todos os outros.

E é com base nisso que eu encerro, mostrando a dificuldade.

E essa dificuldade não aparece só nesse dispositivo, aparece em mais dispositivos. Eu o trouxe como exemplo, para mostrar que talvez a gente tenha olhado para a propaganda eleitoral, preocupado com a sua responsabilidade, mas tenha se esquecido da sua efetividade e da sua viabilidade. Talvez haja uma asfixia e um sufocamento desse instituto, que talvez seja o único instituto que concretize a democracia de forma efetiva.

Muito obrigado pelo tempo, fico à disposição de vocês.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Professor Diogo, muito obrigada. Estamos todos aqui aplaudindo a sua fala.

E até acho que, considerando esses pontos, que são fundamentais, eu também sou uma... Adoro o processo eleitoral e tenho também essa queda pelos programas eleitorais, pelo processo todo. E adoro, coleciono também causos de propaganda eleitoral, porque eu também compactuo com o seu mesmo ponto de vista: a partir da propaganda eleitoral é que o processo democrático se faz de fato.

Agradeço a sua aula, e espero que a gente possa voltar com você, à medida que os Conselheiros puderem também fazer perguntas.

Quero já passar a palavra para a Maria Paula Almada, Diretora de Projetos do Aláfia Lab, que tem tido um papel bastante relevante, principalmente com o Observatório IA nas Eleições, criado em conjunto com o Data Privacy, que monitora o uso de inteligência artificial generativa no contexto eleitoral.

Maria Paula, acho que a gente tem, de fato, esse grande desafio, e o desafio maior trazido pelo Prof. Diogo, que é não asfixiar o debate eleitoral e também não permitir que ele seja uma terra de ninguém, né?

Então, passo a palavra por 15 minutos.

A SRA. MARIA PAULA ALMADA - Olá, bom dia. Vocês me ouvem?

(Manifestação da plateia.)

A SRA. MARIA PAULA ALMADA - Bom dia a todas e todos. Obrigada pelo convite. Para mim é uma alegria enorme estar aqui debatendo essas questões tão relevantes, especialmente em um momento em que a gente precisa pensar coletivamente em caminhos para assegurar eleições íntegras e democráticas neste ano de 2026.

Eu vou dividir minha fala em três momentos. Eu já sabia mais ou menos o conteúdo do Prof. Diogo, que é meu colega, e aí eu vou trazer questões mais para a gente pensar na dimensão do problema. Então, eu vou primeiro trazer uma contextualização desses desafios atuais que estão relacionados à desinformação e ao uso de IA - não que tenhamos só esses, mas é nesses que eu vou focar hoje, aqui -, depois eu vou trazer alguns dados de pesquisa que ajudam a dimensionar o problema e, por fim, alguns apontamentos sobre medidas que já estão sendo adotadas e possíveis caminhos para a gente enfrentar esse problema.

As transformações do ecossistema informacional nos últimos anos trouxeram impactos profundos para a democracia. A circulação da desinformação, a ampliação de discursos de ódio nas redes e o avanço das plataformas digitais passaram a influenciar diretamente a qualidade do debate público e os próprios processos eleitorais, como bem pontuaram a Dra. Angela e o meu colega Diogo Rais. Nos últimos ciclos eleitorais brasileiros, nós observamos um crescimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

significativo da circulação de conteúdo desinformativo, especialmente em um contexto de intensa polarização política. E, mais recentemente, soma-se a isso o avanço da inteligência artificial generativa, que introduz novos desafios para a integridade informacional.

A popularização dessas tecnologias tem reconfigurado as formas de produção e circulação de conteúdos digitais. Em um cenário já marcado por desigualdades e assimetrias de poder, pela "plataformização" e pela IA generativa, esses riscos de manipulação informacional são ampliados. Aumenta-se também o risco de violência política, e a disseminação de conteúdos sintéticos fica cada vez mais difícil de a gente analisar.

Então, diferentemente das eleições, inclusive de 2024, que foram há apenas dois anos, hoje você tem uma sugestão, uma imagem, um som, um vídeo de um âncora de um telejornal dando uma informação, e ele jamais falou sobre aquilo, por exemplo. É difícil até para os especialistas identificarem o que é verdade e o que é manipulado, o que é feito, o que foi criado sinteticamente a partir das ferramentas de IA.

Então, feita essa contextualização, eu vou passar agora para o segundo momento da fala, que são os dados de pesquisa, que é onde eu vou me alongar mais. A IA já faz parte da dieta informacional dos brasileiros. E o que é que eu quero dizer com isso? Uma pesquisa do Aláfia Lab mostra que quase 10% da população brasileira já utiliza a ferramenta de IA para se informar. Isso significa que, quando a gente pergunta - fizemos uma pesquisa para mais de 1,5 mil respondentes - qual é a sua principal fonte de informação, 9,7% das pessoas falaram ferramentas de IA antes mesmo do jornal impresso, que ficou em 9,5%. Os dados também mostram que o uso dessas ferramentas ocorre de maneira desigual no país. Então, ele é mais frequente entre pessoas jovens, de maior renda e com maior escolaridade. Entre brasileiros de 18 e 29 anos, por exemplo, 51% já utilizaram o ChatGPT, enquanto, entre pessoas com 45 anos ou mais, esse índice cai para 35%. Isso é bom para a gente ter um panorama do que a gente vai encarar nas eleições.

Então, ao mesmo tempo, a desinformação segue presente no cotidiano informacional da população. Mais da metade dos entrevistados - e essa pesquisa é sobre percepção, percepção das pessoas em relação à IA e à desinformação -, 55%, afirma encontrar *fake news* na internet frequentemente ou sempre. E os temas política e eleições aparecem como os mais associados à circulação de notícias falsas, o que foi mencionado por 43% dos respondentes. Então, as pessoas percebem que encontram notícias falsas sobre política e eleições com uma frequência maior do que encontram notícias falsas sobre saúde, segurança pública, golpes digitais, etc., que também são altos índices.

Então, embora muitos brasileiros afirmem conseguir identificar esses conteúdos falsos, a confiança nessa capacidade ainda é limitada. Apenas 27% dizem conseguir identificar *fake news* com facilidade, e as estratégias de verificação também têm baixa adesão. Então, 17% dessas pessoas recorrem a agências de checagem de fato para ver se a informação é verdadeira ou se aquilo ali foi manipulado, é desinformação, enfim, e 18% usam ferramentas de verificação de imagem. Outro dado importante é que, diante de conteúdos suspeitos, quase metade das pessoas - 47% das pessoas - ignora a publicação, ou seja, elas percebem que aquilo ali é falso e não fazem nada em relação a isso, enquanto apenas 32% verificam se é verdadeiro ou não e somente 10% denunciam os conteúdos às plataformas.

Então, quando a gente vai pensar nas medidas do TSE de fiscalização, a gente entende que tem o Siade - eu vou falar mais adiante sobre isso -, mas, se as pessoas não denunciam, também fica complicado monitorar isso.

Então, esses dados são importantes, porque eles mostram que a desinformação não é um fenômeno marginal; ela afeta diretamente a qualidade do debate público e, consequentemente, a própria capacidade do cidadão de tomar decisões bem-informadas, decisões que vão fazer com que ele defina seu voto.

Agora eu vou trazer mais especificamente alguns dados do Observatório IA nas Eleições. Como a gente já sabe, ele é uma parceria entre o Aláfia Lab e Data Privacy Brasil. O observatório tem buscado, desde 2024, monitorar casos de uso de IA generativa em conteúdo político com potencial de impactar o debate público e a formação da opinião política. Então, como a gente tem monitorado desde 2024 para cá, a gente consegue compreender o que é que tem havido em termos de diferença substancial.

Então, só de 2025 para cá, houve uma intensificação significativa do uso político da IA generativa, acompanhada desse aperfeiçoamento acelerado das tecnologias. Então, hoje, em muitos casos, como eu já falei, é extremamente difícil a gente distinguir o que é um vídeo verdadeiro de uma pessoa falando algo e um vídeo manipulado. É aquela pessoa, só que a voz... o conteúdo foi introduzido, né? Não foi ela que falou aquilo, que gravou aquele vídeo, que expôs aquela opinião, enfim, e isso é muito problemático.

Então, o observatório tem identificado quatro grandes frentes de uso de IA no contexto político: a primeira é a publicação de conteúdos sintéticos pelos próprios agentes políticos - então, os atores políticos e tal que fazem essa publicação -; a segunda é o volume de desinformação produzida com IA; a terceira, violência política de gênero, que já identificamos em 2024; e a última, o uso de avatares e influenciadores artificiais para comentar a política.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre dezembro do ano passado... Aí é um dado bem recente, porque, de dezembro de 2025 até fevereiro deste ano, nós identificamos 137 casos relacionados ao contexto político eleitoral. Isso significa um aumento de 50% em relação à média de conteúdo sintético identificado por dia no ano de 2025 inteiro. Então, um dado particularmente importante é que dois a cada três conteúdos gerados por IA sobre política circularam sem qualquer tipo de sinalização. Então, a questão não é não poder usar IA; a questão é você poder usar IA, só que as pessoas precisam saber que aquilo ali é IA generativa. Então, apenas 27% dos casos que nós identificamos continham ou marca d'água, ou legenda, ou um aviso informando o uso da IA.

O levantamento também mostra que ao menos um terço dessas publicações foi feito por agentes políticos, sendo que mais da metade dos casos circulou no Instagram, com 55%, seguido do TikTok, o que nos indica que o é um uso cada vez mais institucionalizado da tecnologia.

O TSE já prevê que esses conteúdos sejam rotulados. Então, embora a gente ainda não esteja no período de campanha, é importante a gente observar como é que isso vai se desenrolar. Então, hoje, existe o uso de IA por atores políticos sem a devida rotulagem, e aí é interessante a gente ver, a partir de agosto, se eles vão se adequar ou não.

Os casos identificados incluem desde conteúdo desinformativo até conteúdo voltado para violência política de gênero. Os casos de IA na política se dividem entre os que são para disseminar desinformação, em que a gente categorizou 45% dos casos, e muitos casos também para sátira, humor, 55%. Então, mais da metade desses casos foi usado para expressar crítica ou ataques políticos, e aí essa média ficou em 62%.

Em alguns episódios, ferramentas de IA foram usadas para manipular imagens de mulheres na política e produzir conteúdos ofensivos e violentos, os chamados *deepnudes*, por exemplo, o que também está proibido nas resoluções do TSE para este ano.

Outro fenômeno importante, que eu acho que vale a pena a gente falar aqui, é o uso de avatares artificiais que simulam eleitores, comentaristas e influenciadores políticos nas redes sociais. Esses personagens são produzidos por IA e comentam acontecimentos políticos, criticam instituições, simulam apoio ou rejeição a candidatos, muitas vezes sem qualquer transparência sobre sua origem artificial. Então, você pensa que é um cidadão comum dando sua opinião, o que é extremamente legítimo dentro do jogo democrático, mas, na verdade, é uma ferramenta criada por inteligência artificial, e que as pessoas... Quando aquilo ali circula, um vídeo que atinge 400 mil pessoas, você não sabe que aquilo ali, de fato, não é uma pessoa.

Tem um exemplo que eu acho que a maioria aqui já ouviu falar, mas vale registrar, que é o da D. Maria, uma personagem criada por inteligência artificial para comentar política nas redes sociais. O perfil publicou centenas de vídeos simulando a opinião espontânea de uma eleitora comum, o que nos leva a um desafio importante: como garantir transparência e responsabilização em um ambiente em que conteúdos sintéticos circulam nas principais arenas onde ocorre o debate público de forma cada vez mais sofisticada e difícil de se identificar?

Agora eu passo para o terceiro e último ponto da minha fala. É importante a gente destacar que o Tribunal Superior Eleitoral já vem adotando medidas relevantes para enfrentar esses desafios, mas eu sempre digo que o maior desafio de todos é a gente não ficar no enxuga-gelo, porque a tecnologia tem uma velocidade muito maior do que a velocidade da Justiça Eleitoral, e isso em qualquer lugar do mundo. Então, a gente está sempre mais correndo atrás do problema e tentando mitigá-lo do que pensando em estratégias para seu enfrentamento.

A partir do momento em que surge um problema - por exemplo, nas eleições de 2024, a questão dos recortes -, aí o tribunal para e pensa "como é que a gente pode mitigar esse dano?" e faz para as eleições seguintes, mas ninguém aqui sabe quais são os problemas que aparecerão. Então, dentro dos estudos que a gente faz, a gente tenta antever quais serão os problemas para poder debater, em momentos como esse, o que a gente pode fazer para mitigá-los, mas é um desafio enorme.

As resoluções do TSE para 2026 avançaram, especialmente ao estabelecer a ideia de responsabilidade compartilhada - eu acho que isso foi um grande ganho -, ou seja, a responsabilidade pela integridade do ambiente informacional não vai recair apenas sobre candidatos e partidos, mas também sobre as plataformas digitais e sobre os provedores de aplicação de IA.

O que é que dizem - em linhas bem gerais aqui, por conta até do tempo - as resoluções do TSE em relação à IA? Sinalização de conteúdo criado com IA; proibição do uso de *chatbots* que personifiquem um candidato; proibição de publicação de *deepfakes*; proibição de circulação de novos conteúdos de IA 72 horas antes e 24 horas após o pleito; e também tem as responsabilidades para as plataformas e provedores de aplicação que ofertam esse sistema de IA.

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA PAULA ALMADA - Uma regra para *chatbots* de IA é, por exemplo, não poder ranquear candidato.

Hoje as pessoas perguntam tudo para o *chat.* Elas entram aqui no *chat* e perguntam: "Oi, bom dia. Em quem você acha que eu devo votar para Senador?". O *chat* não vai poder dizer. De acordo com o meu perfil, porque ele tem todas as minhas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

características do meu perfil, ele sabe o meu modo de pensar, as minhas predileções políticas, ele não vai poder me dizer: "Você vai votar em fulano para o Estado da Bahia". Ele vai ter que sugerir que eu entre no *site* do TSE, que eu veja as plataformas de campanha dos candidatos.

Então, não pode ranquear candidatos, não pode recomendar, sugerir, indicar preferência.

Os provedores têm que indisponibilizar os conteúdos que estão em desacordo com as regras de rotulagem. É preciso que sejam obedecidas essas regras.

Impedir a circulação de conteúdos de violência de gênero, o que parece óbvio, mas em 2024 aconteceu - são os chamados *deepnudes*.

Além disso, o TSE passou a exigir - eu acho que foi um grande ganho, mas a gente precisa avaliar como é que isso vai acontecer - os planos de conformidade das plataformas digitais. Esses planos devem demonstrar quais medidas concretas estão sendo adotadas pelas plataformas para cumprir a legislação eleitoral e mitigar os danos relacionados à desinformação e ao uso indevido de IA. Trata-se, portanto, de critérios e indicadores que são mensuráveis, como os relatórios que as plataformas vão ter que fazer, relatórios de transparência, bibliotecas de anúncio, etc. e tal.

Esse plano é necessário para as plataformas que vão - aí recai sobre um problema que Diogo nos apontou - receber impulsionamento de conteúdo político eleitoral. E algumas das plataformas disseram que não vão receber, embora a gente saiba que, na prática, não é assim que as coisas acontecem.

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA PAULA ALMADA - Pronto, já estou finalizando.

Ou seja, se vai receber anúncio político-eleitoral, vai precisar ter um repositório de anúncio público e aberto, para que a população possa saber quem está investindo dinheiro nisso, quanto está sendo investido, se derrubou algum conteúdo por conta de ser um conteúdo desinformativo, quantos conteúdos foram derrubados, qual era o teor daquele conteúdo, etc. e tal. Esse ponto é muito importante, porque, nas eleições anteriores, a gente teve dificuldades significativas relacionadas à fiscalização e ao *enforcement* das regras já existentes. Então, a gente vê regras muito boas, mas, na hora de fiscalizar, a gente entende que existe essa lacuna. A ideia é que esses planos de conformidade, se eles apresentam de antemão o que vai ser feito, auxiliem em como fiscalizar. Então, esta talvez seja hoje a nossa principal tarefa, o nosso principal desafio: o da fiscalização, como eu já apontei aqui.

Só para finalizar, como garantir que essas medidas sejam efetivamente implementadas? Como assegurar a transparência e responsabilidade das plataformas? Como monitorar conteúdos sintéticos em larga escala? A gente veio aqui para responder, mas eu acho que a gente tem mais perguntas do que respostas também.

A gente sabe que não existe solução simples para esses problemas. Algumas medidas me parecem fundamentais para a gente assegurar a qualidade do debate público no ambiente digital, que são, sem sombra de dúvidas, o fortalecimento da educação midiática e o fortalecimento do jornalismo profissional. Eu acho que a próxima sessão do Conselho vai tratar mais disso.

A gente sabe que o acesso à informação confiável é um dos pilares da democracia. Então, o *locus* - ou seja, a arena, o local - do debate público hoje é o ambiente digital, ou seja, as redes sociais digitais são a nova - não é tão nova assim - arena, esfera pública, esfera de debate público. E o que a gente quer é garantir que, nessa nova esfera pública, as pessoas estejam munidas de informação de qualidade para escolherem livremente seus candidatos e exercerem assim os seus papéis de cidadãos e cidadãs.

Por fim, eu agradeço novamente o convite e me coloco à disposição para a gente continuar debatendo as questões.

Obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Maria Paula. Eu acho que você trouxe aqui dados muito importantes. Eu destaco aqui: 27% só dizem conseguir reconhecer o que é uma desinformação. Isso, de fato, é alarmante, num cenário em que a gente tem que ter o letramento digital e midiático cada vez mais forte, para ensinar a ler, correta e criticamente, os conteúdos, a fazer e a identificar os conteúdos sintéticos, os conteúdos orgânicos, e assim por diante.

Então, realmente, muito obrigada pela sua participação. É um prazer enorme a ouvir, e espero que a gente possa continuar este debate.

Eu queria, antes de continuar, registrar que estamos ao vivo pela TV Senado. Então quero agradecer a audiência de todos que nos acompanham. Estamos aqui, na audiência pública que está debatendo a comunicação social nas eleições gerais de 2026, e contamos com a presença, aqui, à mesa, da Maria Paula Almada, Diretora de Projetos do Aláfia Lab, e de Bruno Hoffmann, Presidente do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Queria também registrar que acompanham *online* esta reunião as Conselheiras Angela Cignachi, Valderez Donzelli, Ana Flávia Cabral e Zilda Martins. Também queria registrar a presença dos Conselheiros que estão aqui, no auditório, no Plenário: a Conselheira Samira de Castro, o Conselheiro Fernando Cabral, o Conselheiro Carlos Magno, a Conselheira Rita Freire, o Conselheiro Caio Loures, o Conselheiro Rafael Soriano, a Conselheira Sonia Santos, e também agradecer...

Desculpa?

A SRA. SONIA SANTANA (*Fora do microfone*.) - Sonia Santana.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Santana - desculpa, estou aqui louca -, Sonia Santana. Muito bem, muito obrigada e bem-vinda.

E também queria cumprimentar a Tatiana Cochlar da Silva Araujo, Secretária de Comunicação e Multimídia do Tribunal Superior Eleitoral, Thiago Siqueira do Prado, Assessor-Chefe de Articulação Parlamentar do TSE, e Guto Araújo, Vice-Presidente do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político.

Faço esse registro, para que todos que nos acompanham ao vivo possam saber quem está aqui, participando desta importante audiência.

Com isso, eu passo a palavra também à Sra. Débora Salles, Pesquisadora do NetLab (Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que participará de forma remota.

Débora, por favor, a palavra é sua por 15 minutos.

A SRA. DÉBORA SALLES (*Por videoconferência*.) - Olá, bom dia.

Vocês me ouvem?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Nós te ouvimos, sim, mas não estamos te vendo, só a sua apresentação.

A SRA. DÉBORA SALLES (*Por videoconferência*.) - Eu vou ajustar aqui. Calma, só um minuto.

Eu não sei se eu consigo me mudar e me fazer apresentar.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Se você quiser passar a sua apresentação e depois parar de compartilhar, eu acho mais fácil. Vamos seguir assim.

A SRA. DÉBORA SALLES (*Por videoconferência*.) - Está ótimo, então.

Bom dia.

Obrigada pela oportunidade de estar aqui, falando sobre a comunicação durante as eleições. Eu sou Pesquisadora do NetLab, que é um laboratório que vem estudando o impacto da tecnologia na opinião pública, na formação da opinião pública. E hoje eu vou falar um pouco sobre onde as plataformas têm falhado e como isso pode ser um risco para a integridade eleitoral.

Eu vou passar por quatro pontos principais: a questão da publicidade irregular e fraudulenta, a moderação de conteúdo que a gente não consegue fiscalizar, a manipulação da recomendação de conteúdos e o acesso insuficiente a dados.

Começando com a questão da publicidade, acho que é importante falar um pouco dos avanços e das limitações desses avanços - acho que isso já foi dito um pouco aqui.

Em relação à resolução de 2024, a gente no NetLab percebeu que proibir anúncios políticos não garante que eles não serão veiculados pelas plataformas. Isso significa que, apesar da legislação prever que apenas quem vai veicular anúncios políticos precisa oferecer ferramentas de segurança, a gente percebe que plataformas que não estão oferecendo esse tipo de transparência continuam veiculando anúncios sem os devidos mecanismos de prestação de contas.

Outro problema que a gente percebe nas últimas eleições - e aqui é um caso de 2024 - é que, como essa fiscalização da publicidade *online* é limitada, a gente vê a criação de um mercado paralelo de publicidade político-eleitoral nessas plataformas, que operam sem garantias de isonomia, sem garantia de transparência e sem respeito às normas locais.

Aqui é um caso de 2024, em que a gente viu usuários veiculando anúncios de vários países do mundo durante as eleições, mencionando candidatos às eleições municipais de São Paulo, em 2024, no TikTok, que alega não permitir a veiculação de conteúdo político.

Outro problema que a gente vem discutindo bastante, e que eu acho que se relaciona muito com o que a Maria Clara falou há pouco, é a questão das fraudes e do uso da inteligência artificial para promover fraudes, especialmente por anúncios - e aqui vale reforçar a importância desse mercado irregular para o modelo de negócios das plataformas. No caso da Meta, há uma estimativa de que a empresa lucrou US$16 bilhões com anúncios de golpes e de produtos ilegais em 2024. Isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vem sendo divulgado por vários veículos de comunicação, e a gente no NetLab também tem realizado pesquisas, tentando identificar e dimensionar esse mercado de anúncios fraudulentos.

Aqui é um recorte que a gente fez durante 2023 e 2025, em que a gente identificou mais de 14 mil anúncios falsos, fraudulentos, que levam as pessoas a perderem dinheiro e a arriscarem seus dados pessoais. O que a gente vê é o uso frequente de inteligência artificial para produção desse tipo de conteúdo.

Passando para a questão da moderação de conteúdo opaca, eu acho que é importante deixar explícito que as plataformas de redes sociais promovem moderação de conteúdo o tempo inteiro. A gente entende que hoje em dia não existe transparência significativa sobre esses processos de moderação. Ao mesmo tempo em que essas empresas estão decidindo, de forma arbitrária, o que deve ou não ter transparência, o que deve ou não ser moderado, elas ao mesmo tempo não promovem nenhum tipo de transparência sobre esses processos. O que a gente percebe é que elas, em geral, não contam com incentivos político-econômicos de regulação em boa parte do mundo, como é o caso do Brasil. Até a instituição do ECA Digital, as plataformas não tinham obrigação de publicação de nenhum tipo de relatório de transparência sobre moderação de conteúdo.

Ainda sobre moderação de conteúdo, quando a gente está falando desses anúncios problemáticos, por exemplo, com o uso de inteligência artificial e desinformação, a gente vê que as plataformas também têm muitas limitações na retirada desse conteúdo do ar. Muito frequentemente, elas não removem esse tipo de conteúdo, e, mesmo quando elas tiram esses anúncios do ar, é importante reforçar que elas já receberam pagamento por isso, já lucraram com essa veiculação e já permitiram que esse tipo de conteúdo fosse divulgado. Então, por mais que elas impeçam que ele continue no ar, o dano, em alguma medida, já está feito.

Em relação à recomendação de conteúdo, é importante dizer que ela é o outro lado da moeda da moderação. Ao mesmo tempo em que as plataformas escolhem aquilo que a gente vai ver, elas escolhem aquilo que a gente não vai ver. E uma coisa que impacta o debate público de forma muito invisível para as pessoas é a recomendação de notícias - não só de conteúdo político, mas também de notícias.

E aqui é um estudo que a gente fez no NetLab em que a gente percebe que as plataformas controlam a visibilidade do que aparece recomendado como notícia e não garantem oportunidades iguais para veículos de notícia nas suas recomendações, ou seja, isso é uma forma de afetar aquilo que a audiência, os cidadãos podem e costumam consumir em termos de informação durante o período eleitoral também.

Em relação à recomendação, tem ainda um caso muito emblemático que, apesar de não ter acontecido num contexto eleitoral, teve desdobramentos políticos amplos no país, que foi a votação, a discussão sobre o PL 2.630, em que a gente viu essas empresas instrumentalizando as suas próprias ferramentas para influenciar o debate regulatório, para tentar diminuir as chances de o projeto de lei ser votado e eventualmente ser aprovado. E aí aqui a gente vê as plataformas descumprindo as suas próprias políticas de transparência, de publicidade, revelando que a violação dos termos de uso acontece inclusive por elas mesmas. Além de elas muitas vezes serem coniventes com problemas que acontecem nos seus serviços, elas mesmas cometem esse tipo de deslize.

E aí vale falar um pouco sobre a questão do acesso a dados. A gente no NetLab realizou, há pouco, um índice de transparência junto com a Universidade de Cambridge, em que a gente avaliou 15 plataformas e comparou o cenário de transparência no Brasil, na União Europeia e no Reino Unido. E a gente olhou o acesso a dados tanto de conteúdos públicos, conteúdos que não são anúncios, quanto da publicidade.

No que diz respeito ao acesso a dados públicos postados por usuários comuns, o que a gente vê é que o acesso é muito restrito e que, quando ele existe, ele é problemático. A gente viu que apenas 2 das 15 plataformas oferecem a possibilidade de pesquisadores, de outras organizações da sociedade civil e, às vezes, do próprio Estado de fiscalizarem e acompanharem o que está acontecendo em termos de debate público nas redes.

Quando a gente olha para a publicidade, o problema é ainda maior. A gente vê que não existem ferramentas adequadas atualmente em uso, com exceção de no Reino Unido, ou seja, a capacidade técnica essas empresas já têm. A questão é que, em diferentes ambientes, em diferentes países, elas adotam diferentes protocolos e, no caso do Brasil, os protocolos são muito piores do que na Europa e no Reino Unido. O que a gente vê atualmente é a incapacidade de terceiros observarem o que efetivamente circula em termos de publicidade nessas plataformas para que isso fosse o primeiro passo para que elas fossem responsabilizadas.

E é importante colocar que a regulação dessas plataformas, a regulamentação desses serviços, tem sido vista pela comunidade científica como um caminho essencial para garantir o respeito às leis locais e a proteção dos direitos dos usuários. Isso vem acontecendo, essa discussão, em vários lugares do mundo. Em algumas jurisdições, isso já avançou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais, e o que a gente vê é que algumas lições foram aprendidas e alguns desafios ainda permanecem. Então, eu vou falar um pouco sobre o que as regulações em curso nos ensinam ao redor do mundo.

Eu acho que vale reforçar aqui que a União Europeia hoje é um exemplo. Ela se posiciona na vanguarda da regulamentação das plataformas. O DSA é um grande marco que define várias obrigações, inclusive o que eles chamam de avaliação de riscos sistêmicos, mas o que a gente percebe é que, apesar da obrigação de que as plataformas agora têm de comunicar o tipo de risco que os seus serviços podem trazer, por exemplo, problemas nos sistemas de recomendação, hoje a gente vê um cenário em que a exigência é um exercício de conformidade, ela não promove transparência efetiva desses riscos.

Em relação à moderação de conteúdo, e eu comentei o quanto ela é opaca, o DSA vem tentando criar mecanismos padronizados para regras de publicação desses relatórios de transparência. Então, a tentativa aqui é de criar parâmetros do que deve ser publicado por cada uma dessas empresas, mas o que a gente vê é ainda muito espaço para essas empresas determinarem como e o que é publicado. Então a gente vê que, apesar de melhorar a situação, o DSA não foi capaz ainda de corrigir, de combater efetivamente a opacidade da moderação de conteúdo nas plataformas.

Ainda sobre a questão da moderação, na União Europeia, a gente viu essa regulação já estando valendo, digamos assim, e o que a gente vê é que as ações de moderação continuam sendo pautadas principalmente pelas regras das plataformas e não por pedidos externos, ou de autoridades ou de usuários. Então, mesmo que as plataformas muitas vezes coloquem que existem riscos para a liberdade dos usuários, o que a gente vê é que, mesmo com regulação, quem decide o que fica e o que sai do ar ainda são as empresas.

E aí eu queria encaminhar para o fim falando um pouco do cenário no Brasil, em que a gente tem, para além da questão eleitoral, o ECA Digital, que eu acho que é um marco importante também quando a gente fala da governança das plataformas, de como as plataformas vão prestar contas sobre os seus serviços e garantir mecanismos de fiscalização, de transparência, de responsabilização. Nesse sentido, o ECA Digital ainda enfrenta um desafio grande - pode deixar, é o último eslaide - no que diz respeito à implementação prática desses mecanismos, porque, sem acesso a dados, a gente não consegue fiscalizar e não consegue responsabilizar qualquer problema que ocorra nesses serviços. Então, apesar de o ECA ser um passo importante, ele ainda enfrenta desafios que eu acho que valem ser mencionados.

Bom, mas é isso. Para fechar, eu queria reforçar a importância da transparência, da prestação de contas para a então responsabilização das plataformas digitais para que isso garanta um processo eleitoral íntegro.

Bom, é isso. Eu estou à disposição.

Obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito bom. Muito obrigada, Débora. Foi ótimo você ter trazido todos esses pontos que mostram de fato a complexidade do momento que a gente vive hoje. Eu queria já solicitar que você compartilhasse conosco a sua apresentação para que a gente também deixe registrado aqui nos documentos do Conselho. Agradeço a sua participação.

Por fim, passo a palavra ao Bruno Hoffmann, Presidente do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político, que acho que tem um desafio ainda mais importante - não é, Bruno? - de trabalhar com as resoluções do TSE dentro de uma campanha legal, responsável, colocando até um pouco de ordem nas campanhas. Então, eu queria te ouvir muito sobre isso, por favor.

O SR. BRUNO HOFFMANN (Para expor.) - Não tenha dúvida. Muito obrigado.

Bom dia a todos.

Agradeço, primeiramente, à Presidente Patrícia Blanco e a todos os integrantes do Conselho de Comunicação Social pelo convite. É uma honra estar aqui.

São por espaços institucionais como este que os profissionais de *marketing* político têm lutado tanto para estar presentes, sobretudo nos últimos oito anos, desde a criação da nossa associação, o Camp (Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político). Hoje somos quase 200 dos principais estrategistas, consultores políticos, pesquisadores de opinião, criativos e todas as áreas correlatas que atuam diretamente em campanhas eleitorais, comunicação pública e comunicação de mandato.

Estamos aqui para mostrar e reafirmar que fazemos parte da solução quando o assunto é eleições livres, participação popular e fortalecimento da democracia. Compomos um conjunto de atores responsáveis por estruturar a competição eleitoral em sua dimensão prática, estruturamos estratégias, construímos mensagens e traduzimos propostas de políticas públicas em linguagem acessível, garantindo que a informação circule de maneira inteligível e comparável. Sem essa mediação, a competição corre o risco de se tornar superficial, dominada por sensacionalismo, polarização e desinformação. Não há democracia onde não há comunicação livre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Precisamos continuar contando com apoio de entidades da comunicação para não só fortalecer nossa presença aqui nesta Casa, o Senado Federal, o Congresso Nacional, mas também fortalecer nossa presença frente a todas as organizações democráticas do país, o TSE, o STF e também o Executivo, por isso a importância deste momento.

Quando essas instituições abrem diálogo e nos deixam sentar à mesa, mostramos que também somos um pilar essencial do processo democrático. Mídias tradicionais e digitais, jornalistas, juristas, academia, ativistas cívicos, culturais e artísticos, ONGs em defesa da transparência, direitos humanos, oficiais eleitorais do TSE e dos TREs em todo o país e também os profissionais de *marketing* político, somos todos responsáveis pelo processo democrático.

Que esse espaço inédito hoje seja perene. Vejamos, por exemplo, uma contribuição prática que o Camp trouxe em 2024 e segue ativa: a audiência pública do TSE daquele ano, que debateu o ajuste de normas para as eleições que teve mais de 80 organizações renomadas da sociedade civil contribuindo com o aprimoramento da legislação. E o Camp, humildemente, fez a contribuição mais importante e necessária, com grande destaque na mídia, que foi a da proibição das *deepfakes* nas eleições. Sem essa medida, que foi acatada pelo TSE, teríamos visto ações sistemáticas de destruição não só de candidaturas, mas também de ataques à imagem da grande mídia e das instituições democráticas.

Essa proibição hoje parece óbvia, mas na época houve resistência. Uma construção que apenas nós, construtores políticos, vimos com clareza naquele momento. Veja aí a comprovação da importância da nossa presença. Mais uma vez, o Brasil se colocando como referência para tantas outras democracias do mundo que não souberam atuar da mesma forma.

O TSE acertou em cheio, este ano, ao limitar o impulsionamento de conteúdos negativos contra adversários, deixando a prática de ampliação de mensagens para os conteúdos positivos, incentivando a comunicação e o debate construtivo. Aquelas ações ilegais, o famoso lado B de campanhas, não fazem parte do nosso rol de profissionais. Nossas campanhas são vítimas desses atores ilegais que buscam destruir a democracia frente a movimentos desesperados de atores políticos.

Nos últimos dois anos, o uso da inteligência artificial cresceu muito, cada vez mais acessível e refinada. Já está mudando a realidade das campanhas: profissionais se reinventando, áreas inteiras sendo otimizadas. Alguns contentes com as novidades e outros preocupadíssimos com que suas décadas de experiência de contato com o eleitor possam ser substituídas ainda neste pleito.

A verdade é que estamos todos aprendendo com essa revolução, e o TSE acertou também ao proibir conteúdos novos feitos por IA 72 horas antes da votação. Determinações simples e claras, que iremos seguir. As regras eleitorais, no entanto, carecem ainda de muitos avanços. Quem sabe o TSE nos convoque para servir como *amicus curiae* para que, de forma permanente, possamos contribuir com eles durante seus estudos e novas resoluções. Que tal um teste de estresse dessas regras que envolvem a comunicação? Todos nós ganharíamos com isso, e a linguagem das normas seria ainda mais assertiva, diminuindo inclusive o nível altíssimo de consultas e judicialização das campanhas, que sobrecarregam os TREs em todo o Brasil.

Em 2015, se decidiu diminuir o período de campanhas de 90 para 45 dias, com a justificativa de se baratear o pleito, mas o que vimos foi uma diminuição da renovação política e o menor tempo de engajamento do eleitorado com as eleições, um desserviço à democracia que precisamos corrigir. Delimitar tempo para as inserções e horários políticos eleitorais na TV e rádio? O.k., mas por que limitar a possibilidade do pedido de voto, de apoio político? Por que não permitir que a Maria, o João, o fulano não possam dizer que são candidatos a Prefeito, Governador ou Presidente, diga lá, em 2034? Deixe-o dizer: estou me preparando, me formando, ganhando experiência para, daqui a oito anos, servir como representante eleito. Deixe-o ter esse plano externado, deixe-o ter seu *site*, deixe-o sentar com as pessoas e dizer isso, um a um, criando seu banco de dados, sua base, pouco a pouco, incentivando participação cívica. Agora, imaginem centenas de fulanos criando seus projetos e trazendo a população mais perto da política nas decisões diárias das câmaras municipais, assembleias e aqui no Congresso Nacional; veríamos um salto na qualidade da nossa política - não tenho dúvidas.

Campanha em apenas 45 dias - e me perdoem a metáfora - é como achar que nove mulheres unidas poderiam gerar um bebê em apenas um mês. Comunicação demanda tempo, mobilização, capacitação de equipes, conexão, para gerar participação verdadeira e voto consciente.

Apesar de sua relevância, a atuação desses profissionais é frequentemente alvo de críticas, de que damos dor de cabeça ao pleito eleitoral; mas essa forma sazonal e reduzida que as regras eleitorais imprimem à demanda de profissionais de *marketing* político faz com que pessoas fora do ramo vejam as eleições meramente como uma oportunidade comercial. Em todo ciclo eleitoral, o mercado é inundado por especialistas sem qualquer compromisso ético, sem qualquer compromisso com a verdade ou com a atividade. Inventam um currículo, criam campanhas rasas e sem estratégia ou copiam campanhas *ipsis litteris* de profissionais, prejudicando candidaturas ao desperdiçar investimentos e meses valiosos antes e durante o pleito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vivemos um momento em que hoje, 1º de junho, estamos a dois meses e meio do início oficial da propaganda eleitoral, dia 16 de agosto, que fica apenas 12 dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, dia 28. E, vejam vocês, o prazo para distribuição de recursos do fundo eleitoral é dois dias depois, dia 30 de agosto. Está clara aí a insegurança financeira a que os profissionais de *marketing* político estão expostos ao aportar equipes enormes de campanha muito antes do fundo eleitoral chegar, já tendo que garantir a produção de conteúdos de alta qualidade que irão para os veículos de massa.

E, para aumentar ainda mais essa insegurança financeira, o prazo de registro de candidaturas vai até um dia antes das eleições começarem. Todo ano vemos candidatos que juram há meses que serão candidatos a Governo, ao Senado, substituindo suas candidaturas para cargos proporcionais ou se tornando candidatos a vice ou a suplência, ou, pior, simplesmente desistindo de suas candidaturas, perdendo aí acesso ao fundo eleitoral; ou seja, sem possibilidades de cumprir com suas obrigações financeiras das campanhas que provavelmente já estavam sendo desenvolvidas.

Ao mesmo tempo, um fenômeno menos debatido, porém extremamente relevante na defesa da atividade tem se intensificado: em diferentes países, observa-se a criminalização, censura e perseguição de consultores estrategistas políticos, evidenciando que a erosão democrática vista, no mundo todo, nas últimas duas décadas, não atinge apenas candidatos, partidos e instituições democráticas, mas também os profissionais de *marketing* político.

Em 2020, em Belarus, Vitaly Shklyarov, consultor político renomado com passagem inclusive em campanhas presidenciais nos Estados Unidos, foi preso, atuando em meio a um cenário de repressão política após eleições locais contestadas. Sua detenção evidenciou como regimes em processo de fechamento institucional passam a tratar a atividade de consultoria política como ameaça à ordem política, criminalizando ações que, em democracias saudáveis, são consideradas rotina profissional. Sua detenção provocou reação de organismos internacionais, que exigiram sua libertação. Shklyarov foi solto em três meses.

De forma semelhante, Necati Özkan, profissional reconhecido internacionalmente, que hoje serve como Vice-Presidente da Associação Internacional de Consultores Políticos e foi ex-Presidente da Associação Europeia de Consultores Políticos, foi preso em 2025 na Turquia, em um contexto de crescente pressão sobre a oposição. O episódio demonstra que, mesmo em sistemas formalmente democráticos, a deterioração das garantias institucionais pode resultar na repressão de atores fundamentais para o funcionamento da competição eleitoral. Özkan segue preso após mais de um ano aguardando julgamento. Tive a oportunidade de conhecer os dois pessoalmente, em momentos distintos, antes de tais acontecimentos. Profissionais respeitados, exercendo suas funções. Se isso aconteceu com eles, estamos totalmente imunes?

No Brasil, embora não tenhamos exemplos notórios de prisões ilegais pelo simples fato de exercermos nossa profissão, temos um ponto de atenção bastante grave: em determinados cenários locais, a atuação de grupos criminosos organizados tem gerado pressões e intimidações sobre profissionais durante o trabalho em campanhas eleitorais. Essa interferência compromete a liberdade de atuação e distorce a competição democrática ao impor tais limites, pauta urgente que precisa ser debatida.

Proteger a integralidade da comunicação democrática implica proteger também os profissionais que a tornam possível, isso envolve garantir segurança física e jurídica. Sob a perspectiva do Estado de direito, essa proteção não é privilégio, mas requisito fundamental para eleições livres, justas e legítimas. A disputa eleitoral real é, na verdade, constante e recomeça no mesmo momento do anúncio do resultado eleitoral disputado, e, quando existem lacunas regulatórias, como no caso do período de pré-campanha somado ao período de financiamento de campanhas muito próximo ao pleito, aumenta a vulnerabilidade desses profissionais, criando um ambiente de insegurança jurídica e financeira que os expõe a riscos desnecessários. Aprimorar isso é essencial.

Fundos partidários eleitorais também são amplamente criticados, mas se esquecem que nos tratamos de um país continental. Os maiores anunciantes do país também gastam bilhões para se comunicar com os brasileiros. Tais fundos precisam ser flexibilizados para que haja mais espaço e, sobretudo, mais tempo. Se os mesmos valores fossem liberados com maior antecedência, deixando os partidos políticos utilizá-los para se comunicar com mais liberdade, teríamos um uso otimizado desses valores e com resultados muito melhores no papel de educar, promover candidaturas promissoras e incentivar a participação popular. Essa deve ser uma prioridade nas discussões futuras sobre o aprimoramento das regras eleitorais pelos órgãos competentes. O Camp, espero, estará lá para enriquecer o debate.

Proteger a integridade do processo eleitoral é proteger a própria essência da democracia e assegurar que gerações futuras herdem instituições robustas, confiáveis e justas. Essa é a postura dos profissionais sérios que seguem o nosso Código de Ética, que foi feito não apenas para os nossos associados, mas para os milhares de profissionais que colaboram a cada dois anos nos processos eleitorais do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Camp, hoje, é um selo de qualidade e que, de novo, precisa cada vez mais ser abraçado pela mídia e pelos espaços institucionais da nossa democracia, como este aqui. Revolucionamos o mercado nos últimos oito anos: antes, havia lobos solitários lutando pelas melhores campanhas; hoje, há um pensamento coletivo, com uma autorregulação orgânica que reconhece e dá espaço àqueles que querem construir excelentes campanhas, informar, emocionar e promover uma participação popular qualificada de massa, e não prejudicar a democracia.

Esse é o Camp: já fizemos seminários com o Senado Federal e STF; já assinamos termos de cooperação com o TSE no combate a *fake news*; publicamos livros, contribuindo para um mercado bibliográfico que carece tanto de conteúdos de qualidade; e também produzimos o nosso Prêmio CAMP da Democracia, que ano que vem já estará na sua quinta edição, uma festa da democracia, ao reconhecer as melhores campanhas eleitorais, governamentais, de mandato e defesa de interesse. Esse reconhecimento tem um impacto profundo nas grandes e pequenas campanhas que valorizam os profissionais que fazem a diferença. É democracia na veia.

Convido-os a conhecerem o nosso trabalho e a nos darem espaço.

(Soa a campainha.)

O SR. BRUNO HOFFMANN - Mais uma vez, somos parte da solução. Quanto mais comunicação, mais transparência, mais informação, mais participação popular. Nossas estratégias e nossa criatividade são pilares essenciais da democracia, e precisamos estar nas mesas de discussão e decisão para os novos rumos das reformas política e eleitoral.

Contem conosco.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Bruno. Você traz uma visão de que, de fato, a gente acaba não parando para pensar no impacto dos profissionais de comunicação nesse cenário eleitoral ou mesmo político e das grandes equipes de campanha, que são compostas por profissionais de comunicação: jornalistas, cinegrafistas, câmeras, radialistas... Então eu vejo que realmente a gente precisa trazer o *marketing* político para o debate, para que a gente possa ter campanhas mais éticas, mais responsáveis, de fato que a gente consiga avançar nesse sentido. Temos todos um grande desafio.

Agradecendo mais uma vez a todos os expositores, vamos abrir para as inscrições do uso da palavra dos Conselheiros.

Cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra uma só vez, por até cinco minutos, nos termos do art. 36, inciso I, do Regimento Interno do Conselho.

Conselheiro Fernando Cabral.

O SR. FERNANDO CABRAL - Bom dia a todos.

Na abertura da minha fala, quero registrar que hoje é 1º de junho, Dia Nacional da Imprensa. E aqui eu faço a saudação a todos os trabalhadores jornalistas, radialistas, publicitários, todos os que estão no ambiente de comunicação.

Quero parabenizar a todos os expositores - a Tatiana Cochla, o Diogo Rais, a Maria Paula, a Débora Salles e o Bruno Hoffmann -, mas vou me dirigir ao Bruno Hoffmann, do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político aqui no Brasil.

Com toda essa instrumentalização legal do TSE, as normas que foram colocadas para o ano de 2026, mas com o surgimento das novas tecnologias - e cada um que pega um aparelho desse se transforma num profissional de comunicação, num homem de *marketing* e até de *marketing* político -, como a associação acompanha essas transformações tecnológicas e qual a preocupação central da associação na eleição de 2026, já que é uma eleição geral e vamos definir os rumos do nosso país? Qual é a preocupação do Clube Associativo dos Profissionais de Marketing do Brasil, Bruno, e qual é a visão dele? Teremos uma eleição limpa, democrática, assegurando o voto livre e popular?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Bruno, eu vou pedir para a gente fazer a passagem de todos os Conselheiros inscritos, e aí eu passo de volta a palavra para todo mundo.

Eu queria, então, passar a palavra para a Conselheira Sonia Santana - Santana! *(Risos.)*

A SRA. SONIA SANTANA - Muito bom dia a todos, muito obrigada. Excelente a apresentação de todos.

Eu gostaria de comentar alguns pontos.

Primeiro, sobre a responsabilização dos partidos, sobre como se vê a participação dos partidos que vão determinar, inclusive por *marketing* político, o caminho a ser tomado. Como é que vocês também lidam com partidos que são desleais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

digamos assim, que têm pensamentos desleais e pretendem fazer o mau uso da internet - *deepfake*, usar a inteligência artificial de um modo irresponsável? Como é que vocês pretendem encarar isso?

E que mecanismos nós temos aqui para entender como nós podemos colaborar, informar e criticar, inclusive, quando você vê, descobre propagandas que realmente são falsas, são mentirosas? A gente está vivendo numa fase da mentira, da valorização da mentira, de *fake news*. E, realmente, eu concordo que 45 dias é muito pouco para uma produção de campanhas publicitárias. Já fiz algumas, entendo como funciona isso.

Ao mesmo tempo, com um prazo tão curto, eu me preocupo muito com a saúde do trabalhador, que a gente vê que vai ter jornadas abusivas, vai ter condições de assédio, vai ter que trabalhar a toque de caixa no processo, o qual deveria ser mais longo e mais respeitoso, inclusive, com a saúde do trabalhador, que costuma ficar muito abalada em campanhas eleitorais, porque se sabe a pressão que se vive, vira uma panela de pressão aquela campanha política.

E qual é o poder que vocês pretendem ter na condução dos candidatos? Porque a gente vê que tem um lado grande dos candidatos aqui que tem a tendência a usar meios ilegais de comunicação. Como é que vocês pretendem abordar isso e abortar esse tipo de campanha?

E como é que a gente pode cobrar do TSE essa penalização de fato, seja na queda do fundo partidário ou na perda de tempo de espaço? Porque a gente sabe que acontece isto, eventualmente uma campanha, uma peça, pode ser impedida de ser veiculada. Como é que se pretende penalizar pesadamente? Porque a gente entende que somente mexendo no bolso do partido vai se conseguir parar as más intenções.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Sonia.

Passo agora para o Conselheiro Carlos Magno.

O SR. CARLOS MAGNO - Inicialmente, bom dia a todos.

Queria parabenizar pelas exposições que foram feitas. Acho que foram exposições muito enriquecedoras, de muita realidade que a gente já conhece, mas de realidades que a gente ainda não conhece também.

O Bruno falou sobre a questão de campanhas curtas. Realmente, esse é um problema quando se imagina, quando se visualiza a comunicação. Eu vou dar o exemplo aqui do meu estado, a Paraíba, que tem 223 municípios. São 223 cidades, fica impossível para qualquer candidato visitar todas as cidades numa campanha de 45 dias. E aí, imagine, o candidato vai e há todo o *staff* de comunicação que vai acompanhando o candidato. Aí já entra no que a Sonia coloca, a questão das jornadas exaustivas.

Em uma das reuniões, a gente pôde abordar aqui a questão da saúde mental dos profissionais de comunicação, por conta justamente de jornadas excessivas, de horas extras, que muitas vezes até são feitas e não são pagas, né? Então, quando o profissional de comunicação vai fechar um contrato para atuar numa campanha, muitas vezes até ele não imagina o que esperar, se ele for um profissional que não tenha essa experiência toda, até porque profissionais de comunicação muitas vezes de um estado atuam em outro estado, e a realidade daquele estado que tem x municípios é uma realidade totalmente diferente de outros, enfim. E aí você acaba gerando esse tipo de problema para os profissionais da comunicação.

Agora, eu ouvi aqui - acho que foi a Maria Paula que colocou - a questão da pesquisa: 27%, como a nossa Presidente colocou, conseguem identificar *fake news* com facilidade, isso é muito pouco; e 17% procuram agências de checagem, o que é "mais pouco" ainda, vou usar esse termo *(Risos.)* é impressionante. Eu vejo uma realidade para essa campanha especificamente, e não sei se vou estar enganado ou não, mas eu vislumbro que o exagero de *fake news*, o exagero dos conteúdos sintéticos, o exagero que vai ser colocado vai provocar uma determinada reação no eleitor. O eleitor vai passar a retornar à mídia tradicional para fazer a checagem.

A gente já faz isso no dia a dia, muitas vezes você vai ali no Instagram, numa rede social e você se depara com uma notícia... Eu vejo muito isto em casa, minha esposa diz: "Olha, você viu que aconteceu isso e isso?". Aí eu digo: "Onde foi que você viu?". E ela: "Não, eu vi no Instagram". Aí eu digo: "Entre no G1, entre no *site* da *Veja*, veja nos *sites* tradicionais se isso realmente ocorreu". Eu acho que as pessoas vão fazer esse caminho inverso, e vai haver um fortalecimento das mídias tradicionais em detrimento do que ocorre com as redes sociais. Então isso vai ocasionar o quê? Um prejuízo de imagem para as redes sociais, que ficarão mais desgastadas do que ainda estão.

Não sei se elas estão preocupadas com esse fenômeno ou não, ou se a preocupação maior é em faturar, como foi dito aqui. Publicam, mesmo sabendo que é errado, aí o dinheiro entra, depois vem uma determinação para retirar, o dinheiro já entrou, e as empresas já faturaram. A minha preocupação é em como é que isso vai ser fiscalizado. O que a gente vê no Brasil é que a legislação avança tanto - e a gente debateu aqui o ECA Digital, uma legislação que traz tantos avanços para a garantia da presença de crianças e adolescentes em ambientes digitais -, mas tem que existir uma fiscalização para saber

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se todas aquelas normas vão ser cumpridas, se as empresas vão ou não cumprir, retirar conteúdos quando for necessário. E isso também vale para a eleição.

Eu queria deixar este questionamento aqui para cada um de vocês: de que forma poderia se ter realmente uma fiscalização efetiva em que se cumpra a legislação? Porque o que a gente vê hoje é que existe a legislação, mas muitas vezes - e foi dito isto - as próprias empresas não cumprem as determinações que elas próprias publicam, que elas próprias determinam para elas.

(Soa a campainha.)

O SR. CARLOS MAGNO - Então, imaginem como vai ser se essa determinação vier de fora. Se dentro de casa elas não estão cumprindo, imaginem a regra que vem de fora.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro.

Passo a palavra para a Conselheira Rita Freire, por favor.

A SRA. RITA FREIRE - Bom, eu vou aproveitar a intervenção do meu colega aqui sobre a eficácia, sobre como essas novas regras serão fiscalizadas e se serão efetivas neste período.

Eu quero até agradecer à jornalista Aline, da Bunker, da Casa comum, que acompanhou todas aquelas audiências do TSE, e ela destacou alguns pontos que seriam importantes de transmitir para a população, através de publicações e tudo mais. Eu queria apontar alguns pontos para saber se realmente é possível que eles sejam cumpridos, né? Existe uma espécie de concurso para cortar, editar conteúdo. Essa premiação não pode mais acontecer. Eu fico imaginando como é que vai se localizar isso.

Também, a oposição pagar um ataque a um Governo Federal ou estadual e viralizar também está proibido.

Para remover um *post*, as plataformas têm que comunicar e justificar.

E também se a pessoa posta algo suspeito, terá de provar que ele não é falso nem ilícito.

Acho que tem mais dois pontinhos aqui, e eu quero passar para um alerta que é muito importante para o nosso Conselho e para os debatedores.

Olhem: "as redes sociais só removerão anúncios se o juiz mandar, a menos que sejam criminosos". Eu não sei se isso mudou com os decretos que foram aprovados agora. E robôs e contas *fake*, as plataformas devem barrar.

É bastante coisa para se resolver rapidamente, porque a gente não tem uma regulação aprovada pelo Congresso, o que já nos daria uma base para enfrentar as eleições.

Há também aquele *deep nudes*, né? Que é alterar a imagem de candidatas com exploração pornográfica ou de exposição íntima também. Isso não pode mais acontecer.

Eu queria aproveitar e perguntar aos debatedores e às debatedoras e aproveitar também para falar ao nosso Conselho que foram aprovados dois Decretos, foram emitidos dois Decretos pelo Governo Federal, o 12.975 e o 12.976, que alteram a regulamentação do marco civil da internet, prevendo medidas de proteção às mulheres no ambiente digital.

Assim, para a sociedade civil, são importantes esses decretos, mas há uma denúncia aqui da Coalizão - participo da Coalizão Direitos na Rede -, uma preocupação, digamos assim, de que há uma ofensiva aqui no Congresso de projetos tentando derrubar esses decretos.

Assim, há uma demanda, uma solicitação aqui, também em forma de preocupação, de denúncia de que o Projeto de Lei, de regulação, 2.630, de 2020, está aí paradinho. Ele foi mencionado acho que pela Débora Salles. A própria plataforma usou a plataforma para fazer campanha contra essa regulação.

(Soa a campainha.)

A SRA. RITA FREIRE - Ótimo, ainda tenho 60 segundos.

Vou ler aqui só uma frase aqui da manifestação da Coalizão:

> *Porém, ele e diversos outros projetos que estabelecem regras democráticas para o funcionamento das redes vêm sendo bloqueados no Parlamento pela pressão das grandes plataformas digitais e suas bancadas aliadas no Congresso Nacional.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante desse cenário de vácuo legislativo, de inexistência de norma que dê instrumentos para incidir sobre o modelo de negócios das plataformas digitais visando garantia de direitos, o STF atuou [e esses decretos foram emitidos].

Então há um apelo aqui, e eu gostaria de saber se esses decretos contribuem também para o processo de fiscalização eleitoral, defendendo os direitos e a presença das mulheres nas plataformas, e também trazer aqui - acho que a gente poderia tratar disso até na reunião da tarde - que o Congresso precisa retomar o debate sobre as legislações - foram trazidos exemplos, aqui, de legislações de outros países -, para que voltemos a fazer essa discussão e contribuir para os Parlamentares acelerarem. O Brasil precisa, urgentemente, de uma regulação das redes sociais.

Muito obrigada e parabéns a todas e todos os debatedores aqui. Muito obrigada pelas exposições.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheira Rita.

Passo, agora, a palavra para a Conselheira Zilda Martins, que está nos acompanhando aqui remotamente.

Conselheira Zilda, por favor, cinco minutos.

A SRA. ZILDA MARTINS (*Por videoconferência*.) - Bom dia a todos e a todas.

Primeiro, eu gostaria de parabenizar os debatedores, pelas excelentes falas.

A preocupação, realmente, é uma preocupação comum. A gente sabe que o fascismo está avançando no mundo e que uma de suas armas é se fazerem desacreditar as instituições e, sobretudo, a realidade política das sociedades, se utilizando de linguagem simples e popular, a fim de sensibilizar o eleitorado; para tanto, também se utiliza de linguagem religiosa, emotiva, familiar e do uso recorrente das *fake news*, cada vez mais, que trazem prejuízo e que, de certa forma, anestesiam a mente das pessoas.

Eu não sou tão otimista quanto o Conselheiro Carlos Magno. Acho que as redes sociais não vão se enfraquecer e não estão se enfraquecendo, muito pelo contrário. As pessoas recorrem cada vez mais às redes sociais, como meios de informação, e o WhatsApp, por exemplo, a gente viu, em 2018, como funciona fortemente na questão da propaganda eleitoral entre as famílias.

E aí eu pergunto para a mesa: o que fazer para tentar regular tais propagandas eleitorais com o uso das *fake news*? Porque propaganda eleitoral, como foi dito, teoricamente é legítima e democrática. Como fazer para regular e coibir essas *fake news*?

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Zilda.

Esse é um grande desafio. Acho que é uma pergunta que a gente tem aqui feito para todos.

Passo a palavra para o Conselheiro Caio Loures.

Por favor, Caio. *(Pausa.)*

Acho que não estamos te ouvindo no microfone.

O SR. CAIO LOURES - Sra. Presidenta, eu anotei algumas perguntas e gostaria de direcionar às pessoas convidadas - e já as parabenizo pelas excelentes exposições.

Advogado e Prof. Diogo Rais, o senhor alertou sobre o superpoder regulamentado ao TSE, diante de uma missão do Congresso de atualizar as leis eleitorais digitais desde 2009. Como o Legislativo deve atuar agora para retomar o seu protagonismo e criar um marco moderno para 2026, sem retirar da Justiça Eleitoral a capacidade de responder rapidamente aos abusos nas redes sociais?

À Sra. Maria Paula, os dados do observatório revelam que a maioria dos conteúdos gerados por IA circula sem rotulagem e que pouquíssimos usuários denunciam. Como a senhora alertou, o Brasil não pode ficar apenas enxugando gelo. Como garantir, na prática, a fiscalização efetiva das regras do TSE contra *deepfakes* e avatares nas eleições de 2026, superando a atual falta de transparência das plataformas?

À Pesquisadora Débora Salles, minha colega da UFRJ, a senhora alertou sobre a criação de um mercado paralelo de anúncios políticos irregulares, muitas vezes impulsionados por inteligência artificial, e criticou a grave falta de transparência das plataformas. Sem o acesso adequado aos dados para que pesquisadores e a sociedade possam monitorar as redes, como a Justiça Eleitoral conseguirá responsabilizar as plataformas e garantir a integridade das eleições de 2026?

E ao Sr. Bruno Hoffmann, o senhor destacou que os profissionais são vítimas de atores mal-intencionados que espalham desinformação e criticou as vulnerabilidades geradas pelo curto período da campanha oficial. Como o setor pretende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

usar o seu código de ética e a autorregulamentação para isolar esses aventureiros e garantir o uso responsável da IA, especialmente durante a pré-campanha para as eleições?

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro Caio.

Passo agora a palavra para o último inscrito, o Conselheiro Ricardo Ortiz, que também está acompanhando remotamente.

Conselheiro Ricardo, por favor.

O SR. RICARDO ORTIZ (*Por videoconferência*.) - Presidente Patrícia, na pessoa de quem cumprimento os demais Conselheiros, desde já quero aqui parabenizar os expositores pela belíssima apresentação de cada um de vocês.

Efetivamente, vai no mesmo norte, colocando aqui, em relação ao próprio TSE, na sua Resolução 23.755, que coloca as principais novidades da comunicação da MIT, que são uso da inteligência artificial, que passa a ser regulamentado; *deepfakes;* bloqueio de novos conteúdos de IA; redes sociais, que terão responsabilidade maior; perfis falsos e automatizados, que poderão ser banidos; proibição em relação à recomendação de candidatos por sistema de IA. Enfim, há uma série de elencados que, efetivamente - e aí vem essa pergunta aos nobres expositores... Efetivamente, nós precisamos aqui não somente regular, mas também colocar isto - e a Casa de Leis é provocativa -: fazer, em conjunto, esse reforço no sentido da normatização da mídia, o que vai acontecer num prazo muito curto - são 45 dias para se fazer uma eleição em que o regramento mal vai acontecer.

E nós sabemos que, na questão da morosidade também do Judiciário, no sentido de atuar... Nós colocamos como efetivamente esta Casa de Leis poderia, juntamente com o Tribunal Superior Eleitoral, colocar esse regramento com mais vigor, sem ficar nessa estática, e efetivamente atuar durante as eleições e já dar a sua resposta em torno dessa matéria, principalmente agora com os novos regramentos, e com isso também acontecer neste ano eleitoral, que é atípico de todos, porque é agora a nossa primeira eleição com IA. E o que vai acontecer...

Efetivamente, já quero aqui parabenizar este Conselho, os Conselheiros por este tema tão proveitoso, que todos estão esperando - o Brasil inteiro. Eu digo isso, porque, no meu estado, o questionamento é: "E aí? Como está o regramento dessas normativas? E como vão acontecer efetivamente o seu regramento e o cumprimento das normas e daquilo que pode ser punição aos faltosos e aos que vão romper essa regra?".

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheiro Ricardo Ortiz.

E, com isso, encerro as inscrições, encerradas as inscrições dos Conselheiros.

Passo à leitura das manifestações dos cidadãos enviadas pelo Portal e-Cidadania e pelo Alô Senado. Gosto sempre de agradecer com bastante entusiasmo a participação de todos que nos acompanham remotamente. A gente tem visto uma participação crescente de cidadãos de todo o Brasil. Então, gostaria aqui de já ler rapidamente as perguntas.

Da Lana, do Distrito Federal: "Existe algum plano de educação midiática e conscientização da população sobre *fake news* eleitoral?". Só quero aqui fazer um pequeno registro de que o TSE está com uma campanha em mídia - acho que em TV - falando sobre educação midiática e combate à desinformação no período eleitoral com cinco "v". Eu vi ontem à noite. Então, queria deixar registrada aqui essa campanha do Tribunal Superior Eleitoral.

Rogério, de Sergipe: "Até que ponto o combate à *fake news* pode afetar o direito constitucional à livre manifestação política?". Acho que isso é para o Prof. Diogo Rais.

A Júlia, do Espírito Santo: "Quais métodos serão adotados [...] [para] regulamentar o uso de vídeos falsos produzidos com inteligência artificial?".

Bárbara, do Rio de Janeiro: "Como será assegurada a transparência nas campanhas eleitorais de 2026?".

A Regina, do Espírito Santo: "Quais [...] medidas [...] serão tomadas para sanar os efeitos das enxurradas de notícias falsas que inundam as redes sociais nas eleições?".

O Davi, de Mato Grosso: "Como as novas regras de IA e a fiscalização das redes garantirão a transparência e coibirão a desinformação [...] [em] 2026?".

O Alex, do Rio Grande do Sul: "Qual o prazo para uma rede social retirar material com informações falsas verificadas e qual a punição [...] [por] compartilhar [...]?".

O Edmar, de Santa Catarina: "Como será responsabilizado o candidato que usa a máquina pública [...] [para] fins eleitoreiros em programas que têm como objetivo só o voto?".

Olhem só, muitas ponderações aqui.

Eu queria já passar a palavra começando com o Prof. Diogo Rais, que está remotamente nos acompanhando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu já peço, Professor, para que, ao responder as perguntas aqui colocadas, também faça suas considerações finais.

O SR. DIOGO RAIS (*Por videoconferência*.) - Perfeito, Presidente.

Eu acho que todos me veem e me ouvem. Posso prosseguir. Qualquer coisa me avisem...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Pode seguir.

O SR. DIOGO RAIS (*Por videoconferência*.) - Obrigado.

Bom, primeiro, queria parabenizar todos os expositores. Eu já imaginava que seria muito proveitoso. Aprendi várias coisas aqui. Queria parabenizar todo o Conselho pelas manifestações, pela forma de tratar com tanta seriedade o tema.

Vou tentar me concentrar especificamente em dois pontos: um levantado pelo Conselheiro Caio Loures e outro pelo Rogério, da pergunta que a Presidente me indicou ali. Eu gostei da indicação, então já vou puxá-las e também me despedir de vocês aqui nessa manifestação.

Primeiro, como encarar, como fazer essa limitação e o que fazer em razão desse superpoder do Tribunal Superior Eleitoral? A pergunta do Sr. Caio foi melhor elaborada do que essa minha lembrança aqui, mas, em suma, como a gente poderia enfrentar isso? Bom, eu realmente acredito que cabe ao Legislativo trazer algumas balizas, o que me parece fundamental e eu acho que é aqui que vai se conectar com a questão que o Rogério trouxe a respeito da liberdade de expressão e o combate às *fake news*. Eu realmente acredito que a inteligência artificial generativa, aquela que cria conteúdo, o maior desafio dela está justamente na sofisticação das *fake news*, seja com *deepfakes*, *deepnudes*, seja na forma que a gente imaginar. E eu tenho defendido que a gente deveria olhar para esse fenômeno a partir da própria *fake news*, como foi cobrado, inclusive, se não me engano, pela Conselheira Zilda e por demais Conselheiros aqui a respeito do PL 2.630 e de outros projetos de lei que poderiam tratar da questão das *fake news*. Então eu vou me concentrar, como uma forma de tentar responder às duas questões, especificamente nas *fake news* como um problema jurídico, e eu vou tentar fazer isso muito brevemente - eu não sei, mas imagino que tenha cinco minutos, assim vou tentar fazer isso nesse tempo.

Basicamente, eu tenho defendido que *fake news* é um problema muito fragmentado e difuso, então não há muito por que nem lógica para esperar que apenas uma instituição vá cuidar dele. O Judiciário me parece ser incapaz de cuidar de todo esse fenômeno, assim como o Executivo, assim como o Legislativo, e me parece que o próprio poder público é insuficiente para isso. O que eu estou querendo dizer não é um desestímulo; pelo contrário, eu acredito que a gente deve fragmentar esse problema e, diante de cada *expertise,* enfrentá-lo fortemente.

Aqui o que eu tenho oferecido e tenho defendido há alguns anos é um conceito jurídico de *fake news*. Eu digo isso porque *fake news* pode ter múltiplos conceitos - e a gente tem um problema de conceituação -, mas, para o Direito, a gente não pode ter esse problema. E por que não pode? Porque no Direito, diante de um Estado de direito como é o Estado brasileiro, para permitir algo, a gente não precisa sequer definir, porque basta o silêncio para permitir que algo aconteça, afinal, vivemos sob o princípio da legalidade e só somos proibidos de fazer algo quando previsto em lei. Ou seja, no fundo, para permitir *fake news,* não precisamos fazer nada, mas, para proibi-la, juridicamente, é indispensável a sua definição. Então, por mais que a definição no jornalismo, na comunicação, na literatura, em diversas outras áreas possa ter uma enorme dificuldade, a definição no campo jurídico é condição para ela ser um problema jurídico. Enquanto a gente não definir *fake news* ela nunca vai ser um problema jurídico efetivamente.

Aqui a minha proposta, que eu tenho defendido: que para o Direito não é o dilema entre a verdade e mentira que interessa. Eu não estou querendo dizer que se pode mentir. Deixe-me explicar esse ponto. Parece-me que o dilema entre a verdade e a mentira, puro e simples, está muito mais no campo da moral e da ética do que no campo do Direito. Enquanto a moral e a ética se ocupam com o dilema entre verdade e mentira, o Direito se ocupa com o dilema da fraude, ou seja, da enganosidade e não da verdade e mentira. Então, percebam que isso traz uma nova dimensão para a gente enfrentar o desafio.

Eu tenho proposto que desinformação ou *fake news*, para fins de aplicação jurídica, devem ser considerados como conteúdo enganoso com potencial lesivo, explicando um pouquinho esse conceito nessas duas partes e mostrando a praticidade dele.

Eu pude ser Juiz Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por um período que foi muito proveitoso. Lá eu tive que enfrentar essa questão e desenvolvi basicamente um método de dois passos para enfrentar judicialmente as *fake news*. O primeiro passo era: essa *fake news* está provocando, ou seja, tem um bem juridicamente protegido que está sendo ameaçado ou está sendo lesionado? Pode ser difuso como a democracia, a igualdade entre os candidatos, pode ser individual contra um determinado candidato ou contra a integridade eleitoral - e a integridade eleitoral é um ambiente ainda maior, mais difuso -, mas deve, para ser um problema jurídico, necessariamente estar lesionando ou ameaçando de lesão um bem juridicamente tutelado. Como é na Justiça Eleitoral, esse bem tem que ser tutelado, ou seja, protegido pelo direito eleitoral. Então, uma vez visto que, sim, está lesionando ou ameaçando de lesão um bem que o direito eleitoral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

protege, eu passava para o segundo passo para tomar minha decisão: esse conteúdo é enganoso? E por que essa pergunta é mais importante do que se é verdade ou mentira? Primeiro, porque é mais fácil aferir judicialmente, ver se o conteúdo é enganoso ou não, do que ver se ele é verdadeiro ou falso. A falsidade é uma das espécies de enganosidade, mas não a única. Muitas vezes, um conteúdo, inclusive duvidoso, pode-se dizer, num determinado contexto, pode ser encarado como uma lesão a um determinado candidato. Então, perceba como a questão toma outro corpo jurídico aqui. E talvez isso ajude, inclusive, a evitar o debate da liberdade de expressão, porque nós podemos discutir se tem o direito a mentir ou se tem o direito a informações não confiáveis ou disseminá-las. É lógico que isso não quer dizer que, num campo de jornalismo, não devamos combater.

Eu estou trazendo aqui especificamente pensando no Judiciário, mas eu acredito que, se o Judiciário se concentrasse na sua missão, que é proteger os bens da vida, que são protegidos pelo direito, o Judiciário não entraria neste debate da liberdade de expressão, porque ninguém nunca defendeu liberdade de expressão para enganar e lesionar alguém. Você pode ter defendido para falta de conhecimento, para mentira, mas, para enganar e lesionar, nunca vi alguém defendendo isso. Então, eu acredito que o Judiciário deveria se ocupar apenas quando o potencial lesivo foi demonstrado e há enganosidade do conteúdo.

De resto, talvez caiba - e me parece que sempre cabe - ao jornalismo, à comunicação, à literatura, muitas vezes à ciência política, à filosofia, à sociologia, mas ao direito só àquilo que lesiona ou ameaça de lesão um bem que o próprio direito protege. Fora disso, faz com que eu deposite a expectativa de que o direito e o Judiciário vão resolver todos os problemas do mundo, inclusive eliminar a mentira do mundo. O nosso objeto no direito, na minha opinião, não deveria ser a mentira. Mentira pode ser uma das faces, mas deveria ser a enganosidade, porque aqui o direito não parece se ocupar com o debate puro e simples entre verdade e mentira. Isso talvez esteja muito mais no campo da moral e da ética.

Então, ao direito o que é do direito, à moral o que é da moral, à ética o que é da ética, ao jornalismo o que é do jornalismo, à comunicação política, como o Dr. Bruno trouxe, o que é da comunicação política. Enfim, se a gente pudesse dividir e cada um fazer o seu papel, talvez a gente conseguisse chegar muito mais longe. E eu acho que legislando, trazendo *fake news* como conteúdo enganoso com potencial lesivo, respondendo à pergunta do Conselheiro Caio, a gente limitaria esse superpoder, porque vai trazendo balizas para que o poder normativo do TSE atue firmemente. E é bom que ele atue, é bom que ele atualize, mas é necessário ter parâmetros mínimos de segurança. Parece-me que isso, só a lei poderia fazer.

Muito obrigado a todos. Fico à disposição. Peço desculpas se me alonguei, mas continuo à disposição de todos, seja por aqui... Fico à disposição também pelas redes sociais e por qualquer outra forma pela qual a gente possa falar. E fico muito grato à disponibilidade de todos vocês, mais uma vez agradecendo a nossa Presidente, a nossa Vice-Presidente, a todos os Conselheiros e a todos os expositores aqui que trouxeram considerações extremamente importantes.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Prof. Diogo, eu que agradeço em nome do Conselho, primeiro, a sua disponibilidade de participar, mesmo estando numa viagem ao exterior; de participar aqui conosco de forma brilhante, didática e muito esclarecedora para todos nós, e com certeza esperamos contar com outras participações suas aqui no âmbito do Conselho.

Agradeço e passo a palavra para Débora Salles, pesquisadora do NetLab, para as suas respostas às perguntas colocadas aqui e considerações finais. Débora, por favor, a palavra é com você.

A SRA. DÉBORA SALLES (*Por videoconferência*.) - Obrigada.

Eu acho que todas as perguntas giraram em torno de uma grande questão que é como fiscalizar as plataformas atualmente e como usar isso para responsabilizá-las. Acho que tem a questão dos novos decretos, eu vou tentar responder de uma forma mais ampla.

Atualmente, no Brasil, as plataformas não têm obrigação de transparência geral, elas têm nesse momento algumas obrigações, caso decidam veicular anúncios políticos, e aí elas têm obrigações diante da resolução eleitoral. Além disso, os novos decretos presidenciais e o ECA Digital também tratam de transparência, mas eles ainda não operacionalizaram essas obrigações de modo que a gente tenha parâmetros para essas ferramentas de transparência. O que acontece hoje é que as plataformas, quando querem, oferecem ferramentas que por não serem obrigatórias são muito limitadas.

Não são todas as plataformas que oferecem esse tipo de ferramenta, a Meta é a que hoje em dia tem o melhor sistema de transparência entre todas elas, inclusive é a única que diz que permite a veiculação de anúncios políticos, as outras dizem não permitir, por isso não atendem às exigências do tribunal, mas de qualquer forma as obrigações de transparência que o TSE coloca e as obrigações previstas tanto no ECA quanto nos novos decretos ainda são insuficientes. Mesmo se tudo isso for colocado no ar, a gente ainda está diante de um cenário de opacidade. Aí, eu acho que o exemplo da União Europeia é muito emblemático. O DSA já foi implementado, se não me engano, há dois anos e desde então várias ajustes, atualizações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e especificações foram feitos, especialmente porque o que pesquisadores têm apontado é que qualquer espaço que a gente abra para que essas empresas tomem decisões sobre formato ou informação, no fim das contas torna a observação impossível e a comparação impossível entre o que elas estão fazendo. Então o que a gente vê hoje fora do Brasil é uma tentativa de aprimoramento, no caso da União Europeia, de um quadro que já está implementado, mas no Brasil a gente ainda está muitas casas atrás. Eu diria que existem mecanismos atualmente que permitem observação de irregularidades, mas eles não são sistemáticos e eles estão restritos, no caso, à questão eleitoral. E eu diria que a definição do que é um conteúdo eleitoral é muito questionável, subjetiva, discutível, então, quando a gente só garante transparência para uma categoria de conteúdo que não é tão objetiva assim, a gente na verdade está criando um mecanismo de transparência que é incompleto e insuficiente.

Eu acho que, para finalizar, em relação à responsabilização, hoje em dia existem formas de responsabilizar essas plataformas, mas o que a gente percebe é um limite da Justiça Eleitoral. Nas eleições de 2024, o NetLab publicou alguns relatórios que mostravam irregularidades na publicidade política diante das obrigações que o TSE estava colocando.

Já estou finalizando.

E o que a gente viu em 2024 foi que não aconteceu nada com essas plataformas, nada foi feito. Então, existe espaço, mas a gente ainda não viu esses desdobramentos aplicados ainda.

É isso.

Queria agradecer mais uma vez a oportunidade e sigo à disposição.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Débora. Foi um prazer ter você aqui com a gente e, por favor, não se esqueça de compartilhar sua apresentação. Todos aqui estamos curiosos para estudar um pouco mais a fundo todos os dados que você trouxe.

Agradeço e passo a palavra para Maria Paula Almada, Diretora de Projetos do Aláfia Lab.

A SRA. MARIA PAULA ALMADA - Bom, eu acho que eu já fui bastante contemplada com as respostas de Diogo e Débora, porque eles falaram um pouco sobre fiscalização, etc. Eu vou trazer aqui algumas coisas no sentido de tentar complementar.

Primeiro, eu gostaria também de ter o otimismo do Conselheiro Carlos Magno sobre as pessoas entenderem que aquilo ali pode ser desinformação e recorrerem à mídia tradicional, ao jornalismo que, de fato, faz apuração séria, etc., mas eu não acho que é bem assim. Existe uma teoria, digamos, da comunicação que se chama viés de confirmação. Basicamente, ela diz o seguinte: as pessoas buscam nas informações reforçar o seu posicionamento, o seu modo de pensar, suas crenças, seus valores, etc. Thomas Traumann, outro dia, colocou, num *podcast* que eu estava escutando, que é como se fosse um torcedor de um time de futebol que assiste ao canal do time para saber se o time jogou bem, se o time não jogou bem, se tem chance, se não tem. Então, a gente ouve aquilo que a gente quer ouvir e a gente repassa, nas redes sociais, a informação que nos chega - e ela já chega por uma lógica algorítmica que é totalmente intransparente.

Então, as redes sociais, de fato, estão ficando cada vez menos sociais e mais como um mercado - você chega ao mercado, só que você nem escolhe qual é a prateleira que você vai transitar. Então, você entra no mercado, o que vai estar a sua altura, os produtos que vão estar ali, que você vai bater o olho, vai ver e vai pegar, não são os que você escolhe; são os que a plataforma decidiu, através da lógica algorítmica intransparente que opera nela, que você vai consumir. Então, tem a lógica algorítmica que vai dizer qual é o conteúdo que vai chegar a quem e por que o conteúdo também não vai chegar, né? E tem também a preferência das pessoas. Então, quer dizer, eu consumo aquilo que faz mais sentido para mim e vou repassar aquilo que confirma minhas crenças, meus valores, etc. Então, eu acho que esse percentual baixinho de verificação vai continuar baixinho, infelizmente.

Eu concordo com Débora no sentido de que os novos decretos, a resolução do TSE, o ECA Digital vêm no sentido de proteger. Então, acho que a gente tem que pensar... Como eu venho do campo da comunicação, tem uma outra teoria também, que é a do *priming*, que diz o seguinte: quando você já tem sua opinião formada em relação a determinados assuntos, você tem ali sua bagagem, suas lembranças. Então, quando você fala uma coisa, você automaticamente abre ali uma gavetinha da sua cabeça que vai remeter a outra.

O que acontece hoje no Brasil? Hoje, no Brasil, quando a gente falar em regulação, metade das pessoas vai dizer: "Sou contra, porque vai ferir minha liberdade de expressão". Então, na teoria do *priming*, a regulação já se associou ao cerceamento da liberdade de expressão.

E eu acho que não é por aí. Eu acho que os decretos novos estão visando proteger. Então, o que acontece? O primeiro decreto diz assim: o marco civil da internet diz que a responsabilidade pelo conteúdo não é só de quem publica, mas é também da plataforma, porque, veja, eu não posso chegar a um canal de televisão e pagar para cometer crimes difamatórios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam lá quais forem esses crimes, dentro de uma rede televisiva. Então, dentro das plataformas, isso também não pode. Então, assim como a TV seria responsabilizada se ela permitisse esse meu anúncio criminoso, a lógica é que a plataforma também seja responsabilizada se ela permitir esse tipo de conteúdo.

Então, por exemplo, no decreto de violência contra as mulheres, quer dizer, vamos proibir que terceiros possam usar uma foto de uma mulher para criar uma imagem dessa mulher nua. Isso é um dos aspectos que está no decreto. Então, vamos explicar que as plataformas precisam derrubar o conteúdo se a mulher, a vítima disser - já estou finalizando - "eu quero que seja derrubado esse conteúdo dessa minha *deepfake*, minha foto sem roupa", a plataforma tem que ter até duas horas para tirar. Então, os decretos vão nesse sentido.

Então, eu acho que, quando a gente fala em decretos, a gente tem que falar mais em proteção do que em regulação, sabe? Eu acho que isso é uma chave que tem que ser virada na cabeça das pessoas.

E eu acho que os decretos e o ECA vão para o guarda-chuva da ANPD, é a ANPD que vai fiscalizar. Então, eu acho que nós, como sociedade civil e academia, que é de onde eu venho, temos que acompanhar para ver como essa fiscalização vai ser feita, se a agência vai, de fato, estar empoderada para poder conseguir fazer seu trabalho. A gente sabe que ela está passando por reformulações, então a gente tem que acompanhar isso de perto para poder ver como é que isso vai acontecer.

No âmbito das eleições, especificamente, eu acho que os planos de conformidade que estão na resolução podem ser, sim, um avanço significativo, porque, a partir dos planos de conformidade, as plataformas vão precisar dizer como elas vão fazer para cumprir o que está na regulação, nas resoluções. Então, eu acho que a gente tem que ficar de olho mesmo nesses planos, o que é que tem que ter... Eu faço parte de uma... O Aláfia Lab faz parte da sala de articulação contra a desinformação, são mais de 20 organizações da sociedade civil. A gente debate desinformação, regulação, proteção, etc. e tal. E aí a gente entendeu que, de fato, a gente precisa olhar com mais cuidado para o que é que tem que ter nesses planos, quais são as informações que vão ser exigidas para que as plataformas digam o que vai estar lá, o que não vai estar lá e como elas vão fazer para estar em conformidade.

Então, eu acho que olhar para esses planos de conformidade é um dever nosso agora, da sociedade civil, da academia, do Legislativo, enfim, para a gente poder... E, também, acho que o TSE pode responder, acho que até melhor que a gente, como é que eles vão fazer para fiscalizar. Porque é dito na própria resolução que haverá parceria com a academia, parceria com sociedade civil, etc. e tal, mas a gente gostaria de entender como é que isso vai se dar de fato, para que a gente tenha uma fiscalização efetiva, um acompanhamento efetivo do que vai acontecer no ambiente digital nas eleições.

Estou aqui à disposição. Qualquer coisa, podem contar comigo.

Muito obrigada pelo convite, pelo debate.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Maria Paula.

Você tocou num ponto que é o viés de confirmação, e eu tenho uma frase que eu brinco que é a minha pergunta de doutorado, mestrado, que não sei se um dia vou fazer, que é: como combater a desinformação se a verdade não importa. Eu só tenho a primeira pergunta, não tenho respostas. *(Risos.)*

Bruno, queria passar para você, para as suas considerações. Obrigada.

O SR. BRUNO HOFFMANN - Bem, eu vou tentar responder a todas as perguntas e comentários dos Conselheiros, mas eu acho que, até antes disso tudo... A gente vê aqui, em espaços como esses, a gente vê a mídia, vê os jornalistas, vê os advogados, vê que eles estão realmente estabelecidos, através de suas instituições, nesses espaços. E eu acho que, quando a gente fala de eleições, de novo, a gente tem que trazer mais aqui os profissionais de *marketing* político.

A Dra. Maria Paula falou aqui sobre o programa de futebol, que o pessoal ouve como se estivesse ouvindo o programa do próprio time, e eu me lembrei de um artigo que eu escrevi recentemente, em que eu fazia uma comparação também - vocês viram que eu adoro metáforas -, brincando um pouco que o TSE seria a FIFA, que organiza os grandes eventos, e colocando o *marketing* político como os treinadores, que são aqueles profissionais que, no ato da eleição, no ato do jogo, estão ali conduzindo as regras, etc. E hoje a gente vê, no caso, aqui no Brasil, por exemplo, que a FIFA ainda está muito distante desses treinadores de futebol. Então a gente pede, de novo, a luta por esse espaço.

Tentando responder ao ponto que o Conselheiro Fernando Cabral trouxe, tem um dado - eu preciso até atualizá-lo, porque ele é de 2020 - que fala que o TSE teve 500 mil pedidos de registro de candidaturas. Olha o tamanho desse universo: 500 mil pessoas pedindo para ser candidato! E aí a gente tem, no mesmo espaço, só 45 dias de eleição, ou seja, não há, de fato... Essa demanda que se pede para profissionais de *marketing* político por um período tão curto não é sustentável. Não existem agências hoje no Brasil que conseguem viver, obviamente, só de eleições. Isso faz com que, enfim, os profissionais vão tendo que se reinventar ou fazer outros tipos de entregas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, esses especialistas de que você comentou... Realmente a gente é inundado todo ano por especialistas, e agora, com a questão da IA, ficou ainda mais fácil de ser inundado, porque você pede para o ChatGPT, ele vai lá e faz um planejamento de campanha. E o candidato entende aquilo que... "Nossa, o cara realmente é muito bom, veja que ele já pensou a campanha inteira", sendo que ele não tem experiência, ele não está ligado a código de ética, ele não tem nenhum tipo realmente de conexão com o dever e o espírito público de se fazer comunicação política no país. Então, de novo, a gente precisa pensar a comunicação eleitoral como comunicação permanente. Essa sazonalidade dos 45 dias, do fundo eleitoral muito próximo do pleito precisa ser corrigida.

A Conselheira Sonia falou também dos candidatos desleais, dos partidos, de *fake news*, enfim. A gente realmente tem que pensar como é que a gente pode penalizar de forma mais clara aqueles que estão autorizando esse tipo de prática. O Camp se coloca como um selo de qualidade para os profissionais de *marketing* político. De novo, nós temos um código de ética, as pessoas precisam seguir isso; então, de certa forma, até funciona como um escudo.

Eu particularmente já tive problemas de o candidato chegar para mim: "Bruno, faltam dez dias para as eleições! Estamos perdendo, precisamos...", e aí vem com ideias desesperadas, atos desesperados e ilegais em que eu tenho que falar: "Olha, não estou aqui, não estou ouvindo esse tipo de prática". E aí, obviamente, ele acaba recorrendo a outros tipos de profissionais que não têm, de novo, esse pensamento público, para realizar esse tipo de ação.

O Conselheiro Carlos Magno também falou da insegurança financeira, do tempo de campanha. De novo, essa insegurança financeira também incentiva ainda mais a entrada desses aventureiros, porque eu já deixei de receber por valores acordados, o Guto, que está aqui e é Vice-Presidente do Camp, com certeza também, todos os grandes profissionais que estão no mercado há muito tempo já deixaram de receber por um contrato assinado. Você chega...

(Soa a campainha.)

O SR. BRUNO HOFFMANN - Eu pergunto para o advogado, e ele fala: "Não, Bruno, com isso aí ele já está eleito, e, se ele te pagou ou não te pagou, não tem problema nenhum, para ele não tem problema nenhum, ele está eleito". Então, esse tipo de coisa precisa ser corrigido.

A Conselheira Rita Freire também falou sobre os *deepnudes*. Isso, para mim, vai ser o principal problema - o principal problema. Vamos sofrer, as candidaturas femininas vão sofrer um problema seriíssimo este ano, e a gente precisa... Enfim, os responsáveis precisam punir amplamente quem produz esse tipo de conteúdo.

O Caio Loures também fez a pergunta justamente sobre essa autorregulação, como é que a gente... É isto, a gente é assim: o Camp é uma entidade de oito anos, estamos aí crescendo, realmente temos a grande parte dos principais profissionais do mercado, mas a gente também precisa desse apoio das grandes organizações e entidades democráticas do país, para que nos abracem mais, que nos empoderem mais, para a gente ter mais espaço, porque hoje a gente está, do ponto de vista prático... Sendo bem claro na resposta da sua pergunta, o mercado de elite do profissional de *marketing* político acaba sendo pequeno também. Então, uma vez que a gente perceba que tais e tais profissionais não são éticos, enfim, eles já ficam marcados, e dentro do Camp isso roda. Então, se alguém não está trabalhando para a democracia, o pessoal do Camp vai ficar sabendo, e esse cara talvez nunca trabalhe para ninguém que incorpore ou faça parte do Camp. Então, isso já tem um impacto muito grande dentro das eleições.

E, para finalizar minha fala, eu acho que, ouvindo aqui todos vocês falando, se realmente a gente... Grande parte desses problemas todos, dos maiores aos menores, eu vejo muito claramente que, de novo, se no médio prazo tiver uma maior efetiva inserção e valorização dos profissionais de *marketing* político, boa parte desses problemas vão ter um impacto muito positivo, muito positivo, porque justamente nós estamos nessa linha de frente, de atuação permanente, onde tenhamos, de fato, profissionais mais capacitados e conscientes do seu dever público dentro do processo eleitoral.

Muito obrigado, pessoal. Estou à disposição.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Bruno. Acho que este ponto é fundamental: trazer para o debate, valorizar e trazer também para a responsabilização. Acho que essa lista de profissionais que são éticos é muito importante de a gente ter.

Eu queria só ler alguns comentários antes de a gente partir para o encerramento.

A Valéria, que está exterior: "Opinião não é fato, e isso tem que ficar claro. Dados claros e concretos, [...] opinião marcada como opinião". Ela também continua: "Estamos fartos de mentiras e *fake news* e queremos punição e até cancelamento de candidatura de quem mente [...]".

A Sirlene, de São Paulo: "A Internet deve ser mantida livre, em especial durante as eleições. Não se deve aplicar censura".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maquida, de Santa Catarina: "[Nas] últimas eleições, vimos muita parcialidade nas decisões do tribunal sobre *fake news*. Ninguém quer parcialidade [...]".

Agradeço a todos que mandaram perguntas e comentários pelo e-Cidadania e pelo Alô Senado.

Passo a palavra para a Conselheira Angela Cignachi para suas considerações finais.

A SRA. ANGELA CIGNACHI (*Por videoconferência*.) - Bom, Sra. Presidente, eu quero agradecer a oportunidade de a gente ter debatido esse tema tão relevante e complexo, né? Acho que toda a discussão aqui trazida por esses excelentes expositores, cada um deles com a sua *expertise*, com seus pontos de vista e os enfoques que cada um deu... Então, a gente sabe que o tema que a gente debateu hoje e ainda seguirá debatendo na próxima audiência pública é de extrema relevância, mas é um tema que demanda o compromisso de toda a sociedade. Não é apenas do Poder Judiciário eleitoral, no caso aqui, que nós estamos tratando, não só apenas dos profissionais de *marketing*, não apenas dos candidatos, das candidatas, dos partidos políticos; não, todos nós somos responsáveis pela eleição que nós teremos.

Então, nada mais aqui. Tudo que foi dito a gente sabe, a gente tem... Continuamos ainda com muitas perguntas e dúvidas do que será dessa nossa eleição. E, sempre quando eu me vejo num debate desses, eu só penso que, mais do que nunca, a educação midiática, o letramento midiático para a população, para todos os cidadãos e cidadãs brasileiras é mais do que urgente, porque todos somos responsáveis, mas nós precisamos enfrentar, e acho que não há nada melhor do que a educação, do que trazer, esclarecer tudo isso. Por isso, audiências públicas como essa são muito importantes, muito relevantes.

Eu gostaria de pedir, dado o conteúdo de qualidade que foi produzido aqui, que, desta audiência pública, seja feito um relatório pelo Conselho e seja encaminhado aos Senadores, às Senadoras e aos Deputados Federais e Deputadas Federais do nosso Congresso, para que eles tomem conhecimento da contribuição que o Conselho de Comunicação Social do Congresso está dando para a sociedade e para o Poder Legislativo brasileiro.

Agradeço, mais uma vez, a presença de todos os expositores e dos Conselheiros e das Conselheiras presentes.

Bom dia, boa tarde a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Angela, nossa Vice-Presidente, que também está em viagem ao exterior. Agradeço pela sua participação para falar palavras finais.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra e agradecendo uma última vez aos expositores, declaro encerrada a audiência pública.

Lembro aos membros do Conselho que, a partir das 14h, retornaremos a esta sala para a 9ª Reunião de 2026.

Está encerrada a reunião. Muito obrigada a todos.

(Iniciada às 9 horas e 34 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 53 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.127568/2026-96 - 00100.127568/2026-96-1 (ANEXO: 001)

Aprovada na 11ª reunião (ordinária) de 2026, realizada em 6 de julho de 2026. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA DA 9ª REUNIÃO DE 2026

DIA 1º DE JUNHO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 9ª reunião ordinária de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 1º de junho de 2026, segunda-feira, às 14h no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Conselheira Patrícia Blanco, destinada a I – LEITURA DO EXPEDIENTE; II – ORDEM DO DIA, Item 1 – Relatório sobre o Projeto de Lei n° 2331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderez Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno; Item 2 - Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4.675, de 2025, do Conselheiro Marcus Martins; Item 3 - Relatório sobre a Sugestão nº 18/2026, que "dispõe sobre a revogação integral da Lei Felca (Lei nº 15.211/2025)", do Conselheiro Carlos Magno; Item 4 - Apresentação da Conselheira Samira de Castro sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 67/2023, que "Acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa"; Item 5 - Apresentação da Conselheira Sonia Santana sobre o Estatuto do Trabalhador da Cultura; Item 6 - Apresentação da Conselheira Rita Freire sobre o Projeto de Lei nº 1424/2026; III – RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES, A SEREM PROFERIDOS PELOS COORDENADORES IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS; V – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: RAFAEL SORIANO, representante das empresas de imprensa escrita; SAMIRA DE CASTRO, representante da categoria profissional dos jornalistas; FERNANDO CABRAL, representante da categoria profissional dos radialistas; CAIO LOURES, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; RITA FREIRE e CARLOS MAGNO, representantes da sociedade civil e os Srs. e Sras. Conselheiros(as) Suplentes: SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo, RICARDO ORTIZ, representante da categoria profissional dos radialistas (remoto) e ZILDA MARTINS, representante da sociedade civil (remoto). Realizada Reunião Ordinária, deliberou-se: Item 1 - Adiada a discussão e votação final do Relatório apresentado e aprovada a criação da Comissão Temática de Regulamentação do Audiovisual Digital, que será composta pelos Conselheiros Sonia Santana, Caio Loures, Marcus Martins, Valderez Donzelli e Julio Cesar Vinha, conforme sugerido no item 10.3, I, do Relatório apresentado; Item 2 - Retirado de pauta; Item 3 - Aprovado o Relatório sobre a Sugestão nº 18/2026, que "dispõe sobre a revogação integral da Lei Felca (Lei nº 15.211/2025)", do Conselheiro Carlos Magno, que passa a constituir o Parecer nº 1 de 2026 do CCSCN; Item 4 - Designada a Conselheira Samira de Castro como Relatora Individual da Proposta de Emenda à Constituição n° 67/2023, que "acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa"; Item 5 - Apresentado o tema e aprovado o convite à Deputada Federal Erica Kokay e ao Senador Humberto Costa para participar da próxima reunião ordinária do Conselho, a ser realizada em julho de 2026; Item 6 - Designada a Conselheira Rita Freire como Relatora Individual do Projeto de Lei nº 1424/2026, que "define antissemitismo com a finalidade de instruir as políticas públicas nacionais"; Encerrada a comissão temática de Proteção de Crianças e Adolescentes, formada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.127568/2026-96 - 00100.127568/2026-96-1 (ANEXO: 001)

pelas Conselheiras Patrícia Blanco, Camila Leite e Ramênia Vieira; Aprovada a constituição de Comissão temática sobre os projetos de lei relacionados à regulamentação de plataformas digitais, composta pelos Conselheiros Rita Freire, Carlos Magno e Samira de Castro; Aprovada a realização de audiência pública, em 14 de setembro de 2026, sobre a regulamentação de plataformas digitais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença e demais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.127568/2026-96 - 00100.127568/2026-96-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião do CCS
Data: 01 de junho de 2026 (segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Flavio Lara Resende	1. Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
Samir Nobre	1. VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Rafael Soriano	1. Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Valderez de Almeida Donzelli	1. Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Samira de Castro	1. Paulo Zocchi
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
Fernando Cabral	1. Ricardo Ortiz
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Ana Flávia Cabral	1. Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Caio Loures	1. Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Rita Freire	1. Ramênia Vieira
Patrícia Blanco	2. Zilda Martins
Carlos Magno	3. Carla Egydio
Angela Cignachi	4. Daniel José Queiroz Ferreira
Marcus Martins	5. Camila Leite Contri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.127568/2026-96 - 00100.127568/2026-96-1 (ANEXO: 001)

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

PARECER CCS Nº 1, DE 2026

Parecer sobre a Sugestão nº 18/2026 que dispõe sobre a revogação integral do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), aprovado na 9ª reunião ordinária de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, ocorrida em 1º de junho de 2026.

Relator: Conselheiro Carlos Magno

1. Introdução

Durante a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada no último dia 4 de maio de 2026, pedi a palavra à presidente do Colegiado, Conselheira Patrícia Blanco, para externar aos demais membros do Conselho uma preocupação, sobre uma inicaitiva que chagava ao Congreso Nacional, inicialmente na forma de Idéia Legislativa, a partir do portal e-Cidadania, para a revogação integral da Lei nº 15.211/25, conhecida como ECA Digital, que por ter recebido mais de 20 mil apoios, atendendo o requisito do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, havia se convertido em Sugestão Legislativa, para que fosse recebida na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado - CDH, como determina o regimento, e passasse a ser debatida pelos senhores senadores e senhoras senadoras.

Segundo o autor da Ideia transformada em Sugestão, a Lei nº 15.211/2025 cria exigências que aumentam custos e burocracia para cidadãos, empresas e desenvolvedores de tecnologia, além de impor mecanismos amplos de vigilância digital. Essas medidas, prossegue o autor, poderiam prejudicar o uso de softwares livres, encarecer serviços online e afetar comunidades que dependem da internet para estudo, trabalho e socialização. Ele argumenta que a legislação anterior já permitia a responsabilização de crimes na rede e propõe a **revogação integral** da Lei, preservando a liberdade digital, a inovação tecnológica e a proporcionalidade na regulação da internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado - CDH

Na CDH, foi designando como relator da Sugestão Legislatva o Excelentíssimo Senhor Senador Flávio Arns, que já elaborou o seu Relatório e o apresentou à Comissão no último dia 21 de maio, há exatos 11 das, portanto. Em seu Relatório, o Senador Flávio Arns apresentou voto pelo arquivamento da sugestão.

Ele argumentou que a revogação total da Lei nº 15.211, de 2025, "representa clara violação do princípio da proteção integral e, portanto, flagrante incompatibilidade com o regime constitucional de proteção à infância e à adolescência", além de promover "**inaceitável retrocesso na efetivação de direitos fundamentais**, como a proteção da privacidade e dos dados pessoais e, como já mencionado, da proteção integral de crianças e adolescentes. Assim, não é possível a simples supressão de legislações que implementem a proteção de direitos fundamentais, desacompanhada de regime compensatório equivalente", é o que diz o senador, em seu relatório.

Flávio Arns afirma, portanto, em relação à Sugestão Legislativa, que "não se encontra plenamente atendido o pressuposto da constitucionalidade" e diz, também, que "são cabíveis questionamentos em relação ao **princípio do melhor interesse da criança e do adolescente,** previsto na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Resolução nº 1.386, de 1959, da Organização das Nações Unidas (ONU); e no artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; como também, ainda de acordo com o relator, são cabíveis questionamentos em relação à compatibilidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança", pois de acordo com o Comentário Geral nº 14, de 2013, do Comitê de Direitos da Criança da ONU, a obrigação de observar o melhor interesse da criança e do adolescente se aplica também aos órgãos legislativos no exercício de suas funções típicas.

Flávio Arns conclui seu Relatório afirmando que o desmonte prematuro de todo o sistema protetivo institucionalizado pelo ECA Digital "ofende gravemente o princípio do melhor interesse da criança" e que "a revogação integral da Lei nº 15.211, de 2025, teria como efeito imediato a completa reversão de uma ampla gama de esforços para promover a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital", o que é, também, o pensamento expresso por este Conselho, externado em todas as oportunidades nas quais nos reunimos para tratar deste tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Colaboração do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional - CCS

Senhora presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, o ralatório de minha autoria, que apresento no dia de hoje, contem, a seguir, as principais conclusões a que este Conselho chegou para subsidiar o debate no Senado, conforme reza a função precípua deste colegiado. É importante ressaltar que a ameaça de revogação integral do ECA Digital ainda prossegue, porque não houve a votação do Relatório do Senador Flávio Arns na CDH. Este nosso relatório, que apresento hoje, traz, portanto, um resumo dos avanços debatidos durante a Audiência Pública que realizamos no último dia 02 de março de 2026, sobre a implementação e os desafios do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), que entrou em vigor no próprio mês de março deste ano.

Na oportunbidade, Renata Mielli, Coordenadora do Comitê Gestor da Internet no Brasil, lembrou que o ECA Digital cria um ambiente de regras e obrigações para o setor privado; e que a lei concretiza a diretriz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, demonstrando que o cuidado com esse público deve ser compartilhado entre o Estado, a sociedade e também as grandes plataformas digitais.

Ela ressaltou que a lei estabelece uma série de regras protetivas, incluindo a moderação de conteúdos danosos e proibidos (como os que estimulam a automutilação ou o suicídio), além da supervisão parental; ferramentas estatais para a realização de denúncias; e sistemas de verificação e aferição de idade.

Renata Mielli ponderou ainda que o ECA Digital não é o ponto final, mas sim o início de uma mudança cultural profunda na interação com o ecossistema digital, exigindo tempo e engajamento social para que sua implementação seja plenamente efetiva; e alertou que, enquanto o ECA Digital representa um avanço estruturado, novos projetos legislativos paralelos (como o PL 3.066/25) tentam ampliar proteções de forma inadequada e correm o risco de gerar "efeitos colaterais", como criminalizar ferramentas de segurança legítimas (como VPNs) e ameaçar a liberdade de expressão por falta de conhecimento técnico aplicado à camada lógica da internet.

Paulo Rená, da Coalizão Direitos na Rede e Pesquisador do Iris, lembrou que o ECA Digital é a primeira lei específica para o ambiente digital aprovada no Brasil, desde o Marco Civil da Internet, em 2014. Ele destacou que o avanço regulatório começou justamente pelas crianças e adolescentes, em razão do princípio constitucional da prioridade absoluta; e lembrou a inclusão de mecanismos que regulam tanto o consumo quanto a produção de conteúdos impróprios por menores, com destaque especial ao artigo 23 da lei (apelidado por ele de "artigo Felca"), que veda, de forma pioneira, a monetização de conteúdos que envolvam a adultização de crianças e adolescentes, lembrando ainda que o ECA Digital confere à Agência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Proteção de Dados (ANPD) o papel administrativo essencial de fiscalizar e implementar essas novas garantias.

Paulo Renâ explicou que o Estatuto é o resultado de uma intensa articulação da sociedade civil para unificar diversos projetos pulverizados, representando um "acordo mínimo de momento" indispensável para que o país não ficasse desamparado de regulação protetiva.

Maria Mello, Representante do Instituto Alana, lembrou que o ECA Digital é o avanço mais relevante do ponto de vista legislativo no país para honrar as infâncias e enfrentar os riscos da exposição precoce e excessiva às telas digitais. Ela lembrou que a nova lei ataca diretamente os sistemas e algoritmos de recomendação das plataformas, que induzem o uso compulsivo em menores e recomendam conteúdos nocivos por meio de "design manipulativo". Maria Mello lembrou ainda que o ECA Digital proíbe e coloca um fim à disponibilização de jogos de azar e "cassinos" voltados a esse público, no ambiente virtual, estabelecendo um cerco extensivo e rigoroso contra a exploração comercial prejudicial e abusiva de menores.

Roberta Jacarandá, Diretora de Políticas Públicas do Conselho Digital, lembrou que o ECA Digital preenche lacunas regulatórias fundamentais e traz uma coordenação institucional necessária para o ecossistema digital brasileiro. Ela reforçou a ideia de que a segurança infantojuvenil no ambiente online exige a divisão de responsabilidades com todos os atores.

Roberta também reforçou a importância de aplicar as regras do ECA Digital sem desorganizar a infraestrutura da internet ou violar outros direitos fundamentais, reiterando que a aferição de idade é um mecanismo importante, mas não uma solução única.

Thiago Tavares, Presidente da SaferNet Brasil, disse que legislações similares ao ECA Digital já são aplicadas em outros países, com resultados práticos altamente positivos; e lembrou que a SaferNet Brasil e outras organizações já atuam de forma muito próxima e direta com o poder público para dar suporte técnico, monitorar e auxiliar na efetiva aplicação e fiscalização das diretrizes trazidas pela nova lei.

4. Conclusão

Senhora presidente, senhoras conselheiras e senhoras conselheiros, voltando a falar sobre a conclusão do Senador Flávio Arns em seu Relatório, pela rejeição da Sugestão de revogar integralmente o ECA Digital, posso concluir que a posição do senador é um alento a todos os avanços que esta nova norma trouxe e ainda trará para as gerações atuais e futuiras de crianças e adolescentes. E para seus familiares também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, mesmo tendo o senador Flávio Arns apontado em seu relatório a posição contrária à Sugestão Legslatva, creio ser de grande valia que este Conselho envie cópia deste Parecer aos membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, pois a CDH ainda vai analisar o Relatório do senador Flávio Arns, em data ainda a ser marcada. Assim, estaremos cunmprindo nosso papel, e de bem com nossa consciência de que este Conselho também atua para garantir o que acredita ser melhor para a nossa nação.

Brasília, 1º de junho de 2026.

Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.127568/2026-96 - 00100.127568/2026-96-1 (ANEXO: 001)

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Parecer nº 1/2026
Reunião: 9ª reunião ordinária de 2026
Data: 1º de junho de 2026

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Leão	
Samir Nobre		VAGO	
Rafael Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez Donzelli		Olimpio José Franco	
Samira de Castro		Paulo Zocchi	
Fernando Cabral		Ricardo Ortiz	
Ana Flávia Cabral		Débora Duboc	
Caio Loures		Sonia Santana	
Rita Freire		Ramênia Vieira	
Patrícia Blanco		Zilda Martins	
Carlos Magno		Carla Egydio	
Angela Cignachi		Daniel Queiroz	
Marcus Martins		Camila Leite Contri	

Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
01/06/2026 - 9ª - Conselho de Comunicação Social

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Olá! Boa tarde a todos.

Vamos dar início.

Pedi aqui a companhia da minha amiga Conselheira para eu não ficar sozinha; está muito frio aqui desse lado. *(Risos.)* Muito bom. Muito obrigada.

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.389, de 1991, declaro aberta a 9ª Reunião do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta anteriormente enviada, destina-se à leitura do expediente e à ordem do dia:

- Item 1: Relatório sobre o Projeto de Lei n° 2.331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da Comissão de Relatoria, formada pelos Conselheiros Valderez Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno;

- Item 2: Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4.675, de 2025, do Conselheiro Marcus Martins, que solicitou o adiamento desse item da pauta para a próxima reunião, porque, infelizmente, ele não pôde estar presente e não poderá participar da reunião de hoje;

- Item 3: Relatório sobre a Sugestão nº 18, de 2026, que "dispõe sobre a revogação integral da Lei Felca (Lei nº 15.211/2025)", do Conselheiro Carlos Magno;

- Item 4: Apresentação da Conselheira Samira de Castro sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 67, de 2023, que "acrescenta o §7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa";

- Item 5: Apresentação da Conselheira Sonia Santana sobre o Estatuto do Trabalhador da Cultura;

- Item 6: Apresentação da Conselheira Rita Freire sobre o Projeto de Lei nº 1.424, de 2026.

A fase três desta reunião é o relatório de andamento dos trabalhos das Comissões a serem proferidos pelos coordenadores; fase quatro, comunicações dos Conselheiros; fase cinco, é participação da sociedade civil.

Comunico que as Conselheiras Ana Flávia Cabral, Valderez Donzelli, e o Conselheiro Ricardo Ortiz acompanharão, de forma remota, esta reunião. Já os cumprimento. Ana Flávia e Valderez já estão *online* e o Conselheiro Ricardo entrará em seguida.

Comunico que a Conselheira Angela Cignachi não poderá participar da reunião dessa parte da tarde por conta de compromissos profissionais no exterior. Também comunico a impossibilidade de participação do Conselheiro Marcus Martins e registro a presença do Padre Eduardo Dougherty, fundador da TV Século 21, que veio prestigiar a reunião do Conselho e poderá fazer uso da palavra durante a fase de participação da sociedade civil.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, www.senado.leg.br/ecidadania, e pelo Alô Senado, pelo telefone 0800 0612211.

Comunico às Sras. e aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa da Presidência para apreciação as Atas da 6ª e 7ª Reuniões de 2026, enviadas com antecedência por *e-mail*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e da discussão das atas.

Os Srs. Conselheiros e Sras. Conselheiras que as aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Comunico a leitura de expediente.

Ofícios para a Presidência do Congresso Nacional:

Informo que, no dia 5 de maio, foram enviados os Ofícios do CCS nºs 701 e 702 à Presidência do Congresso Nacional, informando ao Presidente Davi Alcolumbre a renúncia do Conselheiro suplente Fernando Justus Fischer e a indicação da Abert do nome do Sr. Paulo Henrique Pimenta da Silva para o preenchimento da suplência da representação das empresas de TV. Lembro que o preenchimento da vaga depende de eleição a ser realizada em sessão conjunta do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 4, §2º, da Lei nº 8.389, de 1991.

Dando continuidade, o item 2 da pauta é a proposta de audiência pública de julho.

Então, dando continuidade às discussões sobre a comunicação social nas eleições gerais de 2026, que realizamos na audiência pública da manhã de hoje - aliás, uma audiência pública muito proveitosa. Acho que as exposições foram excelentes e também a participação de todos os Conselheiros. Eu acho que abriu uma rodada de debates muito importante para a gente tratar desse tema que é tão crucial para a nossa democracia -, informo que, após consulta e discussão com os Conselheiros no nosso grupo de comunicação, será realizada no dia 6 de julho a nova audiência pública, desta vez focada nos impactos e riscos aos profissionais de comunicação - aos jornalistas, radialistas, cinegrafistas -, a todos aqueles que cobrem as eleições brasileiras.

Para essa segunda audiência, já recebemos a sugestão da Conselheira Zilda Martins Barbosa, com o nome da jornalista Eliane Benicio, e a sugestão da Conselheira Carla Egydio, com representante do Tornavoz - Instituto Tornavoz -, e também do Observatório Nacional da Violência contra Jornalistas e Comunicadores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que é ligado à Secretaria Nacional de Justiça (Senajus). Esse observatório de violência contra jornalistas tem desempenhado um papel importante.

Então, há essas duas sugestões, do Instituto Tornavoz a representante é a Charlene e, da Senajus, vamos convidar a Secretária Nacional de Justiça.

Outras sugestões de nome podem ser enviadas no grupo dos Conselheiros até a próxima segunda-feira, 8 de junho. Lembro que o foco desta audiência pública, então, é a violência contra comunicadores, jornalistas e o risco da cobertura das eleições.

Consulto se algum Conselheiro gostaria de se manifestar sobre os assuntos do período do expediente antes de passarmos para a ordem do dia. *(Pausa.)*

Vamos lá para a ordem do dia.

Temos uma pauta cheia, bastante robusta, de discussão.

Queria iniciar, então, com o item 1, que é o relatório sobre o Projeto de Lei n° 2.331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderez Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno.

Na última reunião, concedemos vista coletiva ao relatório apresentado pelo Conselheiro Caio Loures - um relatório bastante robusto, pelo qual agradeço - sobre o Projeto de Lei 2.331, de 2022, que dispõe sobre os serviços de *streaming* audiovisual, chamados também de VOD.

Os próximos passos serão a discussão e a votação do relatório, que, se aprovado, será convertido em parecer do Conselho de Comunicação Social, a ser enviado ao Presidente do Congresso Nacional.

Eu o coloco, então, em discussão, e quero já acolher aqui inscritos, para que a gente possa discutir o PL.

Eu não sei se todos tiveram a possibilidade...

Vou passar primeiro para o Caio, que é o Relator, e depois a gente abre a inscrição.

Caio, por favor.

O SR. CAIO LOURES - Sra. Presidenta, Sras. Conselheiras e Srs. Conselheiros, para a deliberação do relatório, registro, inicialmente, que, desde a distribuição do texto, a comissão de relatoria não recebeu outras contribuições dos demais Conselheiros. Diante disso, e antes do encaminhamento ao Senado, submeto a este Plenário a autorização para que a Comissão proceda a uma revisão final, de natureza estritamente editorial, organizada em três pontos.

Primeiro: são aprimoramentos factuais, incorporação de dados mais atuais. Sugiro: a atualização dos dados Kantar Ibope, para o levantamento de 2026, publicados recentemente, que registram audiência das plataformas de VOD; o refinamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da atribuição da janela cinematográfica, com dispositivo originário do Senado e mantido como substitutivo na Câmara; a incorporação dos cenários atuais de arrecadação da Condecine-VOD, apresentados pela Ancine, e também das estimativas das entidades do setor produtivo independente; a atualização da tabela de *benchmarking* internacional, com a inclusão do Reino Unido; e sugiro, ainda, a incorporação das alterações regulatórias mais recentes, em particular os atos da Ancine e do Ministério da Cultura.

Segundo ponto: sugerimos a adequação da voz institucional. Aprovando-se o relatório por este Plenário, o texto passa a falar em nome do Conselho de Comunicação Social e não da comissão de relatoria, uniformizando o registro institucional do documento.

Terceiro ponto: a separação das pautas transversais. Em razão da amplitude da transversalidade das matérias legislativas correlatas, assim como da proposição de minutas de anteprojetos, sugerimos a separação dessas pautas para tratamento aprofundado pela comissão temática de regulação do setor audiovisual, proposta na Seção 10 do relatório, ou, alternativamente, por relatorias específicas designadas por este Plenário para cada matéria.

Permanecem os itens 1 a 4, a criação da comissão temática, o encaminhamento ao Congresso Nacional, o oferecimento do acervo técnico ao Senador Relator, e sugestão de pauta às Mesas Diretoras quanto ao PLP nº 259, de 2023.

Solicitamos, portanto, a autorização deste Plenário para que a comissão de relatoria realize a edição dessas alterações em uma semana, incorporando eventuais contribuições que forem apresentadas nesta reunião, e apresente, então, a versão definitiva.

Encaminho ainda, Sra. Presidenta, na forma do item 1 da Seção 10.3 do relatório e do art. 26 do Regimento Interno deste Conselho, o pedido de que se submeta, na presente sessão, à deliberação do Plenário a proposta de criação da comissão temática de regulação do setor audiovisual, a fim de assegurar, em sede regimental adequada, o tratamento aprofundado das pautas transversais e das proposições operacionais ora desmembradas.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro.

Passo a palavra ao Conselheiro Rafael Soriano.

O SR. RAFAEL SORIANO - Obrigado, Patrícia.

Primeiro, eu quero elogiar o Conselheiro Caio e a Comissão, o relatório está bem robusto e detalhado. Eu iria pedir, inicialmente, um prazo adicional para a gente apresentar algumas contribuições. Eu ainda estou reunindo tudo o que eu recebi, mas eu acho que esta uma semana de que o Caio falou agora é suficiente. Se a gente puder, dentro desta uma semana, dentro deste prazo em que ele vai atualizar o texto, também enviar a contribuição, a gente circula, no grupo para a Comissão, paralelamente a esse reajuste da edição do texto, as contribuições que a gente conseguir consolidar.

Então, eu só queria pedir esta uma semana para a gente também enviar algumas contribuições.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RAFAEL SORIANO - É. *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Infelizmente, após as contribuições, a gente tem que voltar para o Plenário para fazer a aprovação do relatório inteiro. Seriam os dez dias, ou uma semana, para a consolidação dessas contribuições, alterações propostas pelo Conselheiro Caio, mas aí a gente precisaria voltar para a validação pelo Pleno do Conselho na próxima reunião.

Então, a minha sugestão de encaminhamento é que, a partir dessas contribuições que você colocar, o Caio faça a revisão, circule antecipadamente para o Conselho, e a gente tenha um acordo de aprovação, ou não, ou de discussão final deste tema na reunião de julho.

Pode ser? Estão todos de acordo?

O SR. RAFAEL SORIANO - O.k.

A SRA. RITA FREIRE (*Fora do microfone*.) - O prazo compromete o andamento...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Eu entendo que, como é um relatório que não tem um projeto de lei sendo aprovado ou discutido num curto espaço de tempo, a gente não vai ter comprometimento com o prazo, e isso acho que a gente pode segurar até julho.

O que eu queria trazer de discussão é justamente o item da criação da comissão temática. Acho que independentemente de a gente aprovar ou não o relatório, a gente já pode constituir a comissão de relatoria sobre esse tema, ou seja, a comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temática desse tema. Então, minha sugestão é que a gente já institua essa comissão, independentemente da aprovação do relatório, já para ir adiantando o processo. De acordo? *(Pausa.)*

Acatando o item 10.2, é isso? *(Pausa.)*

Então, ficamos com a... Considerando... *(Pausa.)*

Olhem, a minha... está me ajudando aqui.

Então, está aprovado. *(Pausa.)*

Você está?

(Intervenção fora do microfone.)

Que bom!

Então, consideramos aprovado o item 10.2, da sugestão de encaminhamento aqui, que é a criação da comissão temática, voltada à discussão do audiovisual digital dentro desse ponto, certo? *(Pausa.)*

É este item aqui.

Então, a gente precisa já definir os membros da Comissão temática? *(Pausa.)*

Precisamos já definir? *(Pausa.)*

A gente já precisa definir os membros da comissão temática.

Quem se habilita?

A SRA. RITA FREIRE (*Fora do microfone*.) - Para a comissão temática, tem uma regra? De um titular, um...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Tem sim.

A SRA. RITA FREIRE (*Fora do microfone*.) - É que a gente não está acostumado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Então, vamos lá! *(Pausa.)*

A temática tem? *(Pausa.)*

Ah, não. Está o.k. *(Pausa.)*

Então, vou só pegar aqui. *(Pausa.)*

Então, olhem, só lendo aqui sobre a comissão temática, no art. 26, do Regimento Interno do Conselho:

> *Art. 26 [...] até cinco comissões [...], com objeto e composição definidos na reunião do Conselho as que constituir.*
>
> *§ 1º A comissão temática terá o prazo definido pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, para apresentar seu relatório final.*
>
> *§ 2º O relatório de cada comissão temática será submetido à deliberação do Conselho.*

Não tem nenhuma regra aqui sobre participantes. Então, pode ser tanto suplente como titular. Aí, então já... A gente tem então: Sonia, Caio, mais alguém? *(Pausa.)*

Marcus Martins, já estamos colocando. Tem o Júlio.

Então, temos aqui já: Sonia, Caio, Júlio e consultaremos o Conselheiro Caio Martins, aliás, Marcus Martins - eu estou com o Caio na cabeça hoje - para que ele possa participar.

A Conselheira Valderez também gostaria de se manifestar? Valderez, por favor.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI (*Por videoconferência*.) - Boa tarde para todo mundo.

Vocês me ouvem bem?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Sim.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI (*Por videoconferência*.) - O.k.

Eu estou num lugar aqui que tem construção. Então, se aparecer um barulho de Makita, desculpem-me. Mas me deixe comentar com vocês: eu concordo com o pedido também que o Conselheiro Rafael colocou de mais um prazo aqui para a gente analisar. E eu também me manifesto favorável a fazer parte da comissão temática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Perfeito, então, Valderez.

Então, vamos seguir dessa forma.

Todos estão de acordo? Alguém mais quer se manifestar sobre esse tema? *(Pausa.)*

Seguimos, então, desta forma.

O item 2 foi tirado de pauta, que era o relatório do Projeto de Lei nº 4.675, de 2025.

Então, passamos para o item 3, que é o relatório sobre a Sugestão nº 18, de 2026, que "dispõe sobre a revogação integral da Lei Felca (Lei nº 15.211/2025)", do Conselheiro Carlos Magno.

Eu sei que esse foi o título que veio da Sugestão 18, mas eu gostaria, só a título de...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - ... precisão mesmo - obrigada -, de não deixar chamarmos o ECA Digital de Lei Felca. Eu acho que a gente deveria olhar... O influenciador digital Felca teve um papel extremamente importante, relevante para destravar a discussão do ECA Digital, mas a discussão do projeto de lei - que começou aqui no Senado, depois foi para a Câmara dos Deputados e foi aprovado acho que até por unanimidade mesmo - é muito mais ampla do que simplesmente uma lei que se trata a partir de um influenciador. Ele é o Estatuto da Criança e do Adolescente no ambiente digital. Então, a gente precisa nomear dessa forma para dar, de fato, a dimensão desse importante marco para a proteção das crianças e adolescentes.

Então, sugiro aqui que a gente agora passe a tratar como ECA Digital, e é disso que a gente está falando, a revogação dessa lei.

Conselheiro Carlos Magno, passo a palavra.

O SR. CARLOS MAGNO - Boa tarde, Presidente; boa tarde, Conselheira Rita, que também compõe a mesa, demais Conselheiras e demais Conselheiros.

Eu quero concordar, corroborar com esse seu pensamento, tanto que no meu relatório eu não a citei dessa forma, eu a citei como ECA Digital mesmo e, em alguns momentos, com o número da lei, que é a Lei 15.211, e evitei...

É claro que, como a senhora falou, existe a colaboração que ele deu também, como muitos outros deram, mas o Estatuto Digital é muito mais amplo do que uma colaboração de um influenciador, em que pese ele ter ganhado notoriedade, porque apareceu na mídia num momento específico, mas eu não tratei de Lei Felca, tratei como ECA Digital, como a gente vinha tratando normalmente.

Durante a 7ª Reunião, Ordinária, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada no último dia 4 de maio de 2026, pedi a palavra ao Presidente do Colegiado, Conselheira Patrícia Blanco, para externar aos demais membros do Conselho uma preocupação sobre uma iniciativa que chegava ao Congresso Nacional, inicialmente na forma de ideia legislativa, a partir do Portal e-Cidadania, para a revogação integral da Lei 15.211/25, conhecida como ECA Digital, que, por ter recebido mais de 20 mil apoios, atendendo o requisito do parágrafo único do art. 6º da Resolução 19, de 2015, havia se convertido em sugestão legislativa para que fosse recebida na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, como determina o Regimento, e passasse a ser debatida pelos Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Segundo o autor da ideia, que foi transformada na sugestão:

> *"A lei [...] cria exigências que aumentam custos e [...] [burocracias] para [...] [o cidadão], empresas e desenvolvedores de tecnologia, além de impor mecanismos amplos de vigilância digital. Essas medidas [prossegue o autor] [...] [poderiam] prejudicar o uso de softwares livres, encarecer serviços online e afetar comunidades que dependem da internet para estudo, trabalho e socialização [ele não disse como na sugestão, mas disse que poderia acontecer isso]. [Ele argumenta ainda que] a legislação anterior já permitia a responsabilização de crimes na rede [...] [e propôs] a revogação integral da lei [...], preservando a liberdade digital, a inovação tecnológica e a proporcionalidade na regulação da internet.*

Na Comissão de Direitos Humanos, foi designado como Relator da sugestão legislativa o Exmo. Sr. Senador Flávio Arns, que já elaborou seu relatório e o apresentou à Comissão no último dia 21 de maio - há exatos 11 dias, portanto.

Em seu relatório, o Senador Flávio Arns apresentou voto pelo arquivamento da sugestão. Ele argumentou que a revogação total da Lei nº 15.211 representa clara violação ao princípio da proteção integral e, portanto, flagrante incompatibilidade com o regime constitucional de proteção à infância e à adolescência, além de promover - abro aspas - "inaceitável retrocesso na efetivação de direitos fundamentais, como a proteção da privacidade e dos dados pessoais e, como já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionado, da proteção integral de crianças e adolescentes. Assim, não é possível a simples supressão de legislações que implementem a proteção de direitos fundamentais desacompanhada de regime compensatório equivalente" - fecho aspas. É o que diz o Senador em seu relatório.

Flávio Arns afirma, portanto, em relação à sugestão legislativa, que não se encontra plenamente atendido o pressuposto da constitucionalidade e diz também que são cabíveis questionamentos em relação ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto na Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Resolução nº 1.386, de 1959, da ONU, e no art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, como também, ainda de acordo com o Relator, são cabíveis questionamentos em relação à compatibilidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, pois, de acordo com o Comentário Geral nº 14, de 2013, do Comitê de Direitos da Criança da ONU, a obrigação de observar o melhor interesse da criança e do adolescente se aplica também a órgãos legislativos no exercício de suas funções típicas.

Flávio Arns conclui o relatório, afirmando que o desmonte prematuro de todo o sistema protetivo institucionalizado pelo ECA Digital ofende gravemente o princípio do melhor interesse da criança e que a revogação integral da Lei nº 15.211 teria como efeito imediato a completa reversão de uma ampla gama de esforços para promover a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, o que é também o pensamento expresso por este Conselho, externado em todas as oportunidades nas quais nos reunimos para tratar deste tema.

Eu acho que o Senador foi muito claro e que o relatório dele ficou muito conciso, muito consubstanciado, e é pouco provável que ele não seja aceito.

A partir daqui, no relatório, eu cuidei, com o auxílio dos membros do Conselho, de traçar um resumo de tudo o que a gente debateu aqui, das sugestões, das preocupações e das soluções apresentadas, para que os Senadores da CDH possam ter acesso. E aí eu vou deixar esse resumo. Os Conselheiros tiveram acesso ao relatório e têm acesso a todas as informações.

E já passo, Sra. Presidente, para a conclusão.

Voltando a falar ainda sobre a conclusão do Senador Flávio Arns, que é pela rejeição, como eu disse, da sugestão, eu posso concluir que a posição do Senador é um alento a todos os avanços que esta nova norma trouxe e ainda trará também para gerações atuais e futuras de crianças e adolescentes e para seus familiares também.

Por isso, mesmo tendo o Senador Flávio Arns apontado em seu relatório a posição contrária à sugestão legislativa, creio ser de grande valia que este Conselho envie cópia deste relatório aos membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, pois a CDH ainda vai analisar o relatório do Senador Flávio Arns em data ainda a ser marcada. Assim, estaremos cumprindo o nosso papel e também estaremos de bem com a nossa consciência de que este Conselho também atua para garantir o que acredita ser o melhor para a nossa nação.

Essa é a íntegra do meu relatório com o resumo de tudo o que a gente debateu aqui sobre o ECA digital e a importância de enviá-lo. Mesmo o relatório do Senador Flávio Arns sendo pelo arquivamento, que a gente o envie também porque não sabe o que é que pode acontecer. É bom que os Senadores tenham acesso a todas essas informações que foram debatidas aqui durante a audiência pública do ECA Digital.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheiro. Ótimo relatório.

Coloco aqui em discussão e colho as assinaturas. *(Pausa.)*

Quem quiser se manifestar.

Conselheira Rita.

A SRA. RITA FREIRE - Conselheiro Carlos Magno, foi excelente essa retomada do que foi a audiência pública. Eu, é claro, sou de acordo com o encaminhamento proposto.

Eu queria acrescentar que o ECA Digital foi um passinho na direção da regulação das redes sociais. No Congresso, nós temos um projeto parado, que eu acho que poderia, neste momento em que além daquilo que já motivava esse projeto, que era a regulação das redes, a gente tem também a presença da inteligência artificial bagunçando tudo... Eu queria propor, como o projeto está parado, que a gente pensasse em uma data para uma audiência pública sobre esse tema e que se formasse também uma Comissão, uma relatoria sobre isso.

Eu queria propor, então, aproveitando o ensejo do seu trabalho. Eu acho que a gente deve continuar com esse debate avançando para as redes sociais.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Rita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselheiro Fernando.

O SR. FERNANDO CABRAL - Obrigado, Presidenta Patrícia Blanco.

Quero parabenizar o companheiro Carlos Magno pelo relatório apresentado aqui no Conselho de Comunicação e externar, representando a Federação dos Radialistas (Fitert), dos radialistas brasileiros, a nossa preocupação no retrocesso de revogar uma lei que dá um avanço grandioso para a proteção de nossas crianças e adolescentes, do Brasil.

Nós convivemos com a realidade do nosso Nordeste, de Sergipe, da Paraíba, de todo o nosso Nordeste. É a realidade de uma invasão, através das novas tecnologias. E, mais além, com a lei protegendo, que é um avanço grandioso, nós temos dificuldades de implementação e de colocar em prática essa legislação, imaginem com essa legislação revogada.

Quero parabenizar o Senador Flávio Arns pelo relatório.

Eu queria aqui sugerir - não sei se pode acontecer essa minha sugestão - que, na próxima reunião, a de julho, convidemos o Senador Flávio Arns para vir ao Conselho para trazer aqui, presencialmente, o seu posicionamento para dar visibilidade, Carlos Magno, Conselheiro Carlos Magno, a esse posicionamento dele de arquivamento, desse retrocesso para a defesa e a proteção das nossas crianças e adolescentes.

Então, eu acho que este Conselho cumpre o seu papel. As duas audiências públicas que realizamos aqui foram de fundamental importância para o fortalecimento da lei e, se a gente não apoiar com muita força, neste momento de arquivamento dessa revogação, eu acho que a gente vai estar aí contribuindo para um retrocesso. Quero convidar o Senador Flávio Arns, se possível, porque eu acho que é muito importante.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada.

Antes de a gente responder as duas provocações, aqui, e sugestões, eu queria, então... Não está havendo mais...

Eu não sei se alguém que está *online* quer se manifestar sobre esse ponto. Não? *(Pausa.)*

Então, não havendo mais quem queira discutir, eu coloco em votação a proposta.

Se todos concordam, permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Então, relatório aprovado.

Será convertido no Parecer do Conselho de Comunicação Social nº 1, de 2026 - é nº 1, né? -, e enviado ao Presidente do Congresso Nacional e também ao Senador Flávio Arns e às Comissões que tratam desse assunto.

Agradeço ao Conselheiro Carlos Magno.

Muito obrigada.

O SR. CARLOS MAGNO - A sugestão, Presidente, é que essa cópia possa chegar aos membros da Comissão também, da CDH.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Sim, com certeza. Faremos isso e enviaremos a todos, e, já cumprimentando pelo ótimo relatório, quero dizer da importância de a gente permanecer atento mesmo para que o ECA Digital, de fato, seja abraçado por todos.

Eu coloquei na audiência pública de que eu pude participar, primeiro, que eu vejo o ECA Digital como o novo Código de Defesa do Consumidor, que a gente precisa mantê-lo vivo, ativo, porque a lei precisa chegar na população, para que a população, de fato, se sinta protegida a partir de uma legislação como essa. Os esforços para deturpar o ECA Digital - a desinformação a respeito - são inúmeros; é impressionante como a gente vê a desinformação seguir solta sobre esse tema. Então, cabe a nós aqui do Conselho... Eu entendo que cabe a nós aqui do Conselho não só permanecermos atentos sobre a lei, mas principalmente fazer com que ela se torne viva e efetiva para toda a população.

Então, agradeço.

O SR. CARLOS MAGNO - Eu acho que - só para complementar - a sugestão do Fernando de convidar o Senador Flávio Arns é muito válida porque... Primeiro, porque o Senador Flávio Arns é muito acessível. Ele se interessa pelos temas, ele participa de debates. A gente vê aqui no Senado quando ele é convidado para debater; ele participa, a não ser que ele não possa por um motivo de força maior, mas ele se interessa mesmo. E, além disso, dá visibilidade; a gente não deixa o tema cair no esquecimento.

Como a senhora pôde colocar agora, é importante que, da mesma forma como outras proposituras também tiveram a sua chama mantida acesa, a partir de ações como essa, eu acho que o papel desse Conselho também é esse, e a gente poderia, sim, convidar.

Eu apoio a sugestão do Conselheiro Fernando de convidar o Senador Flávio Arns.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Se todos estiverem de acordo, eu acho que é muito relevante a gente convidar o Senador, sim. Ele é um amigo da Casa - já participou outras vezes -, então eu tenho certeza de que, se ele tiver condições de agenda, ele poderá participar. Então, iremos convidá-lo, sim, para participação na próxima reunião do Conselho.

E antes de passar para o próximo item, eu só queria trazer aqui a sugestão da Conselheira Rita de fazermos a audiência pública de agosto como a discussão do PL de Inteligência Artificial. Não é isso?

A SRA. RITA FREIRE (*Fora do microfone*.) - Em agosto eu tenho uma...

(Interrupção do som.)

A SRA. RITA FREIRE (*Fora do microfone*.) - ... dessa audiência.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Então, a gente discute isso daqui a pouco.

Vamos passar para o próximo item da pauta, e aí a gente volta na questão da discussão da audiência pública, mas eu acho muito relevante.

Então, o item 4 da pauta é a apresentação da Conselheira Samira de Castro sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2023, que acrescenta o §7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa.

Então, passo a palavra à Conselheira Samira Castro para a apresentação da proposta.

O SR. SAMIRA DE CASTRO - Obrigada, Presidenta Patrícia, Sras. Conselheiras, Srs. Conselheiros.

Bom, eu pedi para falar sobre a questão da PEC, Proposta de Emenda à Constituição, nº 67, de 2023, que trata sobre liberdade de imprensa, e quero iniciar fazendo esta reflexão, afirmando algo que deve ser um consenso entre nós, jornalistas, comunicadores e defensores da democracia: não existe democracia sem liberdade de imprensa.

A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são conquistas civilizatórias fundamentais; são elas que permitem denunciar ditaduras, revelar casos de corrupção, fiscalizar o poder público e garantir à sociedade o direito à informação. Por isso mesmo, qualquer debate sobre regulação da comunicação precisa partir do compromisso inegociável com a liberdade de informar e de ser informado. Mas é justamente por defender a liberdade de imprensa que precisamos olhar com atenção para a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2023, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal no dia 8 de abril deste ano - portanto, um dia depois do Dia do Jornalista.

Apresentada pelo Senador Rogerio Marinho, a proposta pretende incluir um novo parágrafo no art. 220 da Constituição Federal, para determinar que um veículo de comunicação não poderá ser responsabilizado civilmente quando apenas reproduzir uma entrevista em que o entrevistado atribua a alguém a prática de um ato ilícito. À primeira vista, pode parecer uma medida de proteção à atividade jornalística, mas eu chamo todas e todos os Conselheiros a fazerem uma reflexão: será que é isso mesmo? Para responder a essa pergunta, precisamos voltar ao que motivou a apresentação da PEC.

Em novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do chamado Tema 995, de repercussão geral, que discutia a responsabilidade de veículos de comunicação por entrevistas contendo acusações falsas contra terceiros. Naquela ocasião, o STF decidiu que não existe responsabilização automática dos veículos. Ao contrário do que muitos setores divulgaram, o Supremo não criou qualquer mecanismo de censura. O STF estabeleceu que a responsabilização só pode ocorrer em situações excepcionais, quando houver comprovação de má-fé do veículo; ou seja, quando o veículo souber que a acusação é falsa e, mesmo assim, divulgá-la ou quando haja com grave negligência, ignorando indícios evidentes de falsidade, sem realizar a mínima verificação dos fatos; aí, sim, seria passível de imputação. Nas entrevistas ao vivo, a proteção foi ainda maior. Nesses casos, o Supremo afastou a responsabilidade do veículo pelas declarações feitas exclusivamente pelo entrevistado, desde que seja garantido o direito de resposta.

Portanto, a decisão do STF não restringiu a liberdade de imprensa. Ela reafirmou um princípio histórico das democracias constitucionais: liberdade com responsabilidade.

E aqui está o ponto central: a PEC 67 não busca proteger a liberdade de imprensa; ela busca eliminar a responsabilidade mesmo quando houver negligência; ela retira da equação justamente aquilo que diferencia o jornalismo profissional da simples circulação de boatos e acusações, porque o jornalismo não é apenas transmitir falas; o jornalismo é apurar, é verificar, contextualizar, confrontar versões, buscar o contraditório e investigar.

Quando um veículo abre espaço para uma acusação grave, especialmente uma acusação criminal, ele não atua como apenas um fio de transmissão, ele faz escolhas editoriais, escolhe quem entrevista, escolhe o momento da divulgação, escolhe a manchete, o destaque, escolhe o enquadramento. Essas escolhas fazem parte da atividade jornalística e é exatamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso que existe o dever de responsabilidade. Não é para punir opiniões, não é para restringir a crítica, mas para impedir que acusações sabidamente falsas destruam reputações, direitos e até vidas.

Sobre a perspectiva da Federação Nacional dos Jornalistas, esse debate possui uma dimensão ainda mais profunda. A Fenaj, por óbvio, defendeu e sempre defenderá a liberdade de imprensa, mas também sempre defendeu a ética jornalística, a qualidade da informação e a valorização do trabalho profissional. Portanto, a credibilidade do jornalismo nasce da confiança social de que houve apuração, de que houve checagem, de que houve direito ao contraditório, de que houve compromisso com os fatos.

Quando se elimina o dever de cuidado, enfraquece-se exatamente aquilo que diferencia o jornalismo da desinformação. Por isso, há uma contradição evidente nessa proposta de emenda à Constituição. Em um momento histórico em que a sociedade enfrenta campanhas organizadas de desinformação, ataques à ciência, discursos de ódio, manipulações eleitorais, o que precisamos fortalecer é a responsabilidade dos atores que produzem e difundem informação e não criar imunidades constitucionais.

Há ainda um outro aspecto preocupante. Embora essa PEC não trate formalmente, quer dizer, trate formalmente dos veículos de comunicação, ela pode produzir efeitos mais amplos. Nos últimos anos, o STF passou a discutir a responsabilidade das plataformas digitais pelos conteúdos que circulam em seus ambientes. O STF reconheceu que as grandes plataformas não são intermediárias neutras, elas promovem conteúdos, elas amplificam mensagens, influenciam comportamentos e monetizam a circulação de informação e de desinformação. Por isso, devem assumir responsabilidades proporcionais ao seu poder econômico e tecnológico.

A PEC cria um precedente perigoso. Ao constitucionalizar a ideia de que quem apenas reproduz falas de terceiros não pode ser responsabilizado, abre-se espaço para que, no futuro, as plataformas digitais tentem reivindicar tratamento semelhante - talvez não imediatamente, mas como argumento político e jurídico para as futuras mudanças legislativas -, por isso, o debate não diz respeito apenas à imprensa tradicional, ele se conecta diretamente à disputa sobre o futuro da regulação das plataformas digitais e do combate à desinformação.

Essa discussão ganha relevância ainda maior porque estamos em um período eleitoral, em um ano eleitoral. Sabemos que campanhas eleitorais são ambientes propícios à circulação de acusações falsas, ataques pessoais e estratégias de manipulação da opinião pública. Num cenário como esse, a exigência da responsabilidade dos agentes que difundem informações deveria ser reforçada e não enfraquecida.

A democracia não depende apenas da liberdade de falar, ela depende também da existência de mecanismos capazes de proteger os cidadãos contra danos provocados por mentiras deliberadas. Nenhum direito fundamental é absoluto, nem a liberdade de expressão, nem a liberdade de imprensa. A própria Constituição estabelece a convivência entre esses direitos e outros igualmente fundamentais, como a honra, a dignidade, a intimidade e a imagem das pessoas.

Foi exatamente esse equilíbrio que o STF procurou construir no Tema 995. A PEC 67 rompe esse equilíbrio. Ela desloca a balança para um modelo de imunidade que pode fragilizar direitos individuais e reduzir os incentivos à apuração responsável. Por isso, o debate não deve ser conduzido como uma escolha entre liberdade e censura - essa é uma escolha falsa. O verdadeiro debate é entre liberdade com responsabilidade e liberdade sem responsabilidade.

E, para quem acredita na importância social do jornalismo profissional, a resposta deveria ser nítida. A defesa da liberdade imprensa não exige a eliminação da responsabilidade. Ao contrário, quanto mais livre é a imprensa, maior deve ser o seu compromisso com a verdade factual, com a ética e com o interesse público. É essa a combinação que fortalece a democracia, é essa a combinação que sustenta a credibilidade do jornalismo e é essa a combinação que a Fenaj historicamente defende.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheira Samira. Acho que sua exposição é bem clara sobre os riscos colocados nessa PEC. Consulto agora se algum Conselheiro gostaria de se manifestar a respeito. *(Pausa.)*

Conselheiro Rafael.

O SR. RAFAEL SORIANO - Obrigado, Patrícia. Obrigado, Conselheira. Muito bom. Eu acho que a gente tem que discutir esse tema, sim, e avaliá-lo frente à decisão do STF. Em alguns momentos, a gente tem que entender os contornos de uma e outra. E eu pediria uma vista coletiva também, como a gente fez em outros temas, para a gente avaliar até a próxima reunião e enviar eventuais contribuições, mas é um tema muito relevante.

A SRA. RITA FREIRE - Bom, eu só queria dizer que essa contribuição da Samira reforça a proposta anterior de discutirmos a regulação das redes sociais, porque as coisas, as entrevistas estão circulando por lá e as difamações e crimes cibernéticos estão naquilo que é tratado como jornalismo - e não é.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito bom. Primeiro, quero cumprimentá-la, Samira, pela sua contribuição. Acho que essa questão da liberdade com responsabilidade é algo que a gente defende, e que precisa, de fato, acontecer em todos os agentes, em todos os momentos que a gente fala sobre o papel da comunicação de destruir reputações e de enaltecer pontos que não são tão favoráveis assim.

Então, como encaminhamento, a gente tem a possibilidade de fazer um parecer, uma recomendação ou um estudo. Eu acho que... Bom, deixe-me passar para o Carlos Magno, o Conselheiro Carlos Magno, e eu volto nessa questão do que a gente deveria seguir aqui.

O SR. CARLOS MAGNO - É rápido, Presidente. Só, primeiro, quero parabenizar o relatório da companheira Samira. Um relatório muito conciso, diante de uma realidade que nós estamos vivendo, um relatório bem sóbrio e completo. Acho que os argumentos foram muito fortes, não precisa a gente ficar repetindo aqui, mas só quero dizer que essa deve ser realmente uma luta de todos nós.

Vejam que, pela manhã, a gente falava sobre o uso do argumento da liberdade de expressão para revogar leis que são consideradas avanço. E aí eu vou citar o caso do ECA Digital, de que a gente tratou agora há pouco. Um dos argumentos para a revogação do ECA Digital é que ele fere a liberdade de expressão. E aí, que tipo de liberdade de expressão é essa?

E agora a gente está falando sobre a liberdade de imprensa, e uma norma que desresponsabiliza quem deve ser responsabilizado por cometer aquilo que não deve ser cometido.

Então quero fazer esse registro e dizer que nós temos que estar sempre vigilantes a esse tipo de coisa, sim.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro.

E só interagindo um pouco, é aquilo também que a gente conversou na audiência de manhã. O uso ou apropriação indevida da bandeira da liberdade de expressão e que aí confunde exatamente o cenário, vira uma confusão. Se você defende ou não defende uma alteração como essa, você é contra a liberdade de expressão, e não é isso que está em jogo aqui.

Conselheiro Fernando.

O SR. FERNANDO CABRAL - Obrigado, Presidenta Patrícia Blanco.

Parabenizo a Conselheira Samira, representante da Fenaj. Os radialistas brasileiros, a Fitert estamos juntos nesse pensamento.

E um detalhe: a gente sabe, Conselheira Samira, Conselheiro Carlos Magno, que já militou e conhece a realidade do Nordeste, que a liberdade de expressão é a liberdade do patrão. É a liberdade vigiada. É a liberdade até o limite que o patrão permite. Quando o patrão entende que o profissional, o radialista, o jornalista está atingindo os interesses políticos dele, ele tira aquele profissional e bota lá na lista negra e tira do ar. Inclusive, em Sergipe, foram vários casos. Liberdade de empresa, do patrão.

Então, na verdade, Conselheiro Carlos Magno, Conselheira Samira e Presidente Patrícia Blanco, precisamos realmente ampliar este debate, porque é muito perigoso. Se já temos uma liberdade de imprensa, uma liberdade de expressão, mas que é uma liberdade vigiada neste momento, imagine se a gente perder esse direito sagrado de externar o pensamento livremente.

Então eu parabenizo a Samira e solicito que o Conselho amplie este debate, porque ele é de fundamental importância.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheiro Fernando.

Então, como proposta de encaminhamento, eu queria sugerir que a Conselheira Samira pudesse continuar como Relatora oficial desse tema, encaminhando um parecer, para que a gente possa, nos mesmos moldes do parecer que a gente discutiu, encaminhado pelo Conselheiro Carlos Magno - se possível, a gente pudesse receber antecipadamente -, fazer a análise prévia e já trazer para apresentação, discussão e aprovação na reunião de julho.

Então fica aqui definida a Conselheira Samira como Relatora para parecer a ser apresentado na reunião de julho e encaminhamento posterior.

O item 5 da pauta é a apresentação da Conselheira Sonia Santana sobre o estatuto do trabalhador da cultura. Passo a palavra então à Sonia para a apresentação do tema.

A SRA. SONIA SANTANA - Muito boa tarde, muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na realidade, esse estatuto está em construção. É um estatuto de que ainda existe uma minuta, e começa a ter movimento. Ele está sendo acompanhado pelo Senador Humberto Costa e pela Deputada Erika Kokay, que são os mais atuantes nesse... E também pelo Deputado Tarcísio Motta.

Então a minha intenção é trazer esses personagens para uma audiência aqui, para a gente buscar também a presença do Ministério do Trabalho, que é diretamente atingido dentro desse estatuto, assim como a previdência social também. Começa aquele momento de se trazer todas as relações transversais que envolvem um estatuto dessa magnitude, que realmente é um estatuto de apoio à Lei nº 6.533, de 1978, que regula as atividades do audiovisual e dos trabalhadores da cultura também.

Esse estatuto é muito amplo, na medida em que também busca proteger trabalhadores totalmente invisíveis no painel nacional, que são os trabalhadores em eventos, bem como regularizar atividades já em curso, como o audiovisual, a dança, as diversas funções da cultura. Esse estatuto é muito importante na medida em que a gente pretende que ele cumpra as lacunas da Lei nº 6.533, que precisaria ser revista, mas, com este Congresso, a gente tem plena consciência de que não é o momento ideal de se fazer uma atualização de uma magnitude grande com um Congresso conservador como o que nós temos hoje.

Então, o estatuto abre essa discussão, levando a Lei nº 6.533, da mesma forma como também busca estabelecer as funções com o uso do CBO, realmente regulamentar diversas atividades que estão no escuro das funções da cultura. Tem participação do Ministério da Cultura; o Ipea participa da construção desse documento. E está chegando o momento, realmente, de a gente expandir essa discussão com o Parlamento, de trazer os representantes dos Ministérios do Trabalho, que é bastante ausente no nosso setor - isso é uma reclamação -, e da Cultura, que, independentemente de ter participado, a gente ainda precisa de maiores envolvimentos da Cultura como um todo, da Ministra, das secretarias todas da Cultura, para engrossar esse caldo do estatuto, que é muito importante para os trabalhadores.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Agradeço a sugestão.

Consulto se é o caso de a gente fazer uma audiência pública ou se seria pertinente a gente convidar os dois Parlamentares para uma apresentação inicial do tema e, depois, seguirmos para uma audiência pública, pensando, considerando que a gente está com um calendário de audiências bastante...

A SRA. SONIA SANTANA - Apertado.

A SRA. PRESIDENTE (Valderez de Almeida Donzelli) - ... apertado.

Então, se você julgar interessante, a gente pode colocar isso no item da pauta da próxima reunião como apresentação do tema e convidar os dois Parlamentares. E aí ver uma nova oportunidade, para não deixar o debate ficar muito longe.

A SRA. SONIA SANTANA - Hã-hã. Perfeito.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Então, talvez, convidar... E, se os Parlamentares pudessem participar...

A SRA. SONIA SANTANA - Seria ótimo.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - ... apresentando da reunião ordinária, a gente faria uma interação com eles.

O que você acha?

A SRA. SONIA SANTANA - Seria ótimo. Eu gostaria que fosse no período da tarde, porque facilita, inclusive, a vinda desses Parlamentares - acredito eu -, dada a dificuldade que a gente tem de trazê-los, pelo dia e pelo nosso horário de trabalho aqui.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É possível fazermos isso, né? Incluirmos, então, esse tema na reunião ordinária de julho, convidando os dois Parlamentares para participarem, apresentando o tema, interagindo conosco sobre isso.

A SRA. SONIA SANTANA - É. E já estão tendo várias audiências. O próprio Senador está chamando audiências para trazer luz a esse estatuto. E ele está ainda...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Você disse a Deputada Erika Kokay e o Senador?

A SRA. SONIA SANTANA - Humberto Costa.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Humberto Costa.

Está o.k., então.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ótimo.

Estão todos de acordo? *(Pausa.)*

Ótimo.

Então, passamos para o item seguinte.

Item 6 da Ordem do Dia.

Apresentação da Conselheira Rita Freire sobre o Projeto de Lei 1.424, de 2026.

Passo a palavra, então, à Conselheira Rita.

E só lembrando que o PL 1.424, de 2026, é o que define o antissemitismo, com a finalidade de instruir as políticas públicas nacionais.

Conselheira Rita.

A SRA. RITA FREIRE - Bom, obrigada por essa oportunidade de trazer essa discussão ao Conselho e, quem sabe, a gente possa contribuir aí para o andamento desse tema.

Eu distribuí uma análise - é claro, muito grande, não vou ler essa análise toda -, mas queria falar, primeiro, de uma preocupação que há no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, no âmbito da própria Fenaj, no âmbito dos movimentos de comunicação pelo direito e pela liberdade de expressão, sobre o apagamento das informações referentes ao que se passa hoje no Oriente Médio e que afeta todo mundo.

A gente vê no noticiário que se tem uma posição, uma leitura distanciada - em alguns aspectos, inclusive, que são surpreendentes - como a pouca indignação desses meios com a mortandade de jornalistas, que superam guerras, são executados, são mortos... E, também, várias organizações que produzem informações, que documentaram tudo o que aconteceu ali na Palestina, do genocídio, essas organizações foram, pelas redes sociais, retiradas das redes. Então, nos falta muita informação. Mas o que acontece e que é preocupante... Porque isso é uma luta, uma luta para que a informação chegue, e isso mobiliza gente, há pessoas em todo o mundo querendo o fim dessa guerra, o fim do genocídio, querendo justiça para o que está acontecendo com o povo palestino, agora com o povo libanês. Nós precisamos, principalmente, de informação para a formação do nosso pensamento crítico com relação a isso, porque isso envolve as relações do Brasil, envolve posições do Brasil, e não adianta, sem que a sociedade esteja corretamente informada, para construir um posicionamento.

O que acontece? Nós vamos discutir aqui um pouco do Projeto de Lei 1.424, da Deputada Tabata Amaral. Ela traz uma definição de antissemitismo que, na verdade, faz parte de um movimento, de uma organização cujo nome é Aliança Internacional para a Memória do Holocausto - em inglês, IHRA -, que criou uma definição de antissemitismo e passou a trabalhar com essa definição para que governos regionais, municipais, nacionais adotem como referência. E ela enquadra o antissemitismo nessa definição, que é de uma organização estrangeira, que...

Aqui tem um colega advogado - quer dizer, ele é advogado, mas meu colega no Conselho de Direitos Humanos - que chama de armadilha semântica o que é tratado nesse projeto. Por quê? Com certeza, todo mundo quer combater o antissemitismo, é uma história que vem da nossa formação ocidental essa revolta e essa indignação com o que aconteceu com o povo judeu. Não é disso que se trata. Trata-se de que, ao definir o antissemitismo, essa organização coloca a crítica ao Estado de Israel como passível de ser considerada antissemitismo, porque trata o Estado de Israel não como um Estado, mas como uma coletividade judaica.

Então, eu queria só lembrar aqui que esse projeto é um movimento de pressão externa sobre o Brasil para que adote essa definição, para também silenciar a crítica ao Estado de Israel, que nós precisamos fazer! Ninguém impede os defensores de Israel, o movimento sionista, de se manifestar, mas os críticos de Israel também têm o direito de se manifestar e de ir para as ruas - como têm ido em várias partes do mundo -, participar dos debates e trazer a sua posição.

Esse projeto já não é a primeira tentativa de introduzir essa definição na legislação brasileira. Antes, foi o Deputado Pazuello: ele apresentou um projeto anterior, que, de uma forma sintética, dizia que deveríamos seguir essa definição. Isso provocou uma reação imediata de muitos setores, que se somaram às reações internacionais, de organizações judaicas inclusive. Eu quero dizer que várias organizações judaicas se colocam contra essa definição, e elas não foram ouvidas, para que um projeto que diz respeito ao antissemitismo contemplasse todo o pensamento judaico, todos os segmentos judaicos.

Essas reações aconteceram muito... Esse projeto de Pazuello foi apresentado em fevereiro; logo depois, com todas essas reações, por causa delas ou não, o Brasil se retirou dessa aliança, porque ele estava ali como observador, foi colocado no Governo anterior como observador dessa aliança, inclusive envolvendo financiamento, recursos para o trabalho dessa entidade. O Brasil se retirou, em função dessa distorção na ação, e, conforme o advogado representante do Coletivo por um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público Transformador, cujo posicionamento eu coloquei aqui... O que ele coloca: a nossa lei que contempla o combate ao racismo contempla todo tipo de racismo; ela não privilegia um estado - porque Israel é uma outra nação -, ela não coloca que uma outra nação é objeto de um tipo de racismo. Então, a nossa lei não permitiria esse tipo de interpretação. Agora, se nós privilegiarmos essa interpretação, então um juiz poderá considerar um ato de racismo uma crítica ao que vem acontecendo no Estado de Israel.

Quero lembrar que muitos brasileiros... Muitos, não, acho que mais de uma dezena de brasileiros - Caio conhece, é amigo de um deles - estiveram nessas flotilhas humanitárias para levar ajuda à população de Gaza. É claro que é um movimento muito mais de denúncia do cerco, sabendo que enfrentariam resistências, mas, não, o que eles enfrentaram foi sequestro, pirataria em águas internacionais, atos ilegais. Essa semana, eu estive com quatro da flotilha: uma chegou com o braço quebrado, o outro com a costela e um outro que não veio estava com o nariz quebrado; ou seja, denunciando. Aqui tem alguns relatos feitos pela flotilha e feitos também pela relatora de direitos humanos para os Territórios Ocupados Palestinos sobre o tipo de tortura, inclusive de violência sexual, com relatos feitos em primeira pessoa pelas vítimas desses ataques. Ou seja, a forma como Israel quer se estabelecer em todo o território palestino e libanês é uma forma que atenta contra o próprio direito internacional, o direito dos povos, o direito do povo palestino, especialmente, e é claro que isso precisa ser discutido. Essa informação precisa chegar a todo mundo para que, quem sabe, a gente consiga voltar a ter a referência de direitos humanos no direito internacional orientando essas relações geopolíticas. Quem sabe? Porque todo o direito internacional está sendo violado, e as organizações multilaterais que poderiam fazer alguma coisa estão subordinadas a um tipo de veto que impede essa ação da comunidade internacional. Então, está todo mundo assistindo, de uma forma angustiada, ao que está acontecendo sem poder puxar algum recurso. O único recurso que nós temos atualmente, dado esse veto, é a consciência internacional sobre o que está acontecendo. E consciência se forma com informação, com acesso à informação. E nós não podemos aceitar um projeto, uma lei que silencie a crítica e que criminalize as pessoas ou o direito de solidariedade do povo brasileiro com o povo palestino.

Então, eu estou trazendo esse relatório. Não sei se a gente pode fazer uma nota técnica para encaminhar. Foram feitas duas notas técnicas do Conselho Nacional de Direitos Humanos: uma sobre o projeto do Deputado Pazuello, que retirou, mas ele retirou e três dias depois entrou o da Tabata. Então, assim, um movimento coordenado do mesmo tipo de *lobby*, de proteção dos interesses de Israel por uma organização estrangeira que busca interferir na legislação brasileira.

Por todos esses argumentos, acho que nós deveríamos manifestar essa nossa preocupação através de uma nota técnica; se preciso, através de uma audiência também; ou poderíamos convidar aqui lideranças dos judeus antissionistas, que podem trazer essa visão, que é uma visão judaica. Eles foram em um recente seminário que foi realizado, organizado pela assessora do Governo, Clara Ant, sobre antissemitismo e os judeus antissionistas não tiveram o direito à palavra, a participar; ou seja, um ato de antissemitismo contra parcela dos judeus, né? Eu acho que nós temos que nos posicionar.

Eu coloco o relatório à disposição de vocês; podemos também transformá-lo numa nota técnica, com apoio jurídico. Nós temos dois exemplos de nota técnica sobre esses projetos apresentados aqui, e eu gostaria muito de um posicionamento do Conselho com relação a esse projeto.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Rita.

Coloco em discussão.

Se algum Conselheiro quiser fazer uso da palavra... Conselheiro Caio.

O SR. CAIO LOURES - Eu ia propor justamente isso. Como foi tramitado pelo Hugo Motta em caráter conclusivo nas Comissões, então não precisa nem ir a Plenário.

O tempo é curto. Acho que, com medidas efetivas, práticas, a gente pode pensar uma audiência pública e uma recomendação à Câmara, particularmente à CCJ.

Eu tenho algumas sugestões pontuais no texto, posso repassá-las também para contribuir.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Agradeço.

Conselheira Zilda.

A SRA. ZILDA MARTINS (*Por videoconferência*.) - Boa tarde.

Quero parabenizar a Conselheira Rita pelo tema. Acho fundamental, de forte, de grande importância este debate e acho que a gente poderia convidar... Sugiro que a gente convidasse algum representante dos judeus antissionistas para falar aqui, além de uma nota técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que é um tema sobre o qual a gente realmente precisa se posicionar, porque é como ela disse: não tem formação de consciência sem informação, não tem consciência crítica sem informação, e o que nós temos hoje realmente é uma tentativa de boicotar as informações sobre o que acontece no Oriente Médio. Gaza está destruída, e do nada, de repente, as notícias não são mais veiculadas como deveriam ser; agora, isso vem acontecendo no Líbano. Então, há uma certa seleção de notícias, há um certo esquecimento.

Portanto, a gente não deve deixar esse tema se apagar, sumir, e sim ter a responsabilidade de trazê-lo à tona. Concordo plenamente em ouvir os judeus neste debate.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheira Zilda.

Só a título de encaminhamento aqui, como o Conselheiro Caio bem colocou, a recomendação é de caráter terminativo nas Comissões, então a gente não tem muito tempo. Seria ótimo se a gente pudesse ter tempo de fazer uma audiência pública para tratar desse tema, mas eu queria sugerir o mesmo encaminhamento que nós tivemos com o parecer sobre o tema anterior, de relatoria da Conselheira Samira.

Proponho que a Conselheira Rita faça um parecer e que ele seja enviado previamente à reunião de julho, para que a gente possa aprovar esse parecer, recomendando, fazendo uma conclusão, nos moldes do que foi o parecer do Conselheiro Carlos Magno, para que a gente ganhasse celeridade, porque eu acho que a gente não pode esperar.

Não tem tempo para fazer uma audiência e tudo mais; então, para a gente ganhar celeridade, queria propor isso, tendo a Conselheira Rita como Relatora desse tema, trazendo para a gente esse parecer para a próxima reunião.

De acordo, Conselheira Rita?

A SRA. RITA FREIRE (*Fora do microfone*.) - Claro.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Preciso perguntar para a parte para ver se ela está de acordo, né? Eu estou delegando aqui *(Risos.)*...

A SRA. RITA FREIRE - Ele poderia ser aprovado na próxima reunião, né? A Comissão não vai correr antes disso. São duas Comissões, né? Só queria lembrar que, quando esse projeto foi apresentado, ele tinha 45 assinaturas. Quando os Parlamentares perceberam a sutileza da armadilha, eles retiraram.

Então, se você entrar na tramitação do projeto, está pedido de retirada, pedido de retirada. Aí, neste momento, o Presidente da Casa encaminha para duas Comissões em caráter conclusivo, ou seja, não precisa passar pelo Senado. Então, ela pode ser uma coisa que se transforme em lei sem que seja discutida pelo conjunto, porque uma grande parte dos Parlamentares já se colocou contra.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Só um ponto, Conselheira Rita. Ele não precisa passar no Plenário da Câmara, mas ele precisa passar no Senado. Então, temos tempo.

A SRA. RITA FREIRE - Ah, está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Ele é caráter determinativo na Câmara dos Deputados, na Comissão...

A SRA. RITA FREIRE - Mas depois vem...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Aí ele vem, ele tem que passar de qualquer forma pelo Senado.

A SRA. RITA FREIRE - Está ótimo. Fico mais aliviada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Então, eu entendo que o tempo para a gente aprovar o parecer na próxima reunião é o tempo adequado para que a gente possa se manifestar, sim. E aí não perderemos tempo com isso, não.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO CÉSAR VINHA - E ainda é possível fazer recurso ao Plenário, bastam 10% dos Deputados.

A SRA. RITA FREIRE - Recurso, né?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - O.k. Então, o encaminhamento será: relatório com o parecer da Conselheira Rita Freire sobre o tema.

E o Conselheiro Caio tem sugestões, se puderem conversar sobre isso após o término ou antes do envio do parecer, seria ótimo.

Estão todos de acordo? *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, seguimos. Olha aí, põe óculos, tira óculos.

Declaro encerrada a ordem do dia da presente reunião.

Ufa, muito bom, gente. Muito bem. *(Palmas.)*

Agora, continuamos. Calma, primeira parte. Eu gosto de comemorar por etapas, para a gente estar sempre comemorando.

Relatórios de andamento dos trabalhos das Comissões a serem proferidos pelos coordenadores.

Na reunião de fevereiro, foi formada uma Comissão Temática de Proteção de Crianças e Adolescentes, formada pelas Conselheiras Patrícia Blanco, Camila Leite e Ramênia Vieira.

Consulto se a Comissão gostaria de apresentar um relatório em andamento do trabalho. *(Pausa.)*

Eu, que sou a única representante da Comissão, venho dizer que não temos andamento da Comissão. E, inclusive, eu queria, dado o andamento das audiências públicas sobre o ECA Digital e por esse tema estar presente em todas as nossas reuniões, consultar se é possível a gente encerrar esta Comissão temática, e deixar para uma nova ocasião.

Lembro que nem a Camila Leite nem a Ramênia têm participado das últimas reuniões. E, com isso, eu acho que o trabalho da Comissão está prejudicado. Então, a minha sugestão é que a gente encerre esta Comissão, abra espaço para as outras, sem deixar que essa temática de proteção de crianças e adolescentes seja tratada periodicamente em todas as nossas reuniões.

É possível isso, Walmar? *(Pausa.)*

Sim.

Estão todos de acordo? *(Pausa.)*

Então, ótimo. Muito obrigada pelo encerramento desta Comissão. *(Risos.)*

A Relatora aqui, a participante agradece.

Bom, fase cinco, comunicação dos Conselheiros.

Passamos agora à fase de comunicações dos Conselheiros, de acordo com o art. 39, §6º, inciso IV, do Regimento Interno.

Eu queria consultar se o Conselheiro Ricardo Ortiz já está *online*.

O SR. RICARDO ORTIZ (*Por videoconferência.*) - Já estou, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Ótimo.

Então, já passo a palavra ao Conselheiro Ricardo Ortiz, que tem uma comunicação a fazer.

Conselheiro, a palavra está com você.

O SR. RICARDO ORTIZ (*Por videoconferência.*) - Muito bem, boa tarde a todos os nossos pares.

Na pessoa da nossa Presidente Patrícia, quero cumprimentar mais uma vez os nobres nessa 9ª Reunião do Conselho de Comunicação Social do Congresso.

Eu trago uma comunicação e, depois, se os pares acharem por bem, também uma notificação ou algo *sui generis* ao que eu vou dizer, então, que possamos, assim, comungar. Fiquem à vontade, Conselheiros.

Bom, ocorreu que há duas semanas nós tivemos uma situação de liberdade de expressão. Veja bem, quando nós colocamos um regramento de um *site* de imprensa criticar uma emissora de rádio, aí começa... eu começo pelo início para vocês entenderem. Pode acontecer uma crítica de uma certa forma; tem os limites legais, dentro da nossa Constituição Federal é garantido tal fato. Essa crítica jornalística é considerada legítima quando tem interesse público, baseado em fatos verídicos; não contém informações sabidamente falsas; não tem intenção de ofender a honra de pessoas ou instituições com aquele fundamento; e mantiver, lógico, a distinção entre notícia, opinião e acusação. Por outro lado, essa crítica pode gerar responsabilidade civil e até criminal quando envolver o quê? Calúnia, difamação, injúria, divulgação de informações falsas, *fake news*.

Recentemente, um *site* aqui do Estado de Mato Grosso do Sul fez uma referência a uma emissora na qual eu trabalho - eu sou jornalista, faço um jornal nessa emissora. Ele fez uma charge onde se colocam, dentro dessa prerrogativa, alguns fatos não verídicos e muito falsos, até porque todos os colaboradores, todos os trabalhadores ali foram consultados; a própria emissora, através do empresário e trabalhadores disseram... "Aconteceu algum fato nesse lado?" "Não."

Simplesmente se coloca, de uma maneira irresponsável, uma charge comentando que houve baderna dentro da emissora, que houve bate-boca, que houve agressão física, conotando... Não se colocaram nomes, veja bem, mas ao mesmo tempo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se colocam no meio empresarial que, assim, detém a concessão desta emissora todas as características dos sócios que ali detêm a concessão.

E com isso houve a questão do cerceamento - lógico -, porque não se colocaram nomes, mas automaticamente, quando você coloca algo pejorativo e se colocam pessoas e personagens que representam, de uma forma fictícia, a emissora e as pessoas ali envolvidas, lógico que vai acontecer algo inevitável, que é a opinião pública, o que levou essas pessoas a serem expostas.

O que eu quero dizer com isso, Conselheiros? Nós devemos, lógico, resguardar o direito da informação e tudo mais. A prerrogativa da Constituição Federal de 1988 garante essa liberdade de expressão tanto quanto a liberdade de imprensa, no art. 5º, no inciso IV, no inciso IX. O art. 122 também diz que a manifestação de pensamento, criação, expressão e informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o quê? O dispositivo da legislação. Que é assegurado o direito a quê? Da resposta proporcional ao agravo, além da indenização por danos morais e imagens.

Então, assim, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado também o direito de indenização a danos materiais ou morais decorrentes dessa violação. O que eu quero dizer? Não houve nenhum tipo de conduta da emissora para que pudesse o *site* chegar nesta qualificação. Então, digamos... vulgarmente dizendo, é uma bola nas costas. É imprensa contra imprensa.

Então, eu chego a este Conselho para dizer aos senhores que é muito perigoso. É uma linha tênue que tira você da ética, onde você está fazendo... E nós, jornalistas, a nossa prerrogativa é ter a fonte. E aí, sem a fonte, você vai por pressupostos, por boatos, por situações irresponsáveis e faz com que essa emissora possa ser exposta dentro de uma sociedade, nesse caso, a sociedade campo-grandense, em cuja capital sul-mato-grossense eu trabalho.

Então, eu trago, neste Conselho, essa informação porque é amplo, isso é amplo. É uma discussão que não permeia somente o Estado de Mato Grosso do Sul, mas toda uma nação. Assim como eu posso ter essa prerrogativa... E eis aqui a preocupação deste Conselheiro: é realmente garantir o direito à liberdade de expressão, mas, ao mesmo tempo, nós termos responsabilidade perante fatos factuais, algo que aconteceu realmente, a fonte, que é a prerrogativa maior do jornalismo. Isso não houve em momento algum. Houve um cerceamento, de uma certa forma, e aí você faz um prejulgamento dentro de uma sociedade que... *(Falha no áudio.)*

Nós estamos falando aí sobre *fake news* e isso é um exemplo, porque você já rotula, você já faz um prejulgamento de algo que não aconteceu. E é um jornal sério, um jornal local sério. Depois, se os nobres Conselheiros quiserem, eu já exponho aqui essa situação, porque é muito preocupante a imprensa ir contra a imprensa, principalmente sem provas e sem fonte que pudesse assim justificar tal situação.

Fica aqui a minha comunicação, o meu repúdio, e deixo em aberto aos companheiros essa avaliação.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheiro Ricardo.

Acho que é um tema, uma preocupação bastante importante de ser trazida aqui. E aí, eu acho que uma frase que foi colocada é "imprensa contra imprensa". Então, quando nós mesmos brigamos entre nós é a sociedade que perde. E a gente preza pelo jornalismo de qualidade, o jornalismo feito com critério, com método; aquilo que a Conselheira Samira colocou tão bem aqui na fala dela: que o jornalismo não tem compromisso com o erro, ele tem compromisso com a excelência. Então, de fato, é triste ver isso acontecer.

Agradeço a sua participação e passo a palavra ao Conselheiro Carlos Magno.

O SR. CARLOS MAGNO - Presidente, eu queria aproveitar esse espaço para fazer três registros.

O primeiro, no último dia 6 de abril, é que, na reunião deste Conselho, eu fiz uma apresentação sobre a questão da saúde mental, no âmbito das redações, enfim, nos órgãos e nos diversos segmentos da comunicação.

E naquela época eu falava sobre uma norma que estava para entrar em vigor, a NR-1, norma regulamentadora do sistema de segurança e saúde do trabalho, e essa norma entrou em vigor agora há pouco, no último dia 26 de maio. Uma das novidades é que o GRO, que é o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, inclui os fatos de risco psicossociais relacionados ao trabalho; e essa GRO exige que as empresas identifiquem, analisem e controlem os perigos no ambiente de trabalho. É uma norma que não diz respeito apenas à comunicação, mas, claro, tem a sua aplicabilidade também no ambiente de comunicação. Ela exige que as organizações, as empresas mapeiem e controlem os riscos psicossociais, como sobrecarga de trabalho, pressão por prazos, assédio, *bullying*, tudo isso, garantindo a integridade mental dos colaboradores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No ambiente de redações, por exemplo, no ambiente de agências de publicidade, de assessorias de imprensa e outros ambientes relacionados à comunicação, a NR-1 atua diretamente sobre os seguintes pilares: primeiro, a prevenção de riscos psicossociais; o combate ao assédio e à violência; a hiperconectividade e direito à desconexão...

É um tema meio... Né? Mas a hiperconectividade está diretamente hiperconectada com a nossa profissão, não é? Quem é que deixa de ser jornalista por algum momento? E quem é que não é obrigado, nas redações, a estar o tempo todo... Até quando você está de férias, acontece esse tipo de coisa.

... e também o papel da comunicação interna, que é muito importante.

Então, eu queria registrar, fazer esse registro de que a norma entrou em vigor e de que era bom que a gente também aqui, no Conselho, acompanhasse, eu até me coloco nessa função de acompanhar e sempre trazer as informações sobre a aplicabilidade no meio da comunicação social.

Eu também queria aproveitar este espaço para registrar que o Presidente da República assinou decretos, agora no final de maio, que entram em vigor dentro de 60 dias e regulamentam a decisão do Supremo, de 2025, que amplia a responsabilidade das *big techs* pelos conteúdos, o famoso marco civil da internet. Esses decretos também atribuem à ANPD, a Agência Nacional de Proteção de Dados, o poder de fiscalizar as empresas sobre o cumprimento das novas obrigações e de aplicar punições, até mesmo a suspensão e proibição de atividade, além de criar regras para coibir a violência digital contra mulheres.

O Supremo já definiu que as plataformas têm a obrigação de atuar, sobretudo para promover temas como proibição de crimes antidemocráticos, terrorismo, incitação ao racismo, induzimento ao suicídio, coisas desse tipo, e também prevê até punições se forem detectadas falhas.

Pois bem, o que é que acontece? Está tudo muito bonito, o decreto foi regulamentado e tudo mais. As *big techs* agora estão pedindo que o Supremo Tribunal Federal faça uma revisão dos decretos. Por quê? Na verdade, se você juntar as principais empresas - a Meta, a OpenAI, Google, Kwai e TikTok estão tomando a dianteira disso -, elas estão na verdade sendo fiadoras de uma carta aberta que foi endereçada à Câmara Brasileira da Economia Digital. Nessa carta, a Associação Latino-Americana de Internet e o Conselho Digital do Brasil alegam que o decreto simplesmente converte em obrigações trechos de uma decisão judicial que foi proferida sem unanimidade - como se só a unanimidade valesse - e ainda sujeita a recursos, envolvendo temas como responsabilidade dos provedores, moderação de conteúdo, funcionamento dos serviços digitais no Brasil e tudo mais.

Essa carta diz o seguinte: que as regras tocam em temas de alta sensibilidade - até aí tudo bem -, como liberdade de expressão, atividade econômica, comércio digital, responsabilidade dos provedores; inclusive demanda reflexões, e tudo isso antes de se transformar em comandos regulatórios. E alerta também que a decisão judicial pode vir a ser ajustada, esclarecida e tudo mais.

O que a gente vê é que, ao que parece, o Governo e o próprio Supremo Tribunal Federal estão tentando proteger os usuários da internet - o Supremo com suas decisões e o Governo com esses decretos -, e as *big techs*, ao que parece, não estão entendendo bem essa realidade. Elas dizem que não sabem onde isso vai dar, que está tudo muito nebuloso e tudo mais. Eu creio que deve caber à ANPD entrar nesse circuito para que essa falta de entendimento - digamos assim - não gere problemas. Talvez as *big techs* estejam querendo não enxergar as responsabilidades que elas têm - e que a gente discutiu muito aqui nesse Conselho -, devido a um desejo não confessável de não ter responsabilidade.

Enfim, nós estamos falando de meios digitais que precisam ter regras, e as plataformas não querem isso. Por quê? Porque elas querem o "libera geral" e tal sobre a história da defesa da liberdade de expressão, que agora há pouco a gente tocava aqui. Então, falo até para que a gente fique atento a esse tipo de coisa.

Para finalizar, Presidente, para não me alongar muito - até com a audiência, hoje, a gente tocou em tantos temas -, para quebrar esse gelo, eu queria aproveitar e dizer que daqui a dois dias, quarta-feira agora, estaremos abrindo o São João de Campina Grande, não é, Ferrando? *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Temos convite? Temos convite?

O SR. CARLOS MAGNO - São eternos convidados, todos.

Então, vai ser quarta-feira agora a abertura, dia 3, e vai até dia 5 de julho; são 33 dias de evento. São mais de 700 apresentações musicais, e eu queria destacar aqui duas: no dia 12, que é o Dia dos Namorados, Marisa Monte; e, no dia 14, Roberto Carlos - isso em praça pública. Sem contar, claro, com a Elba Ramalho e com os principais nomes do forró.

Fernando, você não vale não. Eu já sei o que você está pensando aí!

Então, sem contar com as atrações de forró e tudo mais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O São João de Campina Grande tem números, assim, absurdos, tanto da participação... A imprensa do Brasil inteiro cobre, e até do exterior. Só para se ter uma ideia, no ano passado foram R$742 milhões envolvidos na festa, gerando empregos e tudo mais. A expectativa deste ano é de 5% a 10% a mais que isso, e o público circulante - circulante - é de 3,2 milhões de pessoas. São quase 90 mil turistas fixos - aqueles que vêm e que ficam uma boa temporada, uma semana ou mais - e 308 mil excursionistas - aqueles que tiram a noite, fazem uma excursão e voltam.

É uma festa maravilhosa. Fica aqui o convite para todo mundo, a partir do dia 3 - que é quarta-feira agora - até o dia 5 de julho.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Dá tempo, gente!

O SR. CARLOS MAGNO - Quando tiver a audiência do próximo mês, ainda estaremos na festa.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito bom.

Muito obrigada, Conselheiro Carlos Magno.

Eu queria propor que a reunião de julho fosse em Campina Grande, porque daí a gente já fica lá e já...

O SR. CARLOS MAGNO - Seria ótimo. *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Brincadeiras à parte, eu acho que tem um assunto... - todos os assuntos muito relevantes. Já está designada a relatoria para acompanhamento das questões relacionadas à norma de saúde mental, principalmente com foco na questão da comunicação social.

Conselheiro Carlos, sempre que tiver alguma atualização, se puder trazer para a gente, eu agradeço.

O SR. CARLOS MAGNO - Eu estava olhando aqui a programação: a primeira e segunda-feira de julho é dia 6; a festa termina dia 5.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É? Então, é por isso que eu estou falando, a gente marca para o dia 6 para estar lá, para ficar o fim de semana anterior, a gente vai antes.

O SR. CARLOS MAGNO - Está aqui a programação de encerramento: Pablo, Rey Vaqueiro, Flávio José e Yasmin Sensação.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Olha, sensacional, vamos lá. É...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CARLOS MAGNO - É, né?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Eu queria...

O SR. CARLOS MAGNO - Tinha que ter, né? *(Risos.)*

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - De lá, exatamente.

O SR. FERNANDO CABRAL - Presidente, pela ordem, só para...

O nosso Carlos Magno traz, com brilhantismo, um Conselheiro dedicado a divulgar o São João de Campina Grande - que eles chamam de maior São João do planeta, do mundo -, mas eu faço um convite, começou dia 28 agora, de maio, vai até final de julho, dia 30 de julho, para vocês visitarem o país do forró, que é Sergipe. *(Risos.)*

O SR. CARLOS MAGNO - É o maior São João da orla.

O SR. FERNANDO CABRAL - É o maior São João numa orla do Brasil, com o Arraiá do Povo. Começou dia 28, com a banda sergipana Calcinha Preta tocando com a Orquestra Sinfônica de Sergipe. E a Yasmin Sensação, que vai encerrar o forró de Campina Grande, é de Canindé de São Francisco.

O SR. CARLOS MAGNO - Olha aí!

O SR. FERNANDO CABRAL - Em Sergipe, viu? Então, Sergipe realmente é o país do forró. *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Olha, eu não vou entrar nessa discussão, porque São Paulo tem...

O SR. CARLOS MAGNO - A briga era Campina Grande e Caruaru, mas Sergipe agora entra também. *(Risos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Então, São Paulo tem ótimas festas juninas, tá? Convido todos para que, se estiverem lá...

Não, mas brincadeiras à parte, só queria reagir a um ponto trazido pelo Conselheiro Carlos Magno sobre a questão desses dois decretos e a discussão relacionada a isso, que a Conselheira Rita já trouxe. E aqui, consultando, fazendo uma conversa aqui, eu acho que são temas que tratam também da questão da regulamentação das plataformas, das redes sociais, do ambiente digital.

E aí, eu queria propor a criação de uma Comissão temática que pudesse... A ideia também é ter uma audiência pública para a reunião de setembro, para que a gente pudesse reunir esses projetos - os decretos, outros projetos que estão em discussão - numa Comissão temática que pudesse analisar e ir trazendo informações e também ir contribuindo com o relatório e com o posicionamento do Conselho. Eu queria propor isso e, se todos estiverem de acordo, já colher os inscritos, quem pode e quem gostaria de participar dessa...

O SR. CARLOS MAGNO - Eu participo.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Conselheira Rita, Conselheiro Carlos...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - ... Samira.

Então, já temos quórum aqui. Eu acho que já podemos, então, começar a acompanhar itens relacionados, que podem tratar sobre regulamentação de plataformas, começando pela análise dos dois decretos. E também já propor, como encaminhamento, uma realização de audiência pública para a discussão dessa temática, para a reunião de setembro, que vai acontecer não na primeira - porque a primeira segunda-feira é 7 de setembro -, vai acontecer no dia 14 de setembro. É isso, né? Então a gente segue, porque quando a primeira segunda-feira é feriado, cai na segunda-feira subsequente. Então, fica já determinado o tema da audiência pública para setembro.

Consulto se algum outro Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra. Alguém vai defender o Rio de Janeiro aqui? *(Risos.)*

Rafa, está com você, eu sei que você é de São Paulo, mas...

Brincadeiras à parte, a Conselheira Zilda gostaria de se manifestar. Conselheira Zilda e, depois, passo para o Rafael.

A SRA. ZILDA MARTINS (*Por videoconferência.*) - Bom, gente, eu estou no Rio de Janeiro. Eu posso defender o Rio de Janeiro também, né? *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Está vendo? Foi só chamar alguém que já veio uma... *(Risos.)*

Brincadeira.

A SRA. ZILDA MARTINS (*Por videoconferência.*) - Aliás, eu não sou do Rio de Janeiro, eu também sou do Nordeste, adoro essas festas juninas, mas moro aqui desde adolescente.

Enfim, gente, eu queria só fazer a divulgação de um livro organizado por mim e pela Dra. Raika Moisés: Coletivos, Comunicação Comunitária e Relações Raciais, Pluralidade de Vozes da Favela, A Cidade, que acabou de ser lançado, está na plataforma digital, e eu vou deixar o *link* aqui para quem quiser visitar o livro. É um livro bem interessante, resultado de um colóquio internacional realizado no Laboratório de Estudos em Comunicação Comunitária da ECO, UFRJ, que reuniu pesquisadores de vários estados do Brasil e também pesquisadores internacionais.

É um livro que eu gostei muito de organizar, os artigos são muito bons, falam de democracia, abordam a temática democracia, política, relações de gênero, relações raciais. Digamos que seria um olhar cruzado entre a favela e a cidade, trazendo essas temáticas.

Então, eu convido vocês a passearem pelo livro, acho que vocês vão gostar.

Vou deixar o *link* aqui no *chat*, está bom?

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Zilda.

Antes de passar para a última fase da nossa reunião, eu queria só interagir com as pessoas que mandaram perguntas e comentários pelo e-Cidadania e pelo Alô Senado.

Eu vou começar com os comentários.

A Pâmela, de São Paulo: "Que absurdo é [...] revogar a Lei Felca!? Quem defende isso não está preocupado com nossas crianças e adolescentes".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Stefhane, de Minas Gerais: "A regulação destrói a meritocracia dos algoritmos [...] [cria] dependência estatal [...] [e joga] a conta [...] [no] consumidor mais pobre".

O Rinaldo, de Tocantins: "Está mais [do] que na hora de regulamentar as *bets*, as *fintechs* e as redes sociais, não podem virar uma terra sem Lei".

A Alexandra, de São Paulo: "Sou contra a revogação [da Lei nº 15.211]: liberdade de imprensa deve respeitar evidências, proteger crianças e combater violências e preconceitos".

A Stefhane, de Minas: "A interferência do Estado vai encarecer o custo das plataformas, reduzir os ganhos de quem trabalha na internet e criar burocracias inúteis".

De perguntas, a gente tem várias perguntas relacionadas ao PL 2.331, que fala sobre a questão do VOD. Como a gente vai voltar a este assunto na próxima reunião, eu vou só registrar que foram: o Jairo, do Rio Grande do Norte; a Ana, de Goiás; o Davi, do Mato Grosso; o Maycon, de São Paulo, também; a Camila, do Mato Grosso. Sobre o VOD é isso.

Desculpe, a Camila, do Mato Grosso, pergunta: "Como [proteger] crianças e adolescentes [...] psicologicamente afetados pelos conteúdos midiáticos?". É uma discussão ampla, a gente pode voltar a este tema, que eu acho que é pertinente, falando que toda a discussão sobre proteção de crianças e adolescentes é uma prerrogativa e uma preocupação do Conselho.

O Rodrigo, do Espírito Santo, e a Rúbia, do Mato Grosso, também: "Como proteger a democracia sem considerar os efeitos psíquicos do ódio e da desinformação nas redes?". *(Pausa.)*

A Stefhane, de Minas, estava aqui nos comentários: "Por que subsidiar a cultura com o dinheiro do contribuinte em vez de respeitar a soberania do consumidor?".

São discussões relevantes que a gente precisa trazer aqui.

Conselheiro Caio.

O SR. CAIO LOURES - Posso responder brevemente? Foram muitos comentários sobre censura quanto ao PL do VOD. Até anotei e farei a leitura.

Então as perguntas da Stefhane, de Minas; Ana, de Goiás; Ana, do Mato Grosso; Davi, do Mato Grosso; Mateus, de Rondônia; e Carolina, de Santa Catarina. As atribuições da Ancine restringem-se à fiscalização tributária e ao cumprimento das cotas de catálogo. A agência não possui competência legal ou capacidade técnica para exercer moderação de conteúdo ou controle ideológico.

O projeto foca no fomento econômico e no desenvolvimento da cultura nacional. A liberdade editorial e de imprensa permanecem resguardadas. A regulação exige apenas o acolhimento tributário e a presença mínima de obras brasileiras, sem dar aval a vetos políticos ou controle de opinião.

Ao Jairo, que falou sobre a regionalização, a descentralização dos recursos. A garantia do repasse dos 30% da Condecine para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste depende da destinação direta de recursos ao fundo setorial, o FSA. A governança pública assegura a aplicação das verbas em produtores independentes locais. O texto legal deve vedar que as plataformas estrangeiras retenham esses valores por meio das deduções para obras próprias, os *originals*, ou investimentos em infraestrutura privada. É isso que o PL visa corrigir.

E ao Maycon, de São Paulo, o PL 2.331, de 2022, foca na regulação econômica e no fomento ao *streaming*, sem flexibilizar a proteção à infância. A segurança de crianças contra abusos na internet é regida, de forma estrita, pelo ECA Digital. Essa legislação impõe às plataformas o dever de monitoramento e remoção imediata de conteúdos de exploração e abuso sexual, sob a fiscalização da ANPD e a atuação direta da Polícia Federal.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheiro Caio, muito pertinente e sempre no ponto. Obrigada.

Queria então, agora passar para... Consulto se mais algum Conselheiro...

Queria passar agora para a parte da participação da sociedade civil. Conforme registrado no início da reunião, recebemos hoje novamente a visita do Padre Eduardo Dougherty, fundador da TV Século 21. Consulto se o senhor gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. EDUARDO DOUGHERTY - Sra. Presidente *(Fora do microfone.),* Conselheira Patrícia Blanco, estimados Conselheiros e Conselheiras do Conselho de Comunicação Social, boa tarde.

É com grande satisfação que participo, pela terceira vez neste ano, da reunião mensal do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, na qualidade de Presidente da Rede Século 21 de Televisão e da Associação do Senhor Jesus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este é um espaço democrático de debate sobre o papel dos meios de comunicação social ao analisar questões importantes com elevada responsabilidade cívica e compromisso com o Brasil.

O Conselho de Comunicação Social exerce uma função vital ao assessorar o Parlamento brasileiro em questões estratégicas e bastante atuais, como a liberdade de expressão - é importante -, da radiodifusão e das telecomunicações e os avanços tecnológicos do mundo digital, entre tantos outros desafios da modernidade.

Para nós da Rede Século 21 de Televisão, que atuamos na radiodifusão educativa e religiosa, comunicar vai além de informar e também formar, acolher e levar esperança. A Comissão tem uma missão transformadora, especialmente quando voltada a valores éticos, humanos e espirituais.

Estamos inteiramente à disposição deste Conselho para o diálogo, a troca de experiências, para a construção de parcerias futuras, para a colaboração dos temas e análises pelas Comissões temáticas deste distinto Colegiado. Nossa programação televisiva também está à disposição do Conselho para a difusão dos temas aqui debatidos e que têm ampla repercussão para a sociedade brasileira.

Finalmente, em minha participação, hoje, registro que o assessor da nossa entidade em Brasília, ao meu lado, Sr. Renato Lima de Oliveira, estará disponível para quaisquer interações que se fizerem necessárias.

Muito obrigado e parabéns pelos trabalhos deste Conselho.

Meu nome é Eduardo Dougherty, Padre Eduardo Dougherty.

Amém.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada.

Agradeço a participação também do Renato. Obrigada, Renato, seja sempre bem-vindo.

Queria consultar a Laina Crisóstomo, do Fórum Nacional da Democratização da Comunicação, sobre se quer fazer uso da palavra também. Quero registrar a presença e consultar se quer fazer uso da palavra.

Obrigada.

A SRA. LAINA CRISÓSTOMO - Obrigada, gente.

Primeiro quero saudar todas as pessoas que estão aqui, que estão *online* e dizer que estou acompanhando o FNDC desde março, que tenho acompanhado as reuniões do CCS e que também tenho tentado acompanhar as audiências, que têm temas que são muito relevantes.

Como eu disse lá atrás, eu sou advogada, uma advogada que luta por direitos humanos. Sou uma mulher feminista que atua há muito tempo nessa área. Dentro do FNDC, a gente tem feito um trabalho de incidência no Congresso Nacional. Eu acho que esse trabalho de incidência traz muito à reflexão o que a gente tem vivenciado da perspectiva do que é a democratização da comunicação, mas pensando numa comunicação que considere os direitos humanos como algo estrutural, de não violação, de não retirada de direitos, de não ataques.

Então, na última semana, a gente participou de uma Subcomissão proposta pela Deputada Célia Xakriabá falando sobre a perspectiva da exploração de minérios em terras-raras. A gente sabe que isso se desdobra exatamente em IA, no processo da construção de *data centers* e que a gente está muito atento a esse processo.

Mas quero, nessa fala, trazer uma reflexão do que foi dito na audiência de hoje de manhã, parabenizar o Conselho pelo tema da audiência. O Conselho tem atuado muito na perspectiva atual do que tem acontecido, mas eu acho que é muito importante que a gente pense que está num ano eleitoral e que o processo da comunicação tem sido alterado nesse caminho.

Eu já fui Parlamentar, inclusive, vivenciei situações, a partir das redes e da comunicação, de ataques, violência, vulnerabilidade, exposição, mas, acima de tudo, de um processo desleal e antidemocrático de acesso a direitos pelas pessoas que ocupam este espaço de poder.

Então, é importante que a gente se lembre de que passou na Câmara dos Deputados, na última semana, uma minirreforma eleitoral. Enfim, eu tenho lido sobre isso, tenho me aprofundado sobre isso, porque isso preocupa muito a gente. Acho que, desde o início - e eu tenho acompanhado o Conselho -, o Conselho tem pautado isso para pensar o processo de regulamentação de IA, de regulamentação e responsabilização das plataformas das *big techs*, mas a gente precisa estar muito atento a esse processo porque vão ser feitos disparos em massa de mensagens no período eleitoral, já para essa eleição, de uma forma extremamente irresponsável, tema que passou de forma extremamente rápida na Câmara dos Deputados, sem diálogo, sem debate. Mais uma vez, sem diálogo, sem debate, sem audiência pública, como a gente tem vivenciado em vários processos da ocupação de uma lógica que é de retirada da democratização da comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, essa minirreforma prevê esse disparo em massa de mensagens. Acho que a gente precisa estar muito atento a isso, porque vão ser *bots*, vão ser robôs que vão disparar, e esses robôs vão disparar de forma extremamente irresponsável, trazendo um processo de retirada do que é o princípio básico para nós, que é a democracia, que é pensar a democratização, mas é, acima de tudo, pensar que já não está igual o processo da disputa. Se a gente tem um Congresso Nacional que a gente fala que é inimigo das mulheres, que é inimigo dos direitos humanos em vários momentos, a gente vai ter isso de forma ainda mais desigual, em que o dinheiro é que vai bancar um processo eleitoral para essa eleição.

Então, que a gente esteja muito atenta.

E quero saudar o Conselho e dizer que o FNDC está à disposição. Estamos aprofundando esse debate para que a gente possa, verdadeiramente, pautar isso, mas enfrentar isso e barrar isso, porque a gente entende que a comunicação precisa ser democrática, consentida e a partir de uma lógica dos direitos humanos.

Então, enfim, desculpe se eu me estendi, mas acho que era um pouco isso, porque a gente está um pouco desesperada com essa minirreforma num ano eleitoral.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Laina.

Acho que são ponderações muito relevantes, importantes. Vamos ficar atentos. E, se o FNDC tiver algum estudo, alguma nota técnica que quiser encaminhar para o Conselho, eu agradeço muito. Acho que isso é muito pertinente. Acho que vale a gente ter esses materiais também para que a gente possa analisá-los aqui.

Por fim, já passamos aqui.

Então, atendidas as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 9ª Reunião de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a 10ª e a 11ª Reuniões de 2026 para o dia 6 de julho, às 9h30.

Está encerrada a reunião.

Agora, sim, podemos aplaudir. *(Palmas.)*

(Iniciada às 14 horas e 02 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 50 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 18 DE JUNHO DE 2026

A partir da página 376, publique-se a versão inicial do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2026:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 15, DE 2026

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos MME, MS, MIDR, e Portos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00.

Mensagem nº 523 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 18/06/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**1.700.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**25 122**							**1.700.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							1.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.700.000
TOTAL - FISCAL									**1.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.700.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração – ANM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**2.700.000**
	ATIVIDADES								
0032 21F6	**Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação Institucional**	**04 126**							**2.700.000**
0032 21F6 5664	Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação Institucional - Em Brasília - DF	04 126							2.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1053	2.700.000
3102	**Mineração Segura e Sustentável**								**1.080.000**
	ATIVIDADES								
3102 215Z	**Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração**	**22 125**							**1.080.000**
3102 215Z 0001	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração - Nacional	22 125							1.080.000
			F	3-ODC	2	90	0	1053	1.080.000
TOTAL - FISCAL									**3.780.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL										**3.780.000**
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA										
ANEXO I										**Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
5123	**Vigilância em Saúde e Ambiente**								**4.200.000**	
	ATIVIDADES									
5123 8719	**Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes**	**10 304**							**4.200.000**	
5123 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes - Nacional	10 304							4.200.000	
			S	3-ODC	2	90	6	1000	4.200.000	
TOTAL - FISCAL										**0**
TOTAL - SEGURIDADE										**4.200.000**
TOTAL - GERAL										**4.200.000**
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA										
ANEXO I										**Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**3.400.000**	
	ATIVIDADES									
0032 2000	**Administração da Unidade**	**18 122**							**3.400.000**	
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							3.400.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.400.000	
TOTAL - FISCAL										**3.400.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**3.400.000**
ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos										
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ										
ANEXO I										**Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**6.300.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**26 122**							**3.283.712**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							3.283.712
			F	3-ODC	2	90	0	3052	3.283.712
0032 20UC	**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**	**26 121**							**3.016.288**
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121							3.016.288
			F	3-ODC	2	90	0	1052	3.016.288
TOTAL - FISCAL									**6.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.300.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**500.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**26 122**							**500.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							500.000
			F	3-ODC	2	90	0	1050	500.000
3104	**Aviação Civil**								**4.551.895**
	ATIVIDADES								
3104 2912	**Regulação e Fiscalização da Aviação Civil**	**26 125**							**4.551.895**
3104 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional	26 125							4.551.895
			F	3-ODC	2	90	0	1050	2.551.895
			F	4-INV	2	90	0	1050	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.051.895**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**5.051.895**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3108	**Segurança Viária**								**24.431.895**
	ATIVIDADES								
3108 21DO	**Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida**	**26 125**							**24.431.895**
3108 21DO 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida - Nacional	26 125							24.431.895
			F	3-ODC	2	90	0	1000	24.431.895
TOTAL - FISCAL									**24.431.895**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.431.895**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1241/2026

Brasília, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 24.431.895,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia; da Saúde; da Integração e do Desenvolvimento Regional; e de Portos e Aeroportos, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta tem por objetivo:

a) no Ministério de Minas e Energia:

- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o pagamento de despesas administrativas; e

- Agência Nacional de Mineração - ANM, o atendimento de despesas com contratação de serviços de Microssegmentação de Redes e Aquisição de Backup - PAM (acesso privilegiado), com vistas à modernização e gestão de recursos de TI, e com diárias e passagens, visando à regulação, outorga e fiscalização da mineração;

b) no Ministério da Saúde:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, garantir o custeio de ações técnicas essenciais para a proteção da saúde pública, compreendendo atividades de fiscalização, monitoramento e harmonização de procedimentos regulatórios;

c) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, viabilizar a administração da unidade; e

d) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ; e Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a urgente recomposição orçamentária e a preservação da capacidade institucional da ANTAQ e da ANAC, mitigando os riscos operacionais, de fiscalização e regulatórios, com potencial de impacto sistêmico sobre a logística nacional e o comércio exterior brasileiro.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas à referida regra.

6 Salienta-se que o presente ato, de acordo com a autorização constante no art. 53, § 2º, da LDO- 2026, envolve ajuste de fontes de recursos, para aproveitamento do uso dos recursos livres das Agências envolvidas neste crédito, conforme a seguir:

a) redução da fonte 000 - "Recursos Livres da União", no montante de R$ 15.131.895,00 (quinze milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT do Ministério dos Transportes; e

b) incorporação do excesso de arrecadação da fonte 053 - "Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal", em R$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), na Agência Nacional de Mineração – ANM do Ministério de Minas e Energia; e da fonte 050 – "Recursos Próprios Livres da UO", no valor de R$ 5.051.895,00 (cinco milhões, cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais), na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério de Portos e Aeroportos; e

c) utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 da fonte 052 – "Recursos Livres da UO", em R$ 3.283.712,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e doze reais), e do excesso de arrecadação da mesma fonte, em R$ 3.016.288,00 (três milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais), na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ do Ministério de Portos e Aeroportos.

7 No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8 Em atendimento ao art. 55, §§ 13 e 16, da LDO-2026, segue, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação utilizados no presente crédito, e do valor cancelado neste crédito que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

9 Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.241, DE 25/05/2026

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos
Ministério de Minas e Energia	**5.480.00**	**0**
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	1.700.00	0
Agência Nacional de Mineração - ANM	3.780.00	0
Ministério da Saúde	**4.200.00**	**0**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	4.200.00	0
Ministério dos Transportes	**0**	**24.431.89**
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	0	24.431.89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Integração e do Desenvolvimento	**3.400.00**	**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico -	3.400.00	0
Ministério de Portos e Aeroportos	**11.351.89**	**0**
Agência Nacional de Transportes Aquaviários -	6.300.00	0
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	5.051.89	
Total	**24.431.895**	**24.431.895**

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 25/05/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7590669** e o código CRC **A22CE7FE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002332/2026-12 SEI nº 7583737

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 523

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

A partir da página 406, publique-se a versão retificada do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2026:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 15, DE 2026

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos MME, MS, MIDR, e Portos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00.

Mensagem nº 523 de 2026, na origem

PUBLICAÇÃO: DCN de 25/06/2026

Observação: Avulso retificado em virtude da substituição de arquivo feito pela Presidência da República para atualizar a Exposição de Motivos e juntar Anexos.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 523

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1241/2026

Brasília, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 24.431.895,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia; da Saúde; da Integração e do Desenvolvimento Regional; e de Portos e Aeroportos, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta tem por objetvo:

a) no Ministério de Minas e Energia:

- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o pagamento de despesas administrativas; e

- Agência Nacional de Mineração - ANM, o atendimento de despesas com contratação de serviços de Microssegmentação de Redes e Aquisição de Backup - PAM (acesso privilegiado), com vistas à modernização e gestão de recursos de TI, e com diárias e passagens, visando à regulação, outorga e fiscalização da mineração;

b) no Ministério da Saúde:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, garantir o custeio de ações técnicas essenciais para a proteção da saúde pública, compreendendo atividades de fiscalização, monitoramento e harmonização de procedimentos regulatórios;

c) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, viabilizar a administração da unidade; e

d) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ; e Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a urgente recomposição orçamentária e a preservação da capacidade institucional da ANTAQ e da ANAC, mitigando os riscos operacionais, de fiscalização e regulatórios, com potencial de impacto sistêmico sobre a logística nacional e o comércio exterior brasileiro.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas à referida regra.

6 Salienta-se que o presente ato, de acordo com a autorização constante no art. 53, § 2º, da LDO-2026, envolve ajuste de fontes de recursos, para aproveitamento do uso dos recursos livres das Agências envolvidas neste crédito, conforme a seguir:

a) redução da fonte 000 - "Recursos Livres da União", no montante de R$ 15.131.895,00 (quinze milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT do Ministério dos Transportes; e

b) incorporação do excesso de arrecadação da fonte 053 - "Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal", em R$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), na Agência Nacional de Mineração – ANM do Ministério de Minas e Energia; e da fonte 050 – "Recursos Próprios Livres da UO", no valor de R$ 5.051.895,00 (cinco milhões, cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais), na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério de Portos e Aeroportos; e

c) utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 da fonte 052 – "Recursos Livres da UO", em R$ 3.283.712,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e doze reais), e do excesso de arrecadação da mesma fonte, em R$ 3.016.288,00 (três milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais), na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ do Ministério de Portos e Aeroportos.

7 No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8 Em atendimento ao art. 55, §§ 13 e 16, da LDO-2026, segue, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação utilizados no presente crédito, e do valor cancelado neste crédito que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

9 Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moreti, Ministro de Estado do Planejamento eOrçamento**, em 25/05/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7590669** e o código CRC **A22CE7FE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002332/2026-12 SEI nº 7583737

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.241 DE 25/05/2026

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	**5.480.000**	**0**
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	1.700.000	0
Agência Nacional de Mineração - ANM	3.780.000	0
Ministério da Saúde	**4.200.000**	**0**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	4.200.000	0
Ministério dos Transportes	**0**	**24.431.895**
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	0	24.431.895
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	**3.400.000**	**0**
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	3.400.000	0
Ministério de Portos e Aeroportos	**11.351.895**	**0**
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	6.300.000	0
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	5.051.895	
Total	**24.431.895**	**24.431.895**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2026

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.39250.26.125.3108.21DO.0001 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida - Nacional	225.032.545	134.167.902	0	-24.431.895	109.736.007	-51,24%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	582.022.383
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.283.712
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	3.283.712
(F) Outras alterações orçamentárias	137.664.115
Abertos	137.664.115
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**441.074.556**

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026. Posição em 20/5/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO
Unidade Orçamentária: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

R$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13200000 - Valores Mobiliários	193.773.581	209.770.529	15.996.948
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	64.564	476.028	411.464
Total	**193.838.145**	**210.246.557**	**16.408.412**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			11.601.071
Abertos			6.549.176
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			5.051.895
(G) Outras alterações orçamentárias			1.176.870
Abertos			1.176.870
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**3.630.471**

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-11-V02, divulgado em 11/05/2026 11:29:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 052 - Recursos Livres da UO
Unidade Orçamentária: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

R$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	31.332.000	50.455.923	19.123.923
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.287.779	3.158.146	-129.633
Total	**34.619.779**	**53.614.069**	**18.994.290**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			11.716.288
Abertos			8.700.000
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			3.016.288
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**7.278.002**

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-11-V02, divulgado em 11/05/2026 11:29:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 053 - Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal
Unidade Orçamentária: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

R$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	360.047.090	403.248.665	43.201.575
Total	**360.047.090**	**403.248.665**	**43.201.575**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			9.000.000
Abertos			5.220.000
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			3.780.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**34.201.575**

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-11-V02, divulgado em 11/05/2026 11:29:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002353/2026-20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 588/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637318** e o código CRC **C89F4124** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002353/2026-20 SEI nº 7637318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**1.700.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**25 122**							**1.700.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							1.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.700.000
TOTAL - FISCAL									**1.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.700.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração – ANM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**2.700.000**
	ATIVIDADES								
0032 21F6	**Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação Institucional**	**04 126**							**2.700.000**
0032 21F6 5664	Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação Institucional - Em Brasília - DF	04 126							2.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1053	2.700.000
3102	**Mineração Segura e Sustentável**								**1.080.000**
	ATIVIDADES								
3102 215Z	**Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração**	**22 125**							**1.080.000**
3102 215Z 0001	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração - Nacional	22 125							1.080.000
			F	3-ODC	2	90	0	1053	1.080.000
TOTAL - FISCAL									**3.780.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL										**3.780.000**
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA										
ANEXO I										**Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
5123	**Vigilância em Saúde e Ambiente**								**4.200.000**	
	ATIVIDADES									
5123 8719	**Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes**	**10 304**							**4.200.000**	
5123 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes - Nacional	10 304							4.200.000	
			S	3-ODC	2	90	6	1000	4.200.000	
TOTAL - FISCAL										**0**
TOTAL - SEGURIDADE										**4.200.000**
TOTAL - GERAL										**4.200.000**
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA										
ANEXO I										**Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**3.400.000**	
	ATIVIDADES									
0032 2000	**Administração da Unidade**	**18 122**							**3.400.000**	
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							3.400.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.400.000	
TOTAL - FISCAL										**3.400.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**3.400.000**
ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos										
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ										
ANEXO I										**Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**6.300.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**26 122**							**3.283.712**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							3.283.712
			F	3-ODC	2	90	0	3052	3.283.712
0032 20UC	**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**	**26 121**							**3.016.288**
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121							3.016.288
			F	3-ODC	2	90	0	1052	3.016.288
TOTAL - FISCAL									**6.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.300.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**500.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**26 122**							**500.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							500.000
			F	3-ODC	2	90	0	1050	500.000
3104	**Aviação Civil**								**4.551.895**
	ATIVIDADES								
3104 2912	**Regulação e Fiscalização da Aviação Civil**	**26 125**							**4.551.895**
3104 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional	26 125							4.551.895
			F	3-ODC	2	90	0	1050	2.551.895
			F	4-INV	2	90	0	1050	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.051.895**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**5.051.895**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3108	**Segurança Viária**								**24.431.895**
	ATIVIDADES								
3108 21DO	**Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida**	**26 125**							**24.431.895**
3108 21DO 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida - Nacional	26 125							24.431.895
			F	3-ODC	2	90	0	1000	24.431.895
TOTAL - FISCAL									**24.431.895**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.431.895**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marcelo Álvaro Antônio (PL-MG)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: VAGO
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: VAGO

Designação: 15/06/2026
Instalação: 16/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (12)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (13)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (1)	2. VAGO
Giordano - PODEMOS/SP (2)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (4)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (6)
Carlos Fávaro - PSD/MT (5)	2. Chico Rodrigues - PSB/RR (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Eduardo Gomes - PL/TO (14)	1. VAGO
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (8)	1. Dr. Hiran - PP/RR (10,52)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (9)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (11)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (40)	1. Humberto Costa - PT/PE (43)
Rogério Carvalho - PT/SE (42)	2. Leila Barros - PDT/DF (41)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (16)	1. Zé Silva - UNIÃO/MG (63)
Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE (17)	2. Max Lemos - UNIÃO/RJ (72)
Igor Timo - UNIÃO/MG (71)	3. VAGO
Eduardo da Fonte - PP/PE (18)	4. João Maia - PP/RN (21)
Ricardo Barros - PP/PR (19)	5. Robinson Faria - PP/RN (22)
AJ Albuquerque - PP/CE (20)	6. Átila Lira - PP/PI (23)
Átila Lins - PSD/AM (24)	7. Daniel Agrobom - PSD/GO (73)
Domingos Neto - PSD/CE (25)	8. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (26)	9. VAGO
Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (65)	10. Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO (68)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (66)	11. VAGO
Roberto Duarte - REPUBLICANOS/AC (67)	12. VAGO
Renilce Nicodemos - MDB/PA (27)	13. Ricardo Maia - MDB/BA (28)
Cleber Verde - MDB/MA (74)	14. VAGO
Beto Richa - PSDB/PR (69)	15. Marcelo Queiroz - PSDB/RJ (70)
Tiago Dimas - PODEMOS/TO (29)	16. Glaustin da Fokus - PODEMOS/GO (30)
PL	
Zé Vitor - MG	1. Marcio Alvino - SP (57)
Marcelo Álvaro Antônio - MG (53)	2. Lafayette de Andrada - MG (58)
Domingos Sávio - MG (54)	3. Greyce Elias - MG (59)
Mauricio do Vôlei - MG (55)	4. Lucio Mosquini - RO (60)
Vermelho - PR (56)	5. Vinicius Carvalho - SP (61)
PCdoB, PT, PV	
Jilmar Tatto - PT/SP (44)	1. Denise Pessôa - PT/RS (51)
Paulão - PT/AL (45)	2. Zeca Dirceu - PT/PR (50)
Lindbergh Farias - PT/RJ (46)	3. João Daniel - PT/SE (49)
Tadeu Veneri - PT/PR (47)	4. Dimas Gadelha - PT/RJ (48)
Inácio Arruda - PCdoB/CE (62)	5. Bacelar - PV/BA (64)
PDT	
Mário Heringer - MG (33)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (34)
PSB	
Lucas Ramos - PE (35)	1. Luciano Ducci - PR (36)
PSOL, REDE	
VAGO	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (37)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (38)	1. Luiz Lima - RJ (39)

Notas:

1. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 37/2026 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
2. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Giordano, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do Podemos - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do Podemos - SF.
4. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
5. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Carlos Fávaro, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
6. 15/06/2026: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
7. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
8. 15/06/2026: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ofício nº 36/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
9. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ofício nº 36/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
10. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 36/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
11. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 36/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
12. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 35/2026, da Liderança do MDB - SF.
13. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 35/2026, da Liderança do MDB - SF.
14. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme ofício nº 55/2026, da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
15. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, conforme ofício nº 55/2026, da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
16. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Arthur Oliveira Maia, conforme ofício nº 34/2026, da Liderança do União Brasil - CD.
17. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme ofício nº 55/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
18. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
19. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
20. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Aj Albuquerque, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
21. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado João Maia, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
22. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Robinson Faria, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
23. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
24. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Átila Lins, conforme ofício nº 77/2026 da Liderança do PSD - CD.
25. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Domingos Neto, conforme ofício nº 77/2026 da Liderança do PSD - CD.
26. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, conforme ofício nº 77/2026 da Liderança do PSD - CD.
27. 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Renilce Nicodemos, conforme ofício nº 140/2026 da Liderança do MDB - CD.
28. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme ofício nº 140/2026 da Liderança do MDB - CD.
29. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Tiago Dimas, conforme ofício nº 78/2026 da Liderança do Podemos - CD.
30. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Glaustin da Fokus, conforme ofício nº 78/2026 da Liderança do Podemos - CD.
31. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Neto Carletto, conforme ofício nº 34/2026 da Liderança do Avante - CD.
32. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marreca Filho, conforme ofício nº 34/2026 da Liderança do Avante - CD.
33. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme ofício nº 70/2026 da Liderança do PDT - CD.
34. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, conforme ofício nº 70/2026 da Liderança do PDT - CD.
35. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Lucas Ramos, conforme ofício nº 105/2026 da Liderança do PSB - CD.
36. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci, conforme ofício nº 105/2026 da Liderança do PSB - CD.
37. 15/06/2026: Designada como suplente a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme ofício nº 75/2026 da Liderança do PSOL-REDE - CD.
38. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do NOVO - CD.
39. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do NOVO - CD.
40. 15/06/2026: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
41. 15/06/2026: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
42. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
43. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Jilmar Tatto, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
45. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
46. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
47. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
48. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Dimas Gadelha, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
49. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado João Daniel, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
50. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 15/06/2026: Designada como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme o ofício n° 40/2026 da Liderança do Bloco Aliança.
53. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
54. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
55. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Mauricio do Vôlei, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
56. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Vermelho, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
57. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marcio Alvino, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
58. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Lafayette de Andrada, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
59. 16/06/2026: Designada como suplente a Deputada Greyce Elias, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
60. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Lucio Mosquini, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
61. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Vinicius Carvalho, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
62. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Inácio Arruda, conforme ofício nº 254/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
63. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Zé Silva, conforme Ofício nº 35/2026, da Liderança do União Brasil - CD.
64. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Bacelar, conforme ofício nº 254/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
66. 16/06/2026: Designada como titular a Deputada Rosangela Gomes, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
67. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Roberto Duarte, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
68. 17/06/2026: Designada como suplente a Deputada Marussa Boldrin, conforme ofício nº 40/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
69. 17/06/2026: Designado como titular o Deputado Beto Richa, conforme ofício nº 158/2026 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
70. 17/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marcelo Queiroz, conforme ofício nº 158/2026 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
71. 18/06/2026: Designado como titular o Deputado Igor Timo, conforme ofício nº 37/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
72. 18/06/2026: Designado como suplente o Deputado Max Lemos, conforme ofício nº 37/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
73. 23/06/2026: Designado como suplente o Deputado Daniel Agrobom, conforme ofício nº 84/2026 da Liderança do PSD - CD.
74. 01/07/2026: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, conforme ofício nº 153/2026 da Liderança do MDB - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP)

Instalação: 19/03/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (14,21)
Líder da Maioria Deputado Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS/PE) (12,16,23)
Líder da Minoria Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) (11,19,20)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado General Girão (PL/RN) (1,17)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PSB/BA) (6)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS) (4,7,8,15,22)

SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (9)
Líder da Maioria Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (10)
Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (13)
Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (5,18)
Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

Notas:

1. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
2. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
3. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
4. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
5. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
6. 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício n° 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
7. 17/04/2024: O Deputado Delegado Ramagem é desligado da vaga da liderança da minoria, conforme o Ofício nº 37/2024 de seu Gabinete.
8. 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. (DCN de 27/06/2024, p. 17)
9. 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
10. 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
11. 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
12. 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
13. 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
14. 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
15. 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orléans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. (DCN de 03/04/2025, p. 10)
16. 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
17. 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE). (DCN de 10/07/2025, p. 60)
19. 17/11/2025: Deputado Chris Tonietto designado Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
20. 19/12/2025: Deputado Gustavo Gayer designado Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
21. 04/02/2026: Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
22. 04/02/2026: O Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança deixa de exercer o cargo indicado pela Liderança da Minoria por ter sido eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em função disso, passa a ocupar a vaga associada a esse cargo.
23. 30/06/2026: Designado como membro o Deputado Silvio Costa Filho, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023
Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 21/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Luizianne Lins (REDE-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE)
RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Ivete da Silveira - MDB/SC (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alessandro Vieira - MDB/SE (5)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (14)	3. Efraim Filho - PL/PB (15)
Soraya Thronicke - PSB/MS (25)	4. Marcos do Val - AVANTE/ES (26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (21)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (29)
Eliziane Gama - PSD/MA (28)	2. Jussara Lima - PSD/PI (30,35,40)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF (18)	1. VAGO (20)
Teresa Leitão - PT/PE (19)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB (8)	1. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (9,32)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
-Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB (17)	
Bia Kicis - PL/DF (36)	1. Delegado Éder Mauro - PL/PA (37)
Julia Zanatta - PL/SC (39)	2. Chris Tonietto - PL/RJ (38)
Silvye Alves - UNIÃO/GO (4)	5. VAGO
Ana Paula Leão - PP/MG (6)	6. Amanda Gentil - PP/MA (7)
Iza Arruda - MDB/PE (31)	7. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ (10)	8. Delegada Katarina - PSD/SE (11)
VAGO (12,16)	9. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (13,34)
Renata Abreu (27)	10. VAGO
PCdoB, PT, PV (17)	
Luizianne Lins - REDE/CE (22)	1. Denise Pessôa - PT/RS (24)
Juliana Cardoso - PT/SP (23)	2. Talíria Petrone - PSOL/RJ (33)
NOVO (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício n° 91/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 11/12/2025, p. 525)
3. 10/12/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício n° 91/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 11/12/2025, p. 525)
4. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício n° 56/2025 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 522)
5. 10/12/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 95/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 11/12/2025, p. 529)
6. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, conforme Ofício n° 122/2025 da Liderança do PP - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 519)
7. 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 122/2025 da Liderança do PP - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 519)
8. 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício n° 66/2025 da Liderança do Progressistas - SF. (DCN de 11/12/2025, p. 524)
9. 10/12/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n° 66/2025 da Liderança do Progressistas - SF. (DCN de 11/12/2025, p. 524)
10. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 226/2025 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 527)
11. 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Delegada Katarina, conforme Ofício n° 227/2025 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 526)
12. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Fatima Pelaes, conforme Ofício n° 152/2025 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 523)
13. 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício n° 154/2025 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 528)
14. 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício n° 100/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 11/12/2025, p. 530)
15. 10/12/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n° 100/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 11/12/2025, p. 530)
16. 06/04/2026: A Deputada Fátima Pelaes deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
17. 15/12/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 413/2025 da Liderança da Federação.
18. 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
19. 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n° 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
20. 15/12/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
21. 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício nº 128/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
22. 15/12/2025: Designada como titular a Deputada Luizianne Lins, conforme Ofício n° 256/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. (DCN de 11/12/2025, p. 520)
23. 15/12/2025: Designada como titular a Deputada Juliana Cardoso, conforme Ofício n° 412/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 19)
24. 16/12/2025: Designada como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme Ofício n° 414/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 20)
25. 16/12/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício n° 102/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 18/12/2025, p. 21)
26. 16/12/2025: Designado como suplente o Senador Marcos do Val, conforme Ofício n° 102/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 18/12/2025, p. 21)
27. 16/12/2025: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, conforme Ofício n° 129/2025 da Liderança do Podemos - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 22)
28. 16/12/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. (DCN de 18/12/2025, p. 23)
29. 16/12/2025: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. (DCN de 18/12/2025, p. 23)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. 16/12/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. (DCN de 18/12/2025, p. 23)
31. 17/12/2025: Designada como titular a Deputada Iza Arruda, conforme Ofício n° 378/2025 da Liderança do MDB - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 27)
32. 10/02/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n° 3/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 71)
33. 24/02/2026: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 9/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD. (DCN de 26/02/2026, p. 17)
34. 25/02/2026: Designada como suplente a Deputada Maria Rosas, em substituição à Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício n° 7/2026 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 26/02/2026, p. 26)
35. 26/04/2026: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
36. 05/05/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício n° 234/2026 da Liderança do PL - CD.
37. 05/05/2026: Designado como suplente o Deputado Delegado Éder Mauro, conforme ofício n° 234/2026 da Liderança do PL - CD.
38. 05/05/2026: Designada como suplente a Deputada Chris Tonietto, conforme ofício n° 234/2026 da Liderança do PL - CD.
39. 06/05/2026: Designada como titular a Deputada Julia Zanatta, conforme ofício n° 236/2026 da Liderança do PL - CD.
40. 06/05/2026: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1327/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1327, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1327, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luciano Amaral (PSD-AL)
VICE-PRESIDENTE: Dr. Hiran (PP-RR)
RELATOR: Renan Filho (MDB-AL)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2025
Instalação: 07/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Renan Filho - MDB/AL (68)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	2. Giordano - PODEMOS/SP (5)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (2,79)	3. Soraya Thronicke - PSB/MS (6,80)
Carlos Viana - PSD/MG (3)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Otto Alencar - PSD/BA (9,78)	2. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,77)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (13)
Izalci Lucas - PL/DF	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Weverton - PDT/MA (15,48)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (17,42,61,72)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (16,41,60,71)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,49)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (20,50)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (19,43,44,55)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43,44,56)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	
Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (22,54,65,70)	1. Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (53,69)
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	2. Claudio Cajado - PP/BA (73)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL (39,63)	4. Hugo Leal - PSD/RJ (40,64)
Jorge Goetten - REPUBLICANOS/SC (25,62)	5. Laura Carneiro - PSD/RJ
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	6. Gilson Daniel - PODEMOS/ES (59)
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (27)	1. Osmar Terra - RS
Alberto Fraga - DF (28)	2. Domingos Sávio - MG (29)
PCdoB, PT, PV	
Alencar Santana - PT/SP (30,66)	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE (32)
Tadeu Veneri - PT/PR (31,67)	2. Paulo Pimenta - PT/RS (33)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (34,45,75)	1. Eduardo Velloso - SOLIDARIEDADE/AC (76)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (35,46,51,74)	1. VAGO (36,47)
PSOL, REDE	
Jonas Donizette - PSB/SP (38,52)	1. VAGO (37,57,58)

Notas:

1. 12/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/12/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/12/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/12/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/12/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/12/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/12/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/12/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/12/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/12/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. 12/12/2025: Designada a Deputada Benedita da Silva, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/12/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/12/2025: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 12/12/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/12/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 241/2025 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 11)
40. 12/12/2025: Designado como suplente o Deputado Igor Timo, conforme Ofício nº 241/2025 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 11)
41. 15/12/2025: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF). (DCN de 18/12/2025, p. 16)
42. 15/12/2025: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF). (DCN de 18/12/2025, p. 16)
43. 15/12/2025: Vago por indicação do Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 15/12/2025: Vago por indicação do Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
45. 07/04/2026: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a comissão, conforme ofício 19/2026 da Liderança do Avante- CD. (DCN de 09/04/2026, p. 41)
46. 15/12/2025: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 98/2025 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 15)
47. 15/12/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 98/2025 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 15)
48. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - CD. (DCN de 18/12/2025, p. 16)
49. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 18/12/2025, p. 18)
50. 15/12/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 18/12/2025, p. 18)
51. 06/04/2026: O Deputado Leônidas Cristino deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
52. 17/12/2025: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, em substituição à Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício nº 291/2025 da Liderança do PSOL-Rede- CD. (DCN de 18/12/2025, p. 26)
53. 18/12/2025: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 25/12/2025, p. 147)
54. 18/12/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 25/12/2025, p. 147)
55. 17/12/2025: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 25/12/2025, p. 148)
56. 17/12/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 25/12/2025, p. 148)
57. 23/02/2026: Designado como suplente o Deputado Lucas Abrahao, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta, conforme ofício nº 21/2026 da Liderança da Federação PSOL/REDE - CD. (DCN de 26/02/2026, p. 12; DCN de 26/02/2026, p. 12)
58. 07/04/2026: O Deputado Lucas Abrahao deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
59. 25/02/2026: Designado como suplente o Deputado Gilson Daniel, conforme Ofício nº 13/2026 da Liderança do PODEMOS - CD. (DCN de 26/02/2026, p. 20)
60. 26/02/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 05/03/2026, p. 30)
61. 26/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 05/03/2026, p. 30)
62. 03/03/2026: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 11/2026 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 05/03/2026, p. 51)
63. 05/03/2026: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, em substituição ao Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 23/2026 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 12/03/2026, p. 23)
64. 05/03/2026: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Igor Timo, conforme Ofício nº 23/2026 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 12/03/2026, p. 23)
65. 06/04/2026: O Deputado Eduardo Velloso deixa de compor a comissão, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
66. 06/04/2026: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 173/2026 da Liderança da Federação Brasil - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 44)
67. 06/04/2026: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, em substituição a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício nº 173/2026 da Liderança da Federação Brasil - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 44)
68. 06/04/2026: Designado como titular o Senador Renan Filho, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme ofício 14/2026 do Bloco Democracia - SF. (DCN de 09/04/2026, p. 40)
69. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Busato, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 39)
70. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 39)
71. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 09/04/2026, p. 38)
72. 07/04/2026: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 09/04/2026, p. 38)
73. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Claudio Cajado, conforme ofício 41/2026 Progressistas - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 42)
74. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 37)
75. 08/04/2026: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o Ofício 25/2026 da Liderança Solidariedade - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 29)
76. 09/04/2026: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do Solidariedade - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 21)
77. 05/05/2026: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Cid Gomes (Ofício nº 37/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

78. 05/05/2026: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Ângelo Coronel (Ofício nº 37/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
79. 06/05/2026: Designada como titular a Senadora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 28/2026 da liderança do Bloco Democracia - SF).
80. 06/05/2026: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 28/2026 da liderança do Bloco Democracia - SF.

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1328/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1328, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1328, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 19/12/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (16,41)	1. Humberto Costa - PT/PE (18,43)
Weverton - PDT/MA (17,42)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. Dr. Hiran - PP/RR (39)
VAGO (20,46)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	4. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26)	5. Samuel Viana - UNIÃO/MG (45)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (28)	1. Osmar Terra - RS (30)
Alberto Fraga - DF (29)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ (32)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (34)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (33)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (36)	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG (37)	1. Afonso Motta - RS (40)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (38)	1. VAGO

Notas:

1. 19/12/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 19/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 19/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 19/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 19/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 19/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 19/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 19/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 19/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 19/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 19/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 19/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 19/12/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 19/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 19/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 19/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 19/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 19/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 19/12/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 25/12/2025, p. 131)
20. 19/12/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 25/12/2025, p. 131)
21. 19/12/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 25/12/2025, p. 131)
22. 19/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 19/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 19/12/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 19/12/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 19/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 19/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 19/12/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 19/12/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 19/12/2025: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 19/12/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 19/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 19/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 19/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 19/12/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 19/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 19/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/12/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. 19/12/2025: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 25/12/2025, p. 131)
40. 19/12/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
41. 05/02/2026: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
42. 05/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
43. 05/02/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
44. 05/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
45. 03/03/2026: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 12/2026 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 05/03/2026, p. 27)
46. 16/03/2026: Desligado o Senador Mecias de Jesus, em decorrência do encerramento de seu exercício por motivo de renúncia ao cargo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1331/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1331, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1331, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (16,42)	1. Teresa Leitão - PT/PE (44)
Weverton - PDT/MA (17,43)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (45)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Dr. Hiran - PP/RR (20,41)
VAGO (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	4. VAGO
Antonio Andrade - PSDB/TO (26,47)	5. VAGO (48,49)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (28)	1. Osmar Terra - RS (30)
Alberto Fraga - DF (29)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ (32)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (34)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (33)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (36)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE (37,46)	1. Afonso Motta - RS (38)
PSB	
Jonas Donizette - SP (39)	1. Tabata Amaral - SP (40)

Notas:

1. 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/02/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/02/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/02/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/02/2026: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 05/02/2026: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 05/02/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 05/02/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/02/2026: Designado o Deputado Jonas Donizete, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 05/02/2026: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58; DCN de 12/02/2026, p. 58)
42. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
43. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
44. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
45. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
46. 03/03/2026: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 22/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 05/03/2026, p. 49)
47. 03/03/2026: Designado como titular o Deputado Antonio Andrade, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 13/2026 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 05/03/2026, p. 52)
48. 03/03/2026: Designado como suplente o Deputado Luis Carlos Gomes, conforme Ofício nº 13/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
49. 26/03/2025: Desligado o Deputado Luis Carlos Gomes, em decorrência do encerramento de seu exercício por motivo de reassunção do titular. (DCN de 05/03/2026, p. 52)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1332/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1332, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1332, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (41,48)	1. Humberto Costa - PT/PE (39)
Weverton - PDT/MA (42)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (40)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (16,46)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (18,44)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (17,47)	2. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (19,45)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	3. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL (23)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (37)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (24)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (25)	1. Osmar Terra - RS (27)
Alberto Fraga - DF (26)	2. Domingos Sávio - MG (28)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (38)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (30)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (29)	2. Maria do Rosário - PT/RS (31)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (32)	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG (33)	1. Afonso Motta - RS (34)
PSOL, REDE	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (35)	1. VAGO (36,43)

Notas:

1. 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/02/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, conforme Ofício nº 03/2026 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 12/02/2026, p. 19)
24. 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 05/02/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 05/02/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 05/02/2026: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 05/02/2026: Designado o Deputado Ivan Valente, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 05/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Humberto Costa, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
41. 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Beto Faro, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
42. 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Weverton, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
43. 06/04/2026: O Deputado Ivan Valente deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
44. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58; DCN de 12/02/2026, p. 58)
45. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58; DCN de 12/02/2026, p. 58)
46. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58; DCN de 12/02/2026, p. 58)
47. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58; DCN de 12/02/2026, p. 58)
48. 29/04/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme o Ofício nº 28/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1334/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1334, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1334, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Idilvan Alencar (PSB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Teresa Leitão (PT-PE)
RELATOR: Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
RELATOR REVISOR: Rogério Correia (PT-MG)

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3,50)	3. Efraim Filho - PL/PB (6,51)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (38)	1. Camilo Santana - PT/CE (40,48,52)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (39,55)	2. Weverton - PDT/MA (41,56)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB (16,42)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,43)
VAGO (17)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (20,53)	1. VAGO
Daniel Barbosa - PP/AL (21,61)	2. Átila Lira - PP/PI (66)
Rafael Brito - MDB/AL (22,45)	3. Hildo Rocha - MDB/MA (65)
Otoni de Paula - PSD/RJ (23,54)	4. Sidney Leite - PSD/AM (60)
Thiago de Joaldo - REPUBLICANOS/SE (24,58)	5. Wilson Santiago - PODEMOS/SP (59)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. Gilberto Nascimento - PODEMOS/SP (64)
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (26)	1. Osmar Terra - RS (28)
Alberto Fraga - DF (27)	2. Domingos Sávio - MG (29)
PCdoB, PT, PV	
Rogério Correia - PT/MG (30,49)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
Idilvan Alencar - PSB/CE (31,47,57)	2. Maria do Rosário - PT/RS (33)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (34)	1. Ana Paula Lima - PT/SC (62)
PDT	
Josenildo - AP (35,46,63)	1. Afonso Motta - RS (36)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (37)	1. VAGO

Notas:

1. 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/02/2026: Designado o Senador Ângelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 05/02/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 05/02/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 05/02/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 05/02/2026: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
39. 05/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
40. 05/02/2026: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 05/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 52)
42. 09/02/2026: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58)
43. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58)
44. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58)
45. 24/02/2026: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício n° 46/2026, da Liderança do MDB - CD. (DCN de 26/02/2026, p. 19)
46. 04/03/2026: Designada como titular a Deputada Duda Salabert, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 23/2026 da Liderança PDT - CD. (DCN de 05/03/2026, p. 56)
47. 11/03/2026: Designada como titular a Deputada Tabata Amaral, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança FeBrasil - CD (Ratificado pelo Ofício nº 102/2026 da Liderança do PSB - CD). (DCN de 12/03/2026, p. 30)
48. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
49. 29/04/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 182/2026 da Liderança FeBrasil - CD
50. 06/05/2026: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme o Ofício nº 27/2026 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
51. 06/05/2026: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o Ofício nº 27/2026 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
52. 06/05/2026: Designado como suplente o Senador Camilo Santana, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme o Ofício nº 23/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 54/2026 da Liderança PSD - CD.
55. 06/05/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 06/05/2026: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 11/05/2026: Designado como titular Deputado Idilvan Alencar, em substituição à Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício nº 245/2026 da Liderança da FeBrasil - CD (Ratificado pelo Ofício nº 105/2026 da Liderança do PSB - CD).
58. 12/05/2026: Designado como titular o Deputado Thiago de Joaldo, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício 24/2026 da Liderança do Republicanos-CD.
59. 12/05/2026: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 24/2026 da Liderança do Republicanos-CD.
60. 13/05/2026: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme ofício 59/2026 da Liderança do PSD - CD.
61. 19/05/2026: Designado como titular o Deputado Daniel Barbosa, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 76/2026 da Liderança Progressistas - CD.
62. 19/05/2026: Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme o Ofício nº 30/2026 da Liderança Avante - CD.
63. 19/05/2026: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição à Deputada Duda Salabert, conforme o Ofício nº 65/2026 da Liderança PDT - CD.
64. 19/05/2026: Designado como suplente o Deputado Gilberto Nascimento, conforme ofício 71/2026 da Liderança do Podemos - CD.
65. 19/05/2026: Designado como suplente o Deputado Hildo Rocha, conforme Ofício nº 114/2026 da Liderança do MDB - CD.
66. 19/05/2026: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do Progressistas - CD.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1335/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1335, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1335, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Humberto Costa - PT/PE (16,43)	1. Teresa Leitão - PT/PE (45)
Weverton - PDT/MA (17,44)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Daniella Ribeiro - PP/PB (20,42)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,40)	2. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (21,41)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (26)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (28)	1. Osmar Terra - RS (30)
Alberto Fraga - DF (29)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (32)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (34)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (33)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (36)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE (37)	1. Marcos Tavares - RJ (38)
PSB	
Bandeira de Mello - PV/RJ (39,47)	1. Felipe Carreras - PE (48)

Notas:

1. 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/02/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/02/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/02/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 05/02/2026: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 12/02/2026, p. 30)
38. 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Marcos Tavares, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 12/02/2026, p. 30)
39. 05/02/2026: Designado o Deputado Jonas Donizete, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58)
41. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58)
42. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 58)
43. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
44. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
45. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
46. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 57)
47. 12/03/2026: Designado como titular o Deputado Bandeira de Mello, em substituição ao Deputado Jonas Donizette, conforme Ofício nº 104/2026 da Liderança do PSB - CD. (DCN de 19/03/2026, p. 21)
48. 12/03/2026: Designado como suplente o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício nº 104/2026 da Liderança do PSB - CD. (DCN de 19/03/2026, p. 21)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1336/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1336, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1336, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO (16,40)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC	1. Daniella Ribeiro - PP/PB (39)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (24)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (26)	1. Osmar Terra - RS (27)
Alberto Fraga - DF (28)	2. Domingos Sávio - MG (29)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (30)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (31)	2. Maria do Rosário - PT/RS (33)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (34)	1. VAGO
PDT	
Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE (35)	1. Leo Prates - PSOL/RJ (36)
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ (37)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (38)

Notas:

1. 11/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/02/2026: Designado o Senador Ângelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 11/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 11/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/02/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/02/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/02/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 02/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 37)
19. 11/02/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo, conforme Ofício nº 02/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 12/02/2026, p. 37)
20. 11/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 11/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 11/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/02/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/02/2026: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício nº 10/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 12/02/2026, p. 35)
36. 11/02/2026: Designado como suplente o Deputado Leo Prates, conforme Ofício nº 11/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 12/02/2026, p. 36)
37. 11/02/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/02/2026: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 11/03/2026: Designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 6/2026 do Bloco Parlamentar Aliança). (DCN de 12/03/2026, p. 35)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1337/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1337, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1337, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (5)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (8)
Carlos Viana - PSD/MG (6)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (10)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Jorge Seif - PL/DF (16)
Izalci Lucas - PL/DF (15)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO (18,42)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE (19)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (39)	1. Dr. Hiran - PP/RR (41)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (40)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	4. VAGO
Ilacir Bicalho - REPUBLICANOS/MG (25,43)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (27)	1. Osmar Terra - RS (29)
Alberto Fraga - DF (28)	2. Domingos Sávio - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (31)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (33)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (32)	2. Maria do Rosário - PT/RS (34)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (35)	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG (37)	1. Duda Salabert - PSOL/MG (38)
NOVO (1,2)	
Marcel van Hattem - RS (36)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/03/2026: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 11/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/03/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/03/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/03/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/03/2026: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 4/2026 do Bloco Parlamentar Aliança. (DCN de 12/03/2026, p. 12)
21. 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 11/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/03/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/03/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/03/2026: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do PDT ? CD.
38. 11/03/2026: Designada como suplente a Deputada Duda Salabert, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do PDT ? CD.
39. 11/03/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 4/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. (DCN de 12/03/2026, p. 12)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 11/03/2026: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 4/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. (DCN de 12/03/2026, p. 12)
41. 11/03/2026: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 4/2026 do Bloco Parlamentar Aliança. (DCN de 12/03/2026, p. 12)
42. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
43. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Ilacir Bicalho, conforme ofício 32/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1338/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1338, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1338, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (5)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (8)
Carlos Viana - PSD/MG (6)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (10)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Jorge Seif - PL/DF (16)
Izalci Lucas - PL/DF (15)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO (18,43)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE (19)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO (42)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (39)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (40)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (41)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	4. VAGO
Ilacir Bicalho - REPUBLICANOS/MG (24,44)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (26)	1. Osmar Terra - RS (28)
Alberto Fraga - DF (27)	2. Domingos Sávio - MG (29)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (30)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (31)	2. Maria do Rosário - PT/RS (33)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (34)	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG (37)	1. Duda Salabert - PSOL/MG (38)
PSB (1,2)	
Jonas Donizette - SP (35)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (36)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/03/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 11/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/03/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/03/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/03/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 11/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 11/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/03/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/03/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/03/2026: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do PDT ? CD.
38. 11/03/2026: Designada como suplente a Deputada Duda Salabert, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do PDT ? CD.
39. 11/03/2026: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. (DCN de 12/03/2026, p. 18)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 11/03/2026: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. (DCN de 12/03/2026, p. 18)
41. 11/03/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. (DCN de 12/03/2026, p. 18)
42. 27/03/2026: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
43. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
44. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Ilacir Bicalho, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1340/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1340, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1340, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO (16,45)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,46)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (19,47)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	1. VAGO
Tião Medeiros - PP/PR (23,44)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO (26,49)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP (50)
Ribamar Silva - PODEMOS/SP (27,42)	6. Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (43)
PL	
General Pazuello - RJ (28,41)	1. Osmar Terra - RS (30)
Marcelo Moraes - RS (29,48)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (32)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (34)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (33)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (36)	1. Coronel Fernanda - PL/MT (51)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (37,52)	1. Afonso Motta - RS (38)
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ (39)	1. Chico Alencar - PSOL/RJ (40)

Notas:

1. 17/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/03/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/03/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/03/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/03/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/03/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/03/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/03/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 19/03/2026, p. 15)
21. 17/03/2026: Designada como suplente a Senadora Roberta Acioly, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 19/03/2026, p. 15)
22. 17/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/03/2026: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/03/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/03/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 17/03/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 17/03/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 19/03/2026: Designado como titular o Deputado General Pazuello, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 139/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD). (DCN de 26/03/2026, p. 62)
42. 25/03/2026: Designado como titular o Deputado Ribamar Silva, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Podemos - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 67)
43. 25/03/2026: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Podemos - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 67)
44. 31/03/2026: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 43/2026 da Liderança Progressistas - CD. (DCN de 02/04/2026, p. 43)
45. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
46. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. (DSF de 09/04/2026, p. 32)
47. 07/04/2026: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. (DSF de 09/04/2026, p. 32)
48. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Marcelo Moraes, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 171/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 28)
49. 22/04/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 22/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
50. 12/05/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme o Ofício nº 25/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 20/05/2026: Designada como suplente a deputada Coronel Fernanda, conforme ofício 37/2026 da Liderança do Solidariedade - CD, ratificado pelo ofício 269/2026 da Liderança do PL - CD
52. 20/05/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 64/2026 da Liderança do PDT - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1341/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1341, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1341, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Gabriel Nunes (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (4,48)	4. VAGO (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (16,44)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (42)
Weverton - PDT/MA (17,41)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (43)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18,45)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (19,46)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (22,58)	1. VAGO
Claudio Cajado - PP/BA (23,54)	2. Toninho Wandscheer - PP/PR (55)
Ricardo Maia - MDB/BA (24,57)	3. VAGO
Gabriel Nunes - PSD/BA (25,47)	4. Júnior Ferrari - PSD/PA (56)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (26,49)	5. Marcelo Nilo - REPUBLICANOS/BA (50)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Capitão Alden - BA (28,40)	1. Osmar Terra - RS (29)
Alberto Fraga - DF (30)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Jorge Solla - PT/BA (32,51)	1. Dr. Francisco - PT/PI (34,53)
Rogério Correia - PT/MG (33,52)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (36)	1. VAGO
PDT	
Félix Mendonça Júnior - BA (38)	1. Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE (39)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (37)	1. VAGO

Notas:

1. 17/03/2026: Designado titular o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/03/2026: Designado titular o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/03/2026: Designado titular o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/03/2026: Designado suplente o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/03/2026: Designada suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/03/2026: Designado suplente o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/03/2026: Designado titular o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/03/2026: Designado titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/03/2026: Designado titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/03/2026: Designado titular o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/03/2026: Designado suplente o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/03/2026: Designada titular a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/03/2026: Designada titular a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/03/2026: Designada titular a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/03/2026: Designado suplente o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/03/2026: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 19/03/2026, p. 15)
21. 17/03/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 19/03/2026, p. 15)
22. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/03/2026: Designada titular a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/03/2026: Designada suplente a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/03/2026: Designado titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 19/03/2026, p. 16)
39. 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 19/03/2026, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 23/03/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 144/2026 da Liderança do PL - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 64)
41. 26/03/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
42. 26/03/2026: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
43. 26/03/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
44. 26/03/2026: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
45. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. (DSF de 09/04/2026, p. 32)
46. 07/04/2026: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. (DSF de 09/04/2026, p. 32)
47. 08/06/2026: Designado como titular o Deputado Gabriel Nunes, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme ofício 69/2026 da Liderança do PSD - CD.
48. 08/06/2026: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 35/2026 do Bloco Democracia - SF.
49. 08/06/2026: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
50. 08/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marcelo Nilo, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
52. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Jandira Feghali, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
53. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
54. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Claudio Cajado, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 85/2026 da Liderança Progressistas - CD.
55. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer, conforme Ofício nº 87/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 09/06/2026: Designado como Suplente o Deputado Júnior Ferrari, conforme Ofício nº 70/2026 da Liderança PSD - CD.
57. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme ofício 138/2026 da Liderança do MDB - CD.
58. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1343/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1343, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1343, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Carlos Fávaro (PSD-MT)
VICE-PRESIDENTE: Paulo Pimenta (PT-RS)
RELATOR: Zé Trovão (PL-SC)
RELATOR REVISOR: Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

Designação: 24/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (2)
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (4)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (5)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (6,50)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Carlos Fávaro - PSD/MT (67)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (9)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Hermes Klann - PL/SC (11,47)	1. Jorge Seif - PL/DF (12)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (15,40)	1. Paulo Paim - PT/RS (39)
Weverton - PDT/MA (16,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (42)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (69)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (17)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Toninho Wandscheer - PP/PR (19,57)	1. Zé Silva - UNIÃO/MG (65)
Julio Lopes - PP/RJ (20,34)	2. Sérgio Turra - PP/RS (44,45,63)
Hildo Rocha - MDB/MA (21,61)	3. Tião Medeiros - PP/PR (70)
Beto Preto - PSD/PR (22,58)	4. Paulo Alexandre Barbosa - PSD/SP (62)
Lêda Borges - REPUBLICANOS/GO (23,48)	5. Ilacir Bicalho - REPUBLICANOS/MG (49)
Antonio Carlos Rodrigues - PODEMOS/SP (24,35)	6. Marangoni - PODEMOS/SP (36,43)
PL	
Zé Trovão - SC (25)	1. Evair Vieira de Melo - REPUBLICANOS/ES (64,71)
Osmar Terra - RS (46)	2. Rosana Valle - SP (66)
PCdoB, PT, PV	
Paulo Pimenta - PT/RS (26,51,55)	1. Tadeu Veneri - PT/PR (27,53,56)
Rogério Correia - PT/MG (28,52)	2. Ana Paula Lima - PT/SC (29,54)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (30)	1. Delegado da Cunha - UNIÃO/SP (68)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (31,37,59)	1. Max Lemos - UNIÃO/RJ (38,60)
PSB	
Jonas Donizette - SP (32)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (33)

Notas:

1. 24/03/2026: Designado titular o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 24/03/2026: Designado suplente o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 24/03/2026: Designado titular o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 24/03/2026: Designado titular o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 24/03/2026: Designada suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 24/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 24/03/2026: Designado suplente o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 24/03/2026: Designado titular o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 24/03/2026: Designado titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 24/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 24/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 24/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 24/03/2026: Designado titular o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 24/03/2026: Designado suplente o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 24/03/2026: Designada titular a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 24/03/2026: Designada titular a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 24/03/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 12/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 26/03/2026, p. 53)
18. 24/03/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 12/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 26/03/2026, p. 53)
19. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 24/03/2026: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 146/2026 da Liderança do PL - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 54)
26. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 24/03/2026: Designado suplente o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 24/03/2026: Designada titular a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 24/03/2026: Designada suplente a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 24/03/2026: Designado titular o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 24/03/2026: Designado suplente o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 31/03/2026: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 41/2026 da Liderança Progressistas - CD. (DCN de 02/04/2026, p. 42)
35. 25/03/2026: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do Podemos - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 55)
36. 25/03/2026: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do Podemos - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. 25/03/2026: Designado como titular o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 56)
38. 25/03/2026: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 26/03/2026, p. 56)
39. 26/03/2026: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
40. 26/03/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
41. 26/03/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
42. 07/04/2026: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. (DSF de 09/04/2026, p. 32)
43. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 33/2026 da Liderança do Podemos - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 35)
44. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer, conforme Ofício nº 48/2026 da Liderança Progressistas - CD. (DCN de 09/04/2026, p. 34)
45. 09/06/2026: O Deputado Toninho Wandscheer deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 86/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
46. 14/04/2026: Designado como titular o Deputado Osmar Terra, conforme Ofício nº 191/2026 da Liderança do PL - CD.
47. 13/05/2026: Designado como titular o Senador Hermes Klann, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 45/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
48. 08/06/2026: Designada como titular a Deputada Lêda Borges, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
49. 08/06/2026: Designado como suplente o Deputado Ilacir Bicalho, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
50. 09/06/2026: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 34/2026 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 248/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
52. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Jandira Feghali, conforme Ofício nº 248/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
53. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 248/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
54. 09/06/2026: Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, em substituição à Deputada Maria do Rosário, conforme Ofício nº 250/2026 da Liderança do FeBrasil- CD.
55. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Tadeu Veneri, conforme Ofício nº 251/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
56. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Tadeu Veneri, em substituição ao Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 251/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
57. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Toninho Wandscheer, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança União Brasil - CD.
58. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Beto Preto, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 72/2026 da Liderança PSD - CD.
59. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Max Lemos, conforme ofício nº 68/2026 da Liderança do PDT - CD.
60. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Max Lemos, conforme ofício nº 68/2026 da Liderança do PDT - CD.
61. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 137/2026 da Liderança do MDB - CD.
62. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Paulo Alexandre Barbosa, conforme ofício 74/2026 da Liderança do PSD - CD.
63. 10/06/2026: Designado como suplente o Deputado Sérgio Turra, conforme Ofício nº 90/2026 da Liderança Progressistas - CD.
64. 10/06/2026: Designado como suplente o Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 304/2026 da Liderança PL - CD.
65. 10/06/2026: Designado como suplente o Zé Silva, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança União Brasil - CD.
66. 10/06/2026: Designada como suplente a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício nº 309/2026 do Partido Liberal - CD.
67. 11/06/2026: Designado como titular o Senador Carlos Fávaro, conforme Ofício nº 46/2026 da Liderança Resistência Democrática - SF.
68. 12/06/2026: Designado como suplente o Deputado Delegado da Cunha, conforme ofício nº 33/2026 da Liderança do Avante - CD.
69. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 39/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
70. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício nº 142/2026 da Liderança MDB, com Ofício de ratificação nº 93/2026 da Liderança do Progressista - CD.
71. 17/06/2026: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Mello, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 329/2026 da Liderança do Partido Liberal, com a Ratificação da Liderança do Republicanos, Ofício nº 39/2026 - CD.

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1345/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1345, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1345, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Randolfe Rodrigues (PT-AP)
RELATOR: Alan Rick (REPUBLICANOS-AC)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 27/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (9)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (11)	1. Jorge Seif - PL/DF (13)
Izalci Lucas - PL/DF (12)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (19,49)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (50)
Weverton - PDT/MA (20)	2. VAGO (21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (15,45)	1. VAGO (17,44)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (16)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	1. VAGO
Tião Medeiros - PP/PR (23,52)	2. Julio Lopes - PP/RJ (53)
Cleber Verde - MDB/MA (24,46)	3. VAGO
Heitor Schuch - PSD/RS (25,41)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (26)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (28)	1. Osmar Terra - RS (30)
Alberto Fraga - DF (29)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (32,47)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (34)
Helder Salomão - PT/ES (33,48)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (36)	1. VAGO
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (37,51)	1. Afonso Motta - RS (38)
PSOL, REDE	
VAGO (39,42)	1. VAGO (40,43)

Notas:

1. 27/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 27/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 27/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 27/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 27/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 27/03/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 27/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 27/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 27/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 27/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 27/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 27/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 27/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 27/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 27/03/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 27/03/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 27/03/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 27/03/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 27/03/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
20. 27/03/2026: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
21. 27/03/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. (DCN de 02/04/2026, p. 13)
22. 27/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 27/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 27/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 27/03/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 27/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 27/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 27/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 27/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 27/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 27/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 27/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 27/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 27/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 27/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 27/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 27/03/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 27/03/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. 27/03/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 27/03/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
41. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 82/2026 da Liderança do PSD - CD.
42. 17/06/2026: O Deputado Tarcísio Motta deixa de compor a comissão, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do PSOL-REDE - CD.
43. 30/06/2026: O Deputado Chico Alencar deixa de compor a comissão, conforme ofício 83/2026 da Federação Psol Rede - CD.
44. 06/04/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme ofício 15/2026 do Bloco Aliança - SF.
45. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. (DSF de 09/04/2026, p. 32)
46. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme ofício 143/2026 da Liderança do MDB - CD.
47. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 255/2026 da Federação Brasil da Esperança - CD.
48. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição à Deputada Jandira Feghali, conforme Ofício nº 255/2026 da Federação Brasil da Esperança - CD.
49. 16/06/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 33/2026 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
50. 16/06/2026: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 33/2026 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
51. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 71/2026 da Liderança do PDT - CD.
52. 17/06/2026: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme ofício 95/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
53. 17/06/2026: Designado como suplente o Deputado Julio Lopes, conforme ofício 95/2026 da Liderança do Progressistas - CD.

Secretário: Marina Ladeira Cotta Marçal
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1348/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1348, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1348, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Randolfe Rodrigues (PT-AP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Aluisio Mendes (REPUBLICANOS-MA)
RELATOR REVISOR: Weverton (PDT-MA)

Designação: 09/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PSD/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC (48)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (9)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (11)	1. Jorge Seif - PL/DF (13)
Izalci Lucas - PL/DF (12)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (15,49,53)	1. Humberto Costa - PT/PE (17,38,54)
Weverton - PDT/MA (16,50)	2. VAGO (51)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Esperidião Amin - PP/SC (20)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,43)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE (22,58)	1. Fausto Pinato - UNIÃO/SP (57)
Dilceu Sperafico - PP/PR (23,42)	2. Toninho Wandscheer - PP/PR (56)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Dr. Ismael Alexandrino - PSD/GO (25)	4. Luiz Gastão - PSD/CE (45)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (26,39)	5. João Carlos - REPUBLICANOS/AM (52)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Nicoletti - RR (28)	1. Alberto Fraga - DF (40)
Sanderson - RS (37,47)	2. Lincoln Portela - MG (41)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (29,55,59)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (31)
Dr. Francisco - PT/PI (30,46)	2. Rogério Correia - PT/MG (32,60)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (33)	1. VAGO
PDT	
Marcos Tavares - RJ (34)	1. Pompeo de Mattos - RS (35)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (36)	1. VAGO

Notas:

1. 09/04/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 09/04/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/04/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 09/04/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 09/04/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/04/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/04/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/04/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/04/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/04/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/04/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/04/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/04/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/04/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/04/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/04/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/04/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/04/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/04/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/04/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 09/04/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 09/04/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 09/04/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/04/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, conforme Ofício nº 42/2026 da Liderança do PSD - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 13)
26. 09/04/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 174/2026 da Liderança do PL - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 11)
29. 09/04/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/04/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/04/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/04/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 09/04/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Marcos Tavares, conforme Ofício nº 34/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 12)
35. 09/04/2026: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 34/2026 da Liderança do PDT - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 12)
36. 09/04/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 182/2026 da Liderança do PL - CD.
38. 29/04/2026: O Senador Beto Faro deixa de compor a comissão, conforme ofício 29/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF.
39. 10/04/2026: Designado como titular o Deputado Aluisio Mendes, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 184/2026 da Liderança do PL - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 24)
41. 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Lincoln Portela, conforme Ofício nº 184/2026 da Liderança do PL - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 24)
42. 13/04/2026: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 53/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
43. 13/04/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 17/2026 da Liderança Aliança - SF.
44. 13/04/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 17/2026 da Liderança Aliança - SF.
45. 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, conforme ofício 44/2026 da liderança do PSD - CD.
46. 15/04/2026: Designado como titular o Deputado Dr. Francisco, em substituição à Deputada Jandira Feghali conforme Ofício nº 177/2026 da Federação Brasil da Esperança.
47. 16/04/2026: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 194/2026 da Liderança do PL - CD.
48. 28/04/2026: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 33/2026 da Liderança Resistência Democrática- SF.
49. 29/04/2026: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme o Ofício nº 29/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. 29/04/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição ao Senador Camilo Santana, conforme o Ofício nº 29/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 29/04/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício nº 29/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
52. 08/06/2026: Designado como suplente o Deputado João Carlos, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
53. 09/06/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 09/06/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
56. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer, conforme ofício 88/2026 da Liderança do PP - CD.
57. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
58. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
59. 30/06/2026: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 257/2026 da Federação Brasil da Esperança.
60. 30/06/2026: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Maria do Rosário, conforme ofício nº 257/2026 da Federação Brasil da Esperança.

Secretário: Vivian de Andrade Zoehler Santa Helena Casas
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1349/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1349, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1349, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 10/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (40)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (10)	1. Jorge Seif - PL/DF (12)
Izalci Lucas - PL/DF (11)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (14,47)	1. Beto Faro - PT/PA (16)
Weverton - PDT/MA (15,48)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (49)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (17)	1. Esperidião Amin - PP/SC (19)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18,38)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (20,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (21)	1. VAGO
Danilo Forte - PP/CE (22,43)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	3. VAGO
Heitor Schuch - PSD/RS (24,46)	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO (25,44)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP (50)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	6. VAGO
PL	
Alberto Fraga - DF (27)	1. Lafayette de Andrada - MG (37)
General Pazuello - RJ (28)	2. Capitão Alden - BA (45)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (29)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (31)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (30)	2. Maria do Rosário - PT/RS (32)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Duarte Jr. - AVANTE/MA (33,41)	1. Fred Costa - PRD/MG (42)
PDT	
Mário Heringer - MG (34)	1. Afonso Motta - RS (35)
MISSÃO	
Kim Kataguiri - SP (36)	1. VAGO

Notas:

1. 10/04/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 10/04/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 10/04/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 10/04/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 10/04/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 10/04/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 10/04/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 10/04/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 10/04/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 10/04/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/04/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 10/04/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/04/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/04/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/04/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/04/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/04/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 10/04/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 10/04/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 10/04/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 10/04/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 10/04/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/04/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/04/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/04/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/04/2026: Designado como titular o Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 175/2026 da liderança do PL - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 19)
28. 10/04/2026: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme ofício 175/2026 da liderança do PL - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 19)
29. 10/04/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/04/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/04/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/04/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/04/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/04/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 10/04/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 10/04/2026: Designado o Deputado Kim Kataguiri, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Lafayette de Andrada, conforme Ofício nº 185/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD. (DCN de 16/04/2026, p. 23)
38. 13/04/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. 13/04/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança Aliança - SF.
40. 13/04/2026: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança Resistência Democrática - SF.
41. 14/04/2026: Designado como titular o deputado Duarte Jr., em substituição ao deputado Bruno Farias, conforme ofício nº 27/2026 da Liderança do Solidariedade - CD.
42. 14/04/2026: Designado como suplente o deputado Fred Costa, conforme ofício nº 27/2026 da Liderança do Solidariedade - CD.
43. 16/04/2026: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 55/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
44. 22/04/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 23/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
45. 23/04/2026: Designado como suplente o Deputado Capitão Alden, conforme Ofício nº 206/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD.
46. 23/04/2026: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 51/2026 da Liderança do PSD - CD.
47. 27/04/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 27/04/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição ao Senador Camilo Santana, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 27/04/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. 12/05/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme Ofício 26/2026 da Liderança do Republicanos-CD.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1350/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1350, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1350, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (10)	1. Jorge Seif - PL/DF (12)
Izalci Lucas - PL/DF (11)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (14)	1. Beto Faro - PT/PA (16)
Camilo Santana - PT/CE (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (17,40,49)	1. VAGO (19,41)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,45)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	4. VAGO
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (25,50)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	6. VAGO
PL	
Capitão Alden - BA (27,46)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,47,48)	2. VAGO (30,43)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (31)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (33)	2. Maria do Rosário - PT/RS (34)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (35)	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG (36)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (37,44)
PSB	
Jonas Donizette - SP (38)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (39)

Notas:

1. 17/04/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/04/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/04/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/04/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/04/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/04/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/04/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/04/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/04/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/04/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/04/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/04/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/04/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/04/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/04/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/04/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/04/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/04/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/04/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/04/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/04/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/04/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/04/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/04/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/04/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/04/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/04/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/04/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/04/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/04/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/04/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/04/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/04/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/04/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/04/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/04/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/04/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 17/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 23/04/2026: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão, conforme o ofício 20/2026 do Bloco Aliança - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 23/04/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme o ofício 20/2026 do Bloco Aliança - SF.
42. 28/04/2026: O Deputado Osmar Terra deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD.
43. 28/04/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD.
44. 22/04/2026: Designado como Suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 39/2026 da Liderança PDT - CD.
45. 23/04/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 20/2026 da Liderança Aliança - SF.
46. 28/04/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD.
47. 28/04/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Marinho Jr, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD.
48. 11/06/2026: Desligado o Deputado Paulo Marinho Jr., em decorrência da reassunção do titular.
49. 13/05/2026: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício n° 26/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
50. 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 34/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1353/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1353, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1353, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 06/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (10)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (12)
Izalci Lucas - PL/DF (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (13)	1. Beto Faro - PT/PA (15)
Camilo Santana - PT/CE (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (16,38,43)	1. VAGO (18,39)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (17,41)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (19,42)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (24)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. VAGO
PL	
VAGO (34,40)	1. Capitão Alden - BA (36)
Zé Trovão - SC (35)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (26)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (28)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (27)	2. Maria do Rosário - PT/RS (29)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (30)	1. VAGO
PDT	
Afonso Motta - RS (32)	1. Pompeo de Mattos - RS (33)
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ (31)	1. Chico Alencar - PSOL/RJ (37)

Notas:

1. 06/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 06/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 06/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 06/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 06/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 06/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 06/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 06/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 06/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 06/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 06/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 06/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 06/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 06/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 06/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 06/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 06/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 06/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 06/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 06/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 06/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 06/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 06/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 06/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 06/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 06/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 06/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 06/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 06/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 06/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 06/05/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 53/2026 da Liderança do PDT - CD.
33. 06/05/2026: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 53/2026 da Liderança do PDT - CD.
34. 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Marinho, conforme Ofício nº 232/2026 da Liderança do PL - CD.
35. 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 232/2026 da Liderança do PL - CD.
36. 06/05/2026: Designado como suplente o Deputado Capitão Alden, conforme Ofício nº 232/2026 da Liderança do PL - CD.
37. 06/05/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/05/2026: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão, conforme ofício 24/2026 do Bloco Aliança - SF.
39. 07/05/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme ofício 24/2026 do Bloco Aliança - SF.
40. 11/06/2026: Desligado o Deputado Paulo Marinho Jr., em decorrência da reassunção do titular.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 07/05/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 24/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
42. 07/05/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício nº 24/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 13/05/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n° 26/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1355/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1355, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1355, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 07/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1,7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Rogerio Marinho - PL/RN (10,34)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (12)
Izalci Lucas - PL/DF (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (13)	1. Beto Faro - PT/PA (15)
Camilo Santana - PT/CE (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (33)	1. VAGO
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (16)	2. Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR (17)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (18)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (19)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (21)	4. VAGO
Lêda Borges - REPUBLICANOS/GO (22,37)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (23)	6. Gilberto Nascimento - PODEMOS/SP (35,36)
PL	
Rodrigo da Zaeli - MT (24)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (25)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (27)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (26)	2. Maria do Rosário - PT/RS (28)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (29)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE (30)	1. Marcos Tavares - RJ (31)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (32)	1. VAGO

Notas:

1. 07/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/05/2026: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
17. 07/05/2026: Designada como suplente a Senadora Roberta Acioly, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
18. 07/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
19. 07/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
20. 07/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
21. 07/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
22. 07/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
23. 07/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
24. 07/05/2026: Designado como titular o Deputado Rodrigo da Zaeli, conforme ofício 232/2026 da Liderança do PL - CD.
25. 07/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
26. 07/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
27. 07/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
28. 07/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
29. 07/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
30. 07/05/2026: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, conforme ofício 56/2026 da Liderança do PDT - CD.
31. 07/05/2026: Designado como suplente o Deputado Marcos Tavares, conforme ofício 56/2026 da Liderança do PDT - CD.
32. 07/05/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 13/05/2026: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n° 26/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 13/05/2026: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 41/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
35. 11/06/2026: Designado como suplente o Deputado Antônio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do PODEMOS - CD.
36. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Gilberto Nascimento em substituição ao Deputado Antônio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do PODEMOS - CD.
37. 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Lêda Borges, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 35/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1357/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1357, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1357, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (3)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (4)
Giordano - PODEMOS/SP (5)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (6)	1. Cid Gomes - PSB/CE (45)
Fernando Dueire - PSD/PE (41)	2. VAGO
Soraya Thronicke - PSB/MS (7,44)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (35)	1. VAGO
Hermes Klann - PL/SC (36)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (10)	1. Beto Faro - PT/PA (13)
Camilo Santana - PT/CE (12)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (11)	1. Esperidião Amin - PP/SC (15)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (14)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (16)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (17)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (18)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (19)	3. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (20,42)	4. VAGO
Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (21,46)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (22)	6. VAGO
PL	
Bia Kicis - DF (23,40)	1. VAGO (25,38)
VAGO (24,37)	2. VAGO (26,39)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (27)	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP (32)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)	2. Paulo Pimenta - PT/RS (33)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (31)	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (29)	1. Afonso Motta - RS (30)
MISSÃO	
Kim Kataguiri - SP (28)	1. VAGO

Notas:

1. 15/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 15/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 15/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 15/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 15/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 15/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 15/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 15/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 15/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 15/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 15/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 15/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 15/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 15/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 15/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 15/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 15/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 15/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 15/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 15/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 15/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 15/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 15/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 15/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 15/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 15/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 15/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 15/05/2026: Designado o Deputado Kim Kataguiri, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 15/05/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 15/05/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 15/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 15/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 15/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 15/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 15/05/2026: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício nº 40/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
36. 15/05/2026: Designado como titular o Senador Hermes Klann, conforme Ofício nº 40/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
37. 20/05/2026: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 273/2026 da Liderança do PL -CD.
38. 20/05/2026: O Deputado Osmar Terra deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 273/2026 da Liderança do PL -CD.
39. 20/05/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 273/2026 da Liderança do PL -CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

40. 20/05/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 273/2026 da Liderança do PL - CD.
41. 28/05/2026: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 43/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
42. 1º/06/2026: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício nº 67/2026 da Liderança do PSD - CD.
43. 10/06/2026: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme ofício 41/2026 da Liderança Solidariedade - CD.
44. 11/06/2026: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme ofício nº 47/2026 do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 11/06/2026: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, conforme ofício nº 47/2026 do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Jadyel Alencar, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 36/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1358/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1358, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1358, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (10)	1. VAGO
Eduardo Girão - NOVO/CE (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (12)	1. Beto Faro - PT/PA (14)
Camilo Santana - PT/CE (13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Esperidião Amin - PP/SC (17)
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (16,38)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (18,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (19)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (20)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	3. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (22,42)	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO (23,40)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP (41)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (24)	6. VAGO
PL	
José Medeiros - MT (25,43)	1. Lafayette de Andrada - MG (27,45)
Capitão Alden - BA (26,44)	2. Zé Vitor - MG (28,46)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (29)	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (30)	2. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (33)	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG (34)	1. Afonso Motta - RS (35)
PSB	
Felipe Carreras - PE (36,47)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (37)

Notas:

1. 18/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 18/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 18/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 18/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 18/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 18/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 18/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 18/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 18/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 18/05/2026: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, conforme ofício 46/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
11. 18/05/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ofício 46/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
12. 18/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 18/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 18/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 18/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 18/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 18/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 18/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 18/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 18/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 18/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 18/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 18/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 18/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 18/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 18/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 18/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 18/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 18/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 18/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 18/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 18/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 18/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 18/05/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 18/05/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 18/05/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 18/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 18/05/2026: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme ofício 27/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. 18/05/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 27/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 27/05/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme ofício 27/2026 do Bloco Republicanos - CD.
41. 27/05/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme ofício 27/2026 do Bloco Republicanos - CD.
42. 1°/06/2026: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício nº 67/2026 da Liderança do PSD - CD.
43. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
44. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
45. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Lafayette de Andrada, em substituição ao Deputado Osmar Terra, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
46. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Domingos Sávio, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
47. 26/06/2026: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Jonas Donizette, conforme ofício 109/2026 da Liderança do PSB - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1359/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1359, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1359, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Eduardo Gomes - PL/TO (10,41)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (12)
Efraim Filho - PL/PB (11,42)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (13)	1. Beto Faro - PT/PA (15)
Camilo Santana - PT/CE (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (16)	1. Esperidião Amin - PP/SC (18)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (17)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. Eduardo da Fonte - PP/PE (51)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	4. VAGO
Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (24,44)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. Antonio Carlos Rodrigues - PODEMOS/SP (45)
PL	
José Medeiros - MT (26,47)	1. Vermelho - PR (28,48)
Bia Kicis - DF (27)	2. Capitão Alden - BA (29,40,49)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (30)	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP (32)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (31)	2. Maria do Rosário - PT/RS (33)
PDT	
Marcos Tavares - RJ (38)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (39)
PSB	
Pedro Campos - PE (34,50)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (35)
PSOL, REDE	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (36,46)	1. Chico Alencar - PSOL/RJ (37)

Notas:

1. 21/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 21/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 21/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 21/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 21/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 21/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 21/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 21/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 21/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 21/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 21/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 21/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 21/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 21/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 21/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 21/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 21/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 21/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 21/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 21/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 21/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 21/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 21/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 21/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 21/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 21/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 21/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 21/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 21/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 21/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 21/05/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 21/05/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 21/05/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 21/05/2026: Designado como titular o Deputado Marcos Tavares, conforme ofício 62/2026 da liderança do PDT - CD.
39. 21/05/2026: Designado como suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, conforme ofício 62/2026 da liderança do PDT - CD.
40. 16/06/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 322/2026 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 48/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
42. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme ofício 48/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
43. 26/05/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 29/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 27/05/2026: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme ofício 28/2026 do Bloco Republicanos - CD.
45. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme ofício 79/2026 da liderança do Podemos - CD.
46. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta, conforme ofício 66/2026 da Federação PSOL-REDE.
47. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 322/2026 da Liderança do PL - CD.
48. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Osmar Terra, conforme ofício 322/2026 da Liderança do PL - CD.
49. 22/06/2026: Designado como suplente o Deputado Capitão Alden, conforme ofício 338/2026 da Liderança do PL - CD.
50. 30/06/2026: Designado como titular o Deputado Pedro Campos, em substituição ao Deputado Jonas Donizette, conforme ofício 110/2026 da Liderança PSB-CD.
51. 30/06/2026: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme ofício 98/2026 da Liderança do Partido Progressistas - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1360/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1360, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1360, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Flávio Bolsonaro - PL/RJ (10,40)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (12)
Hermes Klann - PL/SC (11,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (13)	1. Beto Faro - PT/PA (15)
Camilo Santana - PT/CE (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (16)	1. Esperidião Amin - PP/SC (18)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (17,42)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	3. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (23,44)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (24)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. VAGO
PL	
José Medeiros - MT (26,45)	1. VAGO (28,38)
Bia Kicis - DF (27,46)	2. VAGO (29,39)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (30)	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP (32)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (31)	2. Maria do Rosário - PT/RS (33)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (37)	1. VAGO
PSB	
Jonas Donizette - SP (34)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (35)
NOVO	
Gilson Marques - SC (36)	1. VAGO

Notas:

1. 21/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 21/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 21/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 21/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 21/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 21/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 21/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 21/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 21/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 21/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 21/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 21/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 21/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 21/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 21/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 21/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 21/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 21/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 21/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 21/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 21/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 21/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 21/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 21/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 21/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 21/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 21/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 21/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 21/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 21/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 21/05/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 21/05/2026: Designado o Deputado Gilson Marques, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 21/05/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, conforme ofício 63/2026 da Liderança do PDT - CD.
38. 16/06/2026: O Deputado Osmar Terra deixa de compor a comissão, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.
39. 16/06/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 49/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
41. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Hermes Klann, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme ofício 49/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
42. 26/05/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme ofício 29/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 26/05/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 29/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 1º/06/2026: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício nº 67/2026 da Liderança do PSD - CD.
45. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.
46. 16/06/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1363/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1363, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1363, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Izalci Lucas - PL/DF (10,42)	1. VAGO (12,44)
Jaime Bagattoli - PL/RO (11,43)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (13)	1. Beto Faro - PT/PA (15)
Camilo Santana - PT/CE (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO (16,38)	1. VAGO (18,39)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (17)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (19,40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO (24,45)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP (46)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. VAGO
PL	
Lafayette de Andrada - MG (26,47)	1. General Girão - RN (28,49)
Bia Kicis - DF (27,48)	2. VAGO (29,41)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (30)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (31)	2. Maria do Rosário - PT/RS (33)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (37)	1. VAGO
PSB	
Jonas Donizette - SP (34)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (35)
MISSÃO	
Kim Kataguiri - SP (36)	1. VAGO

Notas:

1. 03/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 03/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 03/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 03/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 03/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 03/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 03/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 03/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 03/06/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 03/06/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 03/06/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 03/06/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 03/06/2026: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 03/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 03/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 03/06/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 03/06/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 03/06/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 03/06/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 03/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 03/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 03/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 03/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 03/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 03/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 03/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 03/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 03/06/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 03/06/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 03/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 03/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 03/06/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 03/06/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 03/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizete, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 03/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 03/06/2026: Designado o Deputado Kim Kataguiri, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 03/06/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, conforme ofício 67/2026 da Liderança do PDT - CD.
38. 03/06/2026: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 03/06/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

40. 03/06/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 16/06/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 320/2026 da Liderança do PL - CD.
42. 08/06/2026: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 52/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
43. 08/06/2026: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme ofício 52/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
44. 08/06/2026: O Senador Jaime Bagattoli passa a ocupar a vaga de titular, conforme ofício 52/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
45. 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 37/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme o Ofício nº 37/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
47. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 320/2026 da Liderança do PL - CD.
48. 16/06/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 320/2026 da Liderança do PL - CD.
49. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado General Girão, em substituição ao Deputado Osmar Terra, conforme ofício 320/2026 da Liderança do PL - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1366/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1366, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1366, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Magno Malta - PL/ES (16)	1. VAGO
Marcio Bittar - PL/AC (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (10)	1. Beto Faro - PT/PA (12)
Camilo Santana - PT/CE (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (13)	1. VAGO
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (14)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (15)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (18)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (19)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (21)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (22)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (23)	6. VAGO
PL	
Capitão Alden - BA (24,38)	1. Osmar Terra - RS (26)
Alberto Fraga - DF (25)	2. Domingos Sávio - MG (27)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (28)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (30)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (29)	2. Maria do Rosário - PT/RS (31)
PDT	
Mário Heringer - MG (32)	1. Afonso Motta - RS (33)
PSB	
Jonas Donizette - SP (34)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (35)
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)	1. Chico Alencar - PSOL/RJ (37)

Notas:

1. 17/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/06/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/06/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/06/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
14. 17/06/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
15. 17/06/2026: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. 17/06/2026: Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme ofício nº 54/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
17. 17/06/2026: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme ofício nº 54/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
18. 17/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/06/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/06/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/06/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/06/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/06/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/06/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/06/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/06/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/06/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 332/2026 da Liderança do PL - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1369/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1369, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1369, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (3)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (4)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (5)
Giordano - PODEMOS/SP (6)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Marcos Rogério - PL/RO (9,37)	1. VAGO (11,36)
Rogerio Marinho - PL/RN (10,38)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (12)	1. Beto Faro - PT/PA (14)
Camilo Santana - PT/CE (13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. VAGO
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (15)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (16)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (17)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (18)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (19)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (20)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (21)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (22)	1. Osmar Terra - RS (24)
Alberto Fraga - DF (23)	2. Domingos Sávio - MG (25)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (26)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (28)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (27)	2. Maria do Rosário - PT/RS (29)
PDT	
Mário Heringer - MG (30)	1. Afonso Motta - RS (31)
PSB	
Jonas Donizette - SP (32)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (33)
NOVO	
Gilson Marques - SC (34)	1. VAGO

Notas:

1. 23/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
2. 23/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
3. 23/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
4. 23/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
5. 23/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
6. 23/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
7. 23/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
8. 23/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
9. 23/06/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
10. 23/06/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
11. 23/06/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
12. 23/06/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
13. 23/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
14. 23/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
15. 23/06/2026: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. 23/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
17. 23/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
18. 23/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
19. 23/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
20. 23/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
21. 23/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
22. 23/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
23. 23/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
24. 23/06/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
25. 23/06/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
26. 23/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
27. 23/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
28. 23/06/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
29. 23/06/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
30. 23/06/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
31. 23/06/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
32. 23/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
33. 23/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
34. 23/06/2026: Designado o Deputado Gilson Marques, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
35. 23/06/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 02/07/2026: O Senador Jaime Bagattoli deixa de compor a comissão, conforme ofício 59/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
37. 02/07/2026: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 59/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
38. 02/07/2026: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme ofício 59/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1370/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1370, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1370, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 24/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (8)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (9)
Giordano - PODEMOS/SP (6)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (12)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (14)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (18,38)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (23)
Marcos do Val - AVANTE/ES (20,39)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (25)	1. Beto Faro - PT/PA (30)
Camilo Santana - PT/CE (28)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (43)	1. VAGO
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (36)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (33)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (4,41)	1. Maurício Carvalho - UNIÃO/RO (42)
Doutor Luizinho - PP/RJ (5)	2. Dr. Luiz Ovando - PP/MS (40)
Dr. Zacharias Calil - MDB/GO (7,37)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (10)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (11)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (13)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (16)	1. Osmar Terra - RS (19)
Alberto Fraga - DF (17)	2. Domingos Sávio - MG (21)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (22)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (26)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (24)	2. Maria do Rosário - PT/RS (27)
PDT	
Mário Heringer - MG (29)	1. Eduardo Velloso - SOLIDARIEDADE/AC (31,44)
PSB	
Jonas Donizette - SP (32)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (34)
MISSÃO	
Kim Kataguiri - SP (35)	1. VAGO

Notas:

1. 24/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
2. 24/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
3. 24/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
4. 24/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
5. 24/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
6. 24/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
7. 24/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
8. 24/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
9. 24/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
10. 24/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
11. 24/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
12. 24/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
13. 24/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
14. 24/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
15. 24/06/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
16. 24/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
17. 24/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
18. 24/06/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
19. 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
20. 24/06/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
21. 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
22. 24/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
23. 24/06/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
24. 24/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
25. 24/06/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
26. 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
27. 24/06/2026: Designada suplente a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
28. 24/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
29. 24/06/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
30. 24/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
31. 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
32. 24/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
33. 24/06/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
35. 24/06/2026: Designado o Deputado Kim Kataguiri, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
36. 24/06/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 24/06/2026: Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o ofício 148/2026 da liderança do MDB - CD.
38. 25/06/2026: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício 57/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

39. 25/06/2026: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 57/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
40. 30/06/2026: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Ovando, conforme ofício 97/2026 da Liderança do Partido Progressistas - CD.
41. 1º/07/2026: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 38/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
42. 1º/07/2026: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 38/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
43. 02/07/2026: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme ofício 47/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 06/07/2026: Designado como titular o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme ofício 75/2026 da Liderança do PDT - CD, ratificado pelo ofício 44/2026 da Liderança do Solidariedade - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1373/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1373, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1373, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 02/07/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Romário - PL/RJ (10)	1. VAGO
Sergio Moro - PL/PR (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (12)	1. Beto Faro - PT/PA (14)
Camilo Santana - PT/CE (13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Esperidião Amin - PP/SC (17)
Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR (16,39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (18,40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (19)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (20)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (23)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (24)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (25)	1. Osmar Terra - RS (27)
Alberto Fraga - DF (26)	2. Domingos Sávio - MG (28)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (29)	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (30)	2. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
PDT	
Mário Heringer - MG (33)	1. Afonso Motta - RS (34)
PSB	
Jonas Donizette - SP (35)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (36)
AVANTE	
Waldemar Oliveira - PE (37)	1. Pastor Sargento Isidório - BA (38)

Notas:

1. 02/07/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 02/07/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 02/07/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 02/07/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 02/07/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 02/07/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 02/07/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 02/07/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 02/07/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 02/07/2026: Designado como titular o Senador Romário, conforme ofício 60/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
11. 02/07/2026: Designado como titular o Senador Sergio Moro, conforme ofício 60/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
12. 02/07/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 02/07/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 02/07/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 02/07/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 02/07/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 02/07/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 02/07/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 02/07/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 02/07/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 02/07/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 02/07/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 02/07/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 02/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 02/07/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 02/07/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 02/07/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 02/07/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 02/07/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 02/07/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 02/07/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 02/07/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 02/07/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 02/07/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 02/07/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 02/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 02/07/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 02/07/2026: Designado o Deputado Pastor Sargento Isidório, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 03/07/2026: Designada como titular a Senadora Roberta Acioly, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 03/07/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1374/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1374, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1374, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/07/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Wellington Fagundes - PL/MT (10)	1. VAGO
Wilder Morais - PL/GO (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (12)	1. Beto Faro - PT/PA (14)
Camilo Santana - PT/CE (13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Esperidião Amin - PP/SC (16)
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (36)	2. Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR (37)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (17)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (18)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (19)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (20)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (21)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (22)	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (23)	1. Osmar Terra - RS (25)
Alberto Fraga - DF (24)	2. Domingos Sávio - MG (26)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (27)	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP (29)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (28)	2. Paulo Pimenta - PT/RS (30)
PDT	
André Figueiredo - CE (38)	1. Afonso Motta - RS (31)
PSB	
Jonas Donizette - SP (32)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (33)
SOLIDARIEDADE	
Aureo Ribeiro - RJ (34)	1. Paulinho da Força - SP (35)

Notas:

1. 03/07/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 03/07/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 03/07/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 03/07/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 03/07/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 03/07/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 03/07/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 03/07/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 03/07/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 03/07/2026: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme ofício 61/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
11. 03/07/2026: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme ofício 61/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
12. 03/07/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 03/07/2026: Designado o Senador Camila Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 03/07/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 03/07/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 03/07/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 03/07/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 03/07/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 03/07/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 03/07/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 03/07/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 03/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 03/07/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 03/07/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 03/07/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 03/07/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 03/07/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 03/07/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 03/07/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 03/07/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 03/07/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 03/07/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 03/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 03/07/2026: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 03/07/2026: Designado o Deputado Paulinho da Força, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 03/07/2026: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 03/07/2026: Designada como suplente a Senadora Roberta Acioly, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. 04/07/2026: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Hugo Motta (REPUBLIC-PB)** Presidente
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Altineu Côrtes (PL-RJ)** 1º Vice-Presidente
Senador Humberto Costa (PT-PE) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)** 2º Vice-Presidente
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) 1ª SECRETÁRIA	**Deputado(a) Carlos Veras (PT-PE)** 1º Secretário
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Lula da Fonte (PP-PE)** 2º Secretário
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) 3ª SECRETÁRIA	**Deputado(a) Delegada Katarina (PSD-SE)** 3º Secretário
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Sergio Souza (MDB-PR)** 4º Secretário
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)	1º - Deputado(a) Antonio Carlos Rodrigues (PODE-SP)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)	2º - Deputado(a) Paulo Folletto (PSB-ES)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)	3º - Deputado(a) Dr. Victor Linhalis (PSB-ES)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)	4º - Deputado(a) Paulo Alexandre Barbosa (PSD-SP)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE (CD): Deputado Pastor Eurico (PSDB-PE)
VICE-PRESIDENTE (SF): Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 11/07/2023
Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (4)	2. Fernando Dueire - PSD/PE (5,93,94,124,144,146)
Carlos Viana - PSD/MG (6)	3. VAGO (7,141)
Efraim Filho - PL/PB (110)	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,83)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26,71,90)
Pastor Eurico - PSDB/PE (22)	2. Bibo Nunes - RS (27)
Zucco - RS (23,158)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,78)
Bohn Gass - PT/RS (32,79,82,128)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33,135,139)	3. Inácio Arruda - PCdoB/CE (37,91,129,136,140,156,157)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,80,81)
UNIÃO	
VAGO (39,98,104,114,121,126,131,134,148)	1. VAGO (42,101,107,117,150)
Geraldo Mendes - PR (40,99,105,115)	2. VAGO (43,89,102,108,118,151)
VAGO (41,100,106,116,120,125,130,133,149)	3. VAGO (77,103,109,119,122,127,132,137,147)
PP	
Pedro Westphalen - RS (44,88,142)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Sérgio Turra - RS (45,152)	2. Ana Paula Leão - MG (48,73)
Dilceu Sperafico - PR (46,112)	3. Bebeto - RJ (49,113)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (76)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (84)
PSD	
Danrlei de Deus Hinterholz - RS (74,75,95)	1. Luiz Nishimori - PR (53,72,111)
Fernanda Pessoa - CE (52,153)	2. Ismael - PL/SC (54)
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (55,85,143,145)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,86,87,96)
PODEMOS	
Marangoni - SP (59,154)	1. Rodrigo Gambale - SP (60,123)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - PSD/RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Duarte Jr. - MA (67,92,155)	1. Fred Costa - PRD/MG (68)
PSOL, REDE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (69,97)	1. Weliton Prado - PSD/MG (70,138)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titualr, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 19/03/2025: Designada a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado Bebeto (Ofício nº 23/2025 da Liderança do PP - CD).
74. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
75. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
76. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
77. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
78. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição â Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
79. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
84. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
85. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
87. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
88. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
89. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
90. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
91. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)
92. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
93. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
94. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
95. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
96. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
97. 25/03/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, em substituição à Deputada Erika Hilton (Ofício nº 38/2025 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
98. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 11/2025 do União.
99. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Padovani, conforme Ofício 11/2025 do União.
100. 08/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição à Deputada Yandra Moura, conforme Ofício 11/2025 do União.
101. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 11/2025 do União.
102. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Rodrigo Valladares, conforme Ofício 11/2025 do União.
103. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 11/2025 do União.
104. 09/04/2025: Desligado o Deputado David Soares, conforme Ofício 14 do União.
105. 09/04/2025: Desligado o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício 14 do União.
106. 09/04/2025: Desligado a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 14 do União.
107. 09/04/2025: Desligado o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 14/2025 do União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

108. 09/04/2025: Desligado o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício 14/2025 do União.
109. 09/04/2025: Desligado o Deputado Padovani, conforme Ofício 14/2025 do União.
110. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 6/2025 do Bloco Democracia.
111. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do PSD.
112. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 51/2025 da Liderança do PP.
113. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 51 da Liderança do PP.
114. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
115. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
116. 30/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
117. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
118. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
119. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
120. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 27/2025 Liderança do União - CD.
121. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
122. 26/05/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
123. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição ao Deputado Igor Timo (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Podemos - CD).
124. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 29/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
125. 28/05/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 29/2025 da Liderança do União - CD.
126. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
127. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
128. 05/06/2024: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
129. 05/06/2024: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
130. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
131. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David soares, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
132. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
133. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 32/2025 da Liderança do União - CD.
134. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
135. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
136. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
137. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
138. 16/07/2025: Designado como suplente o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Pastor Henrique Vieira, conforme Ofício 160/2025 da Federação PSOL-REDE e do Solidariedade - CD.
139. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Helder Salomão (Ofício nº 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
140. 05/08/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
141. 16/09/2025: A Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
142. 04/02/2026: Designado como titular o Deputado Pedro Westphalen, em substituição ao Deputado Pedro Lupion (Ofício nº 16/2026 da Liderança do PP - CD).
143. 09/02/2026: Desligado o Deputado Ronaldo Nogueira, em decorrência do encerramento de seu exercício.
144. 10/02/2026: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Fernando Dueire (Ofício nº 3/2026 da Liderança do MDB - SF).
145. 11/02/2026: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, conforme Ofício n° 6/2026-Republicanos - CD.
146. 24/02/2026: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 17/2026 da Liderança do MDB - SF.
147. 06/04/2026: O Deputado Marangoni deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
148. 06/04/2026: O Deputado David Soares deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
149. 06/04/2026: A Deputada Fernanda Pessoa deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
150. 06/04/2026: O Deputado Felipe Francischini deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
151. 06/04/2026: O Deputado Eduardo Velloso deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
152. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Sérgio Turra, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 51/2026 da Liderança do PP - CD).
153. 08/04/2026: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Paulo Litro (Ofício nº 41/2026 da Liderança do PSD - CD).
154. 29/04/2026: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição à Deputada Renata Abreu, conforme o Ofício nº 53/2026 da Liderança do Podemos, ratificado pelo Ofício 55/2026 que confirmou a filiação ao Podemos.
155. 05/05/2026: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., em substituição à Deputada Greyce Elias, conforme ofício nº 25/2026 da Liderança do Avante - CD.
156. 19/05/2026: O Deputado Odair Cunha deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

157. 27/05/2026: Designado como suplente o Deputado Inácio Arruda, conforme Ofício 247/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
158. 02/06/2026: Designado como titular o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Roberto Monteiro, conforme o Ofício nº 290/2026 da Liderança do PL - CD.

Telefone(s): 3216-6875
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fórum Parlamentar Brasil - Argentina

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

Grupo Brasileiro do Parlatino

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143712/2026-31

Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP **Vice-Líderes** Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputada Lídice da Mata - PSB / BA Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputado Hildo Rocha - MDB / MA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Felipe Carreras - PSB / PE Deputado Paulo Pimenta - PT / RS Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - REPUBLICANOS / RJ Deputado José Nelto - UNIÃO / GO	**Líder da Oposição** Senador Izalci Lucas - PL / DF
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB **Vice-Líderes** Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB	**Líder da Minoria** Deputada Bia Kicis - PL / DF **Vice-Líderes** Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputado Luiz Lima - NOVO / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Silvia Cristina - PP / RO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 544F0FF4007A1EAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.